

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 151.

ESTADO UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPÚBLICA — N. 189

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 13 DE AGOSTO DE 1911

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.424, que autoriza o Presidente da República a conceder ao lente da Escola Naval, Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, um anno de licença sem vencimentos, para tratar de negócios de seu interesse fora do país.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.881, que concede a The North British and Mercantile Insurance Company, com sede em Londres e Edimburgo, autorização para operar no Brazil em seguros terrestres e marítimos.

Decreto n. 8.886, que approva, com as modificações que forem julgadas necessárias, o projecto e o orçamento das obras de reconstrução da Foz de Iguaçu, exsente entre os tráficos Witt e Teixeira, da Companhia Danos Harbour, Limited.

Decreto n. 8.888, que approva as plantas de uma casa forte e armazém na Alameda de Manaus pela Companhia Manaus Harbour.

Decreto n. 8.883 a 8.888, que cria brigadas de artilharia e infantaria nos Estados de Minas Geraes e Maranhão.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 2 do corrente.

NOTAS.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESCADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Jurisdição, Justiça, Contabilidade, e Real do Saco Publico e Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Tributos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica, da Realidade do Distrito Federal, da Caixa de Contribuição e do expediente da Imprensa Nacional e Diário Official e Inspectorias de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contribuição e Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Contribuição.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIÁRIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.424 — DE 9 DE AGOSTO DE 1911

Autoriza o Presidente da República a conceder ao lente da Escola Naval, Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, um anno de licença sem vencimentos, para tratar de negócios de seu interesse fora do país.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da República autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Escola Naval, Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de negócios de seu interesse fora do país; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 9ª da Independência e 23ª da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista Leão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.881 — DE 7 DE AGOSTO DE 1911

Concede a The North British and Mercantile Insurance Company, com sede em Londres e Edimburgo, autorização para operar no Brazil em seguros terrestres e marítimos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requerem a The North British and Mercantile Insurance Company, com sede em Londres e Edimburgo, por seus representantes P. S. Nicolson & Comp., resolve conceder a mesma a companhia a autorização para funcionar no Brazil, com os estatutos annexos ao decreto n. 9.456, de 4 de julho de 1885, e as alterações que a este acompanham, mediante as seguintes clausulas:

1.ª A companhia só poderá realizar no Brazil operações de seguros terrestres e marítimos na proporção do capital que effectivamente tiver representado em valores brasileiros até a importância de 1.500.000\$ (lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, art. 25 § 2º).

2.ª São de applicação as autorizações concedidas pelos decretos n. 4.590, de 9 de setembro de 1870; 4.741, de 14 de junho de 1871; 4.896, de 2 de janeiro de 1872; 5.861, de 27 de junho de 1874; 6.183, de 26 de abril de 1876; 7.304, de 31 de maio de 1879, e 9.456, de 4 de julho de 1885.

3.ª A companhia se submeterá ás leis vigentes e ás tribunaes brasileiras em todos os seus actos e contestações com o Governo e os particulares, bem como ás leis e regulamentos que do futuro venham a ser promulgados sobre a materia da presente concessão.

4.ª A companhia manterá nessa Capital um representante geral com poderes necessários para liquidar e decidir todos os negócios e reclamações e ser ouvido perante os tribunales brasileiros, bem como um agente, nos Estados em que estabelecer agencias, com lizaes poderes.

5.ª A carta-patente autorizando-a a operar operações será exp. da de de que a companhia realize no Tesouro Nacional o deposito de 200.000\$, em rep. da divida publica federal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911, 9ª da Independência e 27ª da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Decreto para ampliar os fins da companhia The North British and Mercantile Insurance Company e para conferir novos poderes e conceder de varios modos os decretos relativos á companhia.

(Datado de 20 de maio de 1893.)

Visto que a North British Insurance Company foi estabelecida como companhia de incendios e de vida, de accordo com os artigos de associação datados de 2 de novembro de 1890 e datados posteriores e foi incorporada debaixo do nome de The North British Insurance Company por Carta Regia sob data de 6 de fevereiro de 1894.

E visto que por um contracto supplementario da associação ou escriptura de acesso e convenio datado de 2 de maio de 1894 e datados posteriores, os compradores de novos titulos da dita companhia incorporada vieram a ser accionistas ou membros da dita companhia incorporada.

E visto que pelo decreto da North British Insurance Company de 1861 (daqui em diante chamado o Decreto de 1861) se concederam poderes para ampliar os negócios da companhia ás Indias Orientaes e ás Colonias de Sua Magestade e suas dependencias e a paizes estrangeiros e Estados; e foram emenda-los estendendo os poderes dos directores com referencia ao emprego dos fundos da companhia e de outra maneira.

E visto que, em conformidade com o Decreto da North British and Mercantile Insurance Company de 1832 (daqui em diante chamado

o Decreto de 1862) os negócios da Mercantile Fire Insurance Company foram transferidos à dita companhia incorporada, as duas companhias praticamente amalgamaram o a razão social das companhias amalgamadas mudou-se de The North British and Mercantile Insurance Company (daqui em diante chamava a Corporação).

E visto que pelo decreto de 1870 da North British and Mercantile Insurance Company (daqui em diante chamado o Decreto de 1870) os fundos da República de Vida e os lucros da Corporação foram definitivos e separados e os decretos de 1860 e de 1862 foram de vários modos emanados.

E visto que pelo Decreto de 1862 da The North British and Mercantile Insurance Company o capital então vigente da corporação estava dividido em 80.000 acções cada uma do valor nominal de 25 libras esterlinas e se fizeram varias provisões com respeito aos diretores, o presidente da Corte Geral e os votos dos accionistas, o emprego do fundo e outros assumptos.

E visto que do accordo com os poderes da North British and Mercantile Insurance Company (Transferecia Provincial Escocesa), seja o decreto de 1882, os negócios e empresas da Companhia Scottish Provincial Insurance Company tem sido transferidos à Corporação.

E visto que o capital da Corporação é agora tres milhões de libras esterlinas, dividido em 120.000 acções cada uma do valor nominal de 25 libras e das quaes a cota já se tem emitido 110.000.

E visto que tem vindo a ser necessario ampliar os fins e negocios da Corporação.

E visto que tambem tem vindo a ser necessario autorizar a nomeação de um director-gerente ou directores e fazer tres novas emendas nos referidos decretos e duas outras novas provisões e no se acham encerradas neste decreto.

E visto que uma cópia da modela para este decreto acompanhada de uma carta circular explicativa de seus principaes objectos foi enviada a todos os membros da Corporação e 3.214 membros, que representam 100.422 acções do numero total de 110.000 acções tem manifestado o seu consentimento formal ás providencias deste decreto e 31 membros, que representam 1.715 acções, não tem consentido nem dissentido e não se tem recebido nenhuma resposta de 130 membros, representando 3.578 acções, e seis membros, representando 731 acções, tem eximido a sua dissidência e uma carta circular expedida não sendo enviada a estes, porém nenhuma delles tem parecido effecar qualquer obsecção à medida. As acções restantes ficam em nome de pessoas que ou tem fallecido ou estão no estrangeiro ou por causa da doença não podem attender aos negocios.

E visto que os fins deste decreto não se podem conseguir sem a authorização do Parlamento.

Possa ser do acordo do Vossa Magestade que seja ordenado e possa ser decretado pela excelsa Magestade da Rainha pela e com a opinião, e consentimento e conselho dos piores espirituos e temporeos e os Communes nesta a trial Parlamento reunidos e pela authorização do mesmo, e mo segue, a saber:

Este decreto pôde entrar-se com o Decreto de 1862, da North British and Mercantile Insurance Company.

O objecto e negocios da Corporação serão além do objecto e negocios especificados no Decreto de 1862 (art. 4º) e sem prejuizo das providencias daquello decreto, e abraçados:

Fazer ou effectuar seguros contra perdas ou avarias á propriedade de qualquer especie em transitio por terra ou por mar, seja de incendio ou por outra causa;

Fazer ou effectuar seguros contra perdas ou avarias, seja á propriedade ou á pessoa, por motivo de roubo, furto, embargo, tempestade, violencia, saraiva, inundação ou accidente qualquer, seja por terra ou por aqua;

Fazer contractos com arrendatarios, emprestadores, annu-tantes e outros para o estabelecimento, accumulção, provisão e pagamento do fundos de reserva, fundos de resgate, fundos de depreciação, fundos de renouamento, fundos de dolo e quaisquer outros fundos especiais e em consideração ou de uma quantia retribuida ou de um premio annual ou aliás e geralmente mediante taes condições que se determinarem;

Adquirir e tomar conta dos activos e negocios de qualquer companhia que no entanto praticar dentro ou fóra do Reino Unido, que seja de uma natureza semelhante ao que nesse tempo praticar a Corporação e empregando e levando a cabo quaesquer contractos e encarregando-se do quaesquer obrigações ou compromissos de qualquer tal companhia.

E a Corporação poderá fazer ou levar a effecto toda e qualquer coisa autorizada pelo Decreto de 1862 (art. 4º) e este decreto por meio de qualquer corporação, companhia ou pessoas como agentes da Corporação ou como agentes de qualquer outra corporação, companhia ou pessoas, e poderá fazer todas as outras coisas que sejam incidentaes ou conducentes para conseguir os objectos mencionados ou qualquer delles. Comquanto sempre que qualquer seguro debaixo das previsões deste decreto contra perda ou avaria á propriedade de qualquer especie em transitio por mar

seja effectuado só quando a dita propriedade tem si lo ou vai ser segurada pela Corporação contra perda ou avaria por incendio. Iado tambem que todo o seguro debaixo das provisões deste acto contra accidente a uma pessoa será effectuado si quando tem sido ou vai ser effectuado um seguro pela Corporação e bre a vida da dita pessoa.

Para os fins de levar a effecto qualquer negocio que a Corporação está pelo tempo actual autorizada a levar a cabo, a Corporação poderá formar ou assistir em formar qualquer companhia no Reino Unido ou em outra parte e poderá comprar, adquirir, possuir e dispor de acções ou de outra maneira adquirir um interesse como socio em qualquer companhia que já existir ou que venha a existir, mas com respeito a companhias domiciliadas em outra parte que não seja o Reino Unido de accordo com as leis dos dominios, colonias, dependencias, paizes ou estados respectivos em qua taes e companhias esgalem domiciliadas e podem garantir dividendos ou juros sobre as acções e o fim dos de qual quer tal companhia e podem garantir o cumprimento de todos os quaesquer contractos e obrigações de qual quer tal companhia, mas em todo o caso se terá de fazer provisões para assegurar á Corporação a direcção e o manejo dos negocios de tal companhia. Comtanto que a responsabilidade dos possuidores das acções em qualquer das companhias terá de ser limitada.

O Conselho de Edimburgo e o de Londres respectivamente poderão, si assim julgarem, nomear um dos membros de um consilio para funcionar como director-gerente com respeito a todos os e qual quer dos negocios e assumptos que sejam da alçada de tal consilio.

O director assim nomeado será chamado o director-gerente e a sua tal no negocio só se a qual quer tempo a multar pelo consilio que o tiver nomeado.

Um director-gerente será, exercea e desmpenará taes poderes, encargos e deveres que lhe sejam delegados pelo consilio que o tiver nomeado.

O salario ou remuneração recebida por um director-gerente será de uma multa pelo consilio que o nomeia e pôde ser ou além de ou em lugar da remuneração a que tiver direito como director ordinario.

Um director-gerente deixará de desmpenhar o seu cargo com o tal quando cessar de ser um membro do consilio que o nomeia.

A secção 12 do Decreto de 1862 será emendada e terá effecto com as palavras e emenda e si as duas assinações substituidas pelas palavras seguintes e um livro.

A secção 13 do Decreto de 1862 tem por esta revogada desde o inclusive as palavras seguintes e se o transaccão até o fim da secção e em seu lugar se põe o seguinte ordenado:

O registro de transaccões será suspenso e os livros de transaccão serão fechados durante os vinte e um dias, logo antes do dia do pagamento da qual quer dividendo semestral.

Qual quer transaccão que se fizer durante o tempo que os livros estão fechados se considerará e uno entre a Corporação e as partes que reclamam debruço da tal transaccão, mas e a nenhum outro caso, como se era depois do dia as taes nomeado.

A secção 16 do Decreto de 1862 se interpretará e terá effecto com si em lugar das palavras «Abril, Maio ou Junho» as palavras «Abril, Maio ou Junho».

A seção 25 do Decreto de 1862 se interpretará e terá effecto como si em lugar da palavra «conten» se tivesse incluído a palavra «quarenta».

No caso de d creca, assinação ou in applicação de fundacion da registrador nomeado pelo art. 36 do Decreto de 1862, as falladas e o dever de mencional nas nessa secção serão levadas por tal official da corporação que a Corte Geral por uma resolução especial ou geral dirigir.

Apezar de qualquer coisa contenha no Decreto de 1862, art. 4º, não será obrigatorio affixar o sello da Corporação na obrigações vitallias, mas as obrigações vitallias serão validas e effectivas si forem executadas na maneira prevista para a execução de applicações de seguros em conformidade com os arts. 8º e 9º do decreto de 1870.

Um dividendo pôde-se pagar, no caso de possuidores junts de acções, aquelle cujo nome figurar primeiro no registro de accionistas.

Os certificados de dividendos e os cheques em seu pagamento podem-se enviar pelo correio ao ender do registrador do accionista ou no caso de possuidores junts ao endereço registrado daquelle cujo nome figurar primeiro no registro de accionistas.

Todo o certificado de dividendo a sim emitido pelo correio será tido como cheque e a Corporação será tida como banqueiro em seu respeito, em conformidade com o acto de letras de cambio de 1882.

Si ficar nulla qualquer accão de divida emitida pela corporação depois da promulgação deste decreto, ou antes della, ou si na opinião do Conselho de Edimburgo ou do de Londres estiver em perigo de ficar nulla em razão de não se ter pago um premio, os Conselhos

de Edimburgo ou de Londres poderão, si assim entenderem, sob demanda de qualquer pessoa interessada em tal apolice como daqui em diante previsto, declarar que a apolice em vez de ficar nulla deve ser renovada ou continuada em vigor ou pela inteira somma ou por uma somma inferior, ou para o seu inteiro periodo ou por uma época limitada, e que qualquer premio ou premio não pagos com juro composto a uma razão não superior a cinco por cento por anno são feitos um encargo sobre a apolice e poderão ser abatidos pela Corporação da somma por elles pagavel no vencimento da apolice e que quaesquer gratificações sobre a apolice teem sido ou podem ser applicadas pela Corporação em pagamento de premios que teem já vencido ou fi am de vencer e os Conselhos de Edimburgo ou de Londres poderão fazer uma ou mais declarações, como julgarem conveniente, e tal declaração ou declarações quando forem endossadas sobre a apolice serão obrigatorias sobre todas as pessoas que teem ou reclamam qualquer interesses nas ditas apolices.

Quando o possuidor de qualquer apolice for uma das pessoas indicadas na secção 7 do Decretode Consolidação de Terranos (Lands Clauses Consolidation Act) de 1845, ou na secção 7 do Lands Consolidation (Scotland) Act de 1845 e por tal decreto habilitada a vender terrenos, aquella pessoa poderá fazer applicação ao Conselho de Edimburgo ou de Londres e si for requerido por elles e sujeito ao que aqui em diante for providenciado, deverá entrar em qualquer convenio debaixo desta secção como si fosse o do o absoluto da apolice.

Quando qualquer apolice tem sido cessionada e aviso de tal cessão tem sido dada á Corporação, será o dever do Conselho de Edimburgo ou do de Londres sob recepção de qualquer applicação debaixo desta secção dar aviso do mesmo ao cessionario o mais breve possivel enviando-lhe uma carta registrada a elle dirigida ao ultimo conhecido endereço e nenhuma tal declaração ou convenio como fica dito será feita antes da expiração de quatorze dias depois do despacho de tal carta registrada.

Nada do que se acha neste decreto isentará a corporação das providencias do decreto de seguros sobre a vida de 1870 a 1872 onde qualquer decreto geral promulgado durante a presente ou qualquer sessão de Parlamento que tocar ás companhias formadas antes da dita promulgação.

O citado contracto e contracto suplementario de associação e carta régia e actos de Parlamento da Corporação respectivamente emquanto que os mesmos respectivamente estavam em vigor logo antes da promulgação deste decreto e continuarão em vigor e pleno effeito, a não ser a extensão que qualquer dos artigos ou provisões delle sejam alterados ou são inconsistentes com qualquer das provisões deste decreto.

Todas as custas, encargos e despesas preliminares e incidentes á promulgação deste decreto serão a cargo da Corporação.

The North British And Mercantile Insurance Company

Estatutos

As repartições de fogo e vida dos negocios da companhia serão conservadas distinctas e separadas no mesmo sentido como si fossem empresas independentes debaixo de differente gerencia.

Os fundos da repartição de vida, inclusive annuidades, e os fundos da repartição de fogo como é definido pelo acto da North British and Mercantile Insurance Company, 1870, serão tanto quanto possivel separadamente empregados e as quantias das empresas de uma quantia conservada distincta das da outra nos livros das respectivas repartições. Si acontecer que um excesso do fundo seja devido por uma repartição a outra, o mesmo será sujeito ao juro, á taxa minima, de desconto do Banco da Inglaterra.

Uma conta subsidaria será conservada nos livros da repartição de vida quanto a todas as transacções relativas á annuidade, negocios e emprego feito em referencia a isso.

Si acontecer originar-se uma perda qualquer dos empregados a mesma será supprida respectivamente pelos fundos de fogo, vida ou annuidade por cujo respeito o emprego foi feito.

Os livros da repartição de vida serão balanceados cada quinquennio para o fim de achar o lucro ou perda, o proximo balanço sendo em 31 de dezembro de 1870.

Para o fim de cuidadosamente acertar os fundos da repartição de vida em cada balanço quinquennio uma investigação será feita nos existentes empenhos e seguranças da companhia e todas as apolices de seguros e annuidades serão avaliadas e uma quantia reservada componente a responsabilidade debaixo de cada um.

As obrigações (bonds) de annuidades tendo sido avaliadas em cada investigação quinquennial assim como a certar o lucro ou perda neste ramo de negocio o resultado será levado a debito ou credito dos accionistas.

O escriptorio terá duas tabelas de taxas de premios para apolices de vida. As que forem emitidas a taxas mais baixas não terão parte nos lucros; porém as que forem emitidas a taxas

mais altas terão parte nos lucros da repartição de vida no sentido de 9/10 dellas. O remanescente 1/10, sendo reservado para os accionistas com os productos do ramo.—Annuidade—será disposto de tal maneira como uma assembleia geral de accionistas sob recommendação do conselho de directores decidir.

Na classificação das apolices com direito á participação, suas respectivas partes do lucro serão contadas de accordo com a quantia segurada multiplicada pelo numero de annos que o premio tenha sido pago depois da ultima divisão de lucros.

A parte de lucros declarada em qualquer divisão será acrescentada á quantia segurada tanto quanto para habilitar a apolice a uma parte dos lucros futuros tanto sobre a somma segurada como sobre os previos premios addicionaes.

Compartirá aos directores em cada quinquennial divisão de lucros declarar um prospectivo premio sobre taes participantes apolices, como podem tornar-se reclamação dentro dos periodos quinquennales, porém tal premio não excederá de 4/5 da taxa declarada nesta divisão.

Todas as gratificações serão devidas logo na sua declaração e se pagará um bonus prospectivo não só sobre as apolices tendo direito a um bonus declarado, mas também sobre as apolices que são contrahidas e emitidas dentro de um dos periodos quinquennales.

NORTH BRITISH AND MERCANTILE INSURANCE COMPANY

REUNIÃO ESPECIAL

Com respeito a mais poderes de inversão nos termos da secção da Lei de Companhias 52 e 53 Vict. Cap. 42 passada em uma reunião especial dos accionistas celebrada em Edimburgo em 10 de maio de 1895 e confirmada em outra reunião especial celebrada em 6 de junho de 1895.

Resolvido que em virtude da secção 6 do acto da North British and Mercantile Insurance Company (Scottish Provincial Transfer) de 1881 até que se resolver de outro modo em termos da dita secção, as inversões e seguridades em e sobre que os Conselhos de Edimburgo e de Londres respectivamente são autorizados de tempos em tempos a empregar os fundos da companhia ou qualquer parte delles, quer em nome da companhia, quer nos dos cessionarios para ser indicados por um ou outro conselho em interesse da companhia e quer por via de compra ou emprestimos como segue, a saber: Todas taes inversões e seguridades como são autorizadas pelo acto da North British and Insurance Company de 1860 (emquanto o dito acto não tem sido annullado) e pelo acto da North British and Mercantile Company de 1882 e além disso todas ou qualquer das inversões ou seguridades aqui em diante especificadas no Reino Unido ou em India ou no Dominio do Canadá ou em qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido ou em qualquer paiz estrangeiro ou Estado a saber:

Hypotheca de ou seguridade sobre terrenos ou bens reais ou pessoas, ou qualquer interesse em terrenos ou em bens reais ou pessoas.

Direitos feudaes, rendas de terrenos, alugueis de terra, alugueis principaes ou cobranças de alugueis ou qualquer especie de alugueis ou rendas originando de quaesquer terras ou bens de arrendamento.

Apolices de vida e obrigações de annuidades da Companhia de Seguros Sobre a Vida ou de qualquer Companhia de Seguros de Vida.

Obrigações ou seguridades ou debentures com garantia unita ou individual, contracto ou obrigação de qualquer pessoa ou pessoas de cuja responsabilidade os conselhos de Edimburgo e de Londres estarão satisfeitos.

Fundos publicos, stocks, obrigações, letras de thesauraria e outras taes seguridades.

Hypothecas, obrigações, debentures, fundos de obrigação ou outras obrigações, annuidades, fundos ou acções garantidas ou de hypotheca, fundos ou acções preferenciais ou fundos ou acções preferidas ou deferidas ordinarias e fundos e acções ordinarias ou outras de ou de deposito com qualquer Condado, municipalidade, autoridade municipal ou outra local corporação, companhia, deposito ou corpos e bens geraes, moveis, propriedade e fundos de toda especie.

Obrigações, letras, notas ou outras obrigações de qualquer corporação, companhia, deposito ou individuo aon le propriedade especifica capaz de ser herdada, movel, real ou pessoal está real e está em qualquer corporação, companhia, deposito, corpos ou individuos em deposito de outra maneira hypothecada para assegurar o pagamento das sommas exixíveis debaixo de taes obrigações, letras, notas ou outras obrigações, interesse de vida ou reversão n. rias com ou sem apolices de seguros sobre a vida.

Com respeito ás inversões e seguridades, quinta, sexta e septima acima mencionadas as seguintes provisões terão effeito a saber:

A compra incluirá a aquisição por subscrição, repartição, orçamento ou de outro modo; os certificados ou outros documents

de título podem estar a favor do portador ou transferível por entrega ou de outro modo e não se fará nenhuma inversão que levar a mais ou menos qual quer responsabilidade além da somma invertida, subscripta ou cotada.

Os conselhos de Edimburgo e de Londres respectivamente podem de tempos em tempos retirar ou pôr de parte taes sommas que elles julgarem convenientes para conduzir o negocio corrente da corporação e depositar o mesmo em bancos ou caixas bancarias que elles designarem sob conta corrente ou de deposito em nome ou nos interesses de corporação para ser retiradas por taes pessoas e de tal maneira que os ditos conselhos respectivos possam dirigir.

DECRETO

Para confirmar uma ordem provisional debaixo do decreto de processo legislativo particular de Escocia (Private Legislation Procedure (Scotland) Act, de 1899 tendo referencia á Companhia North British and Mercantile Insurance Company.

(Data de 2 de julho de 1901).

Visto que o secretario para a Escocia do Sua Magestade tem feito a ordem provisional indicada em uma Cedula aqui junta debaixo das provisões (Private Legislation) (Scotland) Act, de 1899 e como é necessario que a dita ordem seja confirmada pelo Parlamento:

Saja por isso ordenado pela mais excelsa Magestade do Rei pelo conselho e consentimento dos pares espirituales e temporaes e os Commons neste actual parlamento reunidos e pela authorização do mesmo como segue (a saber):

A ordem provisional encerrada na Cedula aqui junta será e por esta fica confirmada.

Este decreto pode-se citar como o decreto de confirmação da Ordem da Companhia North British and Mercantile Insurance Company (North British and Mercantile Insurance Company's Order Confirmation Act) de 1901.

CEDULA

North British and Mercantile Insurance Company.

Ordem provisional para ampliar os poderes da North British and Mercantile Insurance Company e para mais emendar os decretos tendo relação á Companhia.

Visto que a North British and Mercantile Insurance Company é uma corporação daqui em diante referida como a Corporação levando grandes negocios em seguros sobre a vida e incendios e outros ramos de seguros no Reino Unido de Grã Bretanha e Irlanda e no estrangeiro.

É visto que a corporação é constituída e governada por um contrato de associação datado em 2 de novembro de 1809 e 19 de agosto de 1818 e datas intermedias e um contrato supplementar de associação em data de 4 de maio de 1824 e por uma carta régia datada em 6 de fevereiro de 1824 e pelos seguintes decretos, a saber:

O decreto da North British Insurance Company de 1860;

O decreto da North British and Mercantile Insurance Company, de 1862 (daqui em diante chamado o Decreto de 1862);

O decreto da North British and Mercantile Insurance Company, de 1870;

O decreto da North British and Mercantile Insurance Company, de 1882 (daqui em diante chamado o Decreto de 1882);

O decreto da North British and Mercantile Insurance Company (Scottish Provincial Transfer) de 1889;

O decreto da North British and Mercantile Insurance Company de 1892 (daqui em diante chamado o Decreto de 1892).

É visto que pelo decreto de 1892 (secção 2ª) a corporação foi autorizada (entre outras cousas) a effectuar seguros contra perda de ou avaria de propriedade de qualquer especie em transito ou por terra, ou por mar, seja por incendio ou aliás. Contanto que todo o seguro de baixo das provisões deste decreto contra perda de ou avaria da propriedade em transito nos altos mares, se effectue só quando a mesma propriedade tem sido ou vai ser segurada pela corporação contra perda ou avaria por incendio.

É visto que pela mesma secção a corporação foi autorizada a effectuar seguros contra perda ou avaria seja á propriedade ou pessoas em razão de (entre outras cousas) accidentes de qualquer especie seja por terra ou mar. Contanto que todo o seguro debaixo deste decreto contra accidente a uma pessoa deve se effectuar ou fazer só quando o seguro tem sido ou vai ser effectuado pela corporação e bre a vida da mesma pessoa.

É visto que as provisões encerradas nas mencionadas condições tem se achado na pratica restringirem prejudicialmente os negocios da corporação e é necessario que as mesmas sejam revogadas e que se façam outras provisões com respeito aos fins e negocios da corporação e para alterar o numero de directores da corporação e fazer outras provisões relativas, como daqui em diante se indica:

É visto que uma copia do rascunho de ta ordem acompanhada de uma carta explicatoria foi mandada a todos os membros da corporação e 3.606 membros representando 89.987 acções do numero total de 110.000 acções da corporação, tem significando o seu consentimento ás provisões da ordem e no caso de 110 possuidores representando 4.500 acções tidas por possuidores juntos, alguns dos possuidores de cada uma das ditas posses tem significando a sua approvação e nenhuns tem significando a sua dissensão e 32 membros representando 817 acções nem tem approvado nem dissentido, e não se tem recebido respostas de 561 membros representando 13.860 acções e 13 membros representando 831 acções tem mostrado desapprovação de um ou mais dos fins da ordem, mas nenhum destes ultimos membros parece ter feito outra vez qualquer objecção á promulgação da ordem:

É visto que das acções com respeito ás quaes não se tem recebido nenhuma resposta, um grande numero figura em nomes de pessoas que estão ou no estrangeiro ou fallecidas ou incapazes de attender aos negocios:

É visto que os fins acima mencionados não se podem levar em effecto sem uma ordem do secretario para a Escocia e confirmada pelo Parlamento de baixo das provisões do decreto (Private Legislation Procedure) (Scotland) Act, de 1899:

Por esta razão em conformidade com os poderes encerrados no decreto ultimamente indicado, o secretario para a Escocia ordena como segue:

Esta ordem pôde-se citar como a ordem da Companhia North British and Mercantile Insurance Company, de 1901.

As condições quanto á secção 2 do Decreto de 1892 são por esta revogadas e em addição e sem prejuizo aos seus poderes existentes os fins e negocios da corporação daqui em diante abraçarão sem restricção o negocio de effectuar seguros contra perdas ou avarias á propriedade de qualquer especie seja em transito por terra ou por mar, quer por fogo quer por outra causa e de effectuar seguros contra perda ou avaria ou á propriedade ou a pessoas por causa de roubo, furto ou arrombamento, tomadia, tempestade, violencia, saraiva, inundação ou accidente de qualquer especie, seja por terra ou por mar; podendo ser por meio de seguro directo de propriedade ou de pessoas ou de seguros contra a responsabilidade de pessoas alheias, em lei commum ou por virtude de qualquer acto de parlamento (incluindo qualquer acto tocando a responsabilidade de donos para com seus empregos e trabalhadores por damnos originando de accidente ou aliás) que pelo tempo; o actual esteja em vigor e todo o negocio que communmente se entende como seguro maritimo e seguro contra os riscos e casos fortuitos ou como garantia, seguridade ou indemnização e geralmente toda a especie de negocio de seguros.

A secção 23, do Decreto de 1882, será interpretada e terá effecto como si em lugar da palavra «trinta» se substituisse a palavra «vinte»; e a secção 24, do mesmo decreto será interpretada e terá o mesmo effecto como si em lugar da palavra «quinze» a palavra «dez» fosse substituida e na secção 27, como si em lugar da palavra «tres», a palavra «oito» fosse substituida. Contanto sempre que, si o numero de directores existindo logo antes da promulgação deste decreto confirma esta ordem, seja superior a vinte em qual caso este numero pôde ser mantido como si o numero de directores tiver e sido augmentado em conformidade com as provisões do dito decreto de 1882, e mo por esta ordem fica emendado.

Si em qualquer indicada reunião geral se resolver reduzir o numero de directores da corporação pelo tempo actual, não será obrigatorio aos accionistas eleger directores, preencher a vaga de todos ou qualquer dos directores que retiram em tal reunião em conformidade com a secção vinte e um do Decreto de 1862, de modo que o numero de directores possa pelo tempo actual ser reduzido conforme.

A não ser de outra maneira previsto por esta ordem os conselhos de Edimburgo e Londres como são constituídos por esta ordem e a corte geral terão os mesmos poderes e deveres e serão sujeitos ás mesmas provisões e regulamentos com respeito ás reuniões de *quorum* retirada por turno, eligibilidade para reeleição e o preencher de vagas casuales e em todos os outros respeito como os conselhos de Edimburgo e de Londres e a corte geral constituídos por este Decreto de 1862 tiverem e são sujeitos por virtude daquelle decreto como estiverem emendados por decretos posteriores.

Nada que se acha encerrado nesta ordem isentará a corporação das provisões do decreto de companhias de seguros, de 1870 a 1872 ou de qualquer decreto geral promulgado durante a presente ou qualquer sessão futura de parlamento e que tocar ás companhias de seguros formadas antes da dita promulgação.

O citado contracto e contracto supplementario de associação e carta régia e decretos de parlamento da corporação respectivamente, emquanto os mesmos respectivamente estavam em vigor logo antes da promulgação do decreto confirmando esta ordem e excepto só emquanto qualquer dos artigos, clausulas ou provisões delles são alterados, inconsistentes com qualquer das provisões desta ordem, serão e continuarão respectivamente em pleno vigor e effecto.

Todas as custas, encargos e despesas preliminares e incidentaes á preparação e promulgação desta ordem e o decreto confirmando a mesma, serão a cargo da corporação.

Dactylographado sobre uma folha timbrada no valor de um schilling.

Eu abaixo assignado John Edward Newton, tabellião publico, por nomeação real devidamente admittido e ajuramentado, e em exercicio na cidade de Londres.

Certifico e dou fé a todos quantos a presente virem:

Que a North British and Mercantile Insurance Company é uma companhia legalmente estabelecida por patente real e por leis especiaes do parlamento do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda e que actualmente está legalmente existindo em conformidade das leis do dito Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, e está conduzindo os seus negocios em n. 61, Threadneedle Street na cidade de Londres e em n. 64, Princes Street na cidade de Edimburgo e em outras partes do dito Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda.

E para constar onde convier, dou a presente que assigno e sello em Londres aos 17 do mez de maio de 1911.

« In testimonium veritatis ». — John Edward Newton.

(Acha-se collado e carimbado em alto relevo o sello distinctivo do dito tabellão, John Edward Newton.)

Reconheço a verdadeira assignatura retro de John Edward Newton, tabellião publico desta capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente que assigno e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 24 de maio de 1911.

(Assignado sobre uma estampilha consular brasileira do valor de 33000.)

Becebi £ 0.6.9. — F. Alves Vieira, consul geral.

(Vê-se a chancela, e n. branco e n. alto relevo, do Consulado Geral do Brazil em Londres.)

(Na margem esta a n. co ladas duas estampilhas do Thesouro Nacional, de 300 ré s cada uma, inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Siga-se a legalização da firma consular, com assignatura sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550,000.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911. — Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

(Ao lado dessa ultima declaração estava a respectiva chancela da Secretaria das Relações Exteriores.)

DECRETO N. 8.886 — DE 9 DE AGOSTO DE 1911

Approva, com as modificações que forem julgadas necessarias, o projecto e o orçamento das obras de reconstrução da rede de esgotos existente entre os trapiches Witt e Teixeira, da Companhia Manáos Harbour, Limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Manáos Harbour, Limited, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, com as modificações que forem julgadas necessarias, as plantas e o orçamento, na importancia de 154:974\$149, que com este baixam, devidamente rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado, das obras de reconstrução da rede de esgotos existente entre os trapiches Witt e Teixeira, da Companhia Manáos Harbour, Limited, devendo a respectiva despesa ser incluída na conta do capital da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.888 — DE 9 DE AGOSTO DE 1911

Approva as plantas e o orçamento de uma casa forte construída na Alfandega de Manáos pela Companhia Manáos Harbour

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Manáos Harbour, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e o orçamento, na importancia de 2:450\$532, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas da Secretaria de Estado, para a construção de uma casa forte no armazem n. 13 da Alfandega de Manáos, devendo a respectiva despesa ser levada á conta do capital daquela companhia, nos termos dos seus contractos em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.893 — DE 10 DE AGOSTO DE 1911

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de artilharia, com a designação de 16ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 16, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.894 — DE 10 DE AGOSTO DE 1911

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Salinas, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Salinas, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de artilharia, com a designação de 17ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 17, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.895 — DE 10 DE AGOSTO DE 1911

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Brejo, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca do Brejo, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 67ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 199, 200 e 201, e um do da reserva, sob n. 67, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.896 — DE 10 DE AGOSTO DE 1911

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monção, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Monção, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 68ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 202, 203 e 204, e um do da reserva, sob n. 68, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.897—DE 10 DE AGOSTO DE 1911

Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Tutuaya, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Tutuaya, no Estado do Maranhão, duas brigadas de infantaria, com as designações de 69ª e 70ª, as quaes se constituirão de tres batalhões do serviço activo, ns. 205, 206 e 207, e 208, 209 e 210, e um do da reserva, sob ns. 69 e 70, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtes da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.893 — DE 10 DE AGOSTO DE 1911

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Carolina, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Carolina, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 71ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 211, 212 e 213, e um do da reserva, sob n. 71, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtes da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.899—DE 11 DE AGOSTO DE 1911 (*)

Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, annexando-lhe o Serviço de Consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos ns. 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º E' approvado o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que a este acompanha e vae assignado pelo respectivo ministro de Estado.

Art. 2.º Ficam fazendo parte integrante da mesma secretaria, nos termos do alludido regulamento, o Serviço de Consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos numero 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de 1910.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.899 da presente data

CAPITULO I

DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio terá a seu cargo:

I. O estudo e despacho de todos os assumptos previstos na lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.

II. A direcção geral e a fiscalização de todos os serviços concernentes aos mesmos assumptos.

III. O preparo de todos os actos que tenham de ser assignados pelo Presidente da Republica e pelo respectivo ministro de Estado, relativamente aos ditos assumptos; a expedição e a publicação desses actos e o recebimento e o archivamento de todos os papeis endereçados ao ministro ou, por seu intermedio, dirigidos ao Presidente da Republica.

IV. A execução dos trabalhos especificados neste regulamento.

Art. 2.º A Secretaria de Estado comprehende:

§ 1.º, o gabinete do ministro;

§ 2.º, a directoria geral de agricultura;

(*) Reproduz-se por ordem superior.

§ 3.º, a directoria geral de industria e commercio;

§ 4.º, a directoria geral de contabilidade.

CAPITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 3.º O gabinete do ministro compõe-se de um secretario, officiaes e auxiliares; de um engenheiro e um auxiliar desenhista e de tantos consultores technicos quantos forem necessarios para o estudo dos diferentes assumptos comprehendidos nas attribuições da Secretaria de Estado.

§ 1.º Um dos consultores technicos terá a seu cargo o estudo das questões juridicas que lhe forem affectas pelo ministro.

§ 2.º Os consultores e o auxiliar tecnico do serviço de consultas, creado pelo decreto n. 7.839, de 27 de janeiro de 1910, ficam substituidos pelos consultores e pelo engenheiro a que se refere este artigo.

Art. 4.º Os funcionarios a que se refere o artigo anterior serão de immediata confiança do ministro e designados por aviso dentro os do Ministerio ou pessoas estranhas ao mesmo.

Paragrapho unico. Para os cargos de consultores technicos poderão ser contractados profissionais estrangeiros ou nacionaes.

Art. 5.º Quando fôr necessario, o ministro designará um ou mais dos funcionarios do quadro do Ministerio para auxiliar os trabalhos dos consultores technicos e do engenheiro.

Art. 6.º Ao secretario incumbem:

§ 1.º Receber e abrir a correspondencia official que fôr enviada ao gabinete.

§ 2.º Fazer registrar em protocollo do gabinete a entrada e destino dos papeis que forem dirigidos ao ministro.

§ 3.º Enviar ás respectivas directorias da Secretaria de Estado todos os papeis que tenham de ser processados na mesma secretaria.

§ 4.º Receber das directorias e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 5.º Providenciar sobre a expedição dos actos elaborados no gabinete que, depois de assigna nos pelo ministro, devam ser expedidos, fazendo as devidas communicacões ás directorias da Secretaria de Estado.

§ 6.º Transmittir ás directorias, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente por aquella autoridade.

§ 7.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si.

§ 8.º Informar o ministro sobre os pedidos de conferencias e visitas officiaes e diplomaticas.

§ 9.º Attender ás partes em audiencia, quando lhe fôr determinado, e prestar ao ministro as necessarias informacões.

§ 10. Organizar as pastas para despacho do ministro e do Presidente da Republica.

§ 11. Providenciar sobre a correspondencia telegraphica e epistolar do gabinete.

§ 12. Manter em ordem e segurança o archivo dos papeis que devam permanecer no gabinete, classificando-os devidamente e collocando as minutas dos actos expedidos pelo ministro ou á sua ordem.

§ 13. Assignar, quando não fôr dirigida aos ministros de Estado e ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, a correspondencia epistolar e telegraphica, feita em nome do ministro, relativamente ás informacões e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, dando sciencia ás competentes directorias geraes.

§ 14. Assignar, quando o ministro não o puder fazer, a correspondencia epistolar dirigida ás autoridades estranhas ao Ministerio, dentro dos limites que lhe forem traçados.

§ 15. Restituir ás directorias da Secretaria, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete, sem despacho ou assignatura do ministro, quando este tenha de ser substituido.

§ 16. Entregar ao novo ministro o registro dos documentos officiaes do gabinete e todos os papeis de caracter official sob sua guarda.

§ 17. Manter a ordem e regularidade dos serviços a seu cargo, distribuindo-os pelos officiaes e auxiliares de gabinete, cujas funcções designará.

§ 18. Rever os trabalhos feitos, antes de subirem ao ministro ou de serem expedidos.

§ 19. Propôr ao ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção, distribuição e economia do serviço do gabinete.

§ 20. Autorizar as despesas do gabinete, de accordo com as ordens e instrucções do ministro e com os recursos da competente verba orçamentaria.

Art. 7.º Aos officiaes e auxiliares de gabinete compete:

§ 1.º Executar com promptidão os trabalhos de que forem incumbidos pelo ministro ou pelo secretario.

§ 2.º Zelar pela boa ordem do gabinete e pela guarda e sigillo dos papeis e assumptos affectos a este.

Art. 8.º Ao engenheiro compete:

§ 1.º Dar pareceres e informações sobre assumptos relativos a trabalhos technicos de engenharia civil, mecanica, electricidade e especialmente sobre projectos de edificios, pavilhões para exposições, estradas, construcções e outros serviços de sua especialidade.

§ 2.º Organizar plantas, projectos e orçamentos para os trabalhos previstos no paragraho anterior, de accordo com as bases e informações que lhe forem ministradas pelos chefes ou directores das repartições ás quaes se destinarem as obras.

§ 3.º Fiscalizar as obras em construcção por conta do Ministerio no Districto Federal e propor as medidas que julgar necessarias para a sua melhor execução.

§ 4.º Organizar bases, orçamentos e especificações para abertura de concorrências, relativas á execução de obras.

Não se comprehendem nas disposições dos paragrahos anteriores os serviços relativos ás repartições onde existam secções technicas de engenharia, salvo os casos especiaes, de accordo com as determinações do ministro.

§ 5.º Collaborar no boletim do Ministerio.

Art. 9.º Ao auxiliar desenhista compete:

Paragraho unico. Executar todos os trabalhos de sua especialidade, de accordo com as ordens do engenheiro do Ministerio.

Art. 10. AOS CONSULTORES TECHNICOS compete:

§ 1.º Formular pareceres sobre papeis que lhes forem distribuidos pelo ministro e attender ás requisições dos directores e chefes de serviço do Ministerio sobre os assumptos de sua competencia.

§ 2.º Colligir dados necessarios á execução do disposto no paragraho anterior, entendendo-se directamente, para esse fim, com os directores e chefes de serviço do Ministerio.

§ 3.º Collaborar no boletim do Ministerio.

§ 4.º Formular bases para a organização de regulamentos, instrucções e outros actos de que forem incumbidos pelo ministro.

§ 5.º Organizar, quando for indicado pelo ministro, trabalhos, monographias ou instrucções sobre assumptos technicos a seu cargo.

Art. 11. Ao consultor juridico compete:

§ 1.º Dar pareceres ou informações sobre todos os assumptos de natureza juridica que lhe forem affectos pelo ministro.

§ 2.º Representar o Ministerio em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

§ 3.º Executar os trabalhos de sua especialidade de que for encarregado.

Art. 12. São communs aos consultores e ao engenheiro do Ministerio as seguintes attribuições:

§ 1.º Solicitar directamente das directorias geraes e dos directores ou chefes de serviço do Ministerio os esclarecimentos, dados ou informações que forem necessarios para instrucção e orientação dos trabalhos a seu cargo.

§ 2.º Solicitar do ministro as providencias precisas para obtenção dos dados acima referidos, quando estes dependerem das autoridades a que se refere o art. 23 § 10 deste regulamento.

§ 3.º Informar o ministro sobre o andamento dos serviços a seu cargo e porpor-lhe as providencias que parecerem necessarias.

CAPITULO III**DA DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA**

Art. 13. A Directoria Geral de Agricultura compõe-se de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Ensino theorico e pratico de agricultura e industrias rurales.

§ 2.º Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas.

§ 3.º Serviço de Povoamento e hospedarias de immigrantes.

§ 4.º Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

§ 5.º Museu Nacional, jardins botanicos, hortos, distribuição de plantas e sementes, agricultura geral e especial, silvicultura.

§ 6.º Astronomia e Meteorologia.

§ 7.º Construcções rurales, hydraulica agricola (irrigação e drenagem).

§ 8.º Economia rural e estatistica agricola.

§ 9.º Legislação rural; estudos scientificos com o fim de promover o progresso da agricultura; syndicatos e cooperativas, associações de providencia e mutualidade agricola; congressos, conferencias, concurso e comicios agricolas, sociedades de agricultura, bancos, caixas de credito agricola e companhias para explorações agricolas no paiz.

§ 10. Propaganda de tudo quanto possa interessar á agricultura no interior e no exterior.

§ 11. Applicações do fogo á agricultura e ás industrias rurales.

§ 12. Estradas de rolagem; custo dos transportes, acondicionamentos, e embalagens, seguros, fretes e tarifas.

§ 13. Applicação da electricidade á agricultura e ás industrias rurales.

§ 14. Inspecção das mattas; mattas do dominio federal, comprehendendo as de terrenos de marinha.

§ 15. Museus agricolas e florestaes, sericicultura e apicultura.

§ 16. Expediente sobre nomeações, promoções, licenças e exonerações do pessoal da directoria e das repartições que ficam a seu cargo.

II. A segunda secção compete:

§ 1.º Industria pecuaria, cursos de veterinaria, de zootechnia e de lacticinios; postos zootchnicos, estações zologicas, importação de animaes reproductores com o auxilio do Governo Federal, estudos referentes á criação de animaes domesticos e ao melhoramento das diferentes raças; divulgação entre os criadores dos methodos zootechnicos mais aperfeiçoados e adaptaveis ao paiz, hygiene dos animaes domesticos, estudos sobre alimentação do gado, cultura e analyse de forragens;

§ 2.º Serviço de veterinaria, exportação e transporte de gado.

§ 3.º Concursos de animaes, exposições-feiras, congressos, conferencias, sociedades, syndicatos, cooperativas e associações de providencia e mutualidade, relativos á pecuaria e ás industrias de lacticinios.

§ 4.º Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas.

§ 5.º Registro genealogico de animaes.

§ 6.º Serviço de registro e archivo geral de marcas de animaes, de accordo com o regulamento especial que para esse fim for expedido.

Art. 14. A Directoria Geral de Agricultura terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 3 primeiros officiaes;
- 4 segundos officiaes;
- 7 terceiros officiaes;
- 1 contiuo;
- 2 serventes.

CAPITULO IV**DA DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO**

Art. 15. A Directoria Geral de Industria e Commercio compõe-se de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Os assumptos concernentes á industria em geral, industrias novas, desenvolvimento dos diversos ramos da industria, com excepção dos mencionados no capitulo anterior.

§ 2.º Mineração e legislação de minas, serviços geologicos e minealogicos, estabelecimentos metallurgicos, siderurgia.

§ 3.º Escalas de minas.

§ 4.º Ensino profissional, comprehendendo as escolas de arteífices e as de artes e manufacturas.

§ 5.º Patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e de commercio, enquanto não for organizada a directoria da propriedade industrial.

§ 6.º Industria da pesca, seu ensino e regulamentação.

§ 7.º Applicações industriaes da energia electrica.

§ 8.º Organização e assistencia ao trabalho.

§ 9.º A portaria e o serviço de electricidade da Secretaria de Estado, comprehendendo um porteiro, um ajudante de porteiro, dois continuos, quatro correios, dois serventes, um encarregado das installações electricas e dois ajudantes.

§ 10. Expediente sobre nomeações, licenças, exonerações e promoções do pessoal da directoria e das repartições que ficam a seu cargo.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º Os serviços concernentes ao commercio.

§ 2.º O preparo de tratados de commercio e navegação.

§ 3.º Carnas de commercio, associações commerciaes, bolsas de corretores, sociedades anonymas que tiverem por objecto o commercio ou o fornecimento de generos ou substancias alimentares, autorização para as sociedades anonymas estrangeiras e suas succursaes ou caixas filiaes funcionarem na Republica.

§ 4.º Exposições commerciaes ou industriaes, nacionais ou internacionais.

§ 5.º Juntas commerciaes.

§ 6.º Ensino e museus commerciaes.

§ 7.º Serviço de propaganda e expansão economica.

§ 8.º Directoria de estatistica.

§ 9.º Serviço de informações e bibliotheca.

§ 10. Officina typographica.

Art. 16. A Directoria Geral de Industria e Commercio terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;

- 2 directores de secção;
- 3 primeiros officiaes;
- 4 segundos officiaes;
- 6 terceiros officiaes;
- 1 continuo;
- 2 serventes.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 17. A Directoria Geral de Contabilidade, creada pelo decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910, passando a constituir parte integrante da Secretaria de Estado, na forma do art. 2.º do presente regulamento, continua, todavia, subordinada ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, para os effeitos do art. 16, letras a a g, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e artigos 25 a 27 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Art. 18. De conformidade com o alludido decreto de 14 de abril de 1910, compete-lhe a direcção geral e fiscalização da contabilidade de todos os serviços e dependencias do Ministerio, seguido a orientação dada pelo ministro, observando e fazendo observar a legislação e ordens em vigor.

Art. 19. Sua jurisdição abrange não só as repartições, estabelecimentos e serviços directamente subordinados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no paiz e no estrangeiro, mas ainda quaesquer serviços, estabelecimentos ou instituições que receberem subvenção, premios ou auxilios pecuniarios do Governo Federal, por intermedio do dito Ministerio, dentro ou fora da Republica.

Art. 20. A Directoria Geral de Contabilidade compõe-se de tres secções e terá a seu cargo o Archivo da Secretaria de Estado.

I. A primeira secção compete:

§ 1.º Organizar o projecto de orçamento geral do Ministerio e as competentes tabellas explicativas e preparar o expediente, remettendo-as ao Ministerio da Fazenda, afim de serem alli comprehendidas na prorroga do orçamento.

§ 2.º Organizar as tabellas de distribuição de creditos para provimento dos serviços do Ministerio, de modo que ellas sejam remetidas ao Ministerio da Fazenda dentro do prazo de 15 dias da data da execução da lei orçamentaria.

§ 3.º Escripturnar todos os creditos orçamentarios, supplementares, extraordinarios ou especiaes, que forem abertos ao Ministerio, de modo a se conhecer em qualquer tempo o estado dos mesmos creditos, suas consignações e sub-consignações.

§ 4.º Fazer a escripturação e classificação de todas as despesas autorizadas e effectuadas.

§ 5.º Registrar os compromissos resultantes das autorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encomendas e outros semelhantes, emanados directamente da Secretaria de Estado.

Para cumprimento do disposto neste paragrapho, as Directorias de Agricultura e de Industria e Commercio e o Gabinete do Ministro darão conhecimento á Contabilidade de todas as autorizações acima indicadas, cada qual na parte que fôr de sua competencia.

§ 6.º Fazer o registro das despesas com os vencimentos dos funcionarios das diversas dependencias do Ministerio, á vista das segundas vias das respectivas folhas de pagamento ou attestados de frequência.

Para este fim, todas as dependencias do Ministerio enviarão á Directoria Geral de Contabilidade, até o quinto dia útil de cada mez, as segundas vias das folhas ou attestados referentes ao mez anterior.

§ 7.º Levantar mensalmente um balancete demonstrativo do estado dos creditos.

§ 8.º Preparar para serem enviados á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos.

§ 9.º Organizar a demonstração dos creditos supplementares, extraordinarios ou especiaes, cuja abertura se torne necessaria, e fazer todo o expediente relativo ao assumpto.

§ 10. Promover, durante a vigencia do exercicio, a distribuição dos creditos que se tornarem necessarios ás despesas do Ministerio, nos Estados e no estrangeiro, e não tiverem sido contemplados nas tabellas geraes de distribuição.

§ 11. Examinar e processar todas as contas e folhas cuo pagamento tenha de ser autorizado pelo ministro.

§ 12. Fazer todo o processo e expediente dos papeis referentes a pagamentos, comprehendendo os de exercicios findos, adiantamentos, restituições e recebimento de quaesquer quantias.

§ 13. Informar os papeis referentes aos fornecimentos, encomendas e obras que dependem de autorização ou approvação do ministro, e fazer o expediente respectivo.

§ 14. Indicar sempre nos processos de pagamentos e autorizações de despesa, que subirem a despacho, a classificação que ella

deva ter e os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que pesem sobre os mesmos saldos.

II. A segunda secção compete:

§ 1.º Fazer o expediente sobre a aposentadoria e jubilação dos funcionarios do Ministerio e as respectivas communicações e escripturação.

§ 2.º Organizar os processos de monitorio civil, referentes aos funcionarios do Ministerio, até a expellição dos titulos, que serão enviados ao Ministerio da Fazenda para verificação dos direitos dos interessados e mais providencias delle dependentes.

§ 3.º Expediente sobre nomeações, promoções, licenças e exonerações do pessoal da Directoria e do Gabinete do Ministro.

§ 4.º Lavrar o termo de posse do pessoal indicado no paragrapho anterior.

§ 5.º Organizar o assenlamento dos funcionarios de todas as dependencias do Ministerio, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, pesses, exercicios, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo mais que possa affectar ou interessar á sua carreira publico.

§ 6.º Organizar, para ser publicado annualmente, o almanack do pessoal do Ministerio, com o resumo de todas as indicações a que se refere o paragrapho anterior.

§ 7.º Informar e fazer o necessario expediente sobre as concorrências, promovendo as que se referem aos fornecimentos geraes ás dependencias do Ministerio no Distrito Federal e bem assim as que não este am a cargo de outras repartições e forem autorizadas pelo ministro.

§ 8.º Preparar as bases dos contractos, submetter á approvação do ministro as competentes minutas e lavrar os respectivos termos, sempre que isto não esteja a cargo de outras dependencias do Ministerio.

Salvo autorização especial, nenhum contracto pode ser lavrado nas dependencias do Ministerio sem que a approvação do ministro e am previamente submettidas as respectivas minutas em duas vias e acompanhadas das propostas e quaesquer outros documentos que lhes tiverem servido de base, inclusive cópia das actas lavradas a respeito, quando se tratar de concorrências.

As primeiras vias das minutas approvedas serão immediatamente devolvidas á repartição onde tiverem de ser lavrados os contractos, juntamente com todos os documentos que as tiverem acompanhando, menos as copias das actas das concorrências, que ficarão archivadas, com as segundas vias das minutas, na Directoria Geral de Contabilidade.

§ 9.º Fazer o expediente para o registro dos contractos no Tribunal de Contas, examinando previamente os que tiverem sido lavrados em outras dependencias do Ministerio, para verficar si satisfazem as exigencias do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Para este fim serão enviadas á Directoria Geral de Contabilidade cópias, em duas vias, dos contractos lavrados em todas as repartições ou serviços do Ministerio.

§ 10. Collocar arquivados, de modo a serem facilmente consultados, as cópias dos contractos lavrados em outras dependencias do Ministerio.

§ 11. Fazer todo o expediente relativo á aquisição, doação ou transfer. e a de creditos, terras e outros immoveis para o serviço do Ministerio, menos as ordens de pagamento que correrão pela 1.ª secção.

§ 12. Fazer a escripturação do movimento do material de consumo do Ministerio, teno em vista as segundas vias das contas de fornecimentos e outros documentos relativos ao assumpto.

III. A 3.ª secção compete:

§ 1.º Fazer a escripturação dos adiantamentos realizados por conta das verbas orçamentarias ou dos creditos extraordinarios e especiaes abertos ao Ministerio, e o exame dos documentos comprobatorios de todas as despesas feitas por meio de taes adiantamentos.

§ 2.º Fazer a expedição de guias de todas as importancias que pelos responsaveis devam ser recolhidas ao Thesouro Nacional.

§ 3.º Fazer a escripturação de todas as quantias recolhidas aos cofres publicos por intermedio do Ministerio, discriminando as que constituem rendas da União das que representem simples depositos.

§ 4.º Proceder ao exame e fiscalização das despesas realizadas por todas as dependencias do Ministerio nos Estados e no estrangeiro, teno em vista as respectivas demonstrações e documentos comprobatorios.

§ 5.º Fazer o exame da escripturação de qualquer dessas dependencias e das que tiverem sede na Capital Federal, sempre que isto fôr determinado pelo ministro.

§ 6.º Fiscalizar as subvenções ou auxilios concedidos pelo Ministerio com destino determinado, devendo para este fim ser apresentadas por todas as associações, syndicator, estabelecimentos e quaesquer instituições, e bem assim pelos particulares e estabelecimentos estaduais e municipaes, demonstrações mensaes ou trimestraes do emprego que tiverem dado ás quantias recebidas da

Ministério. Si essas demonstrações forem obscuras ou deficientes, deverão ser exigidos documentos que as comprovem e esclareçam.

§ 7.º Inspeccionar, sempre que o Governo julgar conveniente, as escripturações de taes associações, syndicatos, estabelecimentos, etc., ficando impellido de receber nova subvenção aquelles que se recusarem a essa inspecção ou que lhe oppuzerem taes embaraços que elle não possa ser levada a effecto.

§ 8.º Fazer assentamento e escripturação em livros especiaes de todos os bens moveis e immoveis semoventes a serviço do Ministério, com discriminação de seus valores, applicação ou uso em que estejam empregados e mais circumstancias necessarias ao cumprimento do disposto nos arts. 277 e 278 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 9.º Promover e fiscalizar os inventarios do material permanente e de consumo de todas as dependencias do Ministério e preparar expediente para a remessa da cópia dos primeiros á Directoria do Patrimonio Nacional, e dos ultimos á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.

§ 10. Preparar para serem enviados á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella o solicitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens moveis e immoveis empregados no serviço do Ministério, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que porventura necessitem para a sua conservação.

Entre os bens moveis comprehendem-se osapparelhos dos laboratorios, machinismo, ferramentas, instrumentos agricolas, meteorologicos, chirurgicos, etc.; livros e colleções de manuscritos das bibliothecas, telas, quadros e objectos de arte, etc.

§ 11. Fazer ou promover a carga de todos os bens moveis e semoventes, a serviço do Ministério, aos responsaveis previstos nas leis e regulamentos ou designados pelo ministro na falta de tal previsão.

Nos livros de carga serão indicados os preços de aquisição e, quando estes não forem conhecidos, os valores que nos inventarios se attribuirem a taes objectos.

§ 12. Organizar o processo de tomada de contas dos responsaveis com exercicio nas dependencias do Ministério, comprehendendo todas as repartições, serviços ou estabelecimentos já existentes ou que forem creados d'ora em diante no paiz ou no estrangeiro, inclusive os que forem subvencionados ou receberem auxilio com destino determinado, observadas as disposições do art. 5.º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, e os arts. 207 e 208 do decreto n. 2.403, de 23 de dezembro do mes no anno.

a) como responsaveis comprehendem-se todos aquelles que, funcionarios publicos ou não, singular ou collectivamente, tenham administrado, arrecadado ou despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive material, sujeitos á jurisdicção do Ministério, ou pelos quaes seja elle responsavel ou estejam sob sua guarda;

b) quando um responsavel por adiantamento supprir a um funcionario publico qualquer importancia destinada á execução de serviço, autorizada por lei ou por decisão do Ministro, ficará tambem esse funcionario obrigado á prestação de contas para comprovar o supprimento;

c) os livros e documentos que servirem durante a gestão dos responsaveis de que trata este regulamento serão enviados á Directoria Geral de Contabilidade, devidamente relacionados, 15 dias depois de terminada a gestão ou 15 dias depois de terminado cada exercicio, si a gestão passar de um para outro exercicio. Em caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo do ministro, os prazos acima indicados poderão ser prorogados por mais 15 dias, si os interessados assim o requererem;

d) os responsaveis que deixarem de cumprir o disposto no paragrapho anterior ou os chefes de serviço que derem causa a semelhante falta incorrerão na multa de um a tres mezes dos respectivos vencimentos, imposta pelo Tribunal de Contas na forma do art. 206 do regulamento annexo ao decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896;

e) as contas dos responsaveis, constituídas pelos livros e documentos a que se refere a alinea c deste paragrapho, logo que tenham entrada na Directoria, serão inscriptas em um protocollo especial, onde constará: a data de entrada, o nome e a qualidade do responsavel, o periodo da conta, a distribuição ao official que houver de processal-a e o recibo deste, e, finalmente, o destino que tenha tido o processo. Cada conta tomará o numero de ordem da entrada, dando-se ao responsavel recibo assignado pelo encarregado do protocollo e visado pelo director da secção respectiva;

f) na organização dos processos de tomada de contas ter-se-ha em vista o disposto no capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, e as instrucções que em virtude do art. 207 do mesmo regulamento, tnhba xado o director da 3.ª Directoria do Tribunal de Contas;

g) os documentos relativos á comprovação de adiantamentos, apresentados antes de encerrado o exercicio, terão entrada nos protocolos destinados aos demais papeis; mas os que forem apre-

sentados depois deste prazo ou os que não tenham podido seguir para o Tribunal de Contas, antes do findo o exercicio, serão escripturados no protocollo a que se refere a alinea e) deste paragrapho.

Art. 21. São communs ás secções da Directoria Geral de Contabilidade, além do disposto no art. 27:

a) preparar as instrucções qua devam ser dirigidas ás varias dependencias do Ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

b) fazer o expediente, communicando á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as questões que se ventilarem contra a União perante os tribunales judiciais, em virtude de actos ou factos que se referirem a assumptos a seu cargo.

Art. 22. Ao archivo compete tratar a seu cargo os papeis findos, não só da Contabilidade, mas tambem das demais dependencias da Secretaria de Estado.

§ 1.º A remessa de papeis para o archivo será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço.

§ 2.º Nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem peido por escripto visado por directores geraes ou directores de secção.

Art. 23. A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 3 directores de secção;
- 8 primeiros officiaes, sendo um encarragado do archivo;
- 10 segundos officiaes;
- 12 terceiros officiaes;
- 1 continuo;
- 3 serentes;

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES E ÁS RESPECTIVAS SECÇÕES

Art. 24. São communs ás directorias geraes as seguintes attribuições:

§ 1.º Fazer registrar a entrada de todos os papeis, com extracto dos respectivos assumptos e a indicação do processo que forem tendo á decisão final.

§ 2.º Instituir os livros necessarios para escripturação, protocolos especiaes e termos de actos que lhes digam respeito.

§ 3.º Organizar o indice das leis e das decisões do Governo.

§ 4.º Preparar regulamentos para a execução de leis, clausulas para acompanhar decretos e instrucções para a direcção, processo, ordem e economia do serviço a seu cargo.

§ 5.º Fazer o expediente para os actos que tem de ser assignados pelo ministro.

§ 6.º Colligir dados para a abertura de creditos extraordinarios.

§ 7.º Mandar publicar no *Diário Official* o expediente que fôr de sua competencia.

§ 8.º Expedir guia para pagamento no Thesouro Nacional do sello devido por concessionarios de favores ou mercês e por contratantes dos serviços do Ministério;

Art. 25. As directorias geraes correspondem-se directamente com as repartições a cargo do Ministerio, de quaes transmitem as determinações do ministro e requisitam informações, esclarecimentos e providencias que julgarem necessarias á marcha dos processos ou á effectividade de medidas officiaes.

Art. 26. Salvo caso de reconhecida urgencia, ou em que o ministro determine expressamente o contrario, todo officio, requerimento, exposição, relatório ou outros papeis das repartições a cargo do Ministerio, ou de qualquer outra dependencia, ficam dependentes das informações e pareceres das respectivas directorias da Secretaria de Estado, para que possam ser submettidos á deliberação do ministro.

Art. 27. São communs ás secções:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos funcionarios

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres, afim de subirem á presença do ministro.

§ 4.º A redacção dos actos e correspondencia official, segundo decisão dos poderes competentes.

§ 5.º A collecção das minutas dos actos officiaes.

§ 6.º As certidões dos papeis que ainda não se acharem no archivo.

§ 7.º A remessa para o archivo da secretaria dos papeis relativos a negocios findos.

§ 8.º Auxiliarem-se mutuamente para o bom andamento do serviço, cumprindo a cada uma transmitir ás outras papeis e esclarecimentos que forem necessários á regularidade dos trabalhos.

CAPITULO VII

DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 23. A cada um dos directores geraes, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

- § 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos.
- § 2.º Manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance, a observancia das leis e ordens em vigor.
- § 3.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro, recebidas directamente ou por intermedio do secretario.
- § 4.º Propor ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço.
- § 5.º Designar os funcionarios que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra, quando o exigir o serviço.
- § 6.º Ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que per sua natureza não tenha que ser distribuida ás secções.
- § 7.º Apresentar annualmente ao ministro uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções e dos que não tiverem sido feitos em tempo, com declaração do motivo da demora.
- § 8.º Apresentar ao ministro, em epoca conveniente, o relatório annual dos respectivos trabalhos.
- § 9.º Corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios.
- § 10. Assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, e as communicações, recebimentos ou remessas de papeis.
- § 11. Assignar instrucções, editaes, declarações e outras publicações officiaes.
- § 12. Conferenciar, sempre que for necessario, com os chefes de serviço.
- § 13. Prestar esclarecimentos, espontaneamente ou mediante solicitação, a quaesquer autoridades.
- § 14. Dar audiencia diariamente, em hora previamente annunciada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.
- § 15. Dar posse aos funcionarios de sua directoria, aos chefes das repartições do ministerio e, em caso de urgencia, a funcionarios de outras categorias pertencentes a repartições que não tenham séde na Capital, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa.
- § 16. Impor as penas disciplinares de conformidade com o capitulo XII.
- § 17. Assignar a folha dos vencimentos dos funcionarios da sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto e de accôrdo com o disposto no Capitulo IX.
- § 18. Providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto.
- § 19. Rever todo o expediente e lançar o seu visto, quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro.
- § 20. Visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados.
- § 21. Dar licença até 30 dias aos empregados, de conformidade com o que dispõe o capitulo X.
- § 22. Representar ao ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos funcionarios, quando a penalidade não caiba em sua alçada.
- § 23. Autorizar, de accôrdo com as ordens e instrucções do ministro e com os recursos da competente verba orçamentaria, as despesas da respectiva directoria.
- § 24. Visitar os estabelecimentos a cargo de sua directoria, prestando informações ao ministro sobre o que verificar em tais visitas.
- § 25. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.
- § 26. Requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação para si ou para funcionarios, em objecto de serviço publico.
- § 27. Despachar todo o expediente necessario para o preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo ministro.
- § 28. Decidir por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assumptos de mero interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do Governo nem affectem direitos de terceiros.

§ 29. Fazer passar e expedir, authenticadas pelo director da secção, as certidões que forem requeridas nas condições do paragrapho anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro.

Art. 29. Compete e especialmente ao director geral de Agricultura:

§ 1.º Autorizar o registro de lavradores, criadores e profissionais de indusrias connexas, a que se refere o art. 1.º das disposições approvadas por portaria de 21 de setembro de 1909.

§ 2.º Autorizar transportes para animais reproductores nos termos do regulamento em vigor e dentro dos recursos orçamentarios.

§ 3.º Despachar, nos termos do respectivo regulamento, os pedidos para exames de animais importados com o auxilio do Governo ou que tenham de ser transportados dentro do paiz.

Art. 30. Compete especialmente ao director geral de Industria e Commercio.

§ 1.º Encaminhar aos laboratorios do Museu Nacional, do Jardim Botânico, aos consultores technicos, ao engenheiro e a outras repartições a cargo do ministerio as invenções que tiverem de ser submettidas a exame previo, conforme a natureza do invento que necessitar d' aquella formalidade.

§ 2.º Autorizar os registros de que trata o art. 76 do decreto 8.820, de 30 de dezembro de 1882, desde que se achem em condições legais.

Art. 31. Compete especialmente ao director geral de Contabilidade:

§ 1.º Authenicar com o seu visto todas as relações de contas e documentos de despesas, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remetidas ao Thesouro Nacional para pagamento ou comprovação de aleantamentos, bem assim as guias de todas as importações que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro Nacional.

§ 2.º Exercer, em relação ao montepio dos funcionarios do ministerio, as attribuições conferidas ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo art. 8.º, §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º e artigo 47 do decreto n.º 942 A, de 31 de outubro de 1890.

§ 3.º Despachar, de accôrdo com o art. 208 do regulamento annexo ao decreto n.º 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os processos de tomada de contas organizados na directoria, remetendo-os ao presidente do Tribunal de Contas para o julgamento definitivo.

§ 4.º Exigir dos responsaveis de que trata este regulamento os esclarecimentos escriptos ou verbaes que forem necesarios para a tomada de suas contas.

§ 5.º Assignar os contractos para os fornecimentos geraes ás dependencias do ministerio no Districto Federal, bem assim os que se referirem a fornecimentos especies, obras, concertos e encomendas, quando lavrados na directoria.

Os contractos que importarem em concessões de favores e outros não designados acima serão assignados pelo ministro.

§ 6.º Acompanhar o andamento, no Congresso Nacional, dos projectos das leis orçamentarias, projectos sobre abertura de creditos e quaesquer outros que possam affectar o serviço de contabilidade do ministerio, prestando sempre ao ministro as informações que forem necessarias a respeito de tres assumptos.

Art. 32. A cada um dos directores de secção, unicos responsaveis pelos serviços que por ellas correm, perante os directores geraes, compete:

§ 1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções dos directores geraes, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um.

§ 2.º Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente informados e com o seu parecer.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral.

§ 4.º Ter em dia os registros da secção e a classificação de minutos dos decretos, portarias, avisos e officios.

§ 5.º Prestar aos outros directoras de secção da mesma directoria geral as informações verbaes ou escriptas acerca dos trabalhos respectivos, enviando-lhes os processos, independentemente da interferencia do director geral.

§ 6.º Apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro, as notas e elementos para o relatório annual da directoria, com os documentos em que se basearem, bem assim para o orçamento das despesas do ministerio na parte que lhes competir.

§ 7.º Solicitar providencias do director geral para andamento dos processos em atraso, com declaração do motivo da demora.

§ 8.º Propor ao director geral as medidas que julgar convenientes sobre a ordem e methodo dos trabalhos e insuficiencia do pessoal da secção.

§ 9.º Advertir os funcionarios das respectivas secções que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de penas mais severas.

§ 10. Legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, de ois de conferdos.

§ 11. Encerrar o ponto dos respectivos funcionarios á hora regular de attender.

§ 12. Propor ao director geral a remessa de papeis findos para o archivo.

§ 13. Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção.

Art. 33. Aos officiaes compete:

§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando nos respectivos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, de accordo com os artigos 115 e 116.

§ 2.º Coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for ad quando á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 34. Compete ao archivista:

§ 1.º Fazer toda a escripturação necessaria á regularidade dos trabalhos a seu cargo, propondo ao respectivo director geral as medidas que julgar aciadadas para garantir a boa ordem do serviço, a conservação dos papeis, livros e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2.º Dirigir a arrumação e limpeza dos papeis, livros e documentos do archivo, tendo sob suas ordens, para esse fim e para os demais serviços a seu cargo, um dos serventes da directoria.

§ 3.º Impedir a entrada no archivo, sem ordem do director geral, de pessoas estranhas á Secretaria de Estado.

§ 4.º Impedir a permanencia no archivo de qualquer funcionario da secretaria, salvo em caso de serviço ou ordem superior.

§ 5.º Auxiliar os trabalhos da respectiva directoria sempre que i to lhe for determinado pelo director geral.

§ 6.º Passar as certidões de papeis existentes no archivo, de accordo com os despachos dos directores geraes.

Art. 35. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da secretaria, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer pelo menos uma hora antes da que for estabelecida para o inicio dos trabalhos.

§ 2.º Cuidar da segurança e assio do edificio, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desse serviço.

§ 3.º Comprar, de ordem escripta dos directores geraes, do secretario, dos consultores e do engenheiro, pelo methodo que lhes parecer mais conveniente, o objectos necessarios ao serviço da secretaria e sujeitar as contas das respectivas despezas ao visto de quem as houver autorizado.

§ 4.º Attender ás despezas minutas da secretaria, taes como as de correctos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia dos directores geraes, quando se tratar das directorias, e do secretario do ministro, dos consultores e do engenheiro, quando se tratar do gabinete.

§ 5.º Fazer em livro especial a escripturação das despezas que realizar e dos adiantamentos recebidos para attender a essas despezas.

§ 6.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official por meio de protocollos em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 7.º Colloar o sello da secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

§ 8.º Determinar, de accordo com as ordens dos directores geraes e do secretario do ministro, os trabalhos dos correios serviço das directorias e do gabinete, fiscalizando as despezas com os transportes dos mesmos para os fins de que forem incumbidos.

§ 9.º Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes e dos trabalhadores occupados no assio do edificio da secretaria de Estado, conforma a distribuição dos mesmos, feita pelos directores geraes, a quem proporá a dispensa dos que não servirem bem.

§ 10. Encerrar o ponto de seu ajudante, dos continuos e correios, com a declaração da hora de entrada e sabda de cada um, ficando o mesmo ponto sujeito ao visto diario de um official para tal fim designado pelo director geral de Industria e Commercio.

§ 11. Organizar o boletim semanal do comparecimento dos serventes e dos trabalhadores encarregados do assio do edificio da secretaria, conforme o modelo adoptado, submettendo-o ao visto do director geral de Industria e Commercio.

§ 12. Representar ao secretario do ministro e aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos, correios, serventes e trabalhadores.

§ 13. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pela Directoria Geral de Contabilidade, todos os moveis e objectos pertencentes á secretaria.

§ 14. Fazer ao director geral de Industria e Commercio as necessarias communicações sobre a sua ausencia e dos demais empregados da portaria.

Art. 36. Ao ajudante do porteiro compete:

§ 1.º Coadjuvar em todos os serviços de sua competencia;

§ 2.º Substituir e em suas faltas e impedimentos;

§ 3.º Ter a seu cargo o lançamento, em livro especial, dos despachos dados ás petições, tendo em vista os extractos enviados ao Diario Official.

§ 4.º Fiscalizar os serviços dos trabalhadores encarregados do jarlim, nos termos do aviso n. 1.253, de 9 de junho de 1910, dirigido á Directoria de Agricultura, sem prejuizo, entretanto, dos encargos mencionados nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 5.º Na ausencia do ajudante do porteiro, o director geral de Industria e Commercio determinará qual o correio ou continuo que deverá fiar em seu lugar.

Art. 37. Aos continuos de cada directoria compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director geral, dos directores de secção e officiaes, relativamente ao movimento dos papeis dentro da secretaria.

§ 2.º Encaminhar ao gabinete do director geral, ao protocollo geral da directoria ou ás secções as partes que tiverem de tratar de negocios pendentes da directoria, observando para isso as instrucções que receberem do director geral e dos directores de secção.

§ 3.º Não despachar as partes sem ouvir previamente os funcionarios a quem competir attentelas.

§ 4.º Receber e transmitir immediatamente ao gabinete do director geral e ás secções os papeis, cartas e cartões ou recados que as partes lhes contarem.

§ 5.º Zelar pelo assio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

§ 6.º Trazer ao conhecimento do director geral qualquer occorrença que dependa de providencias da sua parte.

Art. 38. Compete aos correios:

§ 1.º Fazer entrega da correspondencia que lhes for confiada ou pelo Gabinete do Ministro ou pelas directorias geraes da Secretaria de Estado, directamente ou por intermedio da portaria;

§ 2.º Solicitar a quem compete o lançamento do recibo da correspondencia no protocollo em que a mesma for registrada;

§ 3.º Cumprir as determinações que lhes forem dadas pelos directores geraes ou transmitidas pelo porteiro, a bem do regular desempenho das suas funções;

§ 4.º Auxiliar o serviço do gabinete do ministro e da portaria quando se acharem presentes á secretaria.

CAPITULO VIII

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 39. Serão nomeados pelo Presidente da Republica todos os funcionarios cujos vencimentos annuaes forem superiores a 7:200\$; por portaria do ministro, os de vencimentos acima de 2:000\$; pelos directores, nas respectivas directorias, os de vencimentos inferiores a 2:000\$000.

Art. 40. São de livre escolha do Governo e servirão em commissão os directores geraes da Secretaria de Estado, sendo escolhidos de preferencia dentro os funcionarios do ministerio.

Paraphrasis unico. Estas nomeações deverão recahir sempre em profissional de competencia provada em assumptos concernentes á especialidade da respectiva directoria.

Art. 41. O decreto de nomeação do director geral de Contabilidade será referendado não só pelo ministro da Agricultura mas tambem pelo da Fazenda, de conformidade com o art. 15 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1903.

Art. 42. As promoções aos cargos de directores de secção e primeiros e segundos officiaes serão feitas por accessos graduais de funcionarios de categoria immediatamente inferior da directoria em que se der a vaga.

§ 1.º As dos directores de secção serão exclusivamente por merecimento;

§ 2.º As de primeiros e segundos officiaes serão feitas dos terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 43. Para os effeitos do § 1.º e 2.º do artigo anterior, o merecimento será apurado mediante concurso de provas de capacidade em relação aos assumptos comprehendidos nas attribuições de cada directoria.

§ 1.º O concurso de que trata o presente artigo constará para as Directorias Geraes de Agricultura e de Industria e Commercio da exhibição de titulos, attestados ou certificaes scientificos, trabalhos, monographias e estudos sobre qualquer das especialidades das mesmas directorias, ou de quaesquer outras provas de competencia e dedicação ao serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Para a Directoria Geral de Contabilidade deverá o candidato apresentar provas de capacidade sobre principios geraes de contabilidade publica e legislação de fazenda, tomada de conta

des responsáveis, noções sobre contractos e legislação de montepio.

Art. 44. O ministro poderá nomear uma comissão de funcionários ou de pessoas estranhas para julgar as provas dos concorrentes.

Paragrapho unico. Para apresentação destas provas é concedido o prazo minimo de 30 dias.

Art. 45. Para os efeitos da segunda parte do § 2º do art. 42, a antiguidade que prevalece é a de effectivo exercicio no cargo que o funcionario estiver exercendo, descontadas as licenças por qualquer motivo, faltas justificadas ou não e bem assim o comprecimento fóra da hora regulamentar e a sahida antes de encerrado o expediente, que serão computados de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 46. Concorrendo por antiguidade a qualquer promoção dous ou mais funcionarios da mesma antiguidade no cargo, prevalece a antiguidade de serviço na Secretaria de Estado. No caso de ser igual esta ultima antiguidade, prevalecerá a de serviço publico federal de qualquer natureza. Si ainda assim houver igualdade de condições, prevalecerá a antiguidade computada por serviços e-taduaes ou municipaes e por fim prevalecerá a idade.

Art. 47. Os funcionarios da Secretaria de Estado não poderão ser transferidos em caso algum de umas para outras directorias.

Art. 48. As nomeações de terceiros officiaes serão feitas mediante concurso, que constará de provas praticas das seguintes materias:

I. Calligraphia.

II. Língua portugueza.

III. Uma das linguas franceza, ingleza ou allemã.

IV. Arithmetica, elementos de algebra e geom. tra.

V. Chorographia e Historia do Brazil.

VI. Redacção official e dactylographia.

Paragrapho unico. E' motivo de preferencia ter o candidato conhecimento de qualquer das especialidades da directoria em que se der a vaga. Caso haja mais de um candidato nestas condições, proceder-se-ha entre elles ao concurso de provas de capacidade na conformidade do di posto no art. 43.

Art. 49. Para a inscripção ao concurso aos cargos de terceiros officiaes é necessario que o candidato prove:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, idade maior de 18 annos e menor de 40;

3º, bom procedimento;

4º, capacidade physica.

Art. 50. O prazo para a inscripção ao concurso será de 60 dias, contados da publicação do respectivo edital publicado no *Diário Official*.

Art. 51. O concurso aos cargos de terceiros officiaes effectuar-se-ha perante uma comissão composta do director geral da directoria em que se der a vaga e de quatro ou mais examinadores nomeados pelo ministro.

Art. 52. O concurso será regulado por instrucções opportunamente expedidas pelo ministro, sob proposta dos directores geraes.

Art. 53. O porteiro, o ajudante do porteiro, os continuos e os correios serão nomeados por livre escolha do ministro, tendo o ajudante preferencia para o logar do porteiro.

Art. 54. Os funcionarios effectivos da Secretaria de Estado que tiverem dez ou mais annos de serviço publico federal só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em qualquer crime ou falta grave verificada em processo judicial ou administrativo.

§ 1.º O ministro nomeará uma comissão de funcionarios do ministerio para determinar os casos que darão logar á pena de demissão e estabelecer a fórma do processo administrativo.

§ 2.º Em hypothese alguma o funcionario deixará de ser ouvido sobre a falta que lhe for imputada.

Art. 55. Serão substituidos em seus impelimentos e faltas:

§ 1.º O directores geraes pelo director de secção da respectiva directoria que for designado pelo ministro; em falta de designação pelo mais antigo que se achar presente.

§ 2.º Os directores de secção, pelo 1º official da secção ou por outro funcionario dessa categoria de outra secção, que o director geral designar; em falta de designação, pelo funcionario de maior categoria da secção, que se achar presente;

§ 3.º O porteiro pelo seu ajudante; na falta deste por um dos correios ou continuos designados pelo director geral de Industria e Commercio.

Art. 56. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á diferença entre este e o do logar substituido.

Paragrapho unico. As substituições por motivo de ferias não dão logar a augmento de vencimentos.

Art. 57. O funcionario que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste sem accumulção.

CAPITULO IX

VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 58. Competem aos funcionarios da Secretaria de Estado os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 59. Não terá direito a vencimento algum o funcionario que, ainda mesmo com autorização do ministro, deixar temporariamente o exercicio de seu logar pelo de qualquer comissão estranha ao ministerio.

Art. 60. Não soffrerá desconto o funcionario que deixar de comparecer á secretaria por se achar incumbido:

§ 1.º De qualquer trabalho ou comissão de ordem do ministro;

§ 2.º De serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do respectivo director geral;

§ 3.º De qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei;

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 61. O funcionario perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego de accôrdo com o que preceitua o art. 110.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, ou comparecer depois de encerrado o ponto sem causa justificada.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto.

Art. 62. Serão consideradas como as justificativas de faltas:

§ 1.º Molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia, prova-la com attestado medico quando o numero de faltas exceder a tres durante o mez.

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias (paes, mulher, filhos e irmãos).

§ 3.º Casamento, até sete dias.

Art. 63. Além de 15 faltas, só será concedido abono si o funcionario obtiver licença cujo tempo de goz. será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 64. As faltas contar-se-hão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e que será assignado pelos funcionarios, assim durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para começo dos trabalhos, como na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Art. 65. Sempre que á hora marcada não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que dever substitui-lo ou, na falta deste, o mais antigo de entre os de igual ou immediata categoria que tiver comparecido.

Art. 66. O desconto por faltas interpoladas não comprehendrá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendrá todos os dias.

Art. 67. A excepção dos directores geraes e dos funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais estão sujeitos ao ponto.

Art. 68. Sempre que por accumulção ou urgencia de serviço e por ordem do ministro forem prorogados por mais de 15 dias successivos os trabalhos além das horas regulamentares, os funcionarios que tomarem parte nesses trabalhos perceberão um terço do respectivo ordenado diario por hora de effectivo serviço.

Art. 69. O funcionario que não comparecer ao serviço ordinario, ou que comparecer depois de encerrado o ponto, ou se retirar antes de findo o expediente não poderá tomar parte nos trabalhos extraordinarios nos dias em que se derem tais occorrencias.

Art. 70. A remuneração estabelecida no art. 63 não poderá em caso algum exceder á importancia do ordenado correspondente aos dias em que se tiver dado a prorrogação.

Art. 71. O funcionario que, na fórma do regulamento, e tiver substituido o outro de categoria superior, será considerado, para os efectos do art. 68, como tendo o ordenado desse outro.

Art. 72. Salvo motivo de molestia em si ou em pessoa de familia (esposa, filhos, mãe viuva, irmã solteira ou pae invalido, vivendo sob o mesmo tecto), comprovada por attestado medico, ou por motivo de força maior, a juizo do Governo, nenhum funcionario poderá recusar-se ao desempenho de qualquer comissão, no paiz ou no estrangeiro, de que for incumbido pelo ministro.

Art. 73. O funcionario que tiver de desempenhar comissão fóra da Capital Federal terá direito á passagem e transporte de bagagem por conta do Governo e perceberá, além dos respectivos vencimentos, a ajuda de custo e as diarias que forem arbitradas pelo ministro.

Art. 74. As ajudas de custo para desempenho de comissão dentro do paiz não poderão, em caso algum, exceder á importância correspondente a tres mezes dos vencimentos que compõem o funcionario.

Art. 75. O funcionario que receber a maior ajuda de custo, nos termos do artigo anterior, não poderá receber qualquer outra.

antes de decorridos 12 mezes, salvo tratando-se de comissão para o exterior da Republica.

Art. 76. O funcionario que não seguir para a comissão para que houver recebido a ajuda de custo, fica obrigado a restituir integralmente, dentro do prazo fixado pelo ministro, a importância recebida, salvo si deixar de seguir em virtude de ordem superior ou por motivo de molestia devidamente comprovada, casos em que só restituirá a metade da importância recebida.

Art. 77. O funcionario que regressar de uma comissão para que tenha recebido ajuda de custo sem haver desempenhado a incumbencia que lhe tiver sido confiada, fica também obrigado a restituir integralmente a importância da ajuda de custo, salvo si regressar por ordem do ministro ou por motivo de molestia ou ainda por motivo de força maior, a juizo do mesmo ministro.

Paraphrasso unico. A restituição a que se refere o presente artigo far-se-ha por meio de descontos mensaes, fixados pelo ministro, nos vencimentos do funcionario, mas nunca superiores a um decimo dos mesmos vencimentos.

Art. 78. E' igualmente obrigado a restituir a ajuda de custo que houver recebido o funcionario que abandonar o serviço ou delle pedir exoneração sem haver desempenhado a comissão de que tiver sido encarragado.

Art. 79. Por uma mesma comissão não será abonada mais de uma ajuda de custo.

Art. 80. As diarias a que se refere o art. 73 serão abonadas não só quando se tratar de comissões, mas sempre que o funcionario se ausentar da Capital Federal em objecto de serviço.

Art. 81. A importância da diaria não poderá em caso algum exceder a trigésima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se de comissão ou serviço no exterior da Republica, caso em que poderá ser elevada, conforme as circumstancias, até 1/30 dos vencimentos mensaes.

Art. 82. A sede das repartições do ministerio situadas no Districto Federal comprehende unicamente a parte urbana do mesmo Districto Federal, dando, portanto, direito a diarias os serviços ou comissões desempenhados na parte suburbana.

CAPITULO X

LICENÇAS

Art. 83. As licenças serão concedidas aos funcionarios, ou por molestia provada que os iniba de exercer os cargos, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia do funcionario dá direito á percepção do ordenado e metade da gratificação até seis mezes e somente do ordenado por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença por motivo que não se a de molestia só poderá ser concedida a funcionario que tiver pelo menos seis mezes de effectivo exercicio e importa no desconto da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça até seis e da metade até um anno.

§ 3.º A licença concedida por motivo de molestia em pessoa da familia do funcionario (mãe viuva, esposa ou filhos) dá direito á percepção do ordenado até tres mezes; quatro quintos do ordenado de tres a seis mezes e dous terços de seis a doze mezes.

§ 4.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação integral de exercicio, podendo, ainda que por motivo attendivel, ser concedida sem vencimentos.

Art. 84. O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao da antecedente ou antecedentes para o effecto dos descontos de que trata o artigo anterior.

Art. 85. Para formar o maximo de seis mezes de que trata o artigo 83, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes.

Art. 86. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual as licenças podem ser concedidas com vencimentos nos termos dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 83, ou si o funcionario houver gosado de licença de igual periodo dada por lei, só se concederá nova licença com vencimento ou parte delle, depois que tiver decorrido um anno, contado do termo da ultima.

Art. 87. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprouver ao licenciado, dentro do paiz. Quando fôr fora do paiz, a portaria o determinará.

Art. 88. Não se concederá licença ao funcionario que ainda não tiver entrado no exercicio do cargo.

Art. 89. Ficará sem effecto a licença si o funcionario que a tiver obtido não entrar no goso della dentro do prazo de um mez, a contar da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 90. E' permitido ao funcionario que estiver no goso de licença renunciar a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio de seu lugar.

Art. 91. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao funcionario que perceber simplesmente gratificação ou cujo vencimento fôr de uma só natureza, do qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 92. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por o dem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do funcionario.

Art. 93. As licenças que não forem por motivo de molestia do funcionario poderão ser cassadas pelo ministro, quando este julgar conveniente.

Art. 94. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o funcionario que, depois de findo o prazo da licença, com vencimento ou sem elle, permanecer fora do exercicio do lugar.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida si justificar as faltas correspondentes ao tempo em que houver excedido ao da anterior.

CAPITULO XI

DAS APOSENTADORIA E DO MONTEPIO

Art. 95. Terão direito á aposentadoria, de accordo com o art. 75 da Constituição Federal, todos os funcionarios do ministerio que se invalidarem no serviço publico, tendo mais de 10 annos de serviço.

Art. 96. A invalidez, quer seja proveniente de molestia ou de acidente, quer de idade avançada, será verificada por uma junta medica composta de tres facultativos a serviço da União, taes como os medicos do Exercito ou da Armada, e os da Directoria Geral de Saude Publica ou de qualquer outra repartição ou estabelecimento federal, mediante requisição do director geral a que estiver subordinado o funcionario que se declarar invalido ou que assim seja considerado pelo Governo.

Art. 97. Na falta de medicos officiaes, poderá o ministro convidar ou permittir que sejam convidados quaesquer outros para constituirem a junta acima indicada.

Art. 98. Quando não fôr unanime o parecer da junta medica, serão requisitados ou convidados mais dous medicos para inspeccionarem o funcionario, e os seus votos, unidos aos tres primeiros, resolverão a duvida, prevalecendo o parecer da maioria.

Paraphrasso unico. A unanimidade a que se refere a primeira parte desse artigo versará unicamente sobre o facto da invalidez e de modo algum sobre as suas causas.

Art. 99. O resultado da inspecção constará de um attestado firmado por todos os membros da junta ou somente pela maioria, quando não forem unanimes os pareceres.

§ 1.º Esse attestado será entregue pessoalmente ou remetido pelo Correio, sob registro, ao director geral que tiver requisitado a inspecção de saude.

§ 2.º O Governo, sempre que julgar conveniente, e fará reconhecer pelos meios legaes as assignaturas dos medicos que firmarem o mesmo attestado.

Art. 100. O ministro, de posse do documento a que se refere o paraphrasso anterior, expedirá immediatamente portaria declarando em disponibilidade, com direito ao respectivo ordenado, o funcionario que fôr julgado invalido.

Paraphrasso unico. Este acto vigorará até que, decretada a aposentadoria e julgada pelo Tribunal de Contas, seja expellido o competente titulo de inactividade e abarta fôlha para pagamento dos vencimentos que definitivamente competirem ao aposentado.

Art. 101. Si o ordenado pago de conformidade com o artigo anterior exceder aos vencimentos que couberem ao funcionario a partir da data do decreto de sua aposentadoria, será o excesso recolhido aos cofres publicos, mediante descontos mensaes da decima parte dos vencimentos definitivos.

Art. 102. A aposentadoria será concedida com tantas trigésimas partes dos vencimentos correspondentes ao cargo que o funcionario estiver exercendo ha mais de um anno quantos forem os annos de effectivo serviço.

Paraphrasso unico. Esta disposição é extensiva aos funcionarios de que trata o art. 40.

Art. 103. Não serão computados para o effecto do artigo anterior os periodos de licença ou de enfermidade que, isolados ou reunidos, excederem a seis mezes dentro de cada anno.

Art. 104. Perderá a aposentadoria o funcionario que, em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, fôr convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido os crimes de peita ou de suborno ou praticado qualquer acto de trahição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 105. O montepio dos funcionarios da Secretaria de Estado será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro de 1890, em quanto pelo competente não fôr revista a materia.

CAPITULO XII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 106. Os funcionarios da Secretaria de Estado, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia

sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficção sujeitos ás seguintes penas disciplinares: simples advertencia, reprehensão e suspensão.

Art. 107. São competentes para applicar as penas de advertencia os directores geraes e os directores de secção.

Art. 108. Os directores geraes poderão impôr também as penas de reprehensão e de suspensão até quinze dias.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão póde á o funcionario recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 109. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo maior de quinze dias, ou a do funcionario comprehendido em algum dos seguintes casos:

1º, prisão por motivo não justificavel;
2º, cumprimento de pena que obste o desempenho de suas funcções;

3º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o funcionario do exacto cumprimento de seus deveres;

4º, pronuncia em crime commum de responsabilidade, quer o funcionario se livre solto ou se ach: preso;

5º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 110. O funcionario que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao director geral, incorrerá, ipso facto, na pena disciplinar de suspensão do exercicio por quinze dias.

Art. 111. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 112. A suspensão, como medida disciplinar, privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da contagem da antiguidade e de todos os vencimentos.

Na hypothese de suspensão preventiva ou de pronuncia, o funcionario deixará de receber a gratificação, que lhe será paga no caso de absolvição.

CAPITULO XIII

PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 113. Para verificação da entrada e destino dos papeis, haverá os protocollos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data de entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Distribuição á secção encarregada do processo.
- IV. Data da remessa ao ministro, depois de devidamente preparado.

V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 114. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro.

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.
- II. Em prazo não excedente de quinze dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção de serviço exigir maior espaço, caso em que o director geral comunicará verbalmente ao ministro.

Art. 115. No processo dos papeis, alem do extracto ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os funcionarios referir-se-hão aos precedentes e estylos ou tradição da directoria geral, juntando quaesquer papeis, mesmo findos, para esclarecimento dos assumptos.

Art. 116. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidades contra quem quer que seja, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo e delle jamais se afastando sob qualquer pretexto.

Paragrapho unico. Ao ministro e aos directores geraes cabe mandar, por despacho, cancellar aquelles que forem contrarios ao que dispõe este artigo, no todo ou em parte, conforme julgarem conveniente, applicando na reincidencia as penas do regulamento.

Art. 117. Poderão os directores geraes, por exigencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar em horas ou dias exceptuados, na repartição ou fóra della, por quaesquer empregados, trabalhos que forem julgados necessarios.

Art. 118. E' dispensado o registro:

- I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.
- II. Das portarias, avisos e officios.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 119. O trabalho diario da secretaria durará normalmente cinco horas, cabendo ao ministro fixar a hora de inicio.

Art. 120. A distribuição dos trabalhos de cada directoria pelas respectivas secções a que se referem os arts. 13, 15 e 20, poderá ser modificada por acto do ministro sob proposta do competente director geral, sempre que fór conveniente.

Art. 121. Nos casos urgentes, sempre que não houver perturbação para o serviço, os directores geraes poderão dispensar a au-

dencia das secções, submettendo immediatamente os papeis a despacho do ministro.

Art. 122. Não obstante a distribuição feita nos arts. 13, 15 e 20, os directores ge aos poderão mandar fazer, sob suas vistas e immediata direcção, quaesquer trabalhos da directoria, designando para esse fim os officiaes que forem necessarios.

Art. 123. São considerados secretos todos os actos em elaboração na secretaria até que, completos, possam ser dados á publicidade.

Art. 124. E' prohibido aos funcionarios constituirem-se procuradores de partes em negocios que devam ser processados na Secretaria de Estado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 125. Os funcionarios da secretaria não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, nor si ou como representantes de outrem; dirigir bancos, companhias ou empresas, quer sejam ou não subvencionadas pela União, salvas as excepções indicadas em leis especiaes; requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto para si o privilegio de invenção.

Art. 126. Os funcionarios da secretaria terão direito annualmente a 20 dias de férias; os que contarem mais de 10 annos de serviço federal terão direito a 30 dias.

As férias poderão ser gozadas seguida ou interpoladamente, conforme conveniencia do funcionario e annuência dos respectivos directores geraes.

§ 1.º Entre as férias de um anno e as do seguinte devem medear pelo menos tres mezes.

§ 2.º Para o effeito do que dispõe o art. 123, serão contados sómente os dias uteis, e as férias não gozadas em um anno não o poderão ser no anno seguinte.

Art. 127. São extensivas a todas as repartições do ministerio, na parte que lhes forem applicaveis e quando os respectivos regulamentos não dispuzerem o contrario, as seguintes disposições:

Capitulo VI: art. 24 e §§ 1.º e 2.º; art. 27 e §§ 1.º, 2.º, 5.º e 8.º.

Capitulo VII: art. 28 e §§ 1.º, 4.º, 5.º, 8.º, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 26; art. 32 e §§ 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 7.º a 12; art. 33 e §§ 1.º e 2.º; art. 34 §§ 1.º a 5.º e art. 35 e §§ 1.º e 6.º.

Capitulo VIII: art. 39; art. 40 e paragrapho unico; art. 42 e §§ 1.º e 2.º; art. 43 e § 1.º; art. 44 e paragrapho unico; arts. 45, 46 e 48 paragrapho unico; arts. 49, 50, 51, 52 e 54 §§ 1.º e 2.º; arts. 55 e §§ 1.º e 2.º; art. 56 e paragrapho unico e art. 57.

Capitulo IX: arts. 59 a 82.

Capitulos X, XI e XII: integralmente.

Capitulo XIII: arts. 113, 115, 116 e 117.

Capitulo XIV: arts. 119, 120, 121 a 126 § 1.º e 2.º, e art. 128.

Art. 128. As primeiras nomeações que se fizerem depois da expedição do presente regulamento, inclusive para os cargos de 3.ª officiaes, obedeceirão ao disposto nos paragraphos 1.º e 2.º do art. 43 e art. 44 paragrapho unico, podendo a ellas concorrer pessoas estranhas aos quadros actuaes.

Art. 129. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 130. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o artigo 58 deste regulamento

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total annual
Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Director de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Primeiro official.....	6:400\$000	3:20\$000	9:600\$000
Segundo official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Terceiro official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteiro.....	4:00\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajuante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Correio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal de 150\$000).....			1:800\$000

OBSERVAÇÕES

I—O secretario, os consultores technicos, officiaes e auxiliares do gabinete perceberão as gratificações que lhes forem fixadas pelo ministro no acto da nomeação.

II—O engenheiro do ministerio terá a gratificação annual de 12:000\$ e o auxiliar desenhista a de 7:200\$000.

III—O encarregado das installações electricas terá o vencimento de 3:600\$ annuaes e os ajudantes o de 2:400\$000.

IV—Os funcionarios do ministerio que, nos termos do art. 4.º, forem designados para servir no gabinete do ministro, continuarão a perceber os ordenados dos seus cargos effectivos, mas perderão

as respectivas gratificações para receberem as de que trata a I destas observações. Aquelles, porém, a que se refere o art. 5º continuarão a perceber os seus vencimentos integrais, sem direito a qualquer outra gratificação, salvo nos casos previstos no artigo 6º deste regulamento.

V—O ajudante do porteiro perceberá, além dos vencimentos da tabela, a gratificação mensal de 50\$ pelos trabalhos a que se refere o § 4º do art. 36.

VI—Os correios e continuos e o encarregado das instalações electricas e seus ajudantes terão uma gratificação annual de 300\$ pura fardamento, que será paga em duas prestações, de 150\$ cada uma, no começo de cada semestre. Além disso, terão os correios, quando em serviço, a diaria de 1\$000.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.—*Pedro de Toledo.*

Atendendo ao que requereu o Sr. capitão de corveta João Jorge da Fonseca e de conformidade com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 26 de junho ultimo, resolve mandar collocar o referido official no n. 1 da respectiva escala.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 28º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista Leão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Rio S. Francisco

30ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Honorio Granja;

Estado-maior—Capitães assistentes, João Sanches da França e Arthur de Magalhães Sampaio;

Capitães ajudantes de ordens, José de Araújo Magalhães e Durval de Magalhães França;

Major cirurgião, Francisco Antonio de Araújo.

88ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, commandante, Symphronio de Magalhães Sampaio.

Major fiscal, Alfredo de Magalhães Sampaio;

Capitão ajudante, o bacharel Augusto Sylvestre de Faria;

Tenente secretario, Januario Felix dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Eduardo Americo de Faria;

Capitão cirurgião, José Ribeiro da Costa.

1ª companhia—Capitão, Dario da Rocha Passos;

Tenente, Manoel Barreto de Menezes; Alferes, Armenio Aranha e João Pomilio.

2ª companhia—Capitão, Manoel Candido de Christo;

Tenente, João Francisco da Silva; Alferes, Durval de Oliveira e Arthur Jacintho Rodrigues.

3ª companhia—Capitão Anisio Nelson de Brito;

Tenente, Elias Constantino Greg.

4ª companhia—Capitão, o alferes João Carvalho de Oliveira;

Tenente, Justino José Jorge;

Alferes, Jeronymo José dos Santos e Anisio Alves dos Santos.

89ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Fernandes da Silva;

Major fiscal, Otorho José Alves de Souza;

Capitão ajudante, Juvenal Alves de Almeida;

Tenente secretario, Onofre Lavigne de Souza;

Tenente quartel-mestre, Idario de Souza Couto;

Capitão cirurgião, Alexandre da Silva Mourão Filho.

1ª companhia—Capitão, Francisco José Soares;

Tenente, Joaquim Moniz Barreto;

Alferes, José Simas.

2ª companhia—Capitão, Tertuliano Jovino de Almeida;

Tenente, José Florencio Guimarães;

Alferes, Henrique Vidal de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Silverio de Assumpção;

Tenente, Arthur José da Silva;

Alferes, João de Deus Ferreira e Raymond Pereira da Silva.

4ª companhia—Capitão, Augusto Bezerra;

Tenente, Joaquim Paulo Chaves.

90ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Bello da Silva;

Major fiscal, Miguel da Costa Nunes;

Capitão ajudante, João Lopes de Pinho;

Tenente secretario, Pedro Leandro Evangelista;

Tenente quartel-mestre, Valentim Fernandes de Souza;

Capitão cirurgião, Alfredo Cardoso de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, João Muniz Barreto;

Tenente, Antonio Marques da Silva;

Alferes, Fabião Augusto de Castro Lima e Theodolindo José Alves.

2ª companhia—Capitão, Francisco Simão Neller;

Tenente, Luiz Alves Muniz;

Alferes, João Francisco Santiago e José Macario Macedo.

3ª companhia—Capitão, João Felix Baptista;

Tenente, José Alberto da Matta;

Alferes, Julio de Freitas Tantu e José Cardoso Varjão.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Ribeiro da Costa;

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Escola Naval, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de negocios de seu interesse fóra do paiz, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de agosto do 1911, 90º da Independencia e 28º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Prssidente da Republica a conceder ao lente da Escola Nival, Dr. Carlo Cesar de Oliveira Sampaio, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse fóra do paiz.—*Joaquim Marques Baptista Leão.*

Tenente, Ignacio Loyola da Matta; Alferes, Francisco Pereira da Costa e Aprigio Fernandes de Souza.

30ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o tenente Antonio Barros;

Major fiscal, o tenente Nicoláo Vitta;

Capitão ajudante, o tenente Joaquim Ferreira da Cruz;

Tenente secretario, Torquato Rodrigues da Silva;

Tenente quartel-mestre, Lauriano Fernandes da Silva;

Capitão cirurgião, Miguel Ribeiro dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Manuel Corrêa Picancio;

Tenente, João Fernandes Netto;

Alferes, Sebastião Roberto de Andrade e Domingos Alves da Costa.

2ª companhia—Capitão, João Manuel do Nascimento;

Tenente, Sebastião Gomes da Cruz;

Alferes, Gávinho José dos Santos e Manuel Escarencio dos Reis.

3ª companhia—Capitão, José de Souza Brandão;

Tenente, Candido Gomes da Cruz;

Alferes, José Corrêa de Oliveira e João Teixeira de Souza.

4ª companhia—Capitão, Antonio Barbosa de Oliveira;

Tenente, Marcellino Felix de Figueiredo;

Alferes, Agostinho Fernandes de Souza e Agostinho Alves de Barros.

54º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Deolindo Granja;

Major fiscal, o tenente Matheus Monteiro de Carvalho;

Capitão ajudante, Asterio Antonio Floriope.

1º esquadrão—Capitão, Manoel Dias da Souza;

Tenente, Geremias Avelino Ribeiro.

Comarca de Carinhanha

51ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Osorio da Rocha Porto.

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, José Teixeira Bastos.

160º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, o tenente João Teixeira Bastos.

1ª companhia — Alferes, Justino Pereira Brandão e Theodulo Fernandes Cuaves.

2ª companhia — Capitão, Tiberio Teixeira Bastos;

Alferes, Leovegildo Moreira Borges.

4ª companhia — Alferes, Antonio Xavier Marques.

161º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, o capitão José Americo Rodrigues;

Tenente quartel-mestre, Feliciano Rodrigues de Amorim.

1ª companhia — Capitão, Laurentino Philoere Netto;

Alferes, Antonio José Ferreira.

2ª companhia — Tenente, Maximino Inacio da Silva;

Alferes, Liberato Ferreira dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Aurelio José Pires.

162º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, o major Deocleciano da Rocha Porto;

Major fiscal, Aristides Rodrigues de Amorim.

1ª companhia — Alferes, José Alves do Carmo e Antonio de Silva Brandão.

2ª companhia — Alferes, Joaquim Soares Ferreira e Mathias Rodrigues Lima.

3ª companhia — Alferes, Francisco Pereira de Magalhães e Baldino José Rodrigues.

4ª companhia — Tenente, José Pereira.

54º batalhão da reserva

Estado maior — Capitão ajudante, Antonio Pereira de Magalhães;

Capitão cirurgião, Agostinho Lopes das Neves.

1ª companhia — Alferes, Bráulio Cardoso de Souza e Francisco Pereira Castro.

2ª companhia — Tenente, Lindolpho Caldas Fonseca;

Alferes, José Pereira de Souza e Gregorio Rodrigues Lima.

3ª companhia — Tenente, Joaquim José Leite;

Alferes, Mathias Pereira Castro.

4ª companhia — Alferes, José Pereira Barbosa e José Fernandes da Silva.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, visitou hontem a Villa Militar e n Deodoro.

S. Ex. chegou á estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil ás 8 1/2 horas da manhã, acompanhado dos Srs. general Dantas Barreto, ministro da Guerra; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Persilio da Fonseca, chefe de sua casa militar; 1º tenente Mario Hermes, seu ajudante de ordens; Dr. Gastão Teixeira, official de gabinete.

Aguardavam na gare a chegada de S. Ex. os Srs. generaes Pinheiro Machado e Menna Barreto, coronel Marques Florim, Dr. Cunha Vasconcellos, Dr. Paulo de Frontin, tenente Dr. Serra Pinheiro, Dr. Valentim Dunham, Dr. Humberto Antunes, coronel José Moniz, general Olympio da Fonseca, deputado Raymundo de Miranda e outros.

Depois de receber os cumprimentos dessas pessoas, o Exmo. Sr. Presidente da Republica e sua comitiva embarcaram no comboio especial que os conduziu a Deodoro, de onde regressaram ás 4,55 da tarde.

Ao chefe do Estado foram prestadas na Central as devidas continencias por uma companhia de guerra de 52º batalhão de caçadores.

A Associação Commercial da Bahia endereçou ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o seguinte telegramma:

«Por proposta collectiva da directoria desta Associação na reunião da assembléa geral extraordinaria de hontem, foi por unanimidade conferido a V. Ex. o titulo de presidente de honra da Associação Commercial da Bahia. Cumprindo o grato dever dessa communicacão, esta directoria espera receber de V. Ex. a honra da accitação desse titulo.

Cordeaes saudações. — Antonio Carlos Several, presidente. — Dr. Ribeiro de Barros, secretario.»

S. Ex. hontem mesmo telegraphou, agradecendo.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assistirá, hoje ás 4 horas da tarde, do pavilhão de regatas da praia de Botafogo, ao Campeonato do Remo.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assistirá, hoje, ao festival que se realiza no Asylo Gonçalves

de Araujo. Acompanhará S. Ex. o Sr. general Persilio da Fonseca, chefe de sua casa militar.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar no enterro do almirante Coelho Netto pelo seu ajudante de ordens, tenente-coronel James Andrew.

Solicitaram da secretaria do Palacio audiencias especiaes do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Brasílio Machado, director do Conselho de Ensino; Carlos Suttler e Sydney Storer, representantes de capitalistas americanos que estão organizando uma companhia de navegação entre o Brazil e Nova Orleans.

O Sr. Antonio Dias Soares do Lago, chefe da 2ª secção da Alfandega, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, a sua nomeação para o logar de ajudante do inspector da mesma repartição.

Esse funcionario foi recebido pelo Dr. Mauricio M. Lacerda official de Gabinete da presidencia.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça o Sr. senadores Sá Freire e Augusto de Vasconcellos, deputados Paulo de Mello, Costa Rodrigues, Anonic Noronha, Estacio Coimbra, Drs. Belisario Tavora, Brazilio Machado, João Mendes, Reynaldo Porchat, Cunha Vasconcellos, Franklin Leitão, Pires Farinha, Evaristo Gonzaga e Azevedo Sodré, general Pinto Junior e coronel Silva Pessoa.

O Sr. ministro da Justiça far-se-ha representar hoje na solemnidade do Asylo Gonçalves de Araujo pelo Sr. capitão Maric Galvão.

Foi nomeado o Dr. Waldemar de Almeida para exercer as funcções de alienista da Assistencia de Alienados, durante o impedimento do Dr. Jefferson Sonsburg de Lemos.

O Sr. ministro da Justiça communicou ao Sr. presidente da commissão de finanças do Senado que o Ministerio não se pôde pronunciar de modo favoravel sobre a pretensão do conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, capellão cantor e regente da antiga capella imperial, o qual solicitou relevamento de prescripção para receber a quantia de 7:260\$, importancia de sua congrua correspondente ao periodo de 1890 a 1901.

O Sr. procurador geral do Districto Federal, em officio dirigido ao Sr. ministro da Justiça, pediu para ser facultado aos pro-

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 2 corrente, foi exonerado, pedido, Fernando L. P. Nunes do cargo de correitor de mercadorias da praça do Rio de Janeiro.

Motores publicos incumbidos da inspecção aos cartorios dos diversos juzos desta capital, o exame dos relatorios de tomadas de contas dos curadores de ausentes apresentados ao Tribunal de Contas. O Sr. ministro transmittiu hontem cópia daquelle officio ao presidente do Tribunal de Contas para providenciar a respeito.

O Sr. ministro da Justiça communicou ao seu collega do Exterior que, de accôrdo com um parecer emitido pelo director geral da Justiça, resolveu affectar ao Supremo Tribunal Federal o primeiro pedido de extradição que for transmittido de accôrdo com a lei n. 2.416, de 28 de junho ultimo.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as seguintes naturalizações, pedidas pelo italiano Domingos Betti e pela portugueza Maria Thereza Gomes de Carvalho.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores J. Vieira Malta e Bernardino Monteiro, deputados Francisco Bressane, Nabuco de Gouvêa, Honorato Alves, Homero Baptista, Ribeiro Junqueira, Sebastião Mascarenhas, Baptista da Motta e Sabino Barroso, senador ao Congresso do Estado de Minas; Geraes Baptista de Mello, Dr. João Mendonça, A. C. Ribeiro da Luz e Celso de Mello Srs. Eugenio Dagher, Charles Sutter e Sydney Story.

O Sr. ministro da Fazenda nomeou, hontem, o Sr. coronel Francisco José do Couto agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção da Bahia e exonou desse cargo Viriato de Araujo Bittencourt.

Foram nomeados Francisco Lopes Terra e José Albano de Souza para exercerem, em commissão, os logares de fiscaes dos clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. ministro da Fazenda fez-se representar hontem no enterro do Sr. almirante Coelho Netto pelo seu official de gabinete, Dr. Saul Bello.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: libras 339, francos 1.410, marcos 170 e liras 60.

Sahiram na mesma data: libras 1.555, francos 4.010, marcos 2.000, dollars 700 e mil réis ouro 400\$000.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 278.418:411\$458.

A junta administrativa da Caixa da Amortização reuniu-se hontem afim de proceder a balanço na respectiva thesauraria, encontrando os saldos dos juros de apolices de perfeito accôrdo com os balancetes apresentados pela secção de contabilidade.

Foram tambem examinados e encontrados perfeitamente exactos os saldos do fundo de amortização, a cargo da referida thesauraria.

O Sr. ministro da Marinha resolveu permittir que os concessionarios das obras do dique, caes e carreira na ilha das Cobras transfiram a Societé Française d'Entreprises au Brésil o contracto por elles assignado, desde que a referida Societé assumia todos os onus e obrigações do contracto de 22 de abril de 1910.

O Sr. almirante ministro da Marinha pediu ao Sr. presidente do Tribunal de Contas o registro do credito de 650:000\$, supplementar á verba 27 e aberto pelo decreto n. 8.869, de 2 do corrente mez.

Foram nomeados 3ºs pharoleiros dos pharões do Rio Real e dos Abrolhos, respectivamente, Manoel Honorino Jorga e Gabriel Gurrity Pessoa.

O Sr. almirante ministro da Marinha resolveu que os comparadores e chronometros modernos de pequeno formato sejam limpos e renovados seus oleos de dous em dous annos, devendo os que se acham nestas condições, serem remetidos á Superintendencia de Navegação para a devida limpeza e renovação.

Foi despronunciado o marinheiro nacional de 1ª classe, Pedro Guerreiro da Silva, embarcado no navio escola *Benjamin Constant*, em vista da decisão do conselho de investigação a que respondeu.

Foram determinados os desembarques do capitão-tenente José da Costa Barcellar Filho, do encouraçado *Deodoro*; dos creados Manoel Antonio da Silva, do navio escola *Benjamin Constant* e Maximo Leopoldo Arráz do encouraçado *Minas Geraes*.

Foi julgada sem effeito a admoestação feita em ordem do dia desta repartição, sob n. 176, de 9 do corrente mez, ao 2º tenente Joaquim Pinto de Oliveira, visto se ter justificado.

Foi rescindido o contracto do foguista extranumerario de 1ª classe, João Baptista dos Santos, embarcado no caça torpedeiro *Sergipe*, a bem da disciplina, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

E' a seguinte a lista dos Portos do Reino da Italia, que podem responder as salvas dos navios de guerra estrangeiros:

Ancana, Bateria del Molo; Brindisi, Bateria Isola S. Andres; Gaeta, Bateria di Santa Maria; Genova, Bateria Molo Lucedio; Maddalena (Isola), Forte Camiciatto; Messina, Forte S. Salvatore; Napoli, Nave Ammiraglia, eventualmente Bateria del Molo S. Vincenzo; Palermo, Forte di Castellamare; Spezia, Bateria del Varignano;

Taranto, Bateria di Castello S. Angelo; Veneza, Forte S. Pietro, Forte S. Nicola e Nave Ammiraglia.

O addido militar hespanhol obteve concessão do Sr. ministro da Guerra para visitar na proxima semana os quartéis do grupo provisorio de obuzeiros e do parque de artilharia.

Apresentaram-se hontem ao departamento da guerra os Srs. major Raymundo Pinto Seidl, por ter sido promovido; capitães Alexandre Galvão Bueno, por ter terminado a dispensa de serviço, e José da Penha Alves de Souza, por ter sido transferido; 1ºs tenentes Francisco de Souza Tamandaré, por ter sido classificado no 5º regimento de infantaria, e intente João Lopes Machado Primo, por ter sido mandado servir em Manãos; 2º temente veterinario José Alexandrino Corrêa, por ter sido incluído no quadro.

Pelo chefe do departamento da guerra foram pedidas providencias ao Sr. general inspector da 9ª região, no sentido de serem assim distribuidos os dous contingentes ultimamente chegados do norte: 30 praças para as unidades dessa região e 87 para as da 13ª região.

O Sr. ministro da Guerra agradeceu ao Dr. Carlos Eugênio Chauvin a comunicação de ter assumido o cargo de secretario geral da Escola Universitaria Livre de Manãos.

Assumiu interinamente o cargo de inspector permanente da 1ª região, no Estado do Amazonas, o capitão Pedro Botelho da Cunha.

Foram apostillados os titulos dos professores e adjuntos do Collegio Militar major Francisco Mendes da Silva, capitão João Carlos Pereira de Mello, 1º tenente Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, Dr. José Rozendo Martins de Oliveira, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Manoel Teixeira da Rocha, capitão Dr. Carlos Calvet Sequeira Dias e engenheiro civil Milton Cruz, que passam a gozar os direitos, garantias e vantagens conteridos pela lei n. 2.290, de 13 de junho de 1910.

No semestre corrente, o arçoamento para a guarnição de S. Gabriel, no Rio Grande do Sul, é o seguinte:

Etapa, 1\$363; extraordinarios, \$901; forragem, 3\$027.

Afim de assumir o commando do 17º regimento de cavallaria, segue no dia 17 do corrente para o Estado de Matto Grosso o tenente-coronel Augusto José Gonçalves da Silva.

Tocarão hoje, das 6 horas da tarde ás 6 da noite, tres bandas de musica da 1ª brigada estrategica e da mixta nos jardins da Gloria, Praça Affonso Penna e Campo de S. Christovão.

Está marcado para o dia 18, ás 8 horas da manhã, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte de

vendo as brigadas estrategica e mixta fazer seguir a seus destinos todas as praças addidas, com excepção daquellas cujo embarque foi mandado adiar.

Assumiu hontem o cargo de ajudante do 2º batalhão de artilharia de posição e fortaleza de S. João o 1º tenente Samuel da Silva Caldas.

O Sr. ministro da Viação não compareceu hontem em seu gabinete. S. Ex. foi, em companhia do Exmo. Sr. Presidente da Republica, visitar a Villa Militar, em Deodoro.

O Sr. ministro da Viação mantem a resolução de não conceder passés gratuitos nas estradas de ferro da União.

Tambem nos paquetes do Lloyd Brasileiro S. Ex. não fará mais passagens, por já estarem esgotadas as que são concedidas ao seu ministério por força do contracto do Lloyd.

A Companhia Port of Pará dispensou em favor da União todos os impostos e direitos que tiverem de pagar os machinismos, sementes e mais objectos importados para o Instituto Agrícola do Pará. Igual beneficio concedeu a referida companhia a tudo quanto o Estado importar destinado aos estabelecimentos agricolas pelo mesmo custeados.

Tendo sido convidado para fazer-se representar no 3º Congresso Brasileiro de Geographia, a reunir-se em Curitiba a 7 de setembro proximo, o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, designou para essa commissão o engenheiro geographo Sr. Euzébio Paulo de Oliveira, funcionario da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico.

Segundo communicação feita ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, pelo director do Povoamento do Sôlo, no mez de julho ultimo seguiram para diversos Estados, afim de localizarem-se em nucleos colonias, 3.236 immigrants.

Foi a seguinte a distribuição desses immigrants: S. Paulo, 1.077; Paraná, 1.484; Rio Grande do Sul, 477; Espirito Santo, 107; Minas Geraes, 81; e outros Estados, 70.

Ao Sr. ministro da Agricultura enviou o Sr. inspector agricola do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), um extenso relatório sobre a industria assucareira naquella Estado e no do Espirito Santo.

O referido inspector assigna o desenvolvimento que tem tomado a cultura da canna de assucar no municipio de Campos, que já contribue com 36 milhões de kilogrammas desse genero sobre um total de 45 milhões em que se computa a produção nacional.

Informa igualmente que, desde o anno de 1876, foram adoptados pelos industriaes e agricoltos do alludido municipio os modernos processos de fabricação do assucar, sendo animado o resultado alcançado, porquanto funcionam actualmente em crescente prosperidade cerca de 30 grandes uzinas,

dotadas todas de appparelhos aperfeiçoados.

O sólo da região presta-se admiravelmente á cultura remuneradora daquella preciosa graminha que, devido á rotina a que permanece afferrada a maioria dos cultivadores, não contém, nem fornece a proporção de saccharina que poderia fornecer si outras fossem as praticas agromomicas empregadas.

No relatório que apresentou ao Sr. ministro da Agricultura o Sr. inspector agricola no Rio Grande do Sul informa que, com o auxilio concedido pelo Governo Federal, realizaram-se o anno passado naquella Estado exposições-feiras agro-pecuarias nos municipios de Jaguarão, Pelotas, Santa Maria e D. Peirito, que foram grandemente concorridas.

Na de Jaguarão concorreram: 792 bovinos das raças Hereford, Durham, Holstein-Friesian, Hollandeza, Suissa e creola; 524 ovinos das raças Rambouillet, Lincoln, Schropshire e Merinos; e 26 equideos, anglo-arabes e normandos.

Na de Pelotas foram presentes: 214 bovinos daquellas raças e mais das raças Devon, Polled-Angus, Schwytz, Simmethal, Jersey, Flamengo e Chiroles e 30 suínos das variedades inglezas aperfeiçoadas.

Nesses certamens realizaram-se vendas dos productos expostos, attingindo as transacções elevada quantia, tendo a Inspeccão aproveitada a oportunidade para fazer exposição de machinas agricolas cuja adopção aconselhou aos fazendeiros.

O Sr. Dr. José Vieira Marques, presidente da Camara Municipal de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, communicou ao Sr. ministro da Agricultura que cederá gratuitamente á União o terreno necessario para que o ministerio, de accordo com o pedido feito pelo deputado José Bonifacio, possa instalar na estação João Ayres uma leiteria modelo que irá prestar relevantes serviços aos criadores dos municipios de Barbacena e Palmyra, no mesmo Estado.

As camaras municipais de Barreiras, na Bahia, Rezende, no Estado do Rio, Leopoldina, S. Gonçalo de Sapucahy e Bello Horizonte, em Minas Geraes, communicaram ao Sr. ministro da Agricultura que não mantem o registro de marcas para animaes.

A camara municipal de Alfenas, Minas, solicitou ao Sr. ministro da Agricultura a remessa de sementes de capim gordura para serem distribuidas pelos lavradores do municipio.

A camara municipal de Piraty pediu ao Sr. ministro da Agricultura a remessa de vaccina anti-carbunculosa para distribuir aos criadores residentes no municipio.

A directoria geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu os seguintes telegrammas:

Jararaca, 28 de julho (passado da estação do Maracassumé em 6 de agosto)—As relações com os indios bravos começam a melhorar.

Chegando a 17 do corrente a um pous, onde, na expedição anterior, Leandro dei-

xara alguns generos para a minha volta, encontrei tudo destruido, inclusive a barraca que construíra.

Ahi deixei novos brindes. Retrocedendo e fazendo o mesmo nos outros pousos, tornamos ao primeiro no dia 23. Encontrando tudo intacto, transpuz o rio Jararaca, subindo pela margem direita até ao proximo pous, onde eu deixara, da primeira vez, alguma farinha para alliviar o carregador que ia adontado.

Ahi tudo estava destruido, e a farinha jogada na agua.

Procedi da mesma forma, deixando brindes. Voltando, fiz, depois, a 23, nova entrada e, então, encontramos tudo intacto, na subida, mas, na desida, surprehe-nos os indios retirando os brindes da barraca do centro e levando a maior parte.

Chegados á ultima barraquinha, verificamos que tudo havia sido retirado com calma, pois haviam começado por esta, ficando intacta a barraquinha.

Renovei ahi os brindes, deixando igualmente, de accordo com os nossos interpretes Temb's, uma das flechas que nos foram jogadas, no primeiro encontro, retiradas as pontas de ferro, prendendo-a com laços de fita a uma velha espingarda inutilizada, ambas voltadas para baixo, tudo symbolizando nossos votos pacificos.

Não temos soffrido mais nenhuma hostilidade, contando obter brevemente permuta de brindes. Voltarei lá mais uma vez, devendo descer o Gurupy a 1 de agosto.

Leandro ficará no lugar usando da mesma ta-tica fraternal. Saudações.—Pedro Dantas, inspector.

Hector Legru, 11 de agosto — Passámos hoje uma noite de satisfação e de civicas esperanças no proximo successo da pacificação dos Kaingangs.

Attrahidos pelo gramophone, avisinharam-se de acampamento, e, apesar do barulho reinante, foram seus passos presentes, com espanto de todos nós, pela velha india Venhuirei, que nos poz de sobraaviso.

Effectivamente, pouco depois ouvimos distinctamente vozes e rumor na mata cerrada, talvez a 100 metros de distancia. Então, Venhuirei começou a clamar—*curu camo*—que significa *venham cá*, entrando em seguida a entoar o interessante cantigo de paz dos Kaingangs. Os indios responderam a Venhuirei, sem entretanto se animarem a sair da mata.

Segue a photographia do ultimo chavante sobrevente, da tribu dos Otis, ha tempos destruido. Saudações.—Rebello, inspector.

Ao Sr. major Luiz José Pimenta, comandante do 6º batalhão de artilharia, aquartelado na Bahia, dirigiu o cajião Taubois, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais naquella Estado, o seguinte officio:

«Esta inspectoría não póde, nem deve calar o seu justo jubilo, ao tomar conhecimento do vosso discurso ao Exmo. Sr. Marechal Hermes, Presidente da Republica, quando em visita ao quartel sob vosso competente commando.

Bello pela forma, substancioso pelo fundo, serviu para attestar a vastidão dos vossos conhecimentos e a elevação moral que vos caracterizam e que vos guiam em beneficio da Patria e da Republica.

Esta inspectoría não poderia deixar de trazer-vos as suas modestas, mas sinceras saudações, pelo destaque que destes ao grande problema que se impõe á Republica, já que no regimen passado fora deixado no esquecimento.

Parte deste grande todo que se chama Exercito Nacional, o 6º batalhão de artilharia não poderia esquecer as nobres tradições de sua classe, especialmente as do

memorável dia em que Deodoro proclamou o Exercito se recusava a se transformar em capitão do matto, para prender patriotas que, aspirando a liberdade, não trepidavam em sacrificar suas vilas.

Incontestável é o papel brilhante que todas as classes desempenharam na campanha abolicionista, que visava redimir, como redimiu, os patriotas escravos; mas o golpe final foi dado pelo velho general.

Destacando, como o fizestes, em meio de muitos outros problemas, «a redempção dos nossos patriotas selvagens, chamando-os à civilização», levantaes uma bandeira nobre e digna, o que servirá para attestar o sentimento do Exercito em tão elevado problema.

Sinto que a fatalidade me tenha collocado à frente deste serviço no Estado: porque, se outro fosse o chefe, saberia, em torno do vosso patriótico gesto, levantar os corações patrióticos, afim de promptamente ser resolvido o problema da redempção indígena.

Não permittindo a minha intelligencia dizer-vos com as cores reaes a satisfação sentida, deixo a lucidez do vosso escripto e a vossa bondade o pequeno trabalho de completar o que eu deveria dizer.

Sirvo-vos desta oportunidade para mais uma vez vos significar e aos vossos dignos commandados os protestos de minha grande estima e muito elevada consideração.

Saude e fraternidade.— Capitão *Pedro Maria Trompowsky Tauois*, inspector.»

Estere hontem em visita á Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, o Dr. Sisto Alberto Padilha, consul geral da Republica de S. Salvador, nesta Capital.

Esse representante estrangeiro, que é autor da «Flora medica e industrial da America Central», mostrou-se muito interessado em conhecer a marcha dos trabalhos daquella directoria, revelando grande sympathia pelo indigena.

Ao tenente Manoel Raballo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de S. Paulo, foi dirigido o seguinte officio:

«S. Paulo, 7 de agosto de 1911 — A Companhia Rural do commercio e industria, tendo projectado promover a abertura de uma estrada de rodagem entre a povoação denominada «Tres Barras» e a margem do Rio do Peixe, resolveu presentemente adiar a execução desse projecto para momento que ella julgar mais opportuno, attendendo á conveniencia manifestada por V. S., sendo porém certo que aos interesses da Companhia Rural não convém que a realização desse melhoramento se dilate por mais de tres mezes.

Com toda estima e consideração subscrevo-me, de V. S., muito attento e admirador.— Pela Companhia Rural do Commercio e Industria, *Estevam de Oliveira*, presidente.

Foram, hontem, solennemente inaugurados, na sala das sessões do Conselho Superior de Ensino, os retratos dos Exmos.

Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica e Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior.

O Sr. Dr. Brasílio Machado, presidente do Conselho Superior de Ensino, recebeu o seguinte telegramma do director interino da Faculdade de Direito de São Paulo:

«Faculdade de Direito de São Paulo agradece as saudações de V. Ex. cujo nome é uma das suas glorias.»

Foram mandados alistar na Força Policial os cidadãos Manoel Crescencio da Cunha, Romildo de Oliveira, José Monteiro dos Santos, Mario Joaquim Ribeiro, Manoel Herculano Cavalcanti, João de Cerqueira Cavalcanti, Rodrigo Pereira Saraiva, José Antonio Carlos, Ernesto Pereira de Mello e Pedro Reinaldo da Silva.

Na ordem do dia de hontem, do commando da Força Policial, constou o seguinte topico:

«Louvores—Realizou-se neste quartel, no dia 8 de julho findo, a segunda conferencia da série organizada por este commando no interesse da instrucção e com o fim de proporcionar aos officiaes o ensino de revelar a sua cultura profissional, fazendo-se ouvir o Sr. tenente-coronel graduado João Bernardino da Cruz Sobrinho, que dissertou sobre o thema «Policia preventiva e repressiva».

Pelo modo eloquente por que o fez, tratando do assumpto com precisão e intelligencia, louvo o referido officio, satisfeito por ver que os meus intuitos vão sendo corroborados de forma a sã lisonjeira.

A terceira conferencia, que teve lugar a 8 do corrente, soube ao Sr. capitão Alredo Gomes de Jesus, do 1º regimento de infantaria, que desenvolveu o thema «Jornada do soldado de policia».

A grande competencia revelada por este officio, na organização e na expisição do seu trabalho, minucioso e pratico, tornou-o digno de especial admiração deste commando e dos calorosos applausos que se seguiram ás suas ultimas palavras.

Louvando-o tambem pelo motivo exposto, cumpro com a maxima satisfação um indeclinavel dever de justiça e autorizo os cidadãos officiaes a fazerem entrega dos originaes das respectivas conferencias a typographia, afim de serem impressos, ficando os seus trabalhos archivados na bibliotheca da Força.»

Funcionará hoje o cinematographo da Força Policial, para os officiaes, praças e respectivas familias, sendo o programma a exhibir-se o seguinte:

1ª parte, Maniquim (film comico); 2ª parte, o Desfil da infantaria (natural); 3ª parte, o Dia do drago (drama); 4ª parte, Artillaria italiana (natural); 5ª parte, Na pandega (comico); 6ª parte, Gornegraf (natural).

Durante as sessões tocarão oito musicos da mesma Força.

A Thesouraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 900\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Itacára, 1:40\$ para a de Rezende, 1:49\$ para a de Santo Antonio de Padua, 750\$ para a de Duas Barras, 1:492\$500

para a de Terezopolis, 3:560\$ para a de Campos, 270\$ para a de Vassouras e 270\$ para a de Saquarema; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 12:78\$ para a de Campos, 48:000\$ para a de S. Gonçalo, 22:49\$ para a de Magé, 852\$ para a de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuihyba, 460\$ para a de Botafardo, 256\$200 para a de Cantagalo e 30:123\$ para a de Vassouras, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina de xylographia, confiri e empacotou 5.799.000 formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 127:000\$; de um particular 3\$ pela função de tres barras de ouro, no valor nominal de 1:419\$; da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, por intermedio do commandante do vapor *Alagás*, do Lloyd Brasileiro, 25:282\$740 em sellos adhesivos, para serem conferidos e encerrados.

Trocou para esta praça, 250\$ em moeda de nickel por papel, 2\$ em moedas de bronze por papel moeda, 68\$ em moedas de bronze por cobre velho e 19\$ em moedas de nickel do antigo pelo do novo cunho.

Terça-feira, 15, haverá sessão no Tribunal de Contas.

No concurso ao lugar de guarda da Alfandega desta Capital serião chamados amanhã á prova oral de arithmetica os seguintes Srs.: Octavio Meillac, Oscar C. de Moraes, Oscar de S. Menezes, Oscar Fructuoso, Oscar A. Loureiro, Oscar F. da Silva, Orlando A. Figueira, Orlando de M. C. Ribeiro, Orlando de S. Thiago, Oswaldo O. Soares, Oswaldo S. da Gama, Oswaldo C. Costa, Oswaldo de M. Machado, Olindo Pereira Ribeiro, Otto R. de Medeiros, Olindo C. da Silva, Osman Machado, Olegari P. Riburri, Polynestor de S. Cruz e Paulino L. Sarnoldi.

Não haverá segunda chamada.

A reada arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 167:20\$302, ouro, e 241:036\$580, papel.

De 1 do corrente m/z até aquella data arrecadaram-se 3.737:486\$874, ao passo que em igual periodo do anno findo, 3.499:534\$322, donde se verifica que nesta anno houve uma differença a maior de 237:952\$552.

Para estafe a distribuiçõ da agencia do Correio do Pomba, no Estado de Minas Geraes, foi nomeado Oldemir Lisboa.

Entre Monte Santo e Cumbe, no Estado da Bahia, foi creada uma linha do Correio com uma via em por semana a, percebendo o conductor de mais 260\$ annuaes.

A bem do serviço publico foi de nittido o estafeta postal, auxiliar da Directoria Geral, Mauricio da Rocha Miranda.

Foi aprovado o concurso para praticantes realizado na agencia do Correio de Juiz de Fora, em 16 de junho ultimo.

A linha do Correio de Atibaia a S. João do Curralinho, por Piracaia, no Estado de São Paulo, foi desdobrada em duas, sendo uma de Atibaia a Piracaia, com 25 kilometros de

extensão e 170\$ mensaes, e outra de Piracema a S. João do Curralinho, com 18 kilometros de extensão e 130\$ mensaes.

O serviço em ambas as linhas é diário.

Pelo rápido paulista segue amanhã para a Barra do Pirahy, em visita á respectiva agencia, o Sr. director geral dos Correios, Dr. Faria Rocha.

Foi indeferido o pedido de augmento de salario feito pelos conductores de malas da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.

Pela primeira vez foram collocados, hontem, no carro do comboio especial da Estrada de Ferro Central do Brazil em que viajou o Sr. Presidente da Republica, á esquerda, a flammula presidencial e á direita o pavilhão nacional.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinou que o expresso mineiro fizesse, desde hontem, na estação de Ewbank uma parada de um minuto, afim de receber o leite consignado a varios fornecedores desta capital.

Pe'a sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Cachoeira, o praticante José de Paula e Silva; em Entre-Rios, o praticante Areoswallo G. Araujo; em Bicalho, o praticante Luiz Henrique Pereira Junior; em Boa Sorte, o praticante Jacyntho Ferreira Amorim; em Carandahy o praticante Renato Mafra.

Pela sub-directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Morsing, o conferente Felickno Garcia; em Marechal Jardim, o praticante José Oliveira Jardim; em Estiva, o praticante Carlos Laversoniller; em Mangueira, o conferente Bruno Galvão; em Bello Horizonte, o praticante Syval Sabino; em Mathias Barbosa, o conferente Carlos Fogaca; em Buarque, o conferente Miguel Manova; em Esperança, o agente Antonio Alves de Moura; em Lafayette, o conferente Horacio Braga; em Bangú, o praticante José Soares e no Engenho de Dentro, o praticante Mario Alves.

Vão gozar férias os seguintes empregados da Estrada de Ferro Central: agente Antonio Ribeiro Navarro e conferentes Alberto Bueno, Manuel Jardim da Silveira e Firmiano G. Cabral.

Regressou ao seu lugar o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho, de Cascadura.

Deram parte de doente os seguintes telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil: Francisco José dos Reis, Oliveira

Junior, de Entre Rios: Luiz Antonio de Menezes, de Bicalho, e João Gomes Machado Junior, de Chiador.

O grande concurso de tiro de guerra com memorativo ao 3º anniversario da fundação do Tiro Brasileiro do Leme continuará a disputado hoje nos stand desta sociedade pelos atiradores das diversas reciedades confederadas.

O fogo será iniciado ás 9 horas da manhã na presença do conselho director.

Em reunião, o mesmo conselho deliberou transferir as duas provas «Campeonatos Marechal Hermes R. da Fonseca e Dr. Rivadavia Corrêa» para o dia 20 do corrente.

Motivou esta transferencia ainda não terem sido concluidas as provas «General Dantas Barreto», «General Dr. Pinheiro Machado», «General Bento Ribeiro» e «Dr. J. J. Seabra», que continuarão hoje.

Attendendo á diversas ponderações feitas por varios atiradores, ficou resolvido que será facultada aos concorrentes da «Prova Campeonato Marechal Hermes da Fonseca» que se julgarem habilitados a inscripção não sendo mais tomada em consideração a disposição do programma quo só permittia a inscripção nesta prova aos atiradores que obtivessem a média de 35 pontos por série de cinco tiros.

Hoje terá logar ás 10 horas da manhã a prova «Exercito Brasileiro», destinada aos officiaes do Exercito, Armada e Força Policial.

Nesta prova acham-se inscriptos os seguintes officiaes do Exercito:

1ºs tenentes Reynaldo Lourival e José Augusto do Amaral, 2ºs tenentes Nester Travassos, Mario Augusto Nascimento, Armínio Borba de Moura e Anatolio Beaeckel, aspirantes Theodoro Pacheco, Gontrani Jorge Cruz e Antonio Pereira da Costa, 2ºs tenentes Mario da Veiga Abreu e Tancredo Gomes Ribeiro, capitão Fabio Fabuzzi e aspirantes Antonio Pereira da Costa, Florencio Py e Dermeval Peixoto.

Serão encerradas definitivamente as quatro primeiras provas do programma do concurso.

Os registradores serão os mesmos de domingo passado.

As provas, que serão disputadas no «Stand General Dantas Barreto», estarão a cargo do aspirante Theodoro Pacheco, instructor da sociedade, e as que serão realizadas no «Stand Marechal Hermes da Fonseca» estarão a cargo do atirador Gabriel Niklaus, secretario da sociedade.

Adquiriram immoveis:

Sociedade Fabrica de Tecidos Botafogo, terreno ás ruas Drummonde Costa Pereira, por 10.15\$000.

A Equitativa dos E. U. do Brazil, predio á rua das Laranjeiras n. 457, pela quantia de 29.000\$000.

José Martins Guimarães, predio e terreno á rua D. Anna Nery n. 540, por 8.000\$000.

Antonio Augusto Boddallo, predio e terreno á Estrada da Pavuna ns. 23, A 28 e B 28, por 6.000\$000.

Antonio Augusto de Assumpção, terreno onde existia o predio á rua Senador Euzebio n. 41, por 7.000,000.

Francisco Vaz de Carvalho, predio no Largo da Carioca n. 24, por 452.675\$000.

Francisco Antonio da Rosa, predio á rua Nova Bomsuccesso, por 8.000\$000.

Luiz Pereira da Silva, predios á rua D. Amelia Cardoso ns. 196 e 198, pela quantia de 15.000\$000.

Ladisláo Manoel Pereira, prelio e terrano á rua S. Francisco Xavier n. 474, pela quantia de 9.000\$000.

PASSAGEIROS

Seguiram hontem os seguintes:

No *Umbria*, para Buenos-Ayres e escalas: Rev. G. Allard, Dr. Ricardo Arizzi, Dr. Emiliano Sanche, Manuel Pampillon, Francisco Quente e Domenico Quenalo.

No *Itapema*, para Porto Alegre e escalas: Augusto Faria Rocha, Aluizio França, Ignacio Pichara, Manuel Martins Abreu, tenente Adalberto Coimbra e familia, Domingos Valente, Julio Costa, José Costa, Hortencio Rosa, Ernesto Triebus, Amadeu Luz, W. J. Pichesgott, tenente João Fernandes da Costa, Jacintho Ribeiro dos Santos, Robert Engert, Olga Costa Leite e uma irmã, Catão Roxo, Heitor Guimarães, José Ultick Romano, Julio Villela, Benjamin F. Guerreiro e senhora, Lourival N. Souza e senhora, Horacio S. Viegas e senhora, Nunes de Souza e senhora, Francisco J. Junior e senhora, Israel Ribeiro e senhora, Luiz Pinto Guimarães e familia, Angelina Pereira da Cunha e familia, Raul Pinto e senhora, J. Nino, coronel Viriato Cruz, Manoel Cardim, Gustavo A. Mello, Olympio Araruna, João Jorge, Ulysses Pernambuco e 155 em 3ª classe.

No *Pará* para Manóas e escalas: Amelia A. Santos, Dr. Cicero Penna, Dr. José Accioli Peixoto, Dr. Pedro de Sá, Amadeu Andrade, Severino de R. Esmorir, Dr. Virgilio Sampaio e senhora, Dr. Vicente P. S. Reis, Ivan Galvão, Maria A. Monteiro Carneiro, Dr. Lauro Sodré e um filho, Bento Ernesto, José Cardoso e senhora, A. F. Mello Filho, Dr. N. Tolentino dos Santos e senhora, M. Ubavendenback, A. Oliveira, Maria F. Cruz Galvão, Thomé Galvão Andrade, Benjamin F. Mello, Antonio C. Lopes Junior, Pompilio Ferreira, J. A. Lobo, J. N. Ribeiro, Amelia Santos, Abelardo Bezerra, Dr. Cavaleanti Gusmão e senhora, Irineu Pinheiro, Bias Azevedo, coronel A. Sá B. Sampaio, A. B. Sampaio Filho, Guilherme A. Chermont, A. Venturino, Thomaz Crespo, Dr. A. Emilio Cerqueira Lima e senhora, Julie Vila, J. B. Areno, F. F. de Souza Reis, general V. Neru e familia, Abrecht Giovani, Dr. Oliva de Moura Costa, Luiz Pinheiro, Carvalho Neves, Manoel Angelim, Carlo, Precher A. de Alneida, Mme. G. de Barros, Agostinho Silva e senhora, coronel A. Mello e familia, tenente- coronel T. A. Rocha Barros, Dr. R. C. Cunha e senhora, F. M. Andrade Figueira, Dr. João Coimbra Filho, Antonio P. Fernandes, Carlos A. Silva, J. G. S. Ferreira e familia, Marcos S. Costa e familia, Dr. Julio A. de Carvalho, Orlando A. Silva, Raymundo V. Fontenelle, Dr. E. Repsolli e familia, Dr. João Minho, F. Grammatasser e familia, João Fontoura, Alfredo Schultz, José Souza Carvalho, Aristides B. Andrade, Armando F. Carvalho, Commt. Miguel S. Barros, José Silva Mendonça e familia, commt. Collatino F. Valle, Enéas Valle, tenente Gomes Abreu Lima, Dr. Elmundo G. Sisson, Antonio P. Mamede e familia, major P. Barbosa Lima e familia, Dr. Julio M. Rezende, Dr. Leonidas Mello, Afonso Ribeiro, Antonio Varejão, Dario B. Lima, Dr. Manoel Ignacio Xavier e 75 em 3ª classe.

Chegaram os seguintes:

No *Saturno*, do Rio da Prata e escalas: João Francisco da Rosa, Francisco Diniz, Raul F. de Souza, Theodomiro de Oliveira, Alberto Martins de Castro e familia, Eufrasia Maria da Conceição, Octavio Castro e Silva, Alvaro A. Pessoa, Max Rosver, Pedro Fatuche, capitão Antonio de Araujo e

Familia, Domingos Macedo, Silvino de Melo, Pedro Costa, João T. Pixoto, Luiz Maggiori, Antonio Mirandella, Antonio Lopes, Candido de Azevedo e João G. Pinho.

No Itaituba, de Porto Alegre e escalas: João Dias da Costa e senhora, Annibal da Silveira, Francisco S. Ribas e família, João C. Teixeira, Carlos Bizas, Alexandre Villas-Boas, Jesuino Moura e Antonio Macedo.

No Umría, de Genova e escalas: Eugénia Nerti, Pietro Guimarães, Ferdinando Pierseixe, Lodovico Ragnagni, Ernesto D'Orsi e senhora, Mario Berti, 6 em 2ª, 113 em 3ª e 342 em transito.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Arlindo de Moraes.—Concedo que se ausente do serviço por espaço de 15 dias, sem vencimentos.

Astolpho Felix.—Concedo que se ausente do serviço por espaço de 10 dias, sem vencimentos.

Achilles Costa Leite.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 16 de julho ultimo.

Aurelio Barbosa Moreira.—Concedo com 75 % de abatimento.

Antonio Joaquim Esteves.—Idem.

Antonio Maria de Souza.—Não ha vaga.

Antonio Coelho Amorim.—Concedo 90 dias de licença, sem vencimentos.

Benedicto Lemos Correa.—Concedo nos termos do regulamento.

Barnabé Pinto.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 6 de junho ultimo.

Banco União de S. Paulo.—Selle o requerimento.

Carlos Junqueira.—Concedo.

Jorge Kiffe.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

João Gomes Machado Junior.—Concedo.

João Costa.—Arhive-se.

João José Siqueira.—Concedo nos termos do regulamento.

João Costa.—Concedo.

Joaquim Machado.—Concedo 60 dias de licença sem vencimentos.

Joaquim da Conceição.—Concedo que se ausente do serviço por espaço de seis mezes, sem vencimento.

Leonardo Izidio Polidoro.—Concedo 30 dias de licença com ordenado em prorrogação.

Lucio Gomes de Oliveira.—Concedo nos termos do regulamento.

Lucio Moreira da Silva.—Concedo extralindo-se um passe para cada trecho da viagem, sem interrupção.

Luiz Carvalho de Oliveira.—Atenda-se de accôrdo com o regulamento.

Manoel José Dias.—Concedo durante o mez corrente.

Manoel Valcova.—Concedo com 75 % de abatimento.

Manoel Marques de Oliveira.—Proceda-se de accôrdo com art. 81 do regulamento.

Manoel de Assis Figueira.—Concedo com 75 % de abatimento.

Pietro Duir e da Silva.—Indeferrido.

Raul Fernandes dos Santos Cruz.—Não ha vaga.

Rufino Rocha dos Santos.—Aceito o fiador.

Virgilio Alves da Silva.—Concedo 20 dias de licença com dous terços da diaria a contar de 23 de maio ultimo.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De tres mezes, em prorrogação, ao juiz preparador do 3º termo judiciário da co-

marca do Alto Purús, no Territorio do Acre, bacharel Symphronio de Menezes.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De seis mezes, com vencimentos, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia Pedro Campos Filho, para tratar da sua saúde; aos agentes fiscaes de consumo na 2ª circumscrição de Serripe, Manoel Ednardo do Prado, para o mesmo fim, e em Santa Catharina João F. Clotoldo Pires da Cunha, para tratar da saúde;

De 90 dias, com metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Domingos Alves Penna, para tratar da saúde e com vencimentos ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Matto Grosso, Agricola Catilina, para tratar da saúde.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

De um anno ao lente cattedratico da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

— Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 15 dias, ao conductor de malas da Administração de S. Paulo a Tieté, Vicente Anacleto da Motta;

De 30 dias, ao estafeta expresso da mesma administração, Mariano Rosa de Freitas Baires;

De 60 dias, ao remalor de e caler do Administração do Maranhão, Manoel Thomaz dos Santos e ao praticante de 2ª classe da de S. Paulo, Olympio Pinto;

De 90 dias, ao sub-administrador dos Correios de Rio de Contas, no Estado da Bahia, Urcio Nunes da Silva Lamego.

Foram sepultadas no dia 10 de agosto de 1911, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	9

Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

No dia 9:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	942	740	1.682
Entraram.....	36	22	58
Sahiram.....	29	15	44
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	912	743	1.655

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 836 consultantes, para os quaes se aviaram 937 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e 184 pequenas operações.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização, foram despachados hon em os seguintes papeis:

Maria da Cunha A. B stes.—Remeta-se. João Paulo dos Santos.—Certifique-se. Officio do juiz da 1ª Vara de Orphãos.—A' Seção de Contabilidade.

Maria Carolina de Oliveira.—Selle os documentos de fls. 4 a 49 e bem assim prove a importância paga do sello proporcional.

Januarina Rosa de Almeida.—A procuração apresentada não pôde ser aceita por não ter sido feita a realva no corpo da propria procuração. Outrossim, declare a filiação paterna dos menores.

Manoel Francisco de Oliveira.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Gaspri Ribeiro & Comp.—Paga-se a rectificação de accôrdo com o alvará.

John Rulge.—Reconheça a firma do signatario do attestado de fls. 2.

Eugenio Valadão Catta Pr ta.—Reconheça a firma do signatario, documentos de fls. 9 a 15.

Alzira da Silva Fontes.—A' junta.

José F. do Monte Raso.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

João Paulino de Siqueira Camp s.—Deferido de accôrdo com a informação.

Fernando Alvares de Souza.—Satisfaca a exigencia da informação.

Brasileiro de Andrade Botelho.—Entregue-se.

Arlindo Pedro Caminha.—Idem.

Esculistica Gomes Teixeira.—Prove qual a importancia cobrada em sellos proporcional e bem assim a apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam os juros vencidos.

Alvaro Monteiro Ras.—Apresente alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam os juros vencidos.

Fabio de Monte Raso.—Apresente alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam os juros vencidos.

Vieira Mattos & Comp.—Satisfacem a exigencia da primeira parte da informação.

Julia Alvim Pessoa.—Paga-se.

João Nunes de Oliveira.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

José Constancio Monnerat.—Reconheça a firma.

Eugenio José de Oliveira e Silva.—Paga-se.

Hayda da Silva Brandão.—Entregue-se.

Manoela Rondon de Souza Fontes.—Deferido, de accôrdo a informação.

Florinda Candida Cesar.—Apresente alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam os juros vencidos e bem assim um substabelecimento da

procuração que satisfaça a exigência da informação.

Maria da Cunha de Niemeyer. — Satisfaca a exigência da informação.

O uniforme, para hoje, na Armada, é o 1º e para amanhã é o 3º.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão José Castello Branco.

A brigada estratégica dá os officiaes para ronda, auxiliar do superior de dia e para o serviço do quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Theodoro.

A brigada estratégica dá a guarnição. Uniforme 3º.

Serviço do Exército para amanhã:

Superior de dia, capitão Leopoldo Itacoatiara de Senna.

A 1ª brigada estratégica dá os officiaes para ronda e para dia ao quartel general da 9ª região.

A brigada estratégica dá a guarnição. Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira.

Official de dia da Força, capitão Maciel.

Médico de dia, o tenente Dr. Meira.

Médico de promptidão, tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Monte.

Musica de parada e promptidão a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Luiz Cordeiro.

Ronda de visita, alferes Dani l.

Prado Jockey-Club, alferes Reis.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge alferes Paranhos e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores do regimento de cavallaria, sendo dous para rondar as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do regimento de cavallaria.

Guardas: na Caixa de Conversão, alferes Gardel; na casa da Moeda, alferes Barros; no Thesouro, alferes Roque, todos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Martini, do 2º regimento, e no quartel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, tenente Odorico; no 2º, tenente Saturnino; no de Andarahy, alferes Cruz e no de Frei Caneca, alferes Santa Barbara.

Promptidão: no 2º regimento, alferes Themistocles e, no de cavallaria, alferes Junqueira.

Auxiliar do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento, e á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças promptas, 10 praças para o Prado Jockey-Club e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official subalterno com 50 praças constituindo as promptidões do incendio, soccorro

e do regimento; 20 praças para o Prado Jockey-Club, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir. Uniforme, 6º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Gaston.

Official de dia da Força, capitão Badaró.

Médico de dia, o Dr. Ayres.

Médico de promptidão, o tenente Dr. Gerson.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Soares.

Ronda de visita, tenente Dantas.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Nicolau Carneiro e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores do regimento de cavallaria, sendo dous para rondar as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Caixa de Conversão, alferes Souza e na Casa da Moeda, alferes Abelardo, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Sylvio e, no Thesouro, alferes Velloso, ambos do 2º regimento, e no quartel central um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, capitão Corrêa; no 2º, alferes Coutinho; no de Andarahy, capitão Pinho França e no de Frei Caneca, capitão Silveira.

Promptidão: no 2º regimento o alferes Pereira de Mello e no de cavallaria o alferes Limoeiro.

Auxiliar do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento, e á assistencia do pessoal, um cabo do mesmo regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças promptas e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official subalterno com 50 praças, constituindo as promptidões de incendio, soccorro e do regimento, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquete:

Hoje:

Pelo *Formosa*, para Dakar, Las Palmas Marselha e Gnova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Pirangy*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, dias com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Allantique*, para o Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, dias com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até 1.

Pelo *Cav Arcona*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 6ª SESSÃO, EM 9 AGOSTO DE 1911

Presentes todos os membros do Conselho, á 1 hora da tarde o Sr. Dr. Brasilio Machado, presidente, secretariado pelo bacharel Paranhos da Silva, abre a sessão.

É lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Dr. Sodré lê e envia á mesa as seguintes declarações de voto:

«Voto contra o parecer da commissão na parte relativa á interpretação do art. 33 apesar de concordar que elle firma uma doutrina favoravel aos interesses do ensino.

Sempre fui contrario á lista triplex e considero-a um verdadeiro attentado á autonomia didactica, em cujo gozo se encontram as Faculdades. A eleição unimomial para a constituição desta lista impede que nella figurem tão simeos os candidatos dispondo da maioria dos suffragios das congregações, unicos que deveriam ser indicados para o provimento effectivo, e poderá permittir a nomeação de um candidato que só reúne dous ou tres votos de favor.

Sem embargo, a disposição do art. 36 é clara e terminante; o legislador quiz, naturalmente, assegurar a representação das minorias.

Apesar de considerar nociva ao ensino esta disposição da lei, voto contra o parecer da commissão que o deroga, porque ao Conselho fallar comnetencia a para modificar e reformar os artigos da Lei Organica. — A. Sodré. »

«Voto contra o parecer da commissão na parte relativa á substituição de professor ordinario, porque elle firma doutrina contraria a uma disposição clara e terminante da Lei Organica e altamente nociva aos interesses do ensino.

O art. 33, indicando as funcções dos professores extraordinarios, include entre ellas (letra B) substituir os ordinarios nos seus impedimentos, como include igualmente (letras C e D) dirigir livremente qualquer curso, passar attestados de frequencia, etc. Não quer, porém, isso dizer que taes funcções sejam privativas dos extraordinarios, visto como os dous ultimos (letras C e D) pertencem de igual modo aos professores ordinarios e a primeira (letra B) é tambem commettida aos assistentes e professores.

O artigo da lei que regula a substituição é o 42 e este dispõe claramente que o extraordinario só substituirá o professor ordinario quando o impedimento deste durar um periodo lectivo ou mais, accrescentando que, no impedimento temporario, o professor ordinario será substituido pelo assistente ou preparador por elle indicado. Vê-se bem que a lei quiz que, uma vez iniciado um curso, havendo os alumnos feito a escolha do professor e pago as respectivas taxas, fosse esse professor substituido, dentro do periodo lectivo, por pessoa de sua confiança, por elle indicada, e que assegurasse o proseguimento regular do curso, sob o mesmo programma e methodo.

No começo do período lectivo, achando-se impedido o professor ordinario, cabe sua substituição ao extraordinario, porque só um professor pôde iniciar cursos e apresentar programmas. Na actual organização, o professor extraordinario não é um substituto; não lhe cabe, como no antigo regimen, a função de ficar em casa à espera que o cathedratice adoecesse ou morresse. O extraordinario é acualmente um professor em constante actividade, com funções quasi iguaes ás do ordinario, com assento em congregações, fazendo cursos geraes, equiparados aos do professor ordinario e em concorrência com os deste.

Iniciando-se ao mesmo tempo os cursos dos professores ordinario e extraordinario, e não raro realizando-se á mesma hora, será prejudicial ao ensino que este interrompa o seu curso para substituir aquelle. Voto, pois, contra o parecer da comissão, porque considero a doutrina nelle estabelecida contraria e prejudicial. — A. Sodré.»

O Dr. Amazonas pede que se declare que retira o seu pedido de rectificação do art. 137, depois que verificou vir ar a edição da lei publicada em julho; o Sr. Dr. Mello Mattos, como relator, apresenta o projecto do Regimento Interno, que, lido, vai a imprimir no *Diário Official*.

No expediente é lido o officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero 1.337, de 7 de agosto, relativo a troca de professores e alumnos entre os institutos de ensino superior da America Latina e dos Estados Unidos — A' commissão de pedagogia.

O Sr. presidente submete á discussão, sendo approvados se n debato os seguintes pareceres.

Da commissão de justiça opinando para que sejam archivadas, visto nada ter a appôr, os officios do director da Escola Polytechnica ns. 101 e 116, de 12 de junho e de 4 de julho do corrente anno; do director da Faculdade de Medicina ns. 109, de 17 de julho, e 110; de 24 também de julho, do director da Faculdade de Medicina da Bahia, n. 531, de 22 de junho e n. 534, de 23 de junho do director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Da mesma commissão, nada tendo a appôr, approvando o officio n. 81, de 27 de junho do director do Collegio Pedro II e mandando archivar, salvo quanto ás taxas por se apprehenderem a outro parecer, os officios numeros 61, de 23 de julho, do director da Faculdade de Direito e 15, de 4 de agosto, do director da Faculdade de Direito de São Paulo.

Da mesma commissão, autorizando a despesa extraordinaria não prevista no orçamento actual, sendo paga pelo Governo como subvenção adicional, de que trata o officio n. 192, de 7 de julho, do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e approvando o augmento de seis logares de ajudantes de preparadores, correndo a despesa por conta da subvenção dada pelo Congresso Federal e, nas mesmas condições, approvando a resolução do director da Escola Polytechnica dividindo em duas a turma da aula de desenho de aguadas e sua applicação ás sombras.

Da commissão de recursos, mandando archivar a cópia de um protesto do Dr. Pedro Severiano, enviado com o officio numero 1.328 do Ministerio do Interior.

Da commissão de pedagogia, sobre o convite da Embaixada Americana para que o Brazil se faça representar no 8º Congresso Internacional de Chimica Applicada, opinando ser de vantagem que se represente o Brazil em todo e qualquer congresso scientifico, e favoravel á concessão de uma subvenção á estação de zoologia marinha de Roscoff, por

tratar-se de um estabelecimento scientifico de grand's vantagens.

Entrando em discussão o parecer da commissão legislação sobre a consulta feita, em officio de 2 de agosto, pelo director da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes sobre a interpretação do art. 79, letra A, da Lei Organica, usa da palavra o Sr. Dr. Porchat declarando votar contra porque o Conselho nada tem que ver com os institutos livres. O Dr. Amazonas pede o ahiamento do parecer para depois de manifestar-se o Conselho sobre a sua indicação a respeito das guias de transferencia. O Sr. Dr. Frontin justifica a commissão, declarando que ella apenas procurou fixar a interpretação de um dispositivo da Lei Organica sem cogitar da procedencia da consulta.

O Sr. Dr. presidente declarou que aceitou este officio e o mandou á commissão escudado em precedentes firmados pelo Ministerio do Interior, como se deu recentemente com o director da Faculdade Livre de Direito.

Não lhe pareceu cortez, acrescentou S. Ex., deixar de tomar em consideração o officio do digno director de conceituado instituto de ensino.

O Dr. A. Vaz sustenta o parecer, mostrando a sua procedencia e a nenhuma dependencia do mesmo com a questão das guias de transferencia.

O Dr. Amazonas retira a sua proposta e o Dr. Porchat declara que, tendo ouvido dizer que o Conselho não é um corpo consultivo, recusa, e só por isso vota contra o parecer, que qualquer corporação ou pessoa se arroge o direito de dirigir consultas ao Conselho sobre a interpretação da Lei Organica.

E' approvado o parecer, cuja conclusão opina que, para o exame em cada uma das matriculas da série, deve o alumno apresentar caderneta de frequencia em cada cadeira correspondente, provando ter assistido a 30ª lições da mesma materia no período lectivo.

São approvados unanimemente os pareceres da commissão de pedagogia indeferindo o requerimento de Heitor Rodrigues de Lima; da de recursos, deferindo o requerimento de Mario de Mendonça e Silva e indeferindo o do Dr. Victor Cabral de Teive.

Entrando em discussão o parecer da commissão de legislação opinando no sentido do Conselho não tomar conhecimento do requerimento do Dr. Benamin do Curmo Braga, por ser assumpto estranho ás suas attribuições, ora o Dr. João Mendes, que explica a conduta da commissão. A de justiça indeferiu o requerimento do supplicante, que vem em grão de recurso, incabível, na hypothese, para o Conselho.

O supplicante não tinha titulo de direito para advogar.

E' approvado o parecer, unanimemente.

Entrando em discussão o parecer da commissão de legislação sobre a indicação do Dr. Amazonas restabelecendo a cadeira de legislação comparada e dividindo a cadeira de direito internacional, aceitando a commissão a segunda parte da proposta e rejeitando a primeira.

O Sr. Dr. Amazonas, autor da indicação, declara se conformar com o parecer da commissão.

O Sr. Dr. Sodré impugna o parecer como attentatorio da autonomia das congregações, por se tratar de alteração do regulamento.

Não entra na questão de *meritis*, mas somente constata a forma por que foi encaminhado o assumpto.

Considera inoportunos a indicação e o parecer e, por isso, vota contra.

O Dr. Amazonas explica que a sua proposta traduz a opinião quasi unanime da congregação da Faculdade do Recife, mas, entretanto, pede o adiamento para a sessão de fevereiro.

O Dr. João Mendes explica o parecer da commissão, não achando inconveniente algum na approvação do parecer apresentado.

O Sr. Dr. presidente explica que o Conselho não vai resolver sobre a criação de cadeiras, mas apenas declarar que reputa conveniente o de-dobramento proposto. O Conselho concorda no ahiamento para fevereiro. E' approvado, sem debate, o parecer da commissão de recursos opinando pelo archivamento da petição do Dr. Luiz Antonio de Azevedo. Entrando em discussão o parecer da commissão de pedagogia sobre a indicação do Dr. Augusto Vanna, aceitando-a, afim de que o Conselho Superior represente ao Governo sobre a conveniencia de criação, na Faculdade de Medicina da Bahia, de um logar de almoxarife, mais um amanuense, dous bedéis e oito serventes, o Dr. Frontin pergunta si a despesa corre por conta do patrimonio ou da subvenção federal, respondendo o Dr. Marcos Cavalcanti que por esta. E' approvado o parecer. E' approvado sem discussão o parecer da commissão de recursos sobre o requerimento de José Canuto da Silva, afim de que este se dirija primeiro á congregação da Faculdade do Recife.

Entrando em discussão o parecer da commissão de pedagogia sobre a indicação do Dr. Ortiz sobre a substituição dos professores extraordinarios effectivos com função propria, como na Polytechnica, opinando que a substituição deve ser feita nos termos do art. 42, paragrapho unico, da Lei Organica, e, na falta de docentes livres, por um docente interino, *ad hoc* nomeado pelo director.

O Dr. Ortiz pede explicações, quanto ao pagamento do substituto. Responde-lhe o Dr. Marcos Cavalcanti. O Dr. Frontin pede que a questão do *quantum* não seja objecto de discussão. O Dr. Sodré explica que o substituto terá a gratificação do substituido mais as quotas. E' approvado o parecer. Entra em discussão o parecer da commissão de pedagogia sobre uma indicação do Dr. Araujo Lima sobre a interpretação do § 1º do art. 31 do regulamento do Collegio Pedro II; opinando que as obras apresentadas para o concurso de qualquer cadeira devem versar sómente sobre assumptos a ella referentes. O Sr. Dr. Frontin propõe, como additivo, que se diga cadeira ou aula, sendo approvados unanimemente o parecer e o additivo. Entra em discussão, com parecer favoravel da commissão de pedagogia, a proposta do Dr. Araujo Lima creado professores honorarios extraordinarios no Collegio Pedro II, fidando contra o Dr. Sodré e sendo adiada a discussão a requerimento dos Drs. Araujo Lima e Marcos Cavalcanti. E' approvado sem discussão o parecer da commissão de legislação contrario á indicação do Dr. A. Viana sobre exames de admissão. Entra em discussão o parecer da commissão de recursos sobre o requerimento dos Dr. Francisco de Rego Barros Figueiredo, tenente coronel Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria e Guilherme Manoel Pereira dos Santos.

O Dr. presidente, depois de ler o parecer da commissão, pede licença á illustre commissão para desviar a censura descabida e impertinente que ella dirigiu ao presidente do Conselho. S. Ex. não sujeitou o parecer da commissão á censura do Exmo. Sr. ministro do Interior.

No dia 7, em que não houve sessão, recebendo o officio do director do Collegio de Pedro II, S. Ex. expediu ao Exmo. Sr. ministro um officio cujos termos lê, mostrando

que não sujeitou á censura ministerial o parecer da comissão. Apenas para fundamentar a urgência do caso declarou que havia sobre a mesa um parecer unânime da comissão de recursos deferindo a pretensão dos estudantes. Em segundo lugar nos termos explícitos do art. 18, letra A da Lei Organica, rejeita do seu dever pôr o Governo a par de quanto occorrer, e portanto julga descabida a censura impertinente que attribue a comissão a quem procura bem cumprir o seu dever. O Dr. Porchat explica o procedimento da comissão afirmando que de qualquer dos seus membros jamais partiu a menor idéa de censura ao Sr. presidente, pois todos rendem a mais merecida homenagem aos altos meritos de S. Ex. e a sua rectidão no desempenho de suas funções. Encerrado o incidente, entra em discussão o parecer da comissão, pelindo a palavra o Sr. Dr. Mello Mattos.

O Sr. Dr. presidente passa a presidência ao Sr. Dr. Ortiz Monteiro. O Sr. Dr. Mello Mattos impugna o parecer com os seguintes fundamentos: Começa dizendo que não ha razão para o Conselho estranhar o aviso do Sr. ministro do Interior, porque é de natureza deste Conselho entreter relações officiaes com elle, de quem depende a approvação de varios actos seus; reconhecido assim o direito de dirigir-se S. Ex. ao Conselho, faz ver que a lingagem do aviso é correcta e nenhuma inconveniencia contém.

Explica a necessidade que havia de pedir informações a S. Ex., visto que a deliberação da congregação do Collegio Pedro II estava sujeita á homologação de S. Ex. em alguns pontos para a sua execução, e era preciso que o conselho tivesse a prova official de que a mesma deliberação havia produzido todas as suas consequências.

Defende o pro e o limento do presidente do Conselho. Entrando na analyse do parecer, acha que a comissão labora em um erro quando diz que a Lei Organica foi novamente emendada, pois nenhuma emenda nova foi feita, nem se pôde mesmo dizer que a lei foi emendada porque o que o Sr. ministro fez foi declarar que a publicação della não estava de accordo com o autographo respectivo.

Como quer que seja, porém, continúa o orador, com a emenda declarada ou tal qual a publicação erriada, a verdade é que o parecer da comissão é improcedente. Apesar da liberdade facultada ás congregações de reverem os seus regulamentos, nenhuma dellas pôde deixar de cumprir aquillo que os regulamentos contém nas disposições transitorias, porque estas são decretadas para serem cumpridas immediatamente, como bem explica o Sr. ministro no seu aviso.

E agora, o texto do regulamento no ponto em questão não pôde mais ser objecto de duvida, porque temos o pensamento do legislador claramente explicado, a opinião do autor da lei positiva e terminantemente dada no aviso do Sr. ministro, que vale como interpretação authentica.

P.ssa depois o orador a comparar entre si os regulamentos academicos publicados na mesma data e mostra que nenhum delles contém dispositivo igual ao do Collegio Pedro II na parte relativa á adaptação do novo regimen. Estuda a questão do recurso sob os varios aspectos destacados no seu requerimento de informações, desenvolvendo argumentação sobre cada um delles.

Declara que, na sua opinião, o Conselho não tem competência para resolver a allegação de *direitos adquiridos*, que pretendem ter os recurrentes, porque, como instituição administrativa, que é, o Conselho só deve cogitar saber si a decisão recorrida está ou não de accordo com a lei cuja exe-

cução lhe está confiada, sem procurar saber si a mesma lei fore ou não *direitos adquiridos*, questão esta de competência dos tribunaes e juzes.

Talavia, á que essa questão foi trazida a debate, propõe-se o orador a demonstrar que não tem direitos a *lucros* á conservação do antigo regimen do ensino secundario os estudantes do Collegio Pedro II nem os alunos dos collegios equiparados.

Quanto aos recurrentes, pensa que a Lei Organica não lhes trouxe direitos adquiridos, porque elles os não tinham, apenas se achavam na situação juridica de *expectativa* de direito.

Como muito bem diz Ribas, no seu *Traçado de Direito Civil*, a expressão *direitos adquiridos* não tem a mesma extensão de direitos meramente a *alguem*, nem a equivalencia a direitos presentes, visto que muitos direitos que possuímos na data da publicação de uma lei poderão ser modificados pela lei nova, sem que haja retroactividade, e conclue que, em sentido restricto e technico, a expressão *direitos adquiridos* é synonymo de direitos rascidos de factos consummados ou de contractos perfeitos e acabados, cuja consummação já não depende de nenhuma condição ao termo.

Expectativa do direito é a situação de um direito em formação, um direito ainda não nascido, uma esperança que pôde desapparecer. Os recurrentes acham-se neste segundo caso, elles são bachareis *in fieri*, ainda não tem direito adquirido ao titulo de bacharel; só se pôde reconhecer direitos adquiridos no bacharel formado.

Mas, ainda assim, a boa doutrina reconhece que, em se tratando de leis que regulam assumpto de ordem publica ou de direito publico, como a abolição de uma instituição, o estado e a capacidade das pessoas, não ha direito irrevogavelmente adquirido, apenas devem ser respeitados os factos consummados, isto é, que produziram todos os effectos de que eram capazes. Sustentando esta doutrina, no seu *Direito Civil Brasileiro Recopilado*, Carlos de Carvalho cita em seu abono um julgado do Supremo Tribunal Federal de 9 de março de 1898.

Nem se pôde argumentar em favor dos recurrentes com a excepção feita para os estudantes de medicina, direito e engenharia, porque a condição dos bacharelados em letras não é, nem pôde ser, igual á dos doutorandos em medicina, bacharelados em direito e engenheirandos, poquanto os diplomas das escolas superiores visam a fins e produzem resultados muito diversos dos diplomas do Collegio Pedro II, pois estes ultimos apenas habilitam ao ingresso nas escolas superiores, cujo processo foi mudado pela nova lei.

Pensa o orador haver assim demonstrado que os recurrentes não podem ter provimento.

Quanto aos donos de collegios equiparados, acha tambem descabida a pretensão de terem direitos adquiridos: o contracto entre elles e o Governo consiste em lhes serem concedidos os privilegios dos estabelecimentos federaes congêneres, não tendo porém se obrigado o Governo a manter indefinidamente ou por certo tempo os privilegios destes; pelo que os equiparados estão na situação de accessorios para com o principal, e assim, de accordo com as regras geraes de direito, tirado o principal, desapparece o accessorio, porque este segue a natureza do seu principal.

Restaurados porém os privilegios do Collegio Pedro II, resurgem os dos equiparados, o que dará em resultado a invalidação da reforma.

Por estes fundamentos, em summa, nega provimento ao recurso.

Termina salientando as consequências futuras que para o ensino secundario decorrerão da approvação do parecer.

O Dr. Amazonas declara que a comissão se fundou no art. 157. Estuda este artigo nas diversas publicações da lei organica e depois pergunta ao Conselho quaes são os institutos sujeitos ao decreto publicado no *Diário Offi.* Enumera-os em seguida e entende que nelles se inclua o Collegio Pedro II. O exame de admissão a que se refere o regulamento do Collegio Pedro II não é o de que trata o regulamento dos cursos superiores. Opinando deste modo, declara que sempre foi partidario dos exames de admissão, não como foram estabelecidos agora, mas como eram feitos na Escola Polytechnica, impedindo-se a invasão que se dava nas outras faculdades. A respeito dos collegios equiparados entende que a equiparação não é um privilegio perpetuo e era portanto um direito a sua eliminação. Quanto ao Collegio Pedro II, polem tel-o feito, mas tal não se deu porque os alumnos se fiaram na legislação em vigor. (Em aparte o Sr. Dr. Sodré acha que para ser logico o argumento deve ser applicado aos equiparados; concorda o Dr. João Mendes com este aparte.) Proseguindo, o Dr. Amazonas diz que, si nomeassem fiscaes para equiparados e não equiparados para fiscaes, esses institutos não existiriam. Entende que ha manifesta divergencia entre a conducta tracada na lei para os estudantes dos cursos superiores e os do Collegio Pedro II. Sustenta o parecer sob o ponto de vista legal, entendendo que assiste aos reclamantes pleno direito.

O Sr. Dr. Sodré chama a attenção do Conselho para a questão dos equiparados, aos queres assistem os mesmos direitos que ao Collegio Pedro II.

A reintegração do Collegio Pedro II nos seus privilegios importará tambem na dos equiparados. A lei falla em cursos superiores, mas o Sr. ministro declarou que houve uma omissão, que não se verifica no original, nem nos avulsos distribuidos antes.

O Dr. Amazonas pede que se leia o parecer da comissão em que esta aceita a palavra do Sr. ministro e o Sr. Dr. Freire de Carvalho pede que se declare na acta que aceita plenamente a declaração do Sr. ministro.

O Sr. Dr. presidente pede permissão para ler ao Conselho o officio do director do Collegio Pedro II, acompanhando a resolução da congregação, adaptando o collegio á nova reforma, officio e resolução que, ha pouco, mereceram unânime approvação da comissão de legislação e do Conselho. O Sr. Dr. Sodré, proseguindo, diz que, gozando hoje as faculdades de plena autonomia podem desconhecer os privilegios de novo attribuidos aos alumnos do Collegio Pedro II e que, nos termos da Lei Organica, no anno vinouro estão todos e quaesquer candidatos sujeitos ao exame de admissão. Entretanto, não vê em que os alumnos do Collegio Pedro II possam temer o exame de admissão, tal o preparo que recebem.

Termina considerando o recurso contrario expressamente á Lei Organica, votando contra o mesmo.

O Dr. Frontin declara ser contrario á opinião dos Drs. Mello Mattos e Sodré.

Começa declarando aceitar a rectificação (em aparte o Sr. Dr. presidente declara que oCodigo Commercial no Brazil foi publicado em 1855) e só no governo Campos Salles foi rectificado) o que, no seu entender, diz o Sr. Dr. Frontin, não altera a questão.

Considera emisso o caso dos alumnos do Collegio Pedro II, e que só aos matriculados em 1911 é applicavel a Lei Organica. Cita o art. 13, letra A, definindo as attribuições do Conselho. Julga, pois, este compe-

tente e entende que não concebendo a organização actual a existência de equiparados, que nem representações tem no Cons. lho, este nada tem que ver com esses institutos, cujos pretensos direitos devem ser pleiteados perante o judiciário.

Quanto ao Collegio Pedro II, as disposições são contrárias porque este collegio está sujeito ás normas instituídas na Lei Organica.

Por que a um alumno do 2º anno dos cursos superiores se garantiu o que se nega aos do Collegio Pedro II?—Jiz o orador.

No seu entender, o que foi dado a um deve ser concedido a outro. Reputa improcedente a objecção do Dr. director do Collegio Pedro II, sobre a disponibilidade, citando casos da Escola Polytechnica, nomeadamente o do Dr. Agostinho dos Reis.

O grão de bicharel, no seu entender, pode ser dado dentro da organização actual. Opina, por estes fundamentos, pela approvação do parecer da comissão, considerando de justiça e de direito a sua acceptação.

O Dr. Amazonas de Lara que a comissão sustenta o parecer.

Encerrada a discussão, é posto a votos e approvado, com ra os votos dos Ss. Drs. Sodré, Mello, Mattos e João Mendes, que apresenta a declaração do voto seguinte:

«Os reclamantes allegam direitos adquiridos, postergados pela Lei Organica. Não compete a este Conselho, que é uma simples corporação administrativa, manter os na posse desses direitos. Isso, a meu ver, compete ao poder judiciário, perante o qual elles podem usar do respectivo remedio.» O Sr. Dr. Brasilio Machado de Lara votar contra o parecer.

Em seguida, o Sr. Dr. presidente declara que, sendo a resolução do Conselho manifestamente contrária á Lei Organica, suspende a sua execução até que o Governo se manifeste a respeito.

Entra em seguida em discussão um parecer sobre identico requerimento do Sr. Guilherme Santos, sendo o mesmo o resultado da votação e fazendo o Sr. Dr. presidente igual declaração.

O Sr. Dr. Amazonas, p'd'n'o a palavra, fundamenta e envia á mesa, também assignada pelo Dr. Porchat, sendo distribuída á comissão de pedagogia, uma proposta de uniformização das exigencias de admissão á matricula nos cursos jurídicos.

O Sr. Dr. presidente dá sciencia ao Conselho de um convite do director do Collegio Militar para uma visita áquelle inst'tuto, propondo o Dr. Frontin que a mesma se realize no dia 11, o que é approvado.

Às 4 1/2 é suspensa a sessão, sendo designa a pelo Sr. Dr. presidente uma reunião para o dia 10, á 1 hora da tarde.

Officinas a que se referiu o Sr. Dr. presidente do Conselho Superior de Ensino.

Conselho Superior de Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—N. 1.—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.

Exmo. Sr. ministro—Cumpro o dever de submeter á eleva a consideração de V. Ex. o inclusio officio, em que o director do Collegio Pedro II expõe os fundamentos do acto da congregação do mesmo collegio, posto em execução immediata o regimen creado pela Lei Organica, rogando a V. Ex. que se digne de ministrar-me sobre o assumpto as instrucções que V. Ex. reputar adequadas. Parece-me opportuno a signalar a urgencia do caso, visto estar pendente de decisão do Conselho um parecer unanime da comissão de recursos favoravel á pretensão dos estudantes para proseguirem seus estudos pelo antigo regimen.

Ao Exmo. Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Correia, diuissimo ministro da Justiça e Negocios Interi'rs.

Saule e fraternidade.—*Brasilio Machado*, presidente do Conselho Superior.—oferece com o original.—*Fernando G. Kauffmann*, amanuense.—Visto.—*Paranhos da Silva*, secretario do Conselho Superior.

Collegio Pedro II — N. 2 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.

Illm. e Exm. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino—A congregação do Collegio Pedro II, a que temos a honra de pertencer, baseou-se no art. 61, paragrapho unico, do seu regulamento especial, para dar immediata execução ao regimen creado para esse collegio pela Lei Organica do Ensino; e assim procedeu pelas seguintes considerações:

1ª, o facto de só existir no regulamento do collegio o preceito do citado paragrapho do art. 61, que manda adaptar, logo na primeira reunião da congregação, ao novo regimen os programas do ensino, não vindo, entretanto, em qualquer dos novos regulamentos das escolas superiores consagrado dispositivo analogo;

2ª, a differença do teor entre o proprio art. 61 do regulamento do collegio e os arts. 58 do regulamento das faculdades de medicina, 44 do das faculdades de direito, e 58 da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que se occupam da situação dos alumnos matriculados na primeira serie dos cursos; pois, ao passo que, em todos os citados artigos dos regulamentos das escolas superiores, é declarado que somente a esses alumnos se applicação desde logo e integralmente as disposições da Lei Organica e dos regulamentos, não contém igual declaração o art. 61 do regulamento do collegio;

3ª, a disposição do art. 60 do regulamento do collegio, que, em virtude do disposto na Lei Organica e no mesmo regulamento, declara em disponibilidade os lentes cattedraticos de varias cadeiras, inclusive as de litteratura, logica, mecanica e astronomia do ext'rnato, o que importava virtualmente na extinção do bachelarelado em letras e sciencias desde a data do respectivo decreto;

4ª, os preceitos dos arts. 59 e 5 do mesmo regulamento, creando duas cadeiras e distribuindo as disciplinas de accôrdo com a nova organização;

5ª, a extincção dos exames de madurez, co no preparatorias á matricula nas escolas superiores e a sua substituição pelos exames de admissão, ficando, portanto, sem valor para o mesmo fim os exames do bachelarelado e os propedeuticos realizados no collegio;

6ª, o proposito de dar a devida execução a uma das idéas principais da reforma, isto é, a abar com os collegios equiparados, pondo termo aos privilegios do Collegio Pedro II.

Feita, como ali fica, a exposição dos fundamentos da resolução da congregação do Collegio Pedro II, cumpre-me observar que essa resolução foi homologada pelo Sr. ministro do Interior.

Outr'sim, é mister ponderar que o restabelecimento do antigo regimen official da instrucção secundaria não pôde, nem deve ser feito sem clamorosa injustiça, sinão com a manutenção dos exames de madurez para os alumnos estranhos ao Collegio Pedro II e aos equiparados, sob pena de offensa excepção e injustificavel privilegio e dahi resultarão despesas que não podem ser determinadas sem autorização do Governo.

Em vista do exposto, requiero que, antes do julgamento do recurso interposto da referida resolução da congregação do Collegio Pedro II, sejam pedidas a tal respeito informações ao Sr. ministro do Interior, esse

V. Ex. se digne haver por bem sollicitar—ao director, J. C. de A. Mello Mattos. Confere com o original.—*Fernando G. Kauffmann*, amanuense. Visto.—*Paranhos da Silva*, secretario do Conselho Superior.

ACTA DA 7ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1911

À 1 hora da tarde, presentes todos os Srs. membros do Conselho, o Sr. Dr. Brasilio Machado, presidente, secretariado pelo bacharel Paranhos da Silva, abre a sessão.

E' lida e approva a acta da sessão anterior. Depois de ter fallado o Dr. João Mendes, o Dr. Porchat, em nome da comissão de recursos, lê e envia á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaramos, na qualidade de membros da comissão de recursos, que o parecer que foi hontem approvado pelo Conselho, relativamente ao recurso dos alumnos do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º annos do Collegio Pedro II, se refere exclusiva e restrictamente aos alumnos desse collegio, que é um instituto official, não tendo em vista o parecer nenhuma pretensão de institutos equiparados, os quaes perante a reforma elaborada pela lei n. 8.659, de 5 de abril de 1911, não estão em situação jurídica igual á d'aquelle collegio.

Rio, 10 de agosto de 1911.—Dr. Reynaldo Porchat.—Dr. Joaquim Amazonas.—Dr. J. El. Freire de Carvalho.

No expediente é lido e mandado archivar um telegramma com uma reclamação dos alumnos da Escola de Engenharia de Pernambuco.

Passando á ordem do dia, o Sr. Dr. presidente põe em discussão o parecer da comissão de legislação sobre o requerimento do pessoal administrativo e dos serventes da Faculdade de Medicina da Bahia, em que se opina que os directores indiquem ao presidente do Conselho Superior os arguimentos que julguem necessarios afim de que, uniformizalos e estando de accôrdo, este os inclua no orçamento vindouro.

O Sr. Dr. Araujo Lima pedindo identica providencia quanto ao medico e aos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II, o Sr. Dr. presidente declara que o parecer da comissão encerra uma providencia de caracter geral. E' approvado o parecer.

E' também approvado o parecer da comissão de legislação indeferindo o requerimento de alumnos de gymnasios equiparados da Bahia, por faltar ao Conselho competencia para decidir sobre o pedido, visto não se tratar de institutos comprehendidos no art. 2º da Lei Organica. Ambos os pareceres foram approvados unanimemente. O Sr. Dr. João Mendes envia á mesa a seguinte declaração de voto:

«Os reclamantes declararam-se habidos no exercicio de um direito que supõem adquirido. Ao Conselho, como organização de ordem simplesmente administrativa, falta competencia não só para conhecer das circunstancias do facto, que os reclamantes allegam ter occasionado a consummação do titulo do direito allegado, como para mantel-os na posse do direito que pretendem ter adquirido.»

Entra em seguida em discussão, sendo approvado, o parecer da comissão de legislação favoravel á indicação do Dr. Azevedo Sodré, pedindo que o Conselho autorize o pagamento de uma gratificação de 266\$ mensaes aos professores de physica medica, historia natural medica e microbiologia, opinando a comissão que a medida seja applicada a todos os casos analogos em todos os institutos de ensino superior.

E' também approvado o parecer da comissão de pedagogia favoravel á indicação dos Drs. Amazonas e Porchat, unificando os

programmas de admissão ás faculdades do Recife e S. Paulo, exigindo para ambas as seguintes materias: portuguez, francez, latim, inglez, allemão ou italiano (a opção do candidato), geographia geral e chorographia do Brazil, historia universal e historia do Brazil, arithmetica, geometria, noções de physica e chimica e historia natural, logica e noções de psychologia. O Sr. presidente consulta si o mesmo se fez em relação ás faculdades de medicina.

O Dr. Augusto Vianna pede a palavra e declara que a Faculdade da Bahia tinha já elaborado um projecto para os exames de admissão, não discutido nem approved por ter a congregação resolvido suspender todo e qualquer trabalho relativo á nova lei, até que o Governo resolvesse qual das edições publicadas da reforma estava em vigor. Uma vez que o Conselho resolveu ser edição legal a publicada no relatório do Sr. ministro do Interior, declara que já tinha telegraphado ao director interino sobre este assumpto e que, tendo o Conselho tambem resolvido que as faculdades similares uniformizem os seus trabalhos, a sua criação, a collocação de cadeiras e materias para exame de admissão, declara tambem que a Faculdade da Bahia havia de procurar ficar de accordo com a sua congénere até que a congregação resolvesse definitivamente sobre o assumpto, trazendo na proxima reunião do Conselho qualquer modificação a fazer se na parte relativa ao exame de admissão.

O Sr. Dr. Sodré explica a conducta da Faculdade do Rio sobre o assumpto, mostrando o pensamento que orientou a sua acção quanto aos exames de admissão para moralizar a entrada de alumnos naquella faculdade.

São approveds em seguida os pareceres da comissão de legislação e de pedagogia sobre os officios ns. 57, 126 e 148 do director da Escola Polytechnica declarando que as questões nelles suscitadas foram resolvidas com a solução, na sessão de 9, dada pelo Conselho, a uma indicação do Sr. director da Escola Polytechnica; e das comissões de recursos e de pedagogia opinando no sentido de ser ouvida primeiro a congregação da Escola Polytechnica sobre a petição do Dr. Aarão Reis. E tambem approvedo o parecer da comissão de pedagogia sobre o convite da Embaixada Americana relativo á troca de professoros e alumnos entre os institutos de ensino superior da America Latina e dos Estados Unidos, opinando para que se adia a resolução a respeito. Tambem é approvedo, sem discussão, o parecer da comissão de pedagogia opinando ser da competencia da congregação da Faculdade de Medicina resolver primeiro sobre o requerimento do Dr. Dias de Barros. Entra em discussão o parecer favoravel, da comissão de recursos, ao requerimento de Afranio Pompilio Bastos do Amaral e outros estudantes da Faculdade de Medicina da Bahia pedindo para continuar sujeitos ao regimen anterior.

O Sr. Dr. presidente declara que a sua adopção produziria a balburdia nos cursos officiaes.

O Sr. Dr. Porchat explica o procedimento da comissão de recursos, e declara que, desde que o Conselho se manifestou sobre a edição definitiva da Lei Organica, ficou sendo improcedente aquelle parecer, que a comissão retira, opinando pelo indifferimento da referida petição, o que é approvedo, declarando o Dr. João Mendes que o seu voto obedecia aos mesmos fundamentos já conhecidos.

Entra em discussão, sendo lido na integra, e approvedo sem debate, unanimemente, o

seguinte parecer da comissão de legislação:

A comissão de legislação, tendo em vista tres indicações, uma do Dr. Azevedo Sodré sobre a administração do patrimonio dos institutos de ensino superior, outra do Dr. Ortiz Monteiro sobre a responsabilidade dos directores e responsabilidade fiscal dos thesoureiros, outra do Dr. João Mendes Junior sobre a extensão da autonomia dos institutos em relação ás taxas e ao processo da prestação de contas; verificando que todas ellas se prendem á responsabilidade da administração economica desses institutos, assim coordenou o seu estado:

I

A comissão pondera o seguinte:

1.º Que o art. 3º da Lei Organica investe os institutos federaes de ensino superior da «peronalidade juridica, para receberem doações, legados e outros bens, e administrar seus patrimonios.»

2.º Que a Lei Organica manteve, como não podia deixar de manter, o caracter de fundações officiaes para seus institutos; e, usando do termo *corporações*, empregou uma analogia para determinar que taes institutos, além de não poderem applicar a sua receita sinão aos fins da instituição, não podem, *ad instar das corporações de mão morta*, alienar seus bens sem autorização do Governo.

3.º Que a Lei Organica, definindo a extensão da autonomia administrativa das corporações docentes na gerencia do patrimonio das fundações, muito terminantemente, no art. 10, declara que — «o patrimonio de cada instituição será administrado pelo respectivo director, de accordo com as congregações e com o Conselho Superior do Ensino.»

4.º Que a Lei Organica, no art. 28, declara terminantemente que «toda a parte administrativa ficaria a cargo do director, havendo recurso de suas deliberações para o Conselho Superior do Ensino.»

5.º Que a claus. 1ª de «de accordo com a congregação», do art. 29, letra b, não dá, portanto á congregação funções deliberativas em relação á administração do patrimonio, porém funções consultivas, que podem ser provocadas, ou mesmo de iniciativa ou de indicação, mas que de modo algum tiram ao director a exclusiva responsabilidade da deliberação.

6.º Que o patrimonio dos institutos está, segundo os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Organica, assim dividido:

1º, doações e legados;

2º, subvenções votadas pelo Congresso Nacional, uso de propriedade do Estado, e material, laboratorios e bibliothecas;

3º, as taxas de matricula, de certidões, de bibliotheca e outras determinadas na lei, assim como as percentagens das taxas de frequencia dos cursos, inscrições de exames, etc.

7.º Que, quanto aos bens da primeira classe, a administração está subordinada a fins determinados pelos doadores e testadores (art. 8º); quanto aos bens da segunda classe, a administração está subordinada á designação ou consignação da lei; quanto, porém, aos bens da terceira classe, a deliberação do director, no modo e na forma de sua applicação, comquanto subordinada ao pensamento geral da Lei Organica, está toda na sua exclusiva responsabilidade, posto que ob a cautela de accordo com a congregação e com o Conselho superior; mas esta cautela de accordo, além de nada diminuir na sua exclusiva responsabilidade, não impede que, nos casos de opportuna solução, o director se dirija directamente ao Governo sem esperar a reunião do Conselho, e que, nos

casos de prompta solução, elle delibere sem consultar a congregação.

II

Passamos á questão da responsabilidade dos institutos e dos thesoureiros.

Já a comissão se manifestou relativamente á responsabilidade das congregações. Estas não tem responsabilidade fiscal alguma, porque as suas funções, na parte administrativa, são meramente consultivas, sem embargo de poderem ser de iniciativa, ou de indicação, mas toda a responsabilidade pela deliberação compete ao director.

Desde os decretos de 8 de outubro de 1828, art. 13, e 16 de dezembro de 1830, art. 35, estava determinado que «todas as repartições por onde se arrecadam e despendem dinheiros publicos, prestarão contas ao Thesouro, as quaes farão parte das que deve apresentar o ministro da Fazenda em organo geral.»

Mas o director dos institutos, como funcionario que é do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, prestará as suas contas directamente a este ministerio, segundo o processo determinado no respectivo regulamento e nas instrucções da sua contadoria.

A personalidade juridica dos institutos não lhes tira o caracter de fundação official; e, a fim, não estão elles subordinados á prestação judicial de contas no Juizo da Provedoria, nem a qualquer verificação judicial de contas em qualquer das jurisdições, quer estadual, quer federal.

Quanto á responsabilidade fiscal dos thesoureiros, essa é inilludivel. Desde o aviso n. 38, de 12 de abril de 1850, ficou firmado «que a fiança dos pagadores, thesoureiro e almoxarifes de todas e quizesquer repartições, devem ser tomadas no Thesouro Nacional ou nas thesourarias, — porque diz o aviso, lhes competindo fiscalizar a arrecadação e despesa dos dinheiros publicos como determina o § 10 do art. 6º da lei de 4 de outubro de 1831, não podem exercer o que lhes incumba a lei, sem principiar pela fiança; — que só por abuso, accrescenta o aviso, é que se tomam semelhantes fianças nas repartições em que tem de servir os empregados sujeitos a ellas, e talvez sem dependencia de processo algum.»

E o aviso, isto é, a ordem da Fazenda n. 254, de 19 de julho de 1856, torna saliente que a falta de fiança, ou a fiança não prestada na forma das leis fiscaes, acarreta a responsabilidade subsidiaria dos funcionarios que deixaram os responsaveis servir sem fiança. Por consequente, si os thesoureiros prestaram fiança em forma regular, os directores não tem responsabilidade alguma; si, por m. os thesoureiros não prestaram fiança no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, os directores tem, a responsabilidade subsidiaria, pouco importando que os thesoureiros tenham sido directamente nomeados pelo Governo ou que o tenham sido sob proposta do director.

III

Quanto ás taxas, a comissão pondera o seguinte:

1º, que a lei organica conferiu aos institutos, isto é, ás congregações, a attribuição, não de *crear* taxas, mas a de *lançar* taxas, suppondo assim taxas já especificadamente creadas.

2º, que a lei organica especificou as seguintes taxas:

- a) taxa de matricula;
- b) taxa de certidão;
- c) taxa de bibliotheca;
- d) taxa de certificados;
- e) taxa de frequencia de cursos;
- f) taxa de inscrição em exames, quer o de admissão, quer os outros exames;

3.º, que as abreviaturas, etc. etc. (estas abreviaturas, nos textos legais, tem sempre uma significação restricta á analogia com o enunciado antecedente) da letra f do art. 7.º, não podem ter effeito de conferir ás congregações a attribuição de crear taxas, maxime sobre titulos de nomeção e portarias de licença, que nem sequer são expedidos pelos institutos e sobre outros actos, taes como diplomas de bacharel, tambem sugeitos ao sello de verba, como titulos de direitos, assim como sobre guias de transferencia, etc.;

4.º, que, em vista do principio constitucional prohibindo a cobrança de imposto «de qual quer natureza» sem lei que o autorize (art. 72 § 30 da Constituição da Republica) e tratando-se de contribuições impostas para um serviço publico, a commissão pondera que, no nosso Direito Administrativo financeiro, quer as contribuições directas, quer as contribuições indirectas, quer as contribuições fixas, quer as contribuições proporcionaes, quer as contribuições exactas, quer as contribuições approximativas ou arbitraes, todas são sujeitas á taxaço official;

5.º, que, tratando-se de uma taxaço autonoma em contribuições arbitraes, como são as da especie contida na lei organica, o nosso Direito Administrativo sempre limitou esta autonomia á posterior approvaço do governo: taes são as contribuições para os serviços da circulaço publica, como as taxas para passagens e transportes nas estradas de ferro; para os serviços de abastecimento de agua e luz e outros serviços de interesse publico, mesmo quando explorados por empresas pariaes, e as tarifas e tabellas de taxas, comquanto funcio-

das pelas empresas, só podem ser cobradas depois de approvadas pelo governo:

6.º, que, por conseguinte, as tabellas de taxas organizadas pelas congregações, na forma do art. 135, paragrapho unico da lei organica, não podem deixar de ser sujeitas á approvaço do governo, depois que o Conselho Superior, no exercicio da funcção fiscal que lhe reconhece o art. 5.º, as tenha examinado e informado;

7.º, que, finalmente, as taxas de matricula e outras, comquanto sejam uma contribuição exigida para um serviço especial, divisivel, provocado, são impostas para um serviço a cargo da administração publica e no interesse do publico; e, revestindo, assim, este caracter, são, como todas as analogas, contribuições arbitraes, sujeitas á fiscalizaço official.

Em conclusão, parece á commissão que, de accôrdo com os principios expostos, de e o Consel. o proceder a uma revisáo de todas as tabellas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.—Augusto Vaz.—João Mendes Filho.—Paulo de Frontin.»

O Sr. Dr. Solré justifica a necessidade do Conselho adoptar provisoriamente a parte do Regimento interno sob e os casos de extrema urgencia, o que é acceto.

Usando da palavra o Sr. Dr. Frontin fundamenta, lê e envia á mesa a seguinte proposta, que está implicitamente adoptada por ser subscripta pela unanimidade do Conselho:

«Propomos que seja inscripto na acta da ultima sessão um voto de louvor ao Dr. Brasilio Machado, preizante do Conselho Superior do Ensino, pela imparcialidade, correccção e delicadeza com que dirigiu os tra-

balhos da primeira reunião do mesmo Conselho Superior.

Rio, 10 de agosto de 1911.—Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira.—Dr. João Mendes de Almeida Junior.—A. A. de Azevedo Sodré.—Dr. Marcos Cavalcanti.—Dr. Ortiz Monteiro.—Dr. Joaquim Amazonas.—Dr. Augusto Vianna.—Dr. Reynaldo Porchat.—Araújo Lima.—Mello Mattos.—Dr. J. Ed. Freire de Carvalho Filho.—Paulo de Frontin».

O Sr. Dr. presidente penhorado, agradece a honrosa demonstração que lhe acaba de fazer o Conselho, e salienta a ordem, a limpeza, a correccção e a superioridade com que correm os trabalhos.

Embora com as divergencias havidas, o Conselho revelou seus bons intentos e o proposito de bem desempenhar a sua difficil tarefa.

A's 3 horas da tarde, é suspensa a sessão por dez minutos, fin os quaes é reaberta, sendo lida e approvada a presente acta.

O Sr. Dr. Brasilio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino, expediu hontem, 11.º anniversario da fundação dos cursos juridicos, o seguinte telegramma aos directores das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife:

«Sauda faculdade data tradicional creaço cursos juridicos».

S. Ex. o Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, em companhia de diversos membros do Conselho, visitou o Collegio Militar e assistiu na Faculdade Livre de Direito á festa commemorativa da fundação dos cursos juridicos.

Por portaria de 31 do mez findo foi nomeado Amaro Antonio Pereira para serventia da Secretaria do Conselho Superior.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Boletim-Meteorologico — Dia 6 de agosto de 1911.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensáo do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	761.9	16.0	11.7	86	0.0	Calmo	10	N KN	Choviscos
2 a. m.	761.7	15.9	12.0	89	0.0	Calmo			
3 a. m.	761.8	15.9	11.6	86	3.2	SW			
4 a. m.	761.8	15.7	11.6	87	4.0	S	10	N KN	
5 a. m.	762.1	15.7	10.7	81	5.0	SW			
6 a. m.	762.4	15.7	10.7	81	3.2	W			
7 a. m.	763.2	15.5	10.3	79	2.9	WNW	10	N KN	
8 a. m.	763.8	15.4	10.4	79	1.9	S E			
9 a. m.	764.1	15.1	10.4	81	4.0	WSW	10	N KN	Choviscos
10 a. m.	764.2	15.7	10.7	81	3.6	NNW	10	N KN	Chove ás 10 hs. e 35 m.
11 a. m.	764.2	15.6	10.9	83	2.8	WNW			
1/2 dia.	763.8	16.4	10.5	75	2.1	WSW	10	N KN	
1 p. m.	763.3	16.2	10.6	77	6.3	SSE	10	N KN N	Choviscos
2 p. m.	763.1	15.7	10.2	77	4.3	SW			Choviscos
3 p. m.	7 3.0	16.3	10.3	75	1.1	WSW	10	N KN CS	Ameaçador
4 p. m.	763.5	16.3	10.7	77	3.6	WNW	10	KN K	
5 p. m.	763.8	16.1	10.8	79	2.2	WNW			
6 p. m.	764.1	16.0	11.1	82	3.3	WNW			
7 p. m.	764.2	15.6	10.9	83	2.3	NW	10	KN CS	
8 p. m.	764.6	15.4	10.9	84	4.2	NW			
9 p. m.	764.7	15.3	10.7	83	2.4	NW			
10 p. m.	765.0	15.2	10.9	85	3.1	NW	10	KN	
11 p. m.	765.0	15.1	10.9	86	2.0	NW			
1/2 noite	764.8	14.9	11.2	89	1.3	NW			
Médias.....	763.50	15.70	10.86	81.9	2.9		10.0		

Temperatura: maxima, 16.9 ás 11 hs. e 50 m. p. m.; minima, 14.9 ás 6 hs. e 30 a. m. Evaporaço em 24 horas: 1.8. Ozonâ 7 hs. m., 4; 7 hs. n., 3. Chuva cahida: 7. hs. m., 7.50; 7 hs. n., 0.33. Total em 24 horas: 7.83. Horas de insolaço: 0h.0m. Cahiu um aguaceiro das 10 hs. e 35 m. ás 10 hs. e 40 m. a. m. Garou e chuei: cou entre 11 hs. p. m. e meia noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	17.7	763.7	26.8	32.1	22.0	21.3		NE	3	Limpo	Bom
Fernando de Noronha..	3° 50'	30° 20'	93.0	763.4	24.0	26.5	23.6	18.3	0.4	SE	7	Nublado	Mão
Guarimiranga.....	4° 17'	47° 25'	780.0	757.6	18.6	26.2	18.6	15.0	10.0	W	3	Nublado	
Iguatú.....	6° 25'	39° 41'	212.0	764.1	26.0	34.2	19.0	13.7		SSE	4	Meio nublado	Bom
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48.0	762.9	26.0	27.8	18.8	18.1	23.0	SE	4	Nublado	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535.0	763.5	19.9	29.2	16.7	12.4		SE	3	Meio nublado	
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50.0	767.4	25.5	25.0	19.4	16.1		ESE	9	Meio nublado	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	29.57	765.4	25.8	25.2	22.5	17.3		SE	5	Meio nublado	Incerto
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4.30	766.5	25.0	26.9	23.8	17.1		SE	6	Nublado	
S. Salvador.....	12° 58'	38° 31'	4.0	767.0	26.4	28.3	22.5	20.7	10.0	NE	2	Meio nublado	Nevoeiro tenue
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	45.17	766.6	25.1	27.0	21.9	17.1	4.5	E	3	Nublado	Incerto
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900.0	764.8	17.4	23.8	14.0	12.5	0.3	SE	5	Nublado	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3.0	767.1	25.4	25.3	15.3	23.5	21.2	Calmo	0	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235.0	768.4	24.0	28.2	17.1	16.0		N	1	Meio nublado	Bom, nev. tenue
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500.0	764.5	24.0	34.8	18.9	4.8	7.0	E	5	Nublado	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647.0	765.2	17.8	24.8	15.6	11.8		Calmo	0	Meio nublado	Bom, nev. denso
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305.0	766.6	18.2	24.3	16.4	13.4	1.9	Calmo	0	Nublado	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1150.0	772.7	12.6	13.4	8.3	9.9		NE	2	Nublado	Nevoeiro denso
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1002.0	766.9	16.0	21.4	4.5	9.7		NE	5	Meio nublado	
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1150.0	769.3	12.4	12.0	8.0	9.5		NE	2	Nublado	Mão nev.
Muzambinho.....	21° 15'	46° 40'	1062.0	766.1	10.4	18.2	10.0	9.5		E	5	Nublado	Mão, nev. denso
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	867.40	769.4	14.8	17.2	9.6	10.1		E	3	Nublado	
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	831.55	769.4	12.4	12.4	8.6	10.7	1.9	E	2	Nublado	Nevoeiro tenue
Campos.....	21° 40'	41° 30'	8.55	770.5	18.2	18.0	17.8	14.3		Calmo	0	Nublado	Incerto
Juiz de Fôra.....	21° 45'	43° 20'	681.86	771.0	13.2	16.2	10.0	10.8	0.2	Calmo	0	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842.0	765.2	16.2	22.2	7.0	10.0		N	8	Meio nublado	
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	890.5	769.6	13.0	24.0	8.2	10.1		E	2	Nublado	Incerto
S. Paulo dos Agudos..	22° 18'	49° 05'	602.0	765.6	15.0	24.0	7.0	10.7		SE	1	Limpo	Bom
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614.0	766.4	17.0	13.4	5.0	10.9		N	4	Quasi nublado	
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	435.94	770.2	15.6	17.4	11.0	10.9		ENE	2	Nublado	Incerto
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	430.59	769.6	15.7	18.7	11.2	11.0		E	2	Nublado	Incerto
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	102.435	769.2	16.8	18.4	15.4	10.8		N	3	Nublado	Incerto
Passa Quatro.....	22° 30'	43° 01'	936.0	—	12.0	18.4	8.4	9.7		N	2	Quasi nublado	Incerto
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434.0	768.3	15.6	18.0	11.0	11.2		N	7	Nublado	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550.0	767.3	15.2	24.0	7.2	10.4		E	1	Meio nublado	Orvalhou
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665.0	766.5	17.2	22.6	4.5	11.1		Calmo	0	Nublado	
Capital (Rio).....	22° 54'	45° 10'	61.44	768.6	18.5	18.9	15.0	11.6		Calmo	0	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583.0	764.2	15.6	24.4	11.2	10.1		NE	3	Meio nublado	
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595.0	767.3	15.4	21.1	10.5	10.5		Calmo	0	Quasi nublado	
S. Paulo.....	23° 34'	47° 39'	761.0	768.8	11.6	19.2	8.4	9.2		Calmo	0	Nublado	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10.0	768.7	16.2	20.4	13.5	12.6		NW	1	Quasi limpo	Bom, orvalhou
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695.0	767.2	15.4	22.5	10.0	8.7		Calmo	0	Nublado	Incerto
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10.0	764.5	15.0	20.0	11.6	12.4		Calmo	0	Nublado	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1116.0	765.2	11.0	16.3	0.5	9.5	6.8	E	4	Nublado	Mão
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908.0	768.6	10.4	13.8	1.2	9.2	5.2	NE	2	Nublado	Mão
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3.0	767.4	14.8	18.0	12.0	12.1	0.4	SW	2	Nublado	Mão
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24.09	767.3	13.9	17.1	4.2	10.2	2.2	NW	1	Nublado	
Brusque.....	27° 05'	45° 55'	24.40	767.3	8.6	18.7	6.0	8.3		NE	2	Nublado	
Posadas.....	27° 22'	35° 34'	122.0	763.7	14.0	23.0	9.0	9.2		E	2	Limpo	Bom
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76.0	764.1	15.0	20.0	11.0	9.9	0.7	N	2	Limpo	Bom
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4.0	768.0	14.8	17.2	8.2	11.4		Calmo	0	Nublado	Mão, nev. tenue
S. Luiz de Missões....	28° 25'	54° 56'	—	—	14.4	20.8	4.0	8.5		NE	1	Meio nublado	Bom
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	—	—	3.6	20.2	1.4	5.3		SSE	1	Nublado	Bom
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146.0	759.0	4.0	18.0	2.5	5.1		SE	1	Meio nublado	Bom
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	—	758.0	12.6	20.0	7.0	8.3		SE	2	Limpo	Bom orvalhou
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46.0	764.7	10.1	18.7	9.2	4.9		Calmo	0	Meio nublado	Bom, nev. tenue
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	760.0	6.6	18.0	2.0	6.0		Calmo	0	Limpo	Bom
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209.0	764.2	12.4	15.0	9.5	7.0		N	3	Limpo	Incerto
Cordoba.....	31° 25'	54° 12'	43.8	759.5	10.0	22.0	4.0	4.6		SE	6	Nublado	Bom
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	—	768.9	10.9	15.6	0.5	8.4		Calmo	0	Limpo	Bom
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3.0	765.2	11.0	15.0	7.4	8.3		NE	1	Limpo	Bom, nev. tenue
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	757.3	8.2	19.2	7.2	2.8		Calmo	0	Limpo	Bom
Rosario.....	34° 17'	57° 17'	32.0	760.8	9.0	19.0	4.0	7.4		N	2	Meio nublado	Bom
Buenos-Aires.....	34° 36'	58° 22'	25.0	762.0	11.0	16.0	8.0	8.6		N	2	Meio nublado	Bom
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	763.5	9.4	13.0	7.4	6.4		NNW	5	Quasi limpo	Bom, nev. tenue

OCCORRÊNCIAS

Em Parahyba, Guarapuava e Curitiba choveu esta manhã. Em Fernando Noronha, Caetité, Guarapuava, Palmyra, Juiz de Fôra, Iguape, Paranaguá, Blumenau e Brusque chuveitou esta manhã. Em S. Paulo dos Agudos e Campinas caiu neve. Em Jabotão, Recife, Palmyra e Florianopolis choveu hontem. Em Campina Grande, S. Salvador, Theophilo Ottoni, Ouro Preto e Campos huyiscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Guaporé, com -1.4 e em Guarapuava e Pelotas com -0.5 .

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações Meteorológicas Simultâneas
0^m de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Ferrando Noonha....	3° 50'	0° 20'	93.0	763.4	25.2	26.2	23.0	18.4	0.2	E	5	Meio nublado	Bom
Guaramiranga.....	4° 17'	7° 25'	780.0	755.6	20.6	26.0	18.0	12.8		W	3	Meio nublado	Bom
Natal.....	5° 46'	5° 12'	28.0	765.0	27.8	29.8	20.8	17.1		ESE	6	Quasi nublado	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48.0	763.7	25.0	27.6	20.4	18.9		Calmo		Quasi nublado	Incerto
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535.0	766.7	19.8	30.0	17.0	12.8		NE	4	Meio nublado	Mão
Goyanna.....	7° 34'	35° 01'	14.0	764.2	26.1	27.0	19.3	19.7	5.7	SE	4	Quasi nublado	Incerto
Jafotão.....	8° 03'	34° 52'	50.0	767.3	25.1	21.4	20.4	16.3	5.6	S	4	Meio nublado	B m
Recife.....	8° 05'	34° 51'	29.57	765.4	25.8	25.2	22.5	17.3	7.1	SSE	5	Meio nublado	Incerto
Aracaju.....	10° 55'	7° 04'	4.30	766.4	26.0	27.2	23.3	17.7	0.8	SE	6	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	11° 58'	38° 31'	4.0	766.6	26.0	26.7	22.5	21.8		Calmo		Limpo	Bom
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	45.17	766.3	26.0	26.6	21.6	17.9	5.7	E	2	Meio nublado	Bom
Caetité.....	14° 02'	20° 37'	900.0	764.5	17.2	23.0	14.4	14.3	0.5	SE	3	Nublado	Incerto
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3.0	765.8	20.7	25.0	15.8	18.1	24.2	Calmo		Nublado	Incerto
Cuyabá.....	15° 35'	53° 00'	235.0	769.1	25.7	31.9	17.0	16.9		Calmo		Meio nublado	Nevoeiro tenue
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500.0	764.3	27.3	33.1	19.6	12.1		SSW	4	Limpo	Bom
Mntes (uros).....	16° 43'	43° 50'	4.0	769.3	19.5	25.0	14.8	12.0		Calmo		Limpo	Bom
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305.0	765.5	19.4	20.8	16.6	14.5	1.0	Calmo		Nublado	Nevoeiro denso
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	150.0	771.6	13.0	17.8	11.2	10.6		Calmo		Nublado	Nevoeiro denso
Franca.....	20° 32'	47° 24'	002.0	767.5	16.5	22.6	11.0	10.8		NE	1	Meio nublado	Bom, orvalho
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	515.0	766.1	17.6	28.1	12.0	13.8	0.3	Calmo		Meio nublado	Incerto
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1150.0	767.8	14.0	14.0	10.8	10.3		NE	3	Nublado	Incerto
Muzambinho.....	21° 15'	46° 01'	10 2.0	768.2	13.1	13.2	10.5	10.7		Calmo		Quasi limpo	Bom
Lavras.....	21° 20'	41° 30'	867.40	768.5	16.2	23.8	10.8	10.6		ENE	2	Quasi limpo	orvalho
Almory.....	21° 29'	42° 49'	831.55	766.7	5.6	15.4	11.0	11.2	0.2	Calmo		Meio nublado	Bom
Campios.....	21° 40'	41° 01'	8.55	767.4	18.4	20.0	19.4	15.1		NE	4	Nublado	Incerto orvalho
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	681.80	768.4	15.0	17.7	10.4	11.3		N	2	Quasi limpo	B m
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	890.5	767.6	15.0	22.3	4.7	11.9	10.6	E	2	Quasi limpo	Incerto
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602.0	765.9	15.4	24.0	12.0	12.5	0.2	NW	1	Limpo	Bom
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614.0	766.7	17.0	29.0	9.8	13.2	16.0	N	4	Meio nublado	Incerto
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	435.94	767.7	17.8	20.0	13.8	12.4	4.5	NE	1	Nublado	Mão
Rezende.....	22° 26'	41° 53'	430.59	766.6	16.8	24.7	13.7	13.0	5.6	Calmo		Nublado	Incerto
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402.435	766.9	16.4	23.0	14.0	13.0	2.9	S	1	Quasi limpo	Incerto
Pas a Quatro.....	22° 34'	45° 01'	936.0	—	14.4	20.0	8.8	11.7	11.5	NW	1	Nublado	Incerto
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434.0	765.5	16.4	20.4	14.4	11.6	9.4	N	9	Meio nublado	Incerto
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550.0	766.5	17.8	2.2	1.0	13.0	14.0	E	1	Meio nublado	Incerto
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665.0	766.4	17.0	24.5	11.8	12.6	20.0	NE	1	Limpo	Bom
Capital (Rio).....	22° 4'	43° 10'	61.44	764.6	19.0	22.9	15.8	13.7	1.0	NW	2	Nublado	Incerto
Taubaté.....	23° 01'	45° 25'	783.0	766.0	16.8	23.5	12.0	12.7	13.0	Cal		Nublado	Incerto
Tatuhy.....	23° 05'	47° 50'	595.0	767.6	15.0	19.5	12.6	12.1	5.2	Calmo		Nublado	Incerto
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761.0	766.2	14.0	21.0	10.8	10.6	32.2	E	1	Nublado	Mão
Santos.....	23° 6'	48° 39'	10.0	773.0	17.4	20.9	14.4	13.9	37.0	W	1	Quasi limpo	Bom orvalho
Faxina.....	21° 05'	49° 00'	695.0	768.0	12.4	21.6	10.6	10.5	26.0	Calmo		Nublado	Incerto
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10.0	766.1	14.3	15.8	13.8	11.7	18.5	NW	1	Meio nublado	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1116.0	766.0	12.0	18.6	5.8	12.2	8.3	S	1	Meio nublado	
Curytuba.....	25° 25'	49° 15'	908.0	767.1	13.0	14.2	9.6	9.8	8.5	WSW	3	Nublado	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3.0	760.7	14.3	19.0	12.0	11.7	19.5	SW	1	Nublado	Incerto, nev. denso
Blumenau.....	26° 5'	49° 03'	24.09	764.8	15.5	15.4	11.9	11.0	9.5	NE	4	Quasi limpo	Bom
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	24.40	765.4	12.8	21.0	8.0	10.8	11.2	N	2	Limpo	Bom
Posadas.....	27° 22'	55° 54'	122.0	760.5	14.0	28.0	4.0	9.2		SE	2	Nublado	
Corrientes.....	27° 38'	54° 51'	76.0	765.0	13.0	26.0	11.0	11.2		S	2	Limpo	Bom
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4.0	765.4	14.0	17.0	14.2	10.2	14.5	Calmo		Meio nublado	Nevoeiro denso
S. Luiz das Missões.....	28° 25'	54° 56'	—	—	14.2	23.8	10.5	11.5		E	1	Quasi nublado	Mão
Guaporé.....	29° 06'	51° 51'	—	—	4.8	21.2	3.0	5.6		SSE	1	Nublado	Bom, nevoeiro denso
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146.0	770.8	9.5	24.0	2.0	7.7		SW	1	Quasi nublado	Incerto
Uruguayana.....	29° 45'	57° 85'	—	764.0	11.0	23.5	8.5	8.1		SE	2	Nublado	
Porto Alegre.....	30° 01'	5° 10'	46.0	766.6	14.7	22.3	10.9	8.9		S	1	Meio nublado	Incerto nevoeiro tenue
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	762.0	13.5	22.6	3.0	8.5		SW	1	Quasi limpo	Incerto
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209.0	764.2	12.4	15.0	9.5	7.0		N	3	Limpo	Bom
Cordoba.....	31° 25'	64° 11'	43.0	775.0	3.0	18.0	-1.0	3.7		Calmo		Nublado	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	—	771.5	10.3	16.0	4.8	8.7		SW	1	Limpo	
Rio grande.....	32° 01'	52° 07'	3.0	766.7	10.8	17.4	8.2	8.4		S	3	Nublado	Mão, nevoeiro tenue
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	762.1	9.2	19.0	6.2	3.2		Calmo		Limpo	Bom
Rosario.....	34° 17'	57° 17'	—	769.5	3.0	17.0	1.0	4.7		Calmo		Limpo	Bom
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	770.5	8.7	15.5	6.2	5.6		SSW	6	Limpo	Bom

OCCORRENCIAS

Em Goyanna, Caxambu, Rezende e Mendes choveu esta manhã. Em Parahyba, Campina Grande, S. Salvador, Ribeirão Preto, Muzambinho e Florianopolis chovendo esta manhã. Em Recife, Aracaju, S. Salvador, Rio Claro, Rezende, Piracicaba, Campinas, Taubaté, Tatuhy, Santos, Faxina, Iguape, Curytuba, Paranaguá, Brusque e Capital choveu hontem. Em Natal, Theophilo Ottoni, Muzambinho, S. Paulo dos Agudos e Blumenau choveu hontem.

As temperaturas mi-

do e Pos: com 20.0 em Santa Maria com 20.0.

COMPANHIA DOCS DE SANTOS — Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias nos armazens e pateos desta companhia nos mezes de janeiro a junho de 1911

ESTABELECIMENTOS		Livros occupados	VOLUMES				Existentes	
			Recolhidos nos armazens			Despachados		
			Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa		Cabotagem
Armazem n. 1.....	1	490.502	25.512	517.014	488.134	26.372	2.508	
Armazem n. 2.....	1	257.798	8.234	266.032	249.184	8.234	8.614	
Armazem n. 3.....	1	251.231	10.472	261.703	233.557	10.472	17.674	
Armazem n. 4.....	2	196.912	112.795	309.707	194.047	112.795	2.865	
Armazem n. 5.....	1	422.890	109.438	532.328	419.035	109.430	3.83	
Armazem n. 7.....	1	219.840	382.437	602.277	217.518	382.217	2.542	
Armazem n. 8.....	1	176.485	12.870	189.355	168.362	12.870	8.123	
Armazem n. 9.....	1	672.125	27.407	699.532	670.912	27.357	1.263	
Armazem n. 10.....	1	453.765	71.509	525.274	430.101	71.504	23.669	
Armazem n. 11.....	1	399.832	17.016	416.818	371.821	17.016	27.981	
Armazem n. 12.....	2	1.335.363	325.992	1.661.355	1.331.260	325.933	4.162	
	13	4.876.713	1.104.682	5.981.395	4.773.931	1.104.200	103.264	
Armazem de bagagem.....	1	8.230	172	9.002	8.681	172	149	
Idem, idem novo.....	1	4.488	083	4.571	4.354	083	134	
Armazem de inflammaveis.....	—	8.601	2.058	10.659	8.144	1.977	538	
	15	4.893.032	1.106.995	6.005.627	4.795.110	1.106.432	104.085	

Escreptorio da Companhia Docas de Santos, 20 de julho de 1911.—Amado J. P. Gay, chefe do escriptorio.
Mappa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e pateos, de janeiro a junho de 1911, já relacionados

ANNO DA ENTRADA	Saldo em 31 de dezembro de 1910	MOVIMENTO DO ANNO DE 1911				Saldo em 30 de junho de 1911
		Relacionados	Despachados	Vendidos em leilão	Dados a consumo	
1898.....	5	—	—	—	5	—
1899.....	3	—	—	—	3	—
1902.....	26	—	—	—	3	23
1903.....	62	—	—	1	15	46
1904.....	785	—	—	1	33	751
1905.....	277	—	—	27	57	193
1906.....	510	—	—	1	77	432
1907.....	601	—	—	22	73	506
1908.....	1.833	—	—	1.547	32	254
1909.....	6.284	—	19	266	14	5.985
1909.....	—	25	—	—	—	25
1910.....	2.641	—	45	209	41	2.346
1910.....	—	6.407	218	152	12	6.025
1911.....	—	956	199	—	—	757
	13.027	7.388	481	2.226	375	17.343

Escreptorio da Companhia Docas de Santos, 20 de julho de 1911.—Amado J. P. Gay, chefe do escriptorio.

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos, pela S. Paulo Railway, nos mezes de janeiro a junho de 1911

Mezes	Kilogrammas
Janeiro.....	72.559.579
Fevereiro.....	55.914.806
Março.....	91.139.034
Abril.....	66.754.768
Maió.....	75.899.316
Junho.....	68.407.974
	430.675.477

Escreptorio da Companhia Docas de Santos, em Santos, 20 de Julho de 1911.—Amado J. P. Gay, chefe do escriptorio.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 13 de agosto de 1911

Informações diversas

Os juros das *debentures* da Associação dos Empregados no Commercio, serão pagas amanhã às letras S, T e U.

— A pauta a vigorar na semana que entra sobre o assucar, na Recbedoria do Rio, é de 260 reis para os ramos os *crystaes* e de 210 reis para os *mascavinhos*.

Reuniões convocadas

Companhia de Mineração e Indústria do Brazil, no dia 14, às 2 horas da tarde, para prestação de contas e eleição da directoria na assembleia ordinaria e para tratar de assumptos de importancia, na ext aordinaria.

Banco Mercantil, às 11 horas de 23, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, à 1 hora de 25, para apresentação do relatório e prestação de contas.

Companhia Comercio e Navegação, à 1 hora da tarde do dia 26, para prestação de contas e eleições.

PAGAMENTOS AVISADOS

JUROS

Docas de Santos, desde já, o 1º semestre.

Tecidos de Juta, desde já, o 1º semestre.

Tecidos Confiança, o 1º semestre, desde já.

Industrial de Valença, no Banco Commercial, o juros, desde já.

Companhia Edificadora, desde já, o semestre findo.

Tecidos Botafogo, o 1º semestre, desde já.

Club Gymnastico Portuguez, o 1º semestre, desde já.

Tecidos Progresso Industrial, o 6º coupon, desde já.

Companhia de Carris Urbanos, o 1º semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros referentes às entradas realizadas.

Força e Luz de Campos, de 16 a 19, os juros do semestre.

Companhia Materiaes de Construção, a partir de 21, os titulos resgatados.

DIVIDENDOS

Associação dos Empregados do Commercio, desde já, o semestre findo.

Manufactura de Conservas, desde já, o 1º semestre.

Empresa de Melhoramentos no Brazil, 3\$500 a acção, desde já.

Banco de Credito Real de Minas Geraes, desde já, 8 % a acção.

Cervejaria Brahma, desde já, o dividendo do 1º semestre.

Companhia Merro da Mina, o 15º dividendo, desde já.

Banco dos Funcionarios, 3\$ a acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, 6\$ a acção, desde já.

Tecidos Corcovado, o semestre findo, de já.

Taubaté Industrial, desde já, o 21º dividendo.

Companhia de Tecidos Petropolitana, desde já, o 34º dividendo.

Companhia Americana Fabril, o 25º dividendo, desde já.

Companhia Progresso Industrial do Brazil, desde já, o semestre findo.

Companhia Lã da Tijuca, desde já, o dividendo n. 10.

Fabrica de Soda Santa Helena, o 2º dividendo, de já.

Força e Luz de Itajubá, desde já, o 7º dividendo de 5\$ por acção.

Cooperativa Italo-Brazileira, desde já, o 1º dividendo de 10 % annual.

MERCADOS DIARIOS

O CAMBIO

Com o dia reduzido por ser meio feriado, hou e menos trabalho no mercado, que funcionou ainda bastante firme.

Quasi todos os bancos forneciam letras a 16 1/8 d., para facilitar negocios; o dinheiro, porém, continuava escasso, de sorte que os bancos pouco puderam fazer.

Tambem continuava a escassez as letras particulares que, em todo caso, tendiam a melhorar concomitantemente, regulando para esses papeis os preços de 16 11/64 e 16 3/16 d.

Foram repetidas as taboas de 16 1/8, 16 3/32 e 16 1/16 d., a primeira pelo Banco do Brazil, a segunda pelo Transatlantico, e a terceira pelos outros sacadores, pela 1 hora sendo suspenso o expediente.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Praças : a 90 d. v.
Londres (por pence).. 16 1/16 a 16 3/32
Pariz (por franco).... \$599 a \$590
Hamburgo (por marco) \$734 a \$730

a 3 d. v.
Londres (por pence).. 15 15/16 a 16
Pariz (por franco).... \$599 a \$595
Hamburgo (por marco) \$740 a \$735
Italia (por lra)..... \$599 a \$594
Portugal (por fortes). \$318 a \$314
Hespanha (por peseta). \$512 a \$557
Nova-York (por dollar) 3\$120 a 3\$093
Turquia (por pence).. 15 13/16 a 15 15/16
Austria (por pence)... 15 29/32 a 15 15/16

Rio da Prata :
Buenos Aires (por peso) 3\$025 a 3\$012
Montevideo (por peso) 3\$250 a 3\$210

Sobre-taxa :
Café (por franco)..... \$593 a \$593

Operações :
Ba e rio 16 3/32 a 16 1/8
Particular 16 11/64 a 16 3/16

BANCO DO BRAZIL

a 90 d.v. a 3 d.v.
Praças :
Londres (por pence).... 16 1/8 a 16 d
Pariz (por franco)..... \$590 a \$595
Hamburgo (por marco).. \$730 a \$736

Sobre-taxa :
Café (por franco)..... — \$593

Alfandega :
Vales, ouro (por 1\$000).. — 1\$87

Operações :
Bancario — 16 1/8
Particular 16 3/16 a 16 7/32

POR TELEGRAMMA

A' vista
Praças :
Londres (por pence).... — 15 15/16
Pariz (por franco)..... — 598
Hamburgo (por marco).. — 739

CAIXA DE CONVERSÃO

Valores diversos

Moedas:	Cambio a 16 d.
Libra esterlina (soberano)...	— 15\$000
Ouro nacional, por 1\$000....	— 1\$687
Franco, lita e peseta.....	— \$594
Por marco.....	— \$734
Por doll r.....	— 3\$082
Peso argentino.....	— 2\$973
Corôa austriaca.....	— \$624
Por 1\$ fortes.....	— 3\$330

A BOLSA

Os trabalhos da bolsa regularam destituidos de interesse, notando-se sensível falta de ordens para comprar.

Ainda assim houve algum movimento, nos papeis da Terras e Colonização e das Minas de S. Jeronymo, estas tendo ficado ainda fracas, e aqueles a preços melhorados.

As acções da Docas da Bahia e da Loterias, bem como alguns outros papeis de especulação, estiveram retirados, tudo mais permanecendo inalterado, como consta das vendas e ofertas.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes :

Antiga, 5% 4.....	1:011\$000
Antigas, 5% 1, 1, 3.....	1:012\$000
Antigas, 5%, 29, 1, 3.....	1:013\$000
Empréstimo de 1909, 2, 8, 30....	995\$000

Estadaes:

Espirito Santo, 7 %, 15, 50.....	1:000\$000
Minas, de 1:000\$, 22.....	914\$000

Municipaes :

Empréstimo de 1906, port., 8..	204\$500
Empréstimo 1909, port., 50....	192\$000

Bancos :

Lavora, 8, 8.....	150\$000
Brazil 8, 8.....	208\$000

Companhias :

Terras e Colon., 100 m/m, 100, 20, 400, 500.....	108\$350
Ditas 100, 200.....	108\$500
Minas S. Jeronymo, 100, 100, 100, 300, 200.....	22\$320
Ditas, 100.....	23\$000

Debentures:

Cantareira, 20.....	206\$000
---------------------	----------

Por alvará :

3 apolices de 1:000\$, 5 %.....	1:010\$000
2 ditas, idem.....	1:011\$000

OFFERTAS

Apolices	Vendedor	Comprador
Antigas, 5 %.....	1:014\$000	1:013\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:015\$000	1:013\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	996\$000	994\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	800\$000	700\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	1:005\$000	1:000\$000

MUNICIPAES

Empréstimo de 1909, port., 6 %.....	190\$000	180\$000
Empréstimo de 1909, nom., 6 %.....	—	180\$000
Empréstimo de 1906, port., 6 %.....	205\$000	204\$000
Empréstimo de 1906, nom., 6 %.....	206\$000	205\$000

Empréstimo de 1904, C 20, port., 6 %...	300\$000	295\$000
Empréstimo de 1904, nom., 6 %.....	295\$000	290\$000
Antigas, port., 6 %...	202\$000	202\$000
Antigas, nom., 6 %...	—	204\$000
Nitheroy, port., 6 %	208\$000	207\$000
Nitheroy, nom., 6 %	207\$000	205\$000
Nitheroy, 1910, 6 %	207\$000	205\$000
Petropolis, 6 %.....	202\$000	198\$000

ESTADUAES

Rio, de 500\$, 6 %...	500\$000	492\$000
Rio, de 100\$, 4 %...	94\$000	93\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %	918\$000	914\$000
Espirito Santo, 7 %...	1:010\$000	1:000\$000
Espirito Santo, 6 %...	940\$ 00	880\$000

BANCOS

Brazil.....	208\$	—
Commercial.....	222\$	220\$000
Commercio.....	178\$	175\$000
Mercantil do R. de Janeiro	240\$	235\$000
Lavoura.....	155\$	150\$000
Credito Real de Minas....	185\$	175\$000
Metropolitano.....	1\$	1\$000

SEGUROS

Brazil.....	30\$000	20\$000
Providente.....	500\$000	405\$000
Confiança.....	—	55\$000
Indemnizadora.....	22\$000	20\$000
Varegistas.....	—	110\$000
Minerva.....	17\$000	—
Integridade.....	—	57\$000
Cruzeiro do Sul.....	—	250\$000
Argos Fluminense.....	770\$000	—

TECIDOS

Alliança.....	—	300\$000
Confiança.....	250\$	240\$000
Corcovado.....	25\$	248\$000
Progreso Industrial.....	335\$	320\$000
Industrial Campista.....	—	220\$000
S. Pedro.....	210\$	200\$000
Brazil Industrial.....	310\$	300\$000
Manufatura Fluminense.	230\$	210\$000
Petropolitana.....	280\$	275\$000
America Fabril.....	—	350\$000
S. Felix.....	58\$	53\$000
Magéense.....	152\$	145\$000
Carioca.....	—	300\$000
Industrial Mineira.....	22\$	210\$000
Cometa.....	330\$	312\$000
União Lavrense.....	230\$	—

DIVERSAS

Caxambú.....	—	10\$000
Commercio de sal.....	—	55\$000
Construções Civas.....	—	85\$000
Docas da Bahia.....	47\$500	46\$500
Loterias Nacionais.....	43\$000	42\$500
M. S. Jeronymo.....	22\$500	21\$500
Sul Mineira.....	74\$000	72\$000
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Terras.....	10\$500	10\$250
Carruagens.....	—	78\$000
Melh. no Maranhão.....	43\$000	40\$000
Centros Pastorais.....	23\$000	22\$500
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Cervejaria Brahma.....	—	250\$ 00
Saneamento do Rio.....	—	78\$ 000
Victoria a Minas.....	—	77\$000
Docas de Santos, port...	395\$000	392\$000
Docas de Santos, nom..	405\$000	400\$000
Moinho Fluminense.....	110\$000	80\$000
Madeiras Nacionais.....	—	120\$000
Brazeira de Lactecios	210\$000	—

DEBENTURES

America Fabril.....	214\$000	205\$000
Tecidos Botafogo.....	208\$000	205\$000
Tecidos Corcovado.....	—	210\$000
Tecidos Carioca.....	—	212\$000

Cantareira.....	210\$000	205\$000
Carris Urbanos.....	—	200\$000
Carris Urbanos de 100\$.	101\$000	100\$000
Fabril Paulistana.....	—	207\$000
Mercado Municipal.....	210\$000	207\$000
Manuf. A. Fluminense.	211\$000	208\$000
Manufatura Progresso.	205\$000	200\$000
Tecidos Confiança.....	—	212\$000
Docas de Santos.....	210\$000	217\$000
Industrial Campista.....	210\$000	207\$000
Materiaes de Const.....	208\$000	198\$000
S. B. rnarado Fabril.....	209\$000	—
Jornal do Brasil.....	195\$000	191\$000
Luz Stearica.....	—	211\$ 00
Tecidos Brazil Indus-	215\$000	212\$000
trial.....	—	—
Transporte e Carrua-	—	210\$500
rens.....	—	211\$000
Industrial Mineira.....	—	190\$000
Madeiras Nacionais....	—	—

LETRAS

Banco C. Real Minas 7 %	105\$000	103\$500
Banco de Credito Rural	—	—
Internacional.....	—	100\$000

Recebedoria de Minas na Capital Federal

Arrecadação do dia 12.....	73:700\$307
De 1 a 12.....	274:801\$954
Em igual periodo do anno pas-	120:365\$559
sado.....	—

— Na pauta da semana, soffeu alteração para \$700 por kilogramma a do café.

O CAFE

Continuam animados os centros de consumo, notadamente a bolsa de Nova-York, por isso que se encontram os mercados vendedores na necessidade de aviar remessas e consequentemente de desenvolver os seus trabalhos. Entretanto, assim não tem succedido, porquanto, apesar de precisarem os exportadores de effectuar novos e successivos embarques, as vendas não tem augmentado, sobre o genero americanista, justamente, não constando vendas.

Assim, o Centro de Café parece ter voltado definitivamente a pratica de divulgar apenas as cotações, sobre o genero negociado para a Europa, quando, realmente, era de bom conselho accusar tambem o americanista, que sempre foi o regulador de todos os outros, não só no mercado do Rio, como no de Santos.

Hontem, regulou o mercado bastante firme, sob a impressão ainda de evoluções de alta nos centros de consumo, mas funcionou sem maior animação, talvez, porque subiram os preços a 11\$200 e 11\$300, não concordando com essa nova alta os compradores.

Dados esses dois preços, como base das operações, sobre os demais tipos, com referencia exclusivamente ao genero de estylo desensaccado, segue-se que temos para o americanista tambem desensaccado o de 11\$100, para aquelle ensaccado o de 11\$100 e para este ensaccado o de 10\$900, tudo sobre o typo 7, por ahi se verificando a perturbação dos respectivos preços.

Abertas as operações pelos commissarios, varios lotes tiveram de ser retirados, sendo fechadas 4.748 saccas de genero para a Europa, e declarados os preços de 11\$200 a 11\$300, sobre o typo 7, respectivo.

Durante o dia, porém, tomou o mercado uma feição inteiramente nova, ainda que contra toda a expectativa, sendo assim que os compradores abandonaram completamente o mercado, que fechou sem vendas, visivelmente frouxo, com vendedores do genero de bolsa para setembro a 10\$900 e, por ultimo, a 10\$800, mas, sem compradores.

A pauta semanal do café foi elevada para 760 réis, por kilogramma.
Passaram, por Jundiaby, para Santos, 55.600 saccas.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	73
Cabotagem.....	550
Estrada de Ferro Central do Brazil.	2.494
Estrada de Ferro Leopoldina.....	6.742
Total.....	9.859
Desde 1 de julho.....	334.217

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	4.748
No dia de ante-hontem.....	6.823
Do dia 1 a 12.....	82.900
Passagem por Jundiaby.....	55.600

Pauta da semana, 760 réis.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	188.239
Ultimas entradas.....	8.107

Total.....	196.346
Ultimos embarques.....	11.438

Stock actual.....	184.908
-------------------	---------

ENTRADAS

De 1 a 12:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	48.277	2.896.620
Estrada de Ferro Central.....	35.907	2.154.420
Por via maritima.....	6.406	389.760
Total.....	90.680	5.440.800

Do dia 1 a 12:

	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	55.019	3.301.140
Estrada de Ferro Central.....	38.401	2.304.060
Por via maritima.....	7.119	427.140
Total.....	100.539	6.032.340

EMBARQUES

Dia 11:

	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	3.711	222.660
Europa.....	5.862	351.720
Rio da Prata.....	1.000	60.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	865	51.900
Total.....	11.438	686.280

Do dia 1 a 11:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	35.988	2.159.280
Europa.....	17.955	1.077.300
Rio da Prata.....	5.621	337.260
Pacifico.....	718	43.080
Cabo.....	16.440	986.400
Cabotagem.....	5.725	343.500

Total.....	82.447	4.946.820
Desde 1 de julho.....	184.908	—

COTAÇÃO POR ARROBA

Genero de estylo

Typo n. 3.....	12\$000	a	12\$100
» n. 4.....	11\$800	a	11\$900
» n. 5.....	11\$600	a	11\$700
» n. 6.....	11\$400	a	11\$500
» n. 7.....	11\$200	a	11\$300
» n. 8.....	11\$000	a	11\$100
» n. 9.....	10\$800	a	10\$900

GENERO AMERICANO

Typo 5.....	11\$400	a	11\$500
» 6.....	11\$200	a	11\$300
» 7.....	11\$000	a	11\$100
» 8.....	10\$800	a	10\$900
» 9.....	10\$600	a	10\$700

EM SANTOS

O mercado fechou, ante-hontem, muito firme, a base de 6\$950 sobre o n. 7, por 10 kilos.

Entraram 43.875 saccas e não houve saídas, sendo o stock actual de 966.335 saccas.

Desde 1 do mez, foram recebidas 449.916 saccas e sahiram 186.538.

Foram recebidas desde 1 de julho 1.245.807 saccas e remetidas 745.741.

OSCILLAÇÕES DAS BOLSAS

NOS FECHAMENTOS

Dia 11—Nova York, alta de 4 a 12 pontos.
Havre, baixa parcial de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfennig.
Londres, alta parcial de 3 a 6 d.

NAS PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 12 — Nova York, alta parcial de 1 ponto.
Havre, alta parcial de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfennig.
Londres, alta parcial de 3 d.

NOS FECHAMENTOS

Dia 11—Nova York, baixa de 1 a 3 pontos.
Havre, alta de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfennig.
Londres, alta de 3 d.

OPÇÕES DE SETEMBRO

Dia 11 — Nova York, 11,80 cents., Havre, 70 3/4 francos, Hamburgo 57 3/4 pfennigs e Londres 53 shillings e 9 d.

Dia 12 — Nova York, 11,80 cents., Havre, 71 1/4 francos, Hamburgo 58 1/2 pfennigs e Londres 53 shillings e 3 d.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	87.000
Havre.....	26.000
Hamburgo.....	30.000
Londres.....	10.000

Total..... 153.000

GENEROS DE CONSUMO

COTAÇÕES DIARIAS

O algodão

O mercado de algodão, de Liverpool, teve hontem uma baixa de 13 pontos, ficando em 6.64 d. por libra, a cotação sobre o genero de Pernambuco, primeira sorte:

O mercado desta praça funcionou, hontem, em estado calmo.

Não houve entradas em 11, tendo sahido dos trapiches 914 fardos e sendo o deposito, hontem, de 15.908 citos.

Procedencias

Por 10 kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$000 a 10\$500
Idem, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$200
Idem, mediano.....	9\$500 a 9\$800
Assu, 1ª sorte.....	9\$400 a 10\$300
Natal, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$200 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$500 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$400 a 10\$800
Idem, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$400 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Peneiro, 1ª sorte.....	9\$200 a 9\$600
Sergipe, Dorez.....	Nominal
Idem Itabaiana.....	Idem
Mossoró, regular.....	Idem
Piedade, idem.....	Idem

O ASSUCAR

Este mercado esteve, hontem, menos activo, que de vespera e fechou com as cotações sustentadas.

Entraram ante-hontem, de Campos, pela Leopoldina, 2.510 saccas, sendo: 500 a Guimarães Irmão, 300 a Thomaz da Silva & Comp., 120 a M. Costa & Comp., 1.200 á ordem, 250 a Walter Brothers & Comp. e 140 a Meirelles L. Smith & Comp.

Sahidas no dia 12:

Trapiches	Saccos
Praia Formosa.....	920
Lloyd, sul.....	58
Meaieiros.....	193
Rio de Janeiro.....	1.020
Armazem n. 12.....	315
Armazem n. 13.....	587
Armazem n. 14.....	247
Commercio e Navegação.....	399
S. João da Barra.....	558
Cantareira.....	974
Total.....	5.271

Existencia em trapiches, hontem, 199.188 saccas.

QUALIDADES:

POR KILO

Branco, usina.....	Não ha
Branco, crystal.....	240 a 280
Branco, 3ª sorte.....	260 a 280
Somenos.....	190 a 200
Ma cavinho.....	180 a 220
Amarillo crystal.....	200 a 210
Mascavo bom.....	100 a 170
Mascavo regular.....	14 a 160
Mascavo baixo.....	Nominal

Por 100 kilos

Arroz superior.....	45\$000 a 48\$500
Idem regular.....	38\$000 a 42\$500
Idem do norte.....	39\$000 a 41\$000
Idem, idem, rajado.....	31\$500 a 33\$000
Idem agulha.....	50\$000 a 57\$000
Idem inglez.....	39\$000 a 40\$000

Carne secca:

R. Grande, systema plano.....	\$700 a \$800
Nacional.....	Não ha

Rio da Prata:

Patos e mantas.....	\$720 a \$820
Patos e mantas.....	\$760 a \$960

Cimento:

Cruz Vermelha.....	—	11\$500
Mochoe.....	—	13\$000
Albatroz.....	—	14\$000
Minerva.....	—	15\$000
Outras marcas.....	10\$000 a	11\$000
Canella, kilo.....	1\$600 a	1\$700
Cangica por 10 kilos.....	21\$000 a	23\$000

Ervilhas:

Estrangeira.....	Por 100 kilos	66\$000 a 70\$000
------------------	---------------	-------------------

Farinha de mandioca:

De Porto Alegre:

Especial.....	18\$500 a	19\$000
Fina.....	16\$000 a	17\$000
Peneirada.....	14\$000 a	14\$500
Grossa.....	11\$000 a	12\$000

De Laguna:

Fina.....	Não ha	
Grossa.....	11\$000 a	12\$000

Farinha de trigo:

Moinho Inglez:

Bu da nacional.....	Por dois saccos	23\$000 a 23\$700
Nacional.....	22\$100 a	22\$500
Brazileira.....	21\$200 a	21\$700

Moinho Fluminense:

São Leopoldo.....	23\$200 a	23\$500
Q. O.....	22\$200 a	22\$500

Moinho de Santa Cruz:

Perola.....	—	23\$500
Estra.....	—	23\$500
Mimosas.....	—	21\$500

Farelo de trigo:

Moinho Inglez, 38 kilos.....	3\$500 a	3\$600
Moinho Fluminense, 38 kilos.....	3\$500 a	3\$600
Moinho de Santa Cruz, 38 kilos.....	3\$500 a	3\$600

Feijão:

Por 100 kilos

Preto, de Porto Alegre, superior.....	18\$000 a	19\$000
Idem da terra.....	19\$000 a	19\$500
Idem, Santa Catharina, superior.....	18\$000 a	19\$000

De côr:

Amendoim, nacional....	25\$000 a	26\$000
Idem, ofere.....	18\$500 a	19\$000
Mulatinho.....	19\$000 a	20\$000
Branco, nacional.....	16\$700 a	17\$500
Ver velho.....	Não ha	
Diversos.....	Não ha	
Branco.....	41\$000 a	41\$500
Amendoim.....	38\$000 a	39\$000
Pradinho.....	45\$000 a	48\$000
Manteiga, nacional.....	30\$000 a	31\$000

Fumos:

De Minas:

Especial, arroba.....	15\$000 a	17\$000
Primeira, idem.....	12\$000 a	14\$000
Segunda, idem.....	10\$000 a	12\$000
Baixas, idem.....	9\$000 a	10\$000

Rio Novo:

Especial, arroba.....	26\$000 a	30\$000
Primeira, idem.....	14\$000 a	16\$000
Segunda, idem.....	10\$000 a	14\$000

Goyano:

Especial, arroba.....	26\$000 a	28\$000
Primeira, idem.....	24\$000 a	26\$000
Segunda, idem.....	18\$000 a	22\$000
Farelo de trigo, por 100 kilos.....	9\$200 a	9\$500
Favas, idem.....	Não ha	
Fubá de milho, idem....	14\$000 a	20\$000

Genebra Flocking, caixa.	32\$000 a	33\$000
Genebra, idem.	6\$800 a	7\$000
La trilha, milhoiro	—	120\$000
Laguas do Rio Grande,		
uma	1\$100 a	1\$300

Lombo :

Especial, kilo.	1\$000 a	1\$200
Baixo, idem.	\$800 a	\$900

Montiga :

Mollete Gallone (sorti-		
das)	1\$850 a	1\$900
Derniguy, Isigny (sorti-		
das)	2\$380 a	2\$400
Idem, pequenas.	2\$380 a	2\$400
Bratel Frères, (latas sor-		
tidas)	2\$200 a	2\$220
L. pell tier	2\$300 a	2\$320
Isensen	Não ha	
Masler	Não ha	
E um	2\$380 a	2\$400
Brusek Junior.	Não ha	
Outras marcas.	1\$750 a	2\$500
De Minas.	2\$700 a	3\$000
Do sul.	1\$700 a	2\$000

Matte :

Kilo.	\$410 a	\$580
-------	---------	-------

Milho :

Do norte, amarelo.	Não ha	
Da terra, idem.	11\$000 a	11\$300
Idem branco.	9\$000 a	9\$500

Gleo de linhaça :

Em barril, kilo.	1\$100 a	1\$200
Em lata, kilo.	\$850 a	\$900

Gleo de algodão :

Nacional, litro.	\$630 a	\$800
------------------	---------	-------

Pimenta da India :

Kilo.	1\$100 a	1\$200
-------	----------	--------

Phosphoros :

Lata	38\$000 a	45\$000
De terra, lata	—	60\$000

Presuntos :

Superiores.	1\$850 a	1\$900
Interiores.	1\$700 a	1\$800
Porcelino, por 100 kilos.	20\$000 a	22\$000
Tartar, por 100 kilos.	20\$000 a	30\$000
Talho (por kilo).	2\$700 a	\$840
Tanques, por 100 kilos	31\$000 a	31\$500

Pinho :

Americano, pé.	—	\$280
Bela, duzia.	—	8\$000
Santa, idem.	—	8\$000
Santa, branco, idem.	—	8\$000
Idem, vermelho, idem.	—	8\$000

Le Paraná :

Superior, duzia.	—	70\$000
Interior, duzia.	—	60\$000

Sul do Norte :

Mela Douro, alqueire.	—	2\$500
Outras marcas, idem.	—	2\$500

Sebo :

Rio Grande, kilo.	\$625 a	\$660
Mata louro, idem.	\$570 a	\$620

Telhas :

Francizas.	\$230 a	\$240
------------	---------	-------

Vinhos :

Rio Grande, pipa.	130\$000 a	135\$000
Virgem, do Porto, pipa.	30\$000 a	340\$000
Verde, do Porto, pipa.	300\$000 a	330\$000
Codares, superior, pipa.	340\$000 a	360\$000

GENEROS DIVERSOS

Agua raz.	—	\$800
Alfiste.	47\$000 a	48\$000
Aguardente:		
Cachaça, pipa.	130\$000 a	140\$000
Canua, pipa.	125\$000 a	135\$000
Paraty, pipa.	130\$000 a	130\$000

Azeite :

Lata de 16 litros.	22\$000 a	27\$000
Dita de um a dois.	1\$450 a	1\$800

Alcool :

Fino, de 38 a 40 grãos.	225\$000 a	255\$000
De 36 grãos.	200\$000 a	215\$000

Amendoim :

Em casca (por 100 kilos)	24\$000 a	25\$000
--------------------------	-----------	---------

Alfafa :

Nacional (por kilo).	\$230 a	\$240
Estrangeira (por kilo).	\$190 a	\$200
Batatas (por kilo).	\$160 a	\$180

Alcatrão :

Em barris de 170 kilos		
m/m	43\$000	—
Idem, idem 80 kils. m/m	24\$000	—

Banha nacional :

Porto Alegre (por 60 ks.)	66\$000 a	72\$000
Em lata de 20 k., idem	67\$200 a	72\$000
Laguna, idem, idem.	60\$000 a	63\$000
Itajahy, em latas de 2		
kilos (por 60 kilos).	68\$400 a	69\$600

De Minas :

Lata de dois kilos.	58\$800 a	60\$000
Lata grande.	58\$800 a	60\$000

Banha americana :

Em barris, por libra.	\$300 a	\$340
-----------------------	---------	-------

Bacalhão :

Gaspe (tina).	43\$000 a	45\$000
Noruega (caixa).	36\$000 a	39\$000
Pe xelim (i a).	34\$000 a	35\$000
Halifax, (tina).	40\$000 a	41\$000

Breu :

Escuro (barril).	—	34\$520
Claro (280 libras).	—	35\$520

Borracha :

Marraboeira (por 15 ks.).	40\$000 a	42\$000
---------------------------	-----------	---------

Cebolas :

Rio Grande, cento.	2\$800 a	3\$000
Carne de prelo, kilo.	\$50 a	\$600

Chá da India :

Verde, kilo.	6\$200 a	9\$500
Preto, idem.	6\$000 a	9\$000

JUNTA DOS CORRETORES

Esta junta ministrou hontem as informações seguintes :

MERCADO DE CAFE'

O mercado de café, no Centro do Commercio de Café, abriu hontem animado e firme, tendo-se realizado vendas de 4.748 saccas a base de 11\$200 e 11\$300 sobre o typo 7 (desensaccado), por arroba. Durante o dia não realizaram-se vendas, fechando o mercado paralisado.

Total das vendas conhecidas, 4.748 saccas.

Entradas conhecidas:

	Sacacs
Cabotagem	623
Estrada de Ferro Leopoldina	6.742
Estrada de Ferro Central	2.494

Total..... 9.859

MERCADO DE ASSUCAR

Entraram durante a semana, de 7 a 11, de Campes 12.620 saccos e de Santa Catharina 183, no total de 12.803 saccos.

No dia 11, sahiram dos trapiches 5.271 saccos, sendo o stock actual de 199.188 saccos.

O mercado fechou sustentado aos preços seguintes :

Qualidades	Por kilo
Branco usina.	Não ha
Branco crystal.	240 a 280
Branco 3ª sorte.	260 » 280
Somenos.	190 » 200
Mascavinho.	180 » 220
Crystal amarello.	200 » 210
Mascavo bom.	160 » 170
Mascavo regular.	145 » 160
Mascavo baixo.	Nominal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	16 d. 3/32	15 d. 15/16
» Pariz.	\$591	\$597
» Hamburgo.	\$731	\$737
» Italia.	—	\$598
» Portugal.	—	\$322
» Nova York.	—	3\$087
Libra esterlina em moeda.		15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 5 %, de 1:000\$000.	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, no n.	995\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1908, port.	204\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.	192\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	914\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, 1:000\$, 7 % port.	1:000\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, integ.	150\$000
Banco do Brazil, intg.	208\$000
Companhia de Terras e Colonização.	10\$250
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.	22\$000
Companhia Centros Pastorais do Brazil.	23\$000
Debentures da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	206\$000

VENDA POR ALVARÁ

3 apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.	1:010\$000
2 apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.	1:011\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911.—A. Simonsen syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE AGOSTO

Genero, qualidade e procedencia	Preço			Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	130\$000	140\$000	Por 480 litros.	Nacional	\$160	\$200	Por kilo.
Angra	130\$000	140\$000	» » »	Estrang., portugueza (Lisboa) ..	16\$500	17\$200	Por 2/2 caixas.
Campos	135\$000	140\$000	» » »	Franceza	Não ha	Não ha	
Maceió	135\$000	140\$000	» » »	Ingleza (Nova Zelandia)	\$280	\$300	Por kilo.
Bahia	Não ha	Não ha		Borracha			
Pernambuco	135\$000	140\$000	» » »	De Mangabeira	38\$000	42\$000	Por 15 kilos.
Sergipe	Não ha	Não ha		Breu americano			
Sul	»	»		Claro	35\$000	36\$000	Por 280 libras
Alcool (caldo)				Escuro	—	34\$500	» » »
De 40 grãos	250\$000	255\$000	Por 480 litros.	Café			
De 38 grãos	225\$000	230\$000	» » »	Lavado	Nominal	Nominal	
De 36 grãos	200\$000	215\$000	» » »	Moka	11\$00	12\$500	Por arroba.
Alfafa nacional	\$230	\$240	Por kilo.	Maragogipe	Nominal	Nominal	
Dita do Rio da Prata	\$190	\$200	» » »	Typo n. 1	»	»	
Algodão em rama				Dito n. 2	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão ..	10\$000	10\$500	Por 10 kilos.	Dito n. 3	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte	9\$700	10\$300	» » »	Dito n. 4	»	»	
Pernambuco, mediano	9\$500	9\$800	» » »	Dito n. 5	11\$300	11\$600	» » »
Assú, 1ª sorte	9\$400	10\$300	» » »	Dito n. 6	11\$100	11\$400	» » »
Natal, 1ª sorte	9\$300	10\$000	» » »	Dito n. 7	10\$00	11\$200	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal		Dito n. 8	10\$700	11\$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	9\$200	10\$000	» » »	Dito n. 9	10\$500	10\$800	» » »
Mossoró, regular	Nominal	Nominal		Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Ceará, 1ª sorte	9\$500	10\$000	» » »	Escolha	8\$000	10\$100	» » »
Ceará, regular	Nominal	Nominal		Carne secca			
Parahyba, 1ª sorte	9\$400	10\$000	» » »	Do Rio da Prata:			
Parahyba, regular	Nominal	Nominal		Em patos e mantas	\$740	\$840	Por kilo.
Maceió, 1ª sorte	9\$400	10\$000	» » »	Em puras mantas	\$800	\$960	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal		Do Rio Grande do Sul:			
Penedo, 1ª sorte	9\$200	9\$600	» » »	Systema platino, patos e mantas	\$720	\$840	» » »
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal		Puras mantas	\$720	\$860	» » »
Sergipe, Itabaiana	»	»		Systema nacional	Não ha	Não ha	
Maranhão, regular	»	»		Cimento			
Piauí, regular	»	»		Marca Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Arroz				Dita Albatroz	—	14\$00	» » »
Nacional, superior	45\$000	48\$500	Por 100 kilos.	Dita Monroe	—	13\$000	» » »
Dito, regular	38\$000	42\$500	» » »	Dita Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Dito do norte	39\$000	41\$000	» » »	Outras marcas	10\$000	11\$000	» » »
Dito rajado, do norte	31\$500	33\$000	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, inglez (Rangoon) ..	39\$000	40\$000	» » »	Moinho Fluminense	3\$500	3\$600	Por s/38 kilos.
Estrangeiro, agulha	50\$000	57\$000	» » »	» Inglez	3\$500	3\$600	» » »
Assucar				Farinha de mandioca			
Diversas procedencias:				De Porto Alegre:			
Branco, usina	Não ha	Não ha		Especial	18\$500	19\$000	Por 100 kilos.
Dito, crystal	\$240	\$280	Por kilo.	Fina	16\$000	17\$000	» » »
Dito, 2ª jacto	\$220	\$260	» » »	Peneirada	14\$000	14\$500	» » »
Dito, 3ª sorte	\$260	\$280	» » »	Grossa	11\$000	12\$000	» » »
Somenos	\$190	\$200	» » »	De Santa Catharina:			
Mascavinho	\$180	\$220	» » »	Grossa	11\$000	12\$000	» » »
Crystal amarello	\$200	\$210	» » »	Fina	Não ha	Não ha	
Mascavo, bom	\$160	\$170	» » »	Farinha de trigo			
Dito, regular	\$145	\$160	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Dito, baixo	Nominal	Nominal		Primeira qualidade	23\$200	23\$500	Por 2/2 saccos.
Bacalhão				Segunda dita	22\$200	22\$500	» » »
Em caixa, da Noruega	36\$000	39\$000	Por caixa.	Terceira dita	21\$200	21\$500	» » »
Em tina, Gaspe	42\$000	43\$000	» tina.	Do Moinho Inglez:			
Americano (Halifax)	39\$000	40\$000	» » »	Primeira qualidade	23\$000	23\$700	» » »
Peixelim	36\$000	37\$000	» » »	Segunda dita	22\$000	22\$500	» » »
Banha nacional				Terceira dita	21\$200	21\$700	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Do Rio da Prata:			
kilos	66\$000	72\$000	Por c/ 60 kilos.	Primeira qualidade	Nominal	Nominal	
Idem, idem, em dita de 20 kilos.	67\$200	72\$000	» » »	Segunda dita	»	»	
De Minas Geraes, em lata de				Terceira dita	»	»	
2 kilos	58\$800	60\$000	» » »	Americana: em barrica	»	»	
Idem, idem, em dita grande ..	58\$800	60\$000	» » »	» em sacco	»	»	
De Santa Catharina, em lata de							
2 kilos (Italy)	68\$400	69\$600	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	60\$000	63\$600	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha					
Americana, em barril	\$300	\$840	Por kilo.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Nacional:			
Porto de Porto Alegre.....	18\$000	19\$000	Por 100 kilos.
Dito da terra.....	19\$000	19\$600	» » »
Dito de Santa Catharina.....	18\$000	19\$000	» » »
Manteiga.....	20\$000	30\$000	» » »
Do sul.....	18\$500	19\$000	» » »
Mulatinho.....	19\$000	20\$000	» » »
Branco.....	16\$700	17\$500	» » »
Amendoim.....	25\$000	26\$000	» » »
Vermelho.....	—	—	—
De cores diversas.....	Não ha	Não ha	—
Estrangeiro:			
Branco.....	40\$000	41\$000	» » »
Amendoim.....	38\$000	39\$000	» » »
Eradinho.....	45\$000	48\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	1\$800	2\$000	Por kilo.
Superior.....	1\$500	1\$600	» » »
Regular.....	1\$100	1\$200	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$500	1\$600	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$100	1\$300	» » »
Dito, baixo.....	\$900	1\$000	» » »
Do sul de Minas, especial.....	1\$100	1\$200	» » »
Dito, idem, de 1ª.....	\$900	1\$000	» » »
Dito, idem, de 2ª.....	\$700	\$800	» » »
D. Goyaz, especial.....	1\$800	2\$000	» » »
Dito, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» » »
Em folha:			
Do Porto Alegre, amarelo, de 1ª.....	1\$000	1\$100	» » »
Dito, de 2ª.....	\$900	\$950	» » »
Commun. de 1ª.....	\$900	\$950	» » »
Dito, de 2ª.....	\$850	\$900	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$600	1\$800	» » »
» » P. F.....	1\$400	1\$500	» » »
» » P. P.....	1\$200	1\$300	» » »
» » P.....	\$900	1\$000	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	\$850	\$900	» » »
Dito, idem, de 2ª.....	\$700	\$750	» » »
Dito, idem, de 3ª.....	\$600	\$650	» » »
Dito, idem, de 4ª.....	\$500	\$550	» » »
Kerosene americano (diversas marcas).....	6\$700	7\$000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais, hydraulicos.....	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul.....	1\$700	2\$000	Por kilo.
De Minas.....	2\$700	3\$000	» » »
Estrangeira (diversas marcas).....	1\$750	2\$500	Por libra.
Mante em folha.....	\$440	\$580	Por kilo.
Milho amarelo do norte.....	Não ha	Não ha	—
Dito idem da terra.....	11\$000	11\$300	Por 100 kilos.
Dito branco da terra.....	9\$000	9\$500	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	—
Óleo de linhaça em barril.....	1\$100	1\$150	Por kilo.
Dito idem em lata.....	\$850	\$900	Por kilo bruto.
Dito de caroço de algodão.....	\$630	\$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	—	42\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	—	45\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	43\$000	» » »
Palpite.....	—	—	—
Dita Curitiba (Pinheiro).....	—	38\$000	» » »
Dita Orion.....	—	42\$000	» » »
Dita Raio X.....	—	42\$000	» » »
Dita Domesticos.....	—	40\$000	» » »
Dita de cera marca Olho.....	—	—	—
Dita idem, Raio X.....	—	60\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Succo, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná: 1ª qualidade.....	—	70\$000	» » »
» 2ª qualidade.....	—	60\$000	» » »

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal do norte.....	6\$000	6\$500	Por s/ 60 kilos.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	5\$000	» » »
Dito estrangeiro.....	Nominal	Nominal	» » »
Sebo.....			
Do Rio Grande.....	\$640	\$660	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$600	\$620	» » »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» » »
Telhas francezas.....	230\$000	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$700	\$840	Por kilo.
Vinho			
Nacional do Rio Grande.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	300\$000	340\$000	» » »
Verde.....	310\$000	320\$000	» » »
Collares.....	340\$000	360\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE AGOSTO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	47 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	45 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ - 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ - 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ - 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 45 e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	40 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ - 80 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/3 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ - 50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/3 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa-Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO PORTO

Entradas no dia 12:

De Genova e escalas, com 16 dias, paquete italiano *Umbria*, varios generos a Fratelli, Martinelli & Comp.

De Buenos Aires e escalas, com 12 dias, paquete nacional *Saturno*, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

Do Rio Grande do Sul, com quatro dias, paquete allemão *Santa Theresa*, varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Porto Alegre e escalas, com sete dias, paquete nacional *Itaituba*, varios generos a Lago Irmão.

Swansea e escalas, vapor inglez *Trebia*, carvão e varios generos a Mala Real.

De Buenos Aires, com cinco dias, vapor inglez *Persiana*, varios generos ao Molinho Inglez.

De Nova York e escalas, com 28 dias, vapor inglez *Overdale*, varios generos a Wilson, Sons & Comp.

De Pisinguá e escalas, com 50 dias, vapor italiano *Lealtá*, salitre a Fratelli, Martinelli & Comp.

De Manáos e escalas, com 25 dias, vapor nacional *Pirangy*, varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

Saídas no dia 12:

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itapema*.

Manáos e escalas, paquete nacional *Pará*.

Pará e escalas, paquete nacional *Tupy*.

Nova York e escalas, paquete inglez *Orange-Prince*.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Formosa</i>	13
Breme e escs., <i>Wunzeburg</i>	13
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	14
Portos do sul, <i>Hapuca</i>	14
Bordéas e escalas, <i>Atlantique</i>	14
Portos do norte, <i>Satellite</i>	14
Rio da Prata, <i>Chili</i>	15
Portos do Sul, <i>Italiya</i>	15
Fiume e escalas, <i>Tibor</i>	15
Rio da Prata, <i>Valparaíso</i>	15
Rio da Prata, <i>Princesessa Mafalda</i>	15
Liverpool e escs., <i>Oravia</i>	15
Portos do norte, <i>Pyrineus</i>	15
Santos, <i>Solou Prince</i>	16
Portos do norte, <i>Itapacy</i>	16
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	16
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	16
Portos do norte, <i>Manáos</i>	16
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	17
Callão e escalas, <i>Orisa</i>	17
Santos, <i>Crefeld</i>	17
Portos do sul, <i>Itapocan</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Titan</i>	18
Havre e escs., <i>Amiral Duperre</i>	20
Hamburgo e escs., <i>Cap Ortegá</i>	20
Rio da Prata, <i>Re Humberto</i>	21
Southampton e escs., <i>Araguaya</i>	21
Genova e escalas <i>Indiana</i>	22
Nova York, <i>Tennysson</i>	22
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	23
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	23
Portos do norte, <i>Ceará</i>	23
Santos, <i>Macedonia</i>	24
Rio da Prata, <i>Siena</i>	24
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	24
Londres e escs., <i>Chancer</i>	24
Rio da Prata, <i>Koning F. August</i>	25
Santos, <i>Telear</i>	27
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	28
Gothenburgo e escs., <i>Kronprinsessan Victoria</i>	28
Portos do Pacifico, <i>Ortega</i>	30
Rio da Prata, <i>Laura</i>	30
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	30
Trieste e escs., <i>Atlantia</i>	31
Nova York, <i>Euxione</i>	31
Santos, <i>Cap Verde</i>	31

VAPORES A SAHIR

Stokolmo e escs., <i>Axel Johnson</i>	14
Hamburgo e escs., <i>Cap. Arcona</i>	14
Rio da Prata, <i>Allantia</i>	14
Marselha e escs., <i>Formosa</i>	14
S. Fidelis e escs., <i>Telexirinha</i>	14
Paraty e escs., <i>Gloria</i>	15
Santos, <i>Minas Geraes</i>	15
Genova, <i>Valparaíso</i>	15
Portos do norte, <i>Ibiapaba</i>	15
Leguna e escs., <i>Mayrink</i> (4 h.)	15
Cabedello e escs., <i>Bragança</i>	15
Villa Nova e escs., <i>Iris</i> (10 hs.)	15
Callão e escs., <i>Oravia</i>	15
Genova e escs., <i>Princesessa Mafalda</i>	15
Portos do Pacifico, <i>Oravia</i>	15
Rio da Prata, <i>Malte</i>	16
Portos do norte, <i>Moscó</i>	16
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	16
Nova-York, <i>Voltaire</i>	16
Bordéas e escs., <i>Chili</i>	16
Liverpool e escs., <i>Orisa</i>	16
Rio da Prata, <i>Saturno</i> (1 h.)	17
Nova York, pela Victoria, <i>Saxon Prince</i>	17
Hamburgo e escs., <i>Hohenstaufen</i>	17
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	18
Bahia e escs., <i>Victoria</i>	18
Bremen e escs., <i>Crefeld</i>	18
Rio da Prata, <i>Cap Ortegá</i>	20
Portos do Rio Grande, <i>Pyrineus</i>	20
Portos do norte, <i>Bocaina</i>	20
Genova, <i>Re Umberto</i>	21
Nova York, <i>Scottish Prince</i>	21
Buenos Aires e escs., <i>Guajará</i>	21
Santos, <i>Tibor</i>	21
S. Mathus e escs., <i>Industrial</i>	21
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	21
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	22
Southampton e escs., <i>Aragon</i>	23
Genova e escs., <i>Siena</i>	24
Portos do norte, <i>Acre</i> (10 hs.)	24
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	24
Amsterdã e escs., <i>Frisia</i>	24
Hamburgo e escs., <i>Macedonia</i>	25
Hamburgo e escs., <i>Koning F. August</i>	26
Genova e escs., <i>Umbria</i>	28
Rio da Prata e escs., <i>Kronprinsessan Victoria</i>	28
Nova York, <i>Minas Geraes</i>	28
Trieste e escs., <i>Tibor</i>	28
Liverpool e escs., <i>Ortega</i>	30
Bordéas e escs., <i>Atlantique</i>	30
Trieste e escs., <i>Lura</i>	30
Portos do norte, <i>Brasil</i>	30
Rio da Prata, <i>Allantia</i>	31
Hamburgo e escs., <i>Cap Verde</i>	31

MOVIMENTO DE ENTRADAS

Nos dias 10 e 11:

Por cabotagem.

Vapor nacional *Telexirinha*, de S. João da Barra.

Assucar: 1.370 sacos a Gonçalves Zenha & Comp., 500 a Carlos Rohr e 1.618 a ordem.

Café: 46 saccos a L. Guimarães, 167 a Ortem & Comp., 57 a B. Irmão, 51 a ordem e 25 a A. Schmidt Filho.

Aguardente 35 phas a Vieira de Castro, 10 a Costa Simões, 23 a ordem e 2 a Melrelles Zamith.

1 tonel: 28 toneis a Thomaz da Silva & Comp. e 20 a Carlos Rohr.

Louros: 6 encapados a Queiroz Moreira.

Goiabada: 6 caixas a ordem.

Fumos: 16 rolos a ordem.

Papel: 1.367 balas a ordem.

Caixas: 600 saccos a ordem.

Vapor nacional *Tijuca*, de Macaó.

Algodão: 60 fardos a Gonçalves Zenha & Comp.

Cargos: 1.225 saccos a Costa Maia.

Sal: 1.650.000 kilos á Companhia Commercio e Navegação.

Vapor nacional *Mayrink*, de Laguna e escalas.

Carga de Laguna:

Banha: 306 caixas a Guimarães Irmão, 231 a Queiroz Moreira, 50 a Sequeira Veiga & Comp, 88 a Davidson Pullen, 99 a Serneira & Comp, 51 a Sequeira Veiga & Comp, 32 a Sequeira & Comp, 50 a Zenha Ramos & Comp, 114 a Thomaz da Silva & Comp, 5 a Pring Torres, 76 a Queiroz Moreira, 65 a Davidson Pullen & Comp, 123 a Thomaz da Silva, 57 a Alvaro de Barros.

Carnes: 45 jacás a Guimarães Irmão, 57 a Queiroz Moreira, 6 a Sequeira Veiga, 12 caixas a Davidson Pullen, 23 jacás a Sequeira & Comp, 8 a Sequeira & Comp, 8 a Zenha Ramos & Comp, 8 a Pring Torres, 1 caixa e 26 jacás a Davidson Pullen & Comp, 20 a Pring Torres, 44 caixas e 12 jacás a Thomaz da Silva, 40 jacás a Alvaro de Barros, 10 caixas a Sequeira & Comp, 28 a Couto & Comp.

Arroz: 260 saccos a Guimarães Irmão, 140 a Sequeira Veiga & Comp, 170 a Gonçalves Zenha & Comp, 50 a Alvaro de Barros, 100 a Sequeira & Comp, e 50 a Pring Torres.

Polvilho: 31 saccos a Siqueira & Comp.

Plumas: 44 fardos a Queiroz Moreira & Comp.

De Iguape:

Arroz: 123 saccos a Zenha, Ramos & Comp e 25 a Pereira & Carvalho.

De Paranaguá:

Phosphoro: 400 latas a ordem.

Mate: 6 barricas a Norton Megew.

De Cananéa:

Arroz: 46 saccos a Heraclito & Comp. e 23 a Pereira de Carvalho.

De Santos:

Sola: 2 rolos a Antunes dos Santos & Comp.

— Os vapores allemão *Asuncion*, de Santos e inglez *Esperanza de Darrinaga*, de Hull e e escalas, não trouxeram carga de interesse.

A estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil importou anteriormente 252.226 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de praticulares, tendo exportado 852.266 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 13.225 sacas, pesando 800.112 kilogrammas.

O rendimento dos depachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 31:496,700.

A estação de S. Diogo importou e exportou 708.839 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 9 foi de 1:101\$600.

O movimento de gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas	526 rezes
Matadouro, abatidas	714 »
Cruzeiro, embarcadas	283 »
Bemfica, embarcadas	54 »
Sitio, stock	324 »

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios
Interiores

Expediente de 7 de agosto de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que :

Seja alonada, pelo Theouro Nacional, ao Dr. Amil al Felier, preparador do gabinete de Historia Natural do Collegio Pedro II, no periodo de 2 de maio a 16 de junho ultimos, em que exerceu o lugar de professor ordinario da mencionada disciplina, durante o impedimento do effectivo, Dr. Rodolpo de Paulalopes, a parte dos vencimentos descontada a este funcionario;

Seja annullada, conforme requereu J. W. Schepard, director do Gymnasio Baptista, a cláusula de inalienabilidade, com que o nome do mesmo gymnasio, se averbava, na Caixa de Amortização, 50 apolices da divida publica federal, uniformizadas, juros de 5 % annuos e do valor nominal de 1:000\$000 cada uma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.

Se. Presidente do Conselho Superior de Ensino.—Acuso o recebimento de vossó officio n. 1, desta data, em que me transmittis um requerimento do Sr. Dr. director do Collegio Pedro II, no qual expondo com justiça e acerto os motivos por que a congregação daquelle collegio poz em immediata execução o regimen creado pela lei organica, termina pedindo informações a respeito a este Ministerio.

Em resposta, tenho a comunicar-vos que a congregação do Collegio Pedro II bem intendeu o pensamento da lei, que não podia ser outro e não é senão o da immediata cessação dos privilegios de que o mesmo collegio e-tava de posse, instituindo-se, excoção feita para os alumnos que este anno se matriculariam nos cursos superiores, o exame de admissão, como medida moralizadora, capaz de fazer cessar as escandalosas aulas e exames secundarios. Na exposição de motivos com que offereci ao estudo do Sr. Presidente da Republica a nova organização, escrevi sobre o caso da consulta: conferindo as faculdades do ensino superior o direito de, por um exame de admissão, seleccionarem os candidatos a matricula em seus cursos, liberto o ensino fundamental, de opprimindo a condição subalterna de mero preparatorio para o assalto ás academias.

E, na introdução de 25 de abril, com que abri o relatório dos serviços deste Ministerio, escrevi: «Foi também, como disse, uma das tres grandes preocupações da organização, libertar o ensino secundario ou fundamental da condição subalterna de simples meio preparatorio para os cursos superiores. Essa missão mesquinha, que entre nós se vinha dando áquelle ramo do ensino, era uma das maiores causas do descrédito e da desmoralização da instrução secundaria e da superior. Foi por isso que a nova organização, procurando elevar o ensino fundamental, libertando-o do mercantilismo que o asphyxiava, exigiu para entrada nos cursos superiores o exame de admissão, impeden-

dente de qualquer certificado ou attestado de estudos secundarios.»

Ora, si era urgente saber do estado de desmoralização e descrédito a que tinha baixado o ensino fundamental, facto que provocava immensa grita por todo o paiz e de que nos relatou triste exemplo, no primeiro dia de sessão desse egregio conselho, o illustrado director da Faculdade de Direito do Recife, não é rossível admittir que a lei tivesse o absurdo intento de procrastinar a execução de medida que ella reputa salvadora do ensino fundamental e do superior—o exame de admissão—entregue ao criterio e á honestidade das congregações dos institutos de ensino superior. A duvida, si duvida pôde haver, encaido o espirito da organização e o detalhe das providencias instituidas nos regulamentos especiaes, particularmente no do Collegio Pedro II, provém de um erro typographico, que appareceu na publicação da lei, mas que, felizmente, não existe no autographo da mesma lei e que já está corrigido nos folhetos officialmente distribuidos. O art. 137 da lei organica está assim concebido: «A organização instituida pela presente lei, apesar de entrar em execução desde já, só se applica integralmente aos alumnos que se matricularam, em 1911, nas primeiras séries do respectivo cursos superiores.»

Entretanto, nas publicações feitas, ou por um erro typographico ou por um erro de revisão, a palavra—superiores—que consta do autographo, foi supprimida. Mas, ainda que essa palavra não estivesse no autographo, como está, a duvida não tinha precedencia, não só deante da exposição de motivos, como dos dispositivos constantes dos regulamentos especiaes, a que a congregação do Collegio Pedro II deu a devida attenção e valor e que, constando, em ampla explanação, de requerimento de informações, a ellas não mais preciso fazer referencia; devendo salientar, todavia, que as providencias relativas ao caso veem consignadas nos regulamentos especiaes, na parte das disposições transitorias, que, por sua natureza, escapam á competencia das congregações para modificá-las ou revogá-las, por isso que, transitorias, como são, produzem, desde logo, e por força da vontade do legislador, todo o seu effecto. Tanto o dispositivo do art. 137 não se prestava á interpretação diversa daquelle que lhe deu o Collegio Pedro II, que as congregações das escolas superiores trataram logo de organizar os programma do exame de admissão e que os supostos prejudicados, alumnos do 6º anno gymnasial, se dirigiram ao Congresso Nacional, pedindo uma lei de excepção para elles, afim de se matricular em sem o exame de admissão.

Hoje, é impossivel voltar atraz da execução já dada pelo Collegio Pedro II a essa parte fundamental da nova organização, não só porque estão em disponibilidade os lentos de materias indispensaveis para o bacharelado e decorrido o periodo lectivo do collegio, de accôrso com o novo programma do ensino fundamental, como porque os antigos gymnasios equiparados deixaram de ser fiscalizados pelo Governo, muitos delles tendo requerido e obtido o levantamento das quotas de fiscalização e a eliminação da clausula de inalienabilidade com que estavam inscriptos os respectivos patrimonios.

O deferimento da petição dos collegiaes que pretendem matricula nos cursos superiores, sem o exame de admissão, não só offende a lei em um ponto reputado primordial, como será de impossivel execução; quer da parte do Collegio Pedro II, que já mol-

ção, fazendo desapparecer as cadeiras que a lei supprimiu, quer da parte dos equiparados, que já não tem a fiscalização do Governo, indispensavel do regimen dos privilegios, que a nova lei inteiramente aboliu. São estas as informações que posso fornecer em satisfação ao vossó pedido ao Conselho Superior de Ensino.

Saude e fraternidade.—Rivadavia da Cunha Corrêa.

Requerimentos despachados

Amadeu Julio da Rocha Lima, pedindo naturalização.—Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Francisco Ferreira de Araujo, pedindo reconsideração de despacho.—Junta procuração.

Jacintho Anthoner Cardoso, pedindo seja certificada a legalidade dos exames que prestou em Nictheroy.—Prove ser o proprio que prestou os exames.

Expediente do dia 9 de agosto de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 323\$333, gratificação vencida por substituição em julho findo o pelo bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, supplente do juiz da 7ª pretoria;

De 2:438\$195, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, com sede em Bello Horizonte, em julho ultimo;

De 500\$, gratificação vencida em julho findo pelo director interino da Directoria Geral de Saude Publica;

De 683\$333, gratificação vencida pelo juiz da 7ª pretoria, por ter substituido em julho findo o de direito da 3ª vara civil;

De 1:739\$978, folha relativa a julho findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 8:908\$958, folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, relativa a julho findo;

De 333\$333, gratificação vencida, por substituição, em julho findo pelo bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, supplente do juiz da 12ª pretoria;

De 7:074\$876, folhas, relativas a julho findo, de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 150\$, gratificações vencidas em julho findo pelos funcionarios da Directoria de Saude Publica, Alvaro Cotegipe Milanez e João Innocencio Pereira de Lima.

Concessão do credito de 310\$250 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, para pagamento, relativo ao periodo de julho a dezembro deste anno, do soldo que compete ao soldado reformado da Força Policial do Districto Federal, João Baptista de Sant'Anna.

Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre a este Ministerio o credito especial de 48:000\$, para pagamento da subvenção ao Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal.

A Camara dos Deputados a Mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da concessão do credito extraordinario de 34:421\$266, para pagamento de despesas já conhecidas com o soldo a officiaes e praças reformadas do Corpo de Bombeiros e das que apparecerem com a reforma de outros officiaes e praças.

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importância de 8:025\$806, de que é credor o capitão Samuel Barreira, por ter substituido o prefeito do Alto Puris no periodo de 19 de abril a 19 de agosto de 1909.

Expediente de 10 de agosto de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:799\$132, folhas dos operarios e contas relativas a serviços prestados em julho findo, a Bibliotheca Nacional;

De 97\$, indemnização ao engenheiro sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos J. da Silva Cunha, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em julho findo;

De 229\$400, folha relativa a julho ultimo, do pessoal encarregado das enfermarias do pavilhão d' clinica de molestias nervosas do Hospital de Alienados;

De 1:009\$648, gaz consumido em junho do corrente anno pelo Hospital de Alienados;

De 10\$300, indemnização ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, por despesas por elle pagas em julho ultimo;

De 2:575\$986, soldo annual a quem direito o tenente aggregado da Força Policial, João Ferreira Novo da Silva;

De 160\$630, indemnização ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em julho ultimo;

De 244\$900, indemnização ao almoxarife do Hospital de São Sebastião, por despesas por elle pagas no primeiro trimestre do corrente anno;

De 7:903\$994, soldo annual a quem direito o major da Força Policial deste Districto, Cyrillo Brilhante de Albuquerque, reformado por decreto de 2 de agosto corrente;

De 3:260\$852, fornecimentos feitos ás Delegacias de Saude em julho findo;

De 1:528\$500, objectos de expediente fornecidos em julho findo a esta Secretaria de Estado;

De 228\$425, fornecimentos feitos á Procuradoria da Republica em junho ultimo;

De 837\$400, fornecimentos feitos em julho findo ao Supremo Tribunal Federal;

De 7:875\$973, fornecimentos feitos á Secretaria d' Policia em julho ultimo;

De 19:504\$850, folha, relativa a julho ultimo, do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 1:318\$400, objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica em junho do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as tabellas de accôrdo com as quaes deve ser distribuida a importancia de 329:183\$216, relativa a impostos de industrias e profissões e de transmissões de propriedade arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 11 de agosto de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para providenciar, cópia do officio do procurador geral do Districto Federal, pedindo para ser facultado aos promotores publicos, encarregados da inspecção dos cartorios dos diversos juzos desta Capital, o exame dos relatorios das tomadas de contas dos curadores de ausentes apresentados áquelle Tribunal.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, para providenciar como no caso couber, que este, de conformidade com as idéas do parecer do Director Geral da Justiça, junto em cópia, resolveu affectar ao Supremo Tribunal Federal, o primeiro pedido de extradição que for transmittido de accôrdo com a lei n. 2.416 de 28 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

José Teixeira Pires Villela Filho, tenente-coonel da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, pedindo, aggregação. — Exhiba nesta directoria a sua guia de mudança.

Angusto Cesar Alvão, capitão reformado da Força Policial, pedindo pagamento da gratificação de r. sidenci, que deixou de ser-lhe abonada. — Indeferido.

Alfredo Bispo dos Santos e Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, soldados da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferidos.

Expediente de 11 de agosto de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, Paris, dos officios de 17 e 19 de julho ultimo;

Ao director geral da Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal do officio n. 114, de 10 do corrente;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas do officio n. 1.016, de 10 do corrente;

Ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo do officio n. 164, de 2 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Matto Grosso do officio n. 18, de 12 de julho ultimo.

Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça que no dia 21 do mez transacto, quando seguia para o Lazareto da ilha Grande a lancha *Rocha Faria*, desta directoria, na altura da Marambaia cahiu ao Mar accidentalmente o foguista Thomaz Aquino, de 29 annos, casado, natural do Rio Grande do Sul e residente á rua do Livramento n. 81;

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Felipe Frederico Meyer já está sciende de que deverá comparecer naquella tribunal no dia 10 do corrente, para servir como jurado;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal que esta directoria não acha inconveniencia na extinção da olaria sita á rua de S. Clemente n. 474;

Ao coronel commandante da Força Policial do Districto Federal que o contingente daquelle Força que esteve no Lazareto da ilha Grande para garantir a ordem durante os trabalhos de desinfecção dos paquetes italianos *Savoia* e *Toscana*, sob o commando do 2º sargento de infantaria João Pires dos Santos Junior, se portou com a maior disciplina e dedicacão, pelo que se tornou credor dos mais francos elogios por parte desta directoria;

Ao presidente do 2º Tribunal de Jury que o Dr. Alberto Vieira da Cunha já está inteirado de que foi sorteado para servir como jurado na 8ª sessão daquelle Tribunal;

Ao tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional que esta directoria não pôde attender á requisição constante do officio n. 60, de 9 do corrente;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas que esta directoria já expediu intimação ao proprietario da «Chacara da Floresta» para augmento do abastecimento da agua naquella local;

Ao mesmo que esta directoria já providenciou no sentido de ser enviada áquelle repartição, mensalmente, a relação das intimações expedidas para a collocacão de tubos de ventilacão;

Ao mesmo que já foi cumprida ha bastante tempo a intimação n. 13.921, de 9 de janeiro ultimo.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Frago de Mendonça, da quantia de 39\$100, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo hospital, em julho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser substituida por outra, valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe sob o n. 7.231, que se acha esgotada;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de terem despacho livre de direitos 206 fardos de papel, vindos de Gothenburg, no paquete succo *Oscar Friedrich*, pesando 46.335 kilos e com a marca B. M. C. e n. 1/206, destinados a esta directoria;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser vistoriado por aquella directoria o predio n. 107 da rua General Camara;

Ao mesmo, afim de ser facilitado ou restabelecido, com urgencia, o curso de aguas pluvias na valla que atravessa terrenos da rua Conselheiro Pereira da Silva ns. 224 e 226;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas afim de que seja demolido o predio sito á rua Frei Caneca ao lado do C afariz do Lagarto, visto as pessimas condições de hygiene em que se acha.

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça o laudo de inspecção de saude a que foi novamente submettido o Dr. João da Rocha Moreira, ex-inspector de saude dos portos do Ceará;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a informacão apresentada ao Sr. Ministro da Justiça em 7 do corrente e despachada em 9 do mesmo mez; as contas na importancia de 11:308\$152, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em julho ultimo; as contas na importancia de 172\$757, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em junho ultimo; as contas na importancia de 20:082\$879, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em julho ultimo; as contas na importancia de 902\$426, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, em julho ultimo; as contas na importancia de 4:045\$289, de fornecimentos feitos a esta repartição, em julho ultimo; as contas na importancia de 807\$559, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em julho ultimo; a conta na importancia de 63\$, de fornecimento feito ao serviço de isolamento e desinfecção, em julho ultimo; as folhas na importancia de 13:101\$067, de pagamento do pessoal superior do serviço de prophylaxia da febre amarella, em julho ultimo; a folha na importancia de 6:387\$850, de pagamento do pessoal das obras do novo Desinfectorio, em julho ultimo; a folha na importancia de 1:993\$700, de pagamento do pessoal das obras do hospital Paula Candido, em julho ultimo, e a relação na importancia de 1.814\$250, das contas provenientes das desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de julho ultimo, e que, nesta data, foram remettidas á Alfandega desta Capital, para alli serem cobradas;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro as contas na importancia de 1:814\$250, provenientes das desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de julho ultimo, para alli serem cobradas;

Ao sub-secretario interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, pertencente a Arthur Coelho Barroso;

Ao director geral da Instrução Publica Municipal a cópia da informação, prestada a esta directoria pelo inspector sanitario Dr. A. Teixeira da Silva, relativamente ao Externato Souza Aguiar;

Ao director do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal 500 impressos de «certificado de obito» para uso no necrotério d'aquelle serviço;

Ao consul da França no Rio de Janeiro o attestado de obito de Calixto Gattier, fallecido a 20 de janeiro de 1886 no Hospital Paula Candillo e sepultado no cemiterio do mesmo hospital;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica o auto de multa por infracção do regulamento sanitario pelo qual foi multado em 125\$ Miguel Meziara.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1911

Pelo Sr. ministro:

Dr. Alvaro Lopes da Cruz—Sim, desta data em diante.

Pelo Sr. director:

Joaquim Pinto Teixeira (4º districto)—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Pereira (5º districto)—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Pereira (8º districto)—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Dia 11

José Bento Pereira (1º districto)—Archi-ve-se.

Antonio Augusto Pinto (1º districto)—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

R. Alves & Comp. (1º districto)—Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

João Marcellino Pinto (1º districto)—Nos termos da informação.

J. M. Jacobina (1º districto)—Certifique-se.

Maria Celina J. Ribeiro (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim da Cruz Coelho (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Castro (1º districto). — Nos termos da informação.

Augusto da Silva Lupinambá (1º districto). — Deferido.

Joaquim Rodrigues da Silva (1º districto). — Deferido.

Dr. João de Siqueira Cavalcanti (1º districto). — Ficam adiadas as obras de impermeabilização do solo.

José Coutinho de Lima Moura (1º districto). — Não ha que deferir.

Theodulo Pupo de Moraes (2º districto). — Certifique-se.

Sabroza & Comp. (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Firmino da Silva Labuto (3º districto). — A multa fica reduzida ao minimo.

Carlos da Silva Rocha (3º districto). — Não pôde ser attendido.

João Borges de Castro (3º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Dr. Manoel Pereira Cardoso Fonte (3º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Santa Casa de Misericordia (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Santa Casa de Misericordia (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Maria de Jesus Kosque (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Pereira Villar (4º districto). — São concedidos 20 dias.

João Gomes de Almeida e Silva (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Victor & Comp. (4º districto). — São concedidos 90 dias.

João Antonio de Freitas Bastos (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Elisa Madeira Godinho (4º districto). — São concedidos 60 dias de prazo.

José Avelino Teixeira de Carvalho (4º districto). — São concedidos 90 dias de prazo.

Gertrudes Augusta Alves (4º districto). — São concedidos 90 dias.

José da Costa Quintas Ferreira (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Castro, Silva & Comp. (4º districto). — Aprovado.

João Francisco de Castro (4º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Dr. Antonio Felício dos Santos (4º districto). — Aprovado.

Julia de Azevedo Rosa (4º districto). — Relevo a multa.

Francisco Ferreira (5º districto). — Deferido.

Manoel Corrêa dos Santos (5º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

João de Souza (5º districto). — Deferido.

José Bento Alves de Carvalho (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Lopes Rodrigues (6º districto). — Certifique-se.

Manoel José da Silva Ribeiro (6º districto). — Deferido.

Polydoro Pereira Pinto (6º districto). — Certifique-se.

Dr. Arthur Cesar de Andrade (6º districto). — Nos termos da informação.

José Barbosa Rodrigues (6º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Dr. José Gonçalves Pinto (6º districto). — Nos termos da informação.

Francisco d'Avila Serpa (6º districto). — São concedidos 30 dias.

Bernardo Ferreira Vianna (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Silva & Puget (6º districto). — Nos termos da informação.

Francisco Rodrigues de Souza (7º districto). — Certifique-se. Concedo 90 dias.

Alvaro Freire Braga (7º districto). — Certifique-se.

Antonio Faro da Costa (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Felismina Ramalho Miranda (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel José Cardoso (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Francisco Rodrigues de Souza (7º districto). — Certifique-se.

Francisco Rodrigues de Souza (7º districto). — Certifique-se.

Manoel Rodrigues de Figueiredo (8º districto). — Nos termos da informação.

João Pereira Pato (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco Leandro Vieira (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Duarte de Freitas (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonio Moreira Monteiro (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Isaac Gomes Lopes de Moraes (9º districto). — Deferido.

Evangelina Zenker (9º districto). — Não pôde ser attendida.

Anna de Santa Catharina Carneiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Chaves (9º districto). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Anna Thereza Drummond Beranchi (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Albino da Cunha Moreira (9º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Queiroz Moreira & Comp. (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonio Juliano Ferreira Cantão (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco de Paula e Silva (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios (9º districto). — Deferido.

José Moreira Caminha (9º districto). — Nos termos da informação.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Manoel Lopes de Oliveira. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

José de Almeida Antunes. — A questão está affecta ao Juizo da Saude Publica.

Paulo Affonso de Araujo Costa. — Deferido.

Tobia De Matteo. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Maria de Oliveira Monteiro. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Liborio José Antunes e outros. — Certifique-se.

Francisco Rodrigues de Souza. — Certifique-se.

Paulo Affonso de Araujo Costa. — Deferido.

Roberto Pignatari. — Deferido.

Roberto Pignatari. — Certifique-se.

Maria Amelia Soares Torres. — Declare a rua.

Thomaz Labanca. — Certifique-se.

Aluizio França. — Deferido.

G. Coatalem. — Deferido.

Antonio José Ferreira. — Deferido.

Antonio Paulino da Silveira. — Deferido.

Hercilio Leite. — Deferido.

José Rodrigues dos Santos. — Deferido.

Nestor Gonçalves de Siqueira. — Deferido.

Ricardo Gomes da Costa. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 9 do corrente, foi nomeado o cidadão Juvenal José de Araujo para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 24º districto policial, durante o impedimento do effectivo Manoel Nogueira Lara, que se acha licenciado para tratar de sua saude.

— Por actos de 11 do corrente, foram transferidos, a pedido, os delegados: Dr. José Thomaz de Oliveira, do 23º para o 24º districto e do 24º para o 23º o Dr. José Sylvestre Machado.

— Por actos de 12 do corrente:

Foi exonerado do cargo de inspector de alumnos, interino, da Escola Premunitoria 15 de Novembro o cidadão Paulo Sisanando Baptista, que substitua o effectivo Francisco José da Costa, que se acha licenciado para tratar de sua saude;

Foi nomeado o cidadão Cesar Fagundes para exercer interinamente o cargo de inspector de alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, durante o impedimento do effectivo Francisco José da Costa, que está licenciado para tratar de sua saude;

Foi exonerado do cargo de 2º supplente do 11º districto o cidadão Luiz Rodrigues Vaz;

Foi nomeado 2º supplente do 11º districto policial o cidadão Alvaro Mattos Campista.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1911

Ao Dr. chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, apresentando as menores Maria da Conceição e Ignez da Conceição, que aqui se acham em completo abandono, afim de dar-lhes conveniente destino.

Ao Dr. Presidente da 2ª Camara da Corte de Appellação, restituindo os autos de ha-

beas corpus impetrado em favor de Vicente Collaço, que se acha envolvido em um crime do levantamento indebito de quantias depositadas na Caixa Economica.

Ao Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos, apresentando a menor Doralice Elizabeth Lucas, afim de resolver sobre o pedido de D. Delma Franco, que solicitou a entrega da menor em questão, para viver em sua companhia.

Ao Sr. consul geral da Noruega, apresentando o marinheiro Hugo Andersen, que se achava recolhido á Casa de Detenção, á sua requisição, remetendo também a conta da despeza do referido marinheiro.

Ao Dr. juiz da 3ª Pretoria, comunicando ter sido recolhido á Casa de Detenção á sua disposição, José Seraphim dos Santos, que se acha processado, por crime de homicidio, por aquelle juizo.

Ao Sr. consul geral de Sua Magistade Britannica comunicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua requisição, Traveso Pietro marinheiro do vapor *Nadia*, preso por promover desordem a bordo daquelle vapor.

Ao Srs. Drs. delegados, determinando que todas as pessoas que forem levadas ás delegacias por parecerem soffrer das faculdades mentaes, sejam remetidas, com a maxima presteza, a esta repartição.

Ao Dr. Presidente da 2ª Câmara da Côte de Appellação,, restituindo os autos de *habeas corpus* impetrado em favor de Nicoláo Ricci.

Ao Director do Gabinete de Identificação, para informar sobre o requerimento de Manoel Marques de Magalhães, no qual pede cancellamento de sua nota.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios, reservados.

Ao Hospicio Nacional de Alienados foram recolhidos dous indigentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 11 do corrente foram nomeados:

Osiel Leopoldino de Castro para o lugar de agente fiscal da produção do sal na 1ª circumscripção do Estado do Piahy.

Augusto Brilhuna para o de collecter das rendas federaes em Pastos Bons, Nova York e Mirador, Estado do Maranhão.

Antonio de Almeida Portugal para identico lugar em Amarração, estado do Piahy, sendo declarado sem effeito o titulo de 12 de novembro de 1910, pelo qual foi nomeado Lino Pires de Castro para o mesmo lugar visto não ter accedido a nomeação.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Gonçalves Fontes, pedindo por aforamento os accrescidos de marinha fronteirais ao predio n. 19, á rua Visconde do Rio Branco, em Netheroy. — De accôrdo com o parecer. O pedido não pôde ser attendido.

Vicente de Lima Cleto, pedindo por aforamento o terreno de marinha n. 400, situado em Itaoça, Estado do Rio de Janeiro. — De accôrdo com o parecer. Indeferido. Proceda-se nos termos propostos.

Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno, pedindo restituição de um deposito. — Satisfeita e exigencia, restituia-se o deposito de accôrdo com os pareceres.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, pedindo certidão sobre a sua constituição. — Nada cabe a es e ministerio certificar sobre o pedido.

Carlos Ricardo Machado, pedindo certidão. — Prove em que qualidade requer a certidão.

Ermelinda Castanheira Costa, viuva de Raul Francisco da Costa, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Augusta Gonçalves de Freitas, por seu procurador, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Maria Herculana Marques, irmã do fallecido Jeremias Propheta da Trindade, continuo da Alfandega de Santos, pedindo expedição de titulo de pensão. — De accôrdo com os pareceres. Indeferido.

Manuel Antonio de Sousa e Antonio José Alves Junior, reclamando contra um despacho do Sr. director da Recebedoria. — De accôrdo com o parecer. Este ministerio só pode tomar conhecimento do assumpto em gráo de recurso devidamente interposto.

Associação Commercial de Pernambuco, pedindo dispensa de todos os direitos de importação e taxas, inclusive a de expediente, para o material que pretende importar com destino á construção de seu edificio. — Este ministerio carece de competencia legal para defirir á supplicante, á qual só o Poder Legislativo compete attender na concessão pedida.

Sociedade Nacional de Agricultura, consultando se é portadora de fé publica, para o fim de dar attestados sobre identidade e idoneidade de individuos que pretenderem isenção de direitos. — A requerente não está comprehendida no art. 17 do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de março do corrente anno, para o fim de dar certificados; merecendo fé, entretanto, quando certificar sobre a identidade e idoneidade dos seus associados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1911

Sr. inspector de Seguros :

N. 302 — Junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 116, de 2 do corrente mez, referente á concessão solicitada pela The North British and Mercantile Insurance Company, com sede em Londres e Edimburgo, para operar no Brazil em seguros terrestres e maritimos.

— Sr. director da Estatistica Commercial :

N. 303 — Remette vos, para os fins convenientes, as seguintes publicações que foram dirigidas a este ministerio :

a) lei n. 921, de 25 de setembro de 1907, que fixa a despeza e orça a receita do Estado do Ceará, para o exercicio de 1908 ;

b) lei n. 963, de 30 de setembro de 1908, que fixa a despeza e orça a receita do mesmo Estado, para o exercicio de 1909 ;

c) lei n. 991, de 4 de setembro de 1909, que fixa a despeza e orça a receita do mesmo Estado, para o exercicio de 1910 ;

d) quadro demonstrativo dos impostos sobre generos de exportação exportados pelos portos do Ceará durante o anno de 1910 ;

e) mensagem dirigida á Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, em 1 de julho de 1908, pelo presidente do mesmo Estado ;

f) mensagem dirigida á mesma Assembléa, em 1 de julho de 1909, pelo presidente do referido Estado ;

g) mensagem dirigida á mesma Assembléa, em 1 de julho de 1910, pelo presidente do referido Estado.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1911

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 703 — Em resposta ao vosso officio n. 1.277, de 9 deste mez, declaro-vos que deveis aguardar ordem desta directoria para então fazer a remessa dos sellos adhesivos pedidos pela Delegacia Fiscal, em Santa Catharina.

N. 704 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Guassú seja remetida a quantia de 1:765\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 31, de 9 do corrente, sendo:

3.000 da de	\$300.....	900\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
100 » »	\$1.000.....	100\$000
50 » »	\$2.000.....	100\$000
25 » »	\$3.000.....	75\$000
50 » »	\$4.000.....	200\$000
20 » »	\$5.000.....	100\$000
5 » »	\$10.000.....	50\$000
3 » »	\$50.000.....	150\$000

N. 705 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião Alto seja remetida a quantia de 809\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 107 de 9 do corrente, sendo 809\$000:

100 da de	\$100.....	10\$000
30 » »	\$200.....	6\$000
2.000 » »	\$300.....	600\$000
16 » »	\$500.....	8\$000
88 » »	\$1.000.....	88\$000
4 » »	\$2.000.....	8\$000
1 » »	\$3.000.....	4\$000
1 » »	\$5.000.....	5\$000
1 » »	\$10.000.....	10\$000
1 » »	\$20.000.....	20\$000
1 » »	\$50.000.....	50\$000

N. 806 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião Alto, seja remetida a quantia de 260\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o collecter no officio n. 108 de 9 do corrente, sendo 260\$000:

4.000 cintas de	\$025.....	100\$000
4.000 estampilhas de	\$025.....	100\$000
1.500 » »	\$040.....	60\$000

N. 707 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remetida a quantia de 1:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 50, de 9 do corrente, sendo:

101 da de	\$100.....	10\$000
125 » »	\$200.....	25\$000
750 » »	\$300.....	22\$000
25 » »	\$400.....	10\$000
54 » »	\$500.....	27\$000
220 » »	\$1.000.....	220\$000
10 » »	\$2.000.....	30\$000
20 » »	\$3.000.....	60\$000
12 » »	\$4.000.....	48\$000
15 » »	\$5.000.....	75\$000

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 19 — Solicito vossas ordenações sentindo de ser enviado a esta directoria o processo de inflação do reglamento dos impostos de consumo instaurado pela Collectoria da

Rendas Federaes de Santa Thereza contra José Joaquim Gomes, e que vos foi transmitido no anno de 1904.

Ignalmente solicito as necessarias providencias para que se'a encontrado o auto de infração sob n. 49 referido na segunda parte do vosso officio n. 75, de 3 de julho ultimo.

Exm. Sr. Dr. juiz do 2º Tribunal do Jury: N. 131— Em respecta ao officio de V. Ex. sem numero, de 10 do corrente, cabe-me dizer que o escripturario deste Dr. Antonio Silles sorteado para servir como jurado da 8ª sessão do jury, acha-se em Pernambuco exercendo as funções de delegado fiscal do Thesouro Nacional.

Sr. Adolpho José Del Veicchio, director Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

N. 132— Cabe-me agradecer-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido em data de 8 o exercicio do cargo de director technico dessa repartição para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data.

N. 26— Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa a inclusa autorização de passe da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo Joé Izidro Teixeira Leite.

N. 13— Communico ao Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy que já foram dadas as necessarias providencias pela Companhia de Estrada de Ferro Fe-

deraes Brasileiras no sentido de serem concedidos passes de 1ª classe, durante o corrente anno entre as estações da Barra do Pirahy e passa Tres, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscripção, Alfredo Pinto da Silva, sempre que os requisitar para o serviço de seu cargo.

N. 11— Communico ao Sr. collector das rendas federaes em Magé que já foram dadas as necessarias providencias pela Empresa Estrada de Ferro Threzopolis no sentido de serem attendidas as requisições de passes, entre as estações de Magé e Threzopolis, pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção Eurico Cavalante de Albuquerque Lacerda.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1911

Luiz Salustiano de Barras.—Transfira-se. Josê Corrêa de Sá.—Pague o debito acusado no parecer.

João Lopes da Costa.—Officie-se nos termos do parecer.

Joaquim de Souza Mendes.—Selle o documento de fls. 5 e satisfaza a exigencia.

Alfredo Ferreira Gomes Savedra.—Em face do parecer, reuza-se o valor locativo em 1911 para 1:920\$000.

Arthur Rosemburg.—Satisfaza a exigencia.

Augusto da Rocha Monteiro Gallo.—Officie-se nos termos do parecer.

Bastos & Alves.—Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.534 de 22 de janeiro de 1910.

Joaquim Corrêa & Comp.—Entregue-se mediante recibo.

Mari José Moreira.—Transfira-se.

Domingos Antonio P. dos Santos.—Annulle-se a citada constante da contra-fé jural, officiando se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Lourenço Pereira Cotta.—Reduza-se em 1911—12 o valor locativo a 1:980\$000.

Luiz dos Santos Werneck.—Transfira-se.

Antonio da Silva Moreira.—Transfira-se.

Rodrigues & Comp.—Pague o debito acusado no parecer.

Camillo Tavares de Souza.—Pague o imposto de transmissão mediante guia com a devida quitação.

Manoel Alves Martins de Castro.—Transfira-se.

Representação contra a firma Oliveira & Rodrigues.—Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra Antonio Americo Barbosa.—Idem.

Idem contra Antonio Monteiro da Luz.—Idem.

Idem contra Josê da Cunha.—Idem.

Idem contra José dos Santos Azevedo.—Idem.

Idem contra o Dr. Aarão Reis.—Officie-se.

Martins Dias.—A 2ª Sub-Directoria.

Inspectoria de Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO DA INSPECTORIA NO PROCESSO DA SAHIDA CLANDESTINA DE SEIS CAIXAS MARCA C P & C DO ARMAZEM N. 2 DO CÂES DO PORTO

Tendo chegado ao conhecimento desta inspectoría o desapprecimento occorrido no armazem n. 2 do Cães do Porto de seis caixas marca C P & C, ns. 1.040 a 1.045, que alli haviam sido descarregadas do vapor *Rossetti*, dirigiu-se a inspectoría ao referido armazem e, auxiliada pelo 2º escripturario João Francisco da Costa Junior, presente na occasião, em presença do fiel, de seu ajudante e do arrumador do dito armazem, verificou, depois de rigorosa busca dada por aquelle escripturario, em data de 26 de abril ultimo, que effectivamente alli não se achavam as referidas caixas.

Não tendo sido legalmente autorizada a sahida dos mencionados volumes, claro estava que a responsabilidade de facto recahia directamente nos arrendatarios, em virtude de diversas clausulas do contracto celebrado entre elles e o Governo.

A Fazenda Nacional não cabe o encargo de procurar, no interesse dos arrendatarios, o paradeiro dos volumes que, confiados á sua guarda pela mesma fazenda, tenham sido subtraídos ou extraviados.

Entretanto, como essa subtração ou extravio tanto podia constituir um furto, si praticado por estranhos, ou um peculato, si levado a effecto por quem, tendo a mercadoria sob sua guarda, della se houvesse apropriado, como um contrabando, si praticado com o fim de evitar, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos de extrada, hypothese esta que, conforme as circumstancias, poderia até determinar a pena de rescisão do contracto, nos termos da clausula XVIII do decreto n. 8.062, de 9 de julho de 1910, mandou esta inspectoría proceder a inquerito, do qual incumbiu o conferente da alfandega o Sr. José Ataliba da Silva Galvão, que, em exercicio no Cães do Porto desde o anno passado, lhe parecera poder desempenhar satisfatoriamente a commissão.

A pedido do mesmo conferente, foram designados, para seus auxiliares, os escripturarios Antonio dos Reis Carvalho e Pedro Torres Leite. (Portarias ns. 78 e 79, de 28 e 29 de abril, fls. 2 e 3 do inquerito.)

No mesmo dia 26 de abril, em que esta inspectoría averiguou a falta dos seis volumes, os arrendatarios, por sua vez, iniciaram um inquerito de que foi encarregado o seu gerente, o Sr. Honório de Barros, que o apresentou á directoria em 28 do dito mez de abril. Esse inquerito foi, por cópia, remetido á inspectoría, que, por despacho de 6 de maio, o mandou juntar ao inquerito de que estava encarregado aquelle conferente.

Só no dia 9 foi que teve inicio esse inquerito, começando pelas declarações tomadas ao apontador geral da empresa exploradora dos serviços (fls. 24). Do inquerito feito pelo gerente (fls. 4 a 20) verifica-se que foram tomadas por termo as declarações de 14 pes-

soas; essas mesmas pessoas foram ouvidas no inquerito da alfandega, o qual se estendeu a mais 14, das quaes umas da empresa, outras das capatazias da alfandega, numero accrescido de dous conferentes, dous escripturarios, dous despachantes, um ajudante de despachante, um socio ou interessado da firma Costa Pereira & Comp., tres carroceiros (por parte da policia) e ainda 16 empregados das mesas dos manifestos (ouvidos a respeito do despachante Antonio Gomes da Cruz) e 59 conferentes ou um total de 115 pessoas.

Vejamos o que apuraram os arrendatarios com os 14 depoimentos e, bem assim, o que, por sua vez, apurou o Sr. conferente Ataliba Galvão, em companhia dos auxiliares de sua escolha e confiança, do numero consideravel de depoimentos e declarações (115) constantes desse processo.

Antes disso, porém, convem lembrar como, desde a inauguração do Cães do Porto, era feito o serviço de sahida dos volumes despachados e conferidos.

Os conferentes, chamados de sahida, conferiam as mercadorias, mas não assistiam a sahida dellas por si, nem por pessoal da alfandega, em serviço com elles nas portas, pessoal esse que lhes fornecia a sahida pela administração da alfandega anterior á actual. Assim é que os conferentes averbavam na quarta via do despacho a declaração de desembarcação e a entregavam aos fiéis dos armazens ou a algum dos auxiliares destes, os quaes, uns ou outros, em horas que ficavam a seu arbitrio, é que faziam sahir os volumes, mesmo antes da chegada dos conferentes ou depois que estes se retiravam.

Foi essa uma pratica admitida pelos primitivos arrendatarios, seguida pelos actuaes e tolerada pela anterior administração da alfandega e que á actual, por todos os meios a seu alcance (inspecção ocular e repetida no cães, ordens positivas aos Srs. conferentes de porta e, finalmente, portaria n. 111, de 20 de julho) fez cessar.

Conferidas as mercadorias, eram os volumes retirados para outros logares dos armazens, afim de deixarem espaço para outros que tinham de ser conferidos, e, na confusão, eram muitos dellas collocados nas pilhas dos que não haviam ainda sido conferidos.

Quando os fiéis ou seus prepostos iam dar sahida, um, dous, tres dias ou horas depois da conferencia ou desembarcação, serviam-se, não de determinadas portas, mas de quaesquer, á sua vontade, ou daquella de que se achavam mais proximos os volumes a sahir.

A partir de 12 de novembro do anno findo, quando tomei posse do cargo que occupo, fui verificando quanto ia de irregular pelos diversos serviços confiados pelo Governo aos arrendatarios e comecei logo a providenciar a respeito, lutando com difficuldades de toda ordem, resultantes, por um lado, da precipitação com que foram inaugurados aquelles serviços e, por outro lado, de praxes inconvenientes e toleradas que haviam sido estabelecidas. Assim é que averigui as seguintes irregularidades:

a) que as descargas dos volumes não eram devidamente arroladas, sendo tomadas, em grande parte, não no cães antes d

terem elles entrada nos armazens, mas depois de serem recolhidos a estes;

b) que as respectivas folhas não continham as assignaturas dos prepostos dos arrendatarios, nem eram devidamente assignalados, com o competente termo lavrado em acto de descarga, os volumes descarregados com indicio de avaria, violação ou falta.

Dahi acudiram ao espirito desta inspeccão as seguintes hypothese de prejuizos á Fazenda Nacional:

1ª, que volumes constantes dos manifestos podiam ser descarregados, deixando-se, propositalmente, de fazer o competente arrolamento, sendo em occasião opportuna, extraviados no interesse do proprio pessoal ao serviço dos arrendatarios e elevando-se, mais tarde, por occasião da conferencia do manifesto, a sua falta a responsabilidades das companhias de vapores como não tendo sido descarregados;

2ª, que, na occasião da desordem no serviço de sahidas, volumes não despachados poderiam sair em promiscuidade com outros, mas pertencentes a outros donos, e, uma vez na rua, extraviados em proveito de estranhos, que doiles se apropriariam;

3ª, que seria bem possivel a introdução de mercadorias no consumo sem o pagamento dos direitos, uma vez que, não vindo manifestadas, deixassem os volumes que as acondicionassem de ser arrolados nas folhas de descargas;

4ª, que poderia, em occasião opportuna, ser substituido em proveito dos donos ou consignatarios, o conteúdo dos volumes já conferidos pelo conteúdo sujeito a direitos mais elevados, de outros volumes ainda por despachar, tendo sahida aquelles e ficando nestes o seu conteúdo para ser despachado pelas taxas respectivas, é certo, mas inferiores ás das mercadorias que, fraudulentamente, passassem a ser conteúdo das primeiras;

5ª, que poderiam ter sahida, com destino á casa de seus donos ou consignatarios, volumes de mercadorias sujeitas a elevados direitos, voltando com o conteúdo substituido por outras de qualidade e direitos inferiores, ainda que comprehendidas na qualidade generica, declarada nos manifestos e facturas consulares, e sendo posteriormente despachados por essas qualidades inferiores no acto da conferencia.

Dadas as condições em que se estavam fazendo os diversos serviços, com empregados e operarios da livre escolha da companhia affeitos a praxes que já vinham de seis mezes, não era possivel a esta inspeccão extingui-las de prompto e substitui-las por um systema identico ao observado pela alfandega nos serviços de descarga, armazenamento, conferencia e sahida das mercadorias, maxime tendo a attenção dividida entre os varios serviços propriamente da alfandega, agravados pelo crescente augmento de importação e pelo estado e julgamento do volumoso processo de contrabando da *Guarany* e os que se desenvolviam irregularmente por todas as dependencias do Cais do Porto, em lugar distante da alfandega.

Entretanto, tomar logo as seguintes providencias:

1ª, ordenou que os rolos de descarga fossem rigorosamente conferidos e as folhas assignadas pelos prepostos da companhia, conjuntamente com os guardas da alfandega que assistissem a descarga;

2ª, verificando que os guardas, além de insufficientes em numero para os diversos serviços a cargo da guardamoria, não tinham o preciso tirocinio em serviço de tomada de descargas e não podiam, por isso, remover os inconvenientes introduzidos por aquellas praxes, mandou que o administrador das capatazias da alfandega destacasse para alli um certo numero de conferentes de descargas, com instrucções para fazerem o serviço de conformidade com o systema seguido na alfandega.

Além de outras providencias, relativas ao material do serviço e sobre o pessoal de conferentes de capatazias (ajudantes de conferentes de sahida) que a administração neza a estes, as duas providencias acima apontadas, eram preventivas das hypothese precedentemente figuradas sob os n.ºs. 1, 2 e 3.

Com effeito, desde que os volumes descarregados de bordo fossem devidamente arrolados e mencionados nas folhas de descarga por suas especies, marcas, contramarcas e numeros, e a companhia por seus protestos, passasse nas ditas folhas os competentes recibos, ficaria a alfandega, como representante da Fazenda Nacional devidamente apparellada para tornar responsavel a companhia pela falta de qualquer volume, nos termos expressos das clausulas do contracto.

Para acautellar os interesses da Fazenda (contra prejuizos que lhe poderiam advir da hypothese figurada sob n.º 4) providenciou esta inspeccão no sentido de ser reduzida o mais possivel, nos armazens, a demora dos volumes conferidos e desembarçados, e, para isso, designou dous conferentes para cada armazem, facultando-lhes a escolha de seus ajudantes, augmentando tambem o numero de empregados, conferentes ou escripturarios, para o serviço das conferencias internas e para a sahida de volumes despachados sobre agua.

Finalmente para provenir a hypothese sob n.º 5, estabeleceu um serviço de ronda diurna e nocturna, com relogios ao longo do

caes externo, que constitem a effectividade desse serviço desempenhado pelos guardas da alfandega sob a fiscalização do Sr. guarda-mór e seus ajudantes, afim de que não entrassem para os armazens outros sino os que fossem descarregados dos vapores atracados no Cais do Porto.

Os volumes continuaram, como anteriormente, sob a guarda da companhia, em poder de cujos prepostos permaneceram, como permanecem, as chaves das portas dos armazens, pelas quaes davam (não dão mais) sahida aos volumes desembarçados pelos conferentes.

Si, em dada occasião, é verificada a falta de um ou mais volumes, que não podiam ter sahida por não estarem devidamente desembarçados pelo conferente, claro está que responsavel por esta falta, perante a alfandega, é a companhia que explora o serviço.

Voltamos, porém, ao ponto em que iam mostrar o que sobre a falta de seis caixas, por esta inspeccão verificada, apurara a companhia no inquerito por ella aberto no mesmo dia daquelle verificação.

Reconhecendo forçosamente a situação de responsavel directo perante a Fazenda, e, consequentemente, na immminencia de entrar para os cozes publicos com as importancias devidas pelo desapparecimento dos volumes, moveu-se a empresa no sentido de ter a explicação do caso e, para isso, ouviu os seus prepostos, tomando por termo as declarações delles, das quaes inferiu que o fiel do armazem Arthur de Oliveira Pinto, aconselhado pelo despachante Bernardino Fernandes, preparou a substituição das seis caixas; dando-lhes sahida para voltarem opportunamente da casa importadora com o conteúdo substituido.

Esse inquerito ponde orientar a companhia sobre a conducta de prepostos seus, mas, sobre não constituir prova de que os volumes tenham sido subtraídos do armazem no interesse dos proprios donos, absolutamente não exime a empresa á responsabilidade de directa e immediata em que se acha incursa perante a Fazenda Nacional.

Si o fiel, como diz a companhia, facilitou a sahida das caixas para voltarem da casa dos donos com outro conteúdo, não o fez em obediencia ou a conselho do despachante da casa, como affirma a mesma companhia, porque esse despachante não tinha, nem podia ter, ascendencia sobre elle.

Alberto Dias Coelho, empregado do escriptorio da administração (fls. 16) declara que conhecia o fiel, havia cerca de quatro annos, e não comprehendia como o mesmo fiel, com o ordena.º de 500\$ mensaes, podia manter amantes, frequentar theatros e andar de automovel; que o mesmo fiel pagou, em um theatro (Recreio Dramatico) camarotes para si, para o despachante Bernardino Fernandes (da casa Costa Pereira & Comp.), para elle, o dito Dias Coelho, e tambem para D. Branca, de vida facil e costumada a muito luxo; finalmente que D. Branca—quem diz é o proprio Dias Coelho—o procurou no escriptorio em que elle se achava e lhe declarou precisar fallar ao referido fiel Pinto, e que elle, interrompendo o trabalho, a foi acompanhar até a presença daquelle no armazem 2, onde ella ficou, voltando elle então ao escriptorio.

Dessas relações entre o fiel do armazem, o despachante Bernardino Fernandes, o empregado da administração do cais e a tal D. Branca, de vida facil e ostentosa, relações só então reveladas á companhia pelo seu empregado de escriptorio, tirou a referida companhia a conclusão de que as seis caixas desaparecidas do armazem haviam tido sahida ordenada pelo respectivo fiel, a conselho do despachante, para voltarem da casa dos donos com o conteúdo substituido.

Essas declarações do empregado do escriptorio e de mais alguns empregados da administração, si alguma com a podem provar, é a má escolha do pessoal da companhia e a falta absoluta de policia e fiscalização do desempenho de serviços por ella distribuidos ao mesmo pessoal.

Ellas depõem, consequentemente, contra a companhia e aggravam a sua responsabilidade pelo desapparecimento de mercadorias cuja guarda lhe fôra confiada pela Fazenda Nacional.

Entremos agora na analyza das peças que constituem os volumosos autos do inquerito de que foi incumbido o Sr. conferente Ataliba Galvão.

Apenas designado, o Sr. conferente Galvão pediu a esta inspeccão que designasse, para lhe servirem de auxiliares, os escripturarios Reis Carvalho e Torres Leite.

Conquanto já estivesse o facto descoberto, conquanto averiguado de ordem e com assistencia da inspeccão, pelo 2º escriptorio João Francisco da Costa Junior, como consta da portaria n.º 78, de 28 de abril, os dous auxiliares de confiança e escolha do conferente Galvão, desprezando o intuito da inspeccão, que era, e não podia deixar de ser, definir e esclarecer no caso a conducta dos arrendatarios, só cogitaram dos donos dos volumes, visando simplesmente a multa dos direitos em dobro. Nesse intuito e para que a multa não fosse, como pensavam, aduicada, por inteiro, ao conferente Galvão, collocaram-se elles no mesmo plano desse conferente, e mo si com esse houvessem sido constituidos em com-

missão collectiva, passando a assignar com elle os diversos de declarações e também o relatório do inquerito.

Instigado pelo interesse material, d'ram elles logo de principio por provado aquillo que devia ser o resultado das diligencias e investigações, a ponto de, como são os proprios a confessar (relatório fls. 161) organizarem um *prévio questionario como base dos interrogatorios*.

Em todo e qualquer inquerito a inquirição varia de inquerido a inquerido e a resposta a uma pergunta é que, quasi sempre, determina a pergunta seguinte.

Para mostrar a falta de isenção de animo da *comissão*, basta attender para a natureza de uma pergunta que foi feita ao pessoal operario do caes e da alfandega, desde o principio do inquerito, (fls. 24) até o final:

Qual a opinião do inquerido sobre o desaparecimento dos volumes: era um extravio com prejuizo dos donos, ou um desca-minho de direitos, em favor dos mesmos?

Até o trabalhador analfabeto foi a pergunta dirigida, como se verifica do depoimento de Jorge de Oliveira, a fls. 54, e de Santo Pelligrini, a fls. 97!...

Feitas estas considerações preliminares, que mostram qual poderia ser a disposição de animo dos tres funcionarios, vejamos a que resultados chegamos...

Inspirando-se no inquerito dos arrendatarios, trataram de reforçar a não fundada presumpção destes — de que os seis volumes haviam sido subtraídos do armazem n. 2, no interesse de seus donos, a firma Costa Pereira & Comp. e, no relatório, insinuaram a inspectoría que devia exigir dessa firma o pagamento dos direitos e mais a multa de outro tanto, que lhes devia ser adjudicada, como descobridores dos autores daquella subtração.

Conforme a principio foi exposto, os referidos funcionarios estenderam suas investigações a 115 pessoas, a saber:

Empregados e operarios do Caes do Porto, inqueridos e reinqueridos pela comissão.....	14
Outros do Caes do Porto e da alfandega.....	14
Conferentes com exercicio no Caes do Porto, especialmente ouvidos.....	2
Escripturarios das mesas de manifestos especialmente ouvidos.....	2
Despachantes e um ajudante de despachante.....	3
Um socio e um interessado da firma Costa Pereira & Comp..	3
Carroceiros.....	2
Empregados das mesas de manifestos a respeito do despachante Cruz.....	16
Conferentes e escripturarios servindo de conferentes, também ouvidos a respeito do mesmo despachante.....	59
	115

Dos 28 termos de declarações, diz a comissão no relatório, e fls. 149 a 164, haver apurado que as seis caixas desaparecidas foram ter á casa de seus consignatarios. Costa Pereira & Comp., e, a titulo de prova, affirma, com referencia a alguns daquelles termos:

a) que Henrique Bragante, José Bragante, Narciso de Mello e Felipe Barbosa, aquelle apontador geral do caes, os dois seguintes, conferidores de descarga do armazem n. 2, e o ultimo, trabalhador do mesmo armazem, dão testemunho que viram o trabalhador Luiz Ismael com os de nomes Santo Pelligrini e Manoel Diogo, no serviço de sahida dos volumes CP & C, pela porta A (inq., fls. 125 v.);

b) que esses volumes eram justamente as caixas desaparecidas marca CP & C, ns. 1.040 a 1.045 (inq. fls. 156 v.);

c) que o facto de substituição de mercadorias para sonegação dos direitos era conhecido de todo pessoal e de estranhos (inq. fls. 156.);

d) que a sahida das seis caixas CP & C, ns. 1.040 a 1.045, não é um simples extravio de mercadorias, mas um desca-minho de direitos em favor da firma importadora Costa Pereira & Comp., realizada com a cumplicidade do fiel do armazem e do despachante Bernardino Fernandes (fls. 158).

Entre outras razões em que o relatório dos tres funcionarios baseia esta ultima affirmativa sobrescrevem as seguintes:

1ª, os importadores só apresentaram ao manifesto o despacho dos seis volumes no mesmo dia em que já se sabia do desaparecimento delles, mostrando o despachante estranhavel urgencia;

2ª, os importadores, em vez de requererem immediatamente á Alfandega as providencias do art. 247, da consolidação, affim de serem indemnizados de seus prejuizos, constituiram advogado para auxiliar a Alfandega (do que a lei não cogita) ou para reaver da empresa do Caes do Porto a importancia dos volumes, o que, dizem os tres funcionarios, é contrario á lei, pois os fieis dos armazens da Alfandega são, perante ella, responsaveis pelo damno ou extravio de mercadorias.

Continuando em suas considerações, lembram-se os signatarios do relatório de reforçar o ponto precedentemente aqui articulado

sob a letra d, declarando *parecer-lhes* não ser estranho á fraude outro despachante da referida firma, Antonio Dias da Cruz.

Para isso dizem elles:

e) que o despachante Cruz, não obstante á sua formal declaração, frequentou a alfandega no periodo de areio a fins de abril, cessando de fazê-lo por occasião de vulgarizar-se o facto do que trata o inquerito, e nesse periodo, não só acompanhou o andamento do despacho de Costa Pereira & Comp., agencia hos por outros despachantes, em mesas de manifestos, e assistiu á conferencia de volumes pertencentes á firma, como também effectivamente unccionou em alguns despachos da mesma firma, o que tudo consta — é o relatório que o diz — das informações dos respectivos conferentes e escripturarios, ás fls. 125 a 127 e 137 a 145 do inquerito.

Finalmente, como ultimo reforço á affirmativa constante da precitada letra d, accrescentam os signatarios do relatório:

f) que Edgard do Nascimento e Manoel Fies Galvão, empregados das capatazias da alfandega em serviço no caes, e o carroceiro Manoel Teixeira são concordes em affirmar, um até como testemunha ocular, que portas dos armazens do caes se abriam a principio muito cedo e se fechava muito tarde, sem a presença dos respectivos conferentes, e por ellas transitavam volumes com mercadorias (fls. 163 v).

Compulsemos o inquerito e nelle vejamos os depoimentos e declarações que o relatório cita como base de suas conclusões.

a) Nada ha de inexplicavel sobre o facto material da sahida das seis caixas. Si ellas deram entrada no armazem como consta da competente folha de descarga assignada pelo fiel e não foram depois alli encontradas, claro está que tiveram sahida por esta ou aquella porta.

Tambem é natural que tenham sido postas na rua pelo pessoal braçal que servia no armazem, pessoal que, a modo do fiel, que era quem se encarregava da sahida dos volumes conferidos e desembaraçados pelos conferentes, executava o trabalho material das saídas, ora por uma ora por outra porta, segundo as ordens do mesmo fiel.

Mas depois de sahirem do armazem, qual o destino que tiveram as referidas seis caixas?

Vejamos, porém, quanto ao simples facto da sahida, o que declaram os quatro empregados do caes, dados nos relatórios dos tres funcionarios como testemunhas de vista da sahida dos volumes marca CP & C., executada pelos trabalhadores Luiz Ismael, Santo Pelligrini e Manoel Diogo.

Henrique Bragante—Em seu depoimento (fls. 24), elle não diz que viu; o que diz é—que seu irmão José Bragante, lhe lissara haver obstado a sahida de duas caixas, marca CP&C, conduzidas pelo trabalhador Santo Pelligrini, para primeiro entear-se com o fiel, de quem, effectivamente, recebeu ordem de deixar sahír.

José Bragante—Diz (fls. 27 v) reportar-se ao seu depoimento, tomado pela a administração do Caes do Porto, (fls. 12.)

Nesse depoimento declarou—que havia 15 dias vira, junto á primeira porta á esquerda do armazem, o trabalhador Santo Pelligrini, conduzindo uma caixa marca CP&C, para a rua, sahida que elle impediu, suppondo não estar o volume embarcado, mas que se tornou effectiva, porque assim o ordenou o fiel, declarando estar o volume desembaraçado e mandando sahír outra caixa de igual marca.

Do seu depoimento, porém, não consta tivessem este ou aquelle numero e, quanto ao destino dessas duas caixas nada disse, declarando que o que sabe é pela leitura dos jornaes, mas que não pôde affirmar ser verdade o que dizem estes, pois não tem dados para fazer máo juizo do despachante da firma Costa Pereira & Comp., nem do fiel do armazem.

Antonio Narciso de Mello—Era encarregado de dar sahida a volumes desembaraçados pelos conferentes.

De seu depoimento (fls. 25) consta—que não se recorda de ter visto no armazem as seis caixas desaparecidas;

Que viu sahír diversos volumes da marca CP&C, não podendo, porém, *precisar os seus numeros*; finalmente que esses volumes foram conduzidos pelos trabalhadores Luiz Ismael, Manoel Diogo e Santo Pelligrini.

Felipe Barbosa (fls. 46 v)—Declarou não se recordar de haver visto no armazem as seis caixas desaparecidas; que, tendo ido procurar estas caixas, a mandado do inspector da Alfandega, quando ali esteve para sydicar do facto do desaparecimento das ditas caixas, não as encontrou, recordando-se então de haver sahido na vespera caixas semelhantes, *cujos numeros e marcas não pode perceber*, conduzidas por Luiz Ismael e Santo Pelligrini.

Vê-se: os quatro empregados affirmam apenas que viram sahír caixas, entre ellas algumas da marca CP&C; mas não dizem que viram sahír as seis caixas, marca CP&C ns. 1.040 a 1.045.

Entretanto, o relatório os dá como testemunhas de vista da sahida das ditas seis caixas!...

Vejamos o que por sua vez declaram os tres trabalhadores, indicados no relatório como conductores das referidas caixas.

Luiz Ismael (fls. 29)—Diz que, a mandado do fiel, conduziu para a rua só uma caixa, no que está em acção com o que declarára no inquerito do Caes do Porto, (fls. 14) no qual fallou em diversas caixas, das quaes, entretanto, não menciona, nem as marcas, nem os numeros.

Scoto Pelligrini (fls. 97)—Diz que não viu no armazem as seis caixas da marca CP & C, ns. 1.040 a 1.045, nem se recorda de haverem sahido caixa dessa marca.

Manoel Diogo (fls. 53 v.)—Diz que não viu no armazem as seis caixas marca CP & C, ns. 1.040 a 1.045, nem viu sahir caixas dessa marca.

Continuemos:

b) prejudicado esse ponto com a analyse dos depoimentos dos quatro empregados indicados no relatorio, como testemunhas oculares da sahida das alludidas seis caixas;

c) Este ponto articulado no relatorio, a fls. 56, é que o facto de substituição de mercadorias para sonegação de direitos era conhecido de todo o pessoal e de estranhos.

E' uma grave affirmativa que o relatorio formula, baseado, segundo nelle se lê, em declarações tomadas por termo no inquerito e constantes de fls. 51, 51 v., 60 e 60 v.

Verifica-se que essas folhas correspondem aos depoimentos do referido funcionario do armazem n. 2 Philadelpho Oliveira e do empregado das Capatazias da Alfandega Edgard do Nascimento, servindo no dito armazem, na porta de sahida em que se acha o conferente Figueiredo Portugal.

Transcrevamos os topicos de suas declarações, as quaes serviram de base áquella affirmativa dos tres signatarios do relatorio:

PHILADELPHO OLIVEIRA (fls. 51 e 51 v.) — Perguntado si tem visto ser commentado o facto das sahidas de volumes clandestinamente para substituição de mercadorias?—Respondeu que tem ouvido ser commentado. Mais abaixo, na mesma folha 51 v.—Perguntado *ha* (sic) quanto tempo se falla na sahida de volumes para substituição de mercadorias?—Respondeu que desde que esteve no armazem o Sr. inspector e que desde então era o assumpto de todas as conversas.

Como se vê, o trabalhador refere-se aos commentarios que naturalmente passaram a ser feitos depois do facto do desaparecimento das seis caixas, averiguado no armazem pelo inspector.

Entretanto, os tres signatarios do relatorio dão esses commentarios como anteriores áquella desaparecimento e este como confirmativa dos mesmos commentarios!

Vejamos o que disse o outro ou o que se acha escripto como declaração sua:

EDGARD DO NASCIMENTO (fls. 60 e 60 v) — Perguntado si ouviu dizer que os volumes sahidos clandestinamente do armazem 2 do Caes do Porto voltaram depois ao mesmo armazem com mercadoria substituida, para depois serem conferidas e terem sahida legal — Respondeu que é sabido ser isto verdade, isto é, que desde a inauguração do Caes do Porto, volumes sahiam clandestinamente dos armazens afim de ser substituido o seu conteudo, lesando-se por este modo o fisco.

Este facto o depoente achou tanto mais verdadeiro quanto é certo, segundo o seu testemunho pessoal, como morador proximo do Caes, que as portas dos armazens se abriam muito cedo, 6 1/2 ás 7 horas da manhã, sob pretexto de dar sahida a mercadorias conferidas na vespéra, mas sem a presença de conferentes ou outros fiscaes da Fazenda, e conservavam-se ainda abertas até tarde, muito tempo depois da retirada dos conferentes.

Deante de tão graves declarações, resolveu esta inspectoría, depois da leitura e estudo de todas as peças do inquerito, inclusive o relatorio, mandar que o Sr. ajudante, fazendo vir a sua presença o referido empregado das capatazias Edgard do Nascimento, lhe apresentasse os seguintes quesitos e lhe ordenasse que respondesse aos mesmos do proprio punho.

1.º Si confirmava aquelle topico de seu depoimento.

2.º Si sabedor dos factos alli declarados, de que volumes sahiam dos armazens do Caes do Porto e voltavam aos mesmos armazens com conteudo substituido, com prejuizo do fisco, tratou de impedir esse movimento fraudulento por occasião da sahida ou da volta ou si, pelo menos, deu conhecimento desses factos ao seu superior hierarchico, o actual administrador das capatazias ou ao antecessor deste, o Sr. segundo escripturario Horacio Machado, ou ao conferente da porta em que se achava em exercicio e, no caso affirmativo, que providencias tomaram esses funcionarios?

3.º Quaes as casas commerciaes que operavam esse movimento fraudulento? Na mesma data (portaria n. 107) mandou esta inspectoría que o administrador das capatazias informasse qual era, antes de 1 de abril do corrente anno, o serviço em que se occupava o empregado Edgard do Nascimento. Informou o administrador que até novembro do anno passado Edgard do Nascimento serviu com o conferente Magalhães Castro na Alfandega e depois no Caes do Porto, com o conferente Figueiredo Portugal.

Respondendo aos tres quesitos por seu proprio punho, escreveu:

« Cumprindo o determinado na presente portaria, tenho a rectificar no primeiro quesito o seguinte, com minhas palavras textuaes: Este facto acco muito natural p'oque, passando uma occasião pelo Caes do Porto, vi uma porta de um dos armazens aberta antes da hora do expediente, 6 1/2 ás 7, como nesta época no caes chegando aqui á repartição perguntei a varios collegas e mesmo a diversas pessoas a razão por que aquillo se dava, obtendo como resposta que aquillo se fazia afim de dar sahida a mercadorias desembaraçadas na vespéra. »

Daqui se conclue que Edgard do Nascimento, antes de ter exercicio no Caes do Porto, o que se deu de novembro para cá segundo informa o administrador das capatazias, viu ao passar por lá que sahiam volumes logo ás primeiras horas do dia, antes que houvesse chegado os conferentes, isto é, viu o que outros podiam ver, porque as sahidas não eram dadas com a presença dos conferentes e sim pelos feis dos armazens ou por seus auxiliares. Os conferentes desembaraçavam os volumes pela 4ª via dos despachos e os feis, por si ou por seus auxiliares, á hora que bem entendiam, antes de chegarem os conferentes, ou depois que estes se retiravam e que o fisco sahiam a sahida.

Não sendo esse o systema de sahidas na Alfandega, elle o estranhou e perguntou na repartição, a varios collegas e a diversas pessoas, a razão de ser daquillo e explicaram-lhe que as sahidas ás primeiras horas da manhã eram de volumes desembaraçados na vespéra pelos conferentes. Naturalmente foi isto que elle declarou perante os tres interrogantes do inquerito, mas não foi e que neste se escreveu e lhe deram a assignar.

Coherentes com as suas declarações, feitas por seu proprio punho, respondeu elle aos dous outros quesitos, dizendo:

2º. Não podia tomar providencia alguma isso porque nunca assistiu a nenhum destes factos como prova o seu depoimento, pois nelle só disse o que era corrente e o que ouvia dizer razão por que não levou ao conhecimento dos seus superiores.

3º. Si quizesse citar uma só não podia porque não tendo assistido a facto algum dessa especie não pôde afirmar que A ou B são os operadores.

Depois de articular-se a affirmativa que acaba de ser satisfeita, a commissão passa á que aqui ficou assignada sob a letra d. Neste ponto, dá a commissão o desaparecimento das seis caixas como praticado em favor da firma Costa Pereira & comp., á qual pertenciam, e realizado com a cumplicidade do fiel do armazem e do despachante da alludida firma.

A titulo de demonstração, adduzem, como capitães, as duas razões que aqui já foram transcriptas.

1.º O facto do desaparecimento das seis caixas se tornou conhecido depois que esta inspectoría se apresentou no armazem no dia 26 de abril e o averiguou.

Ora, desde o dia 22 haviam sido as notas de despacho averbadas no armazem, como se verifica da competente verba nelle lançadas pelo ajudante do fiel. Não é muito, attenta a grande affluencia de serviço na 1ª secção, que só no dia 25 pudessem nellas ser feitas as averbações referentes ao manifesto e factura consular.

E' possível que não fossem pelo ajudante restituídas ao despachante no mesmo dia 22 (um sabbado) e sim no dia 24 (segunda-feira).

Neste, ou, attenta a distancia a que fica da Alfandega o Caes do Porto, no dia immediato é que poderia ser feita a averbação do manifesto. Foi o que se deu.

O facto incontestado é que os despachos foram organizados e tiveram averbação de entrada no armazem quatro ou cinco dias antes de ter a inspectoría conhecimento do facto do desaparecimento das seis caixas e averbação no manifesto antes de averiguado pela inspectoría, por meio de diligencia que fez no referido armazem, o mesmo desaparecimento.

2.º Insubsistente tambem é a outra razão articulada no relatorio.

Com effeito, os donos das caixas desaparecidas não eram obrigados a requerer, para serem indemnizados, as providencias do art. 247 da Consolidação.

Tendo tido a Inspectoría conhecimento do facto, providenciou promptamente a respeito, o que dispensava requerimento da parte, nos termos do proprio art. 247, que diz:

«Para o reconhecimento do damno ou avaria, logo que requerido se, a pelo dono ou consignatario, ou logo que o chefe da repartição tiver noticia de sua existencia, proceder-se-ha, etc., etc.»

Estranham os signatarios do relatorio que os donos das caixas, pretendendo intervir nas diligencias ordenadas pela Inspectoría, dissessem que o fariam para auxiliar a Alfandega e, depois, que era para reaver da Empresa do Caes do Porto a importancia das referidas caixas.

Deante da attitudem da Empresa e dos signatarios do inquerito, attitudem que era, antes de mais nada, de attribuir aos donos a subtracção dos volumes, era natural que elles quizessem acompanhar os depoimentos tomados aos prepostos da empresa e da Alfandega e outras diligencias que se fossem fazendo. Sem duvida não quizeram dizer que esse era o seu intento e preferiram explicar-se

por aquella fôrma. Talvez, se elles acorripaumassem o inquerito, não se tivesse escripto cousa inteiramente diversa do que disse o empregado de Capatazias Edgard do Nascimento, como precisamente ficou demonstrado.

E' de lamentar o erro em que labora a commissão quando diz que os feios do Cães do Porto, e não a empresa, é que são responsáveis perante o fisco pelo danno ou extravio de mercadorias. O fisco não se entende com os feios e mais empregados da companhia, que não são prepostos delle, e sim com a empresa arrendataria, porque com esta é que o Governo contractou serviços de recebimento, guarda, conservação e entrega de mercadorias.

c) Não procede absolutamente a imputação feita ao despachante Antonio Gomes da Cruz de que não foi estranho ao facto do desaparecimento das seis caixas. Baseia o relatorio essa imputação no facto de haver esse despachante declarado (fls. 91) que, afastado ou impedido por motivo de molestia de desachar para a firma Costa Pereira & Comp., já não vinha com esse fim á Alfandega desde janeiro do corrente anno e haverem diversos escripturarios e conferentes declarado tel-o visto na repartição, do dito mez de janeiro para cá. Era natural que o despachante Cruz, á testa dos despachos da casa até janeiro, não os pudessem ultimar todos e, conforme a urgencia de um ou mais despachos, se visse forçado a comparecer na Alfandega para promover o seu andamento, ou mesmo nos armazens do Cães do Porto para o mesmo fim.

Ora, o facto do desaparecimento não se deu nos armazens da Alfandega e, ali, na 1ª secção e em um ou outro armazem, é que elle foi visto, depois de janeiro, a tratar do andamento de despachos, o que é confirmado por 16 empregados das mesas de manifestos, a fls. 125 a 127, e exclue evidentemente a coparticipação delle no desaparecimento das seis caixas, occorrido no Cães do Porto, pois a gravidade do facto está justamente em terem tido sahidas essas caixas, sem que houvesse sido processado o competente despacho.

Os tres signatarios do relatorio, citando as fls. 137 a 145 do inquerito, invocam o testemunho de todos os conferentes e escripturarios em exercicio de conferentes ouvidos sobre o comparecimento do despachante Cruz, em numero de 50. Quizeram com isso, fazer crer que, si o referido despachante fôra visto por 59 conferentes e escripturarios-conferentes a tratar de despachos, com certeza frequentaria não só os armazens da Alfandega, como também os do Cães do Porto e, consequentemente, poderia ter tomado parte na subtracção das alludidas caixas.

Entretanto, dos 59 funcionarios, apenas 10 o viram, uma outra vez, depois de janeiro, nos armazens do Cães, mas nos da Alfandega, sendo que os 49 restantes não o viram mais a partir daquelle mez, comprehendidos nesse numero os que teem exercicio nos armazens do Cães, como sejam os Srs.: João Fernandes de Barros, Figueiredo Portugal, Alfredo Rebello, Pinto Monteiro, Antonio M. Leal Valim, Magalhães Castro, Annibal Castro, Elias Ribeiro, Affonso Costa, Luiz Soares, Horacio Machado, Manoel Alves e outros. Como, pois, dizerem os signatarios do relatorio—que o despachante Cruz, porque tivesse sido visto, uma ou outra vez, em armazens da Alfandega, não era estranho ao desaparecimento das seis caixas pertencentes á firma Costa Pereira & Comp., para a qual elle *despachava*, desaparecimento occorrido em um dos armazens do Cães.

Em busca de um ponto de apoio para suas conclusões, dirigiu a Commissão um officio aos Srs. conferentes Figueiredo Portugal e Alfredo Rebello, para que informassem o que soubessem, de sciencia propria ou de outiva, sobre o desaparecimento das seis caixas. O conferente Portugal respondeu: «Sobre o facto do desaparecimento de caixas do armazem 2 do Cães do Porto, nada posso adiantar a respeito, porquanto só tive delle conhecimento após a estada do Sr. inspector no mesmo armazem, em procura das caixas». Em 17 de maio de 1911 (fls. 117 v.). O conferente Alfredo Rebello informou: «Sobre o assumpto de que trata o presente officio, tenho a informar que no dia 26 de abril ultimo, ao chegar ao armazem 2 do Cães do Porto, onde desde o dia 1 do mesmo mez, soube que alli estivera o Sr. inspector desta Alfandega á procura de seis caixas de marca C. P. & C. ns. 1.040 a 1.045, vindas pelo vapor inglez *Rosetti*, as qua's não foram encontradas». Em 19 de maio de 1911. (fls. 118 v.).

Como se vê, esses dous conferentes nada sabiam sobre os antecedentes do facto e declararam (fls. 139 e 140) não se recordar de haverem visto no armazem o despachante Gomes da Cruz. Entretanto, os signatarios do relatorio acham que elle não pôde ser estranho ao desaparecimento das seis caixas!

f) Neste ponto, os signatarios do relatorio, declinando os nomes dos dous empregados de Capatazias, Edgard do Nascimento e Manoel Pires Galvão e também o de Manoel Teixeira, um dos carroceiros que conduzem as cargas da firma Costa Pereira & Comp., dizem que elles são concordes em afirmar—um até como testemunha ocular—que pelas portas dos armazens do Cães do Porto, que se abriam muito cedo e se fechavam muito tarde, transitavam clandestinamente volumes com mercadorias. Já foi reduzida ás

suas devidas proporções a testemunha ocular, a que se referem os signatarios do relatorio. (Veja-se a analyse do ponto c, relativo a Edgard do Nascimento).

Analysemos o depoimento de Manoel Pires Galvão e o dos carroceiros.—Manoel Pires Galvão—No inquerito está que elle declarou (fls. 32) que pelas portas dos armazens transitavam volumes enviados para casas commerciaes e dellas voltavam com o occultado trocado, lesando-se assim os direitos da Faze da.

Do mesmo modo que procedera com relação ao depoimento de Edgard do Nascimento, recordamos a Inspectoria ao Sr. ajudante que o e amasse á sua presença e mandasse que de seu proprio punho elle declarasse: 1º, si confirmava aquella declaração; 2º, si sabedor de taes factos, tratou de surpreheender os seus autores ou executores, ou si, pelo menos, os levou ao conhecimento do administrador das Capatazias ou do conferente da porta onde estava servindo, e que providencias tomaram; 3º, quaes as casas commerciaes que opavam esse movimento.

Com um leonismo um tanto compromettedor elle respondeu que *ouvia fallar naquillo* e que, *por n'ão ter certeza*, não deu conhecimento ao administrador das Capatazias, nem ao conferente da porta em que servia. O carroceiro, ou antes os carroceiros é que devia a commissão ouvir antes de qualquer outra prova, sem lhes dar tempo de se entenderem com os d'nos. dos volumes, como fez o gerente do Cães do Porto, que, entretanto, guardou a maxima reserva sobre o resultado dessa diligencia, como adiante se mostrará.

A commissão, porém, só em fins de maio, mais de um mez depois de descoberto o facto do desaparecimento das caixas, foi que se lembrou daquelle diligencia, info então um canino, no dia 29 de junho (fls. 116), intimar um delles, que, como era de esperar, não foi encontrado em casa. Considerando importante esta diligencia, que cumpria fosse isenta de qualquer suspeição, officiou a Inspectoria ao Dr. chefe da Policia, reservadamente, pedindo que mandasse tomar por termo as declarações dos tres carroceiros que trabalhavam para a casa de Costa Pereira & Comp., ao que attendeu aquella autoridade, enviando com o officio de 3 de junho (fls. 130) os depoimentos tomados aos carroceiros Manoel Teixeira da Silva, Antonio Teixeira da Silva e Antonio José de Oliveira. Quando já a policia estava agindo, a commissão, com simplicidade, officiou á firma Costa Pereira & Comp., pedindo que ella se esforçasse pelo *comparecimento do carroceiro Teixeira*, conductor especial de suas cargas!

Os depoimentos tomados pela Policia aos tres carroceiros consta:

Manoel Teixeira da Silva (fls. 131)—Declarou que é quem, ha mais de 15 annos, faz o transporte de mercadorias da Alfandega para a casa Costa Pereira & Comp. e, para esse fim, permanece sempre nas immedições da Alfandega; que o seu pae, juntamente com o empregado Antonio, faz o serviço concernente ao Cães do Porto; que só pelos jornaes teve conhecimento da sahida de cinco ou seis caixas do armazem n. 2 do Cães do Porto, mas não tem lembrança de ter expedido *vale* para a condução de taes volumes para a referida firma; que nos mezes de julho a setembro do anno findo conduziu mercadorias sahidas pela porta A do armazem n. 2 (vinhos, barricas, etc.) e que esse serviço se prolongava até 5 horas e na ausencia dos conferentes, não se lembrando elle de ter mandado conduzir caixas com tecidos, sahidas pela referida porta A; que so reos factos de que é arguido melhor poderão esclarecer o seu pae e o empregado Antonio;

Antonio Teixeira da Silva (fls. 135) — Declarou que elle e seu filho é que fazem o transporte para a firma Costa Pereira & Comp. de mercadorias sahidas da Alfandega e dos armazens do Cães do Porto; que elle e o empregado de nome Antonio são os que no Cães do Porto recebem as mercadorias e as mandam conduzir para a casa, á rua do Hospicio e o deposito á rua General Camara; que só por ouvir dizer soube que desapareceram seis volumes do Cães do Porto, pertencentes á casa Costa Pereira & Comp., o que também lhe foi referido pelo seu filho; que sobre o destino desses volumes só poderá informar o empregado de nome Antonio, que recebe os *cheques* para condução.

Antonio José de Oliveira (fls. 133) declarou que é empregado de Manoel Teixeira da Silva e é quem recebe no Cães do Porto as mercadorias da firma de Costa Pereira & Comp. e as faz carregar nas carroças, e isto pelos talões que são entregues pelos carroceiros; que esses talões, depois que a casa recebe as mercadorias, são devolvidos com o recibo; que em 25 de abril ultimo a administração do Cães do Porto, representada pelo Sr. Honorio de Barros, mandou pedir ao declarante taes talões, no que promptamente foi attendida, sendo depois tres talões devolvidos ao declarante; que depois disso foi que teve conhecimento do desaparecimento de seis volumes da marca C P & C de ns 1.040 a 1.045; que nessa occasião é que o declarante soube que o pedido dos talões era para verificar si taes volumes haviam sido conduzidos pelas carroças de seu patrão.

Do depoimento do carroceiro Manoel Teixeira, citado pelos signatarios do relatorio, com os nomes dos empregados das capatazias da Alfandega Edgard do Nascimento e Manoel Pires Galvão, o

que se verifica é o que ninguém ignorava, isto é, que para a saída de mercadorias, serviço desempenhado pelos feiões e seus auxiliares, os armazéns do Caes do Porto se abriam antes da chegada dos conferentes e continuavam abertos, para aquelle mesmo serviço, depois que os conferentes, findo o seu expediente, dali se retiravam. Entretanto, referindo-se a esse depoimento e aos dous outros, já analysados, do Edgard do Nascimento e Manoel Pires Galvão, dizem os signatarios do relatório (fls. 163), que estes dous e o carroceiro Manoel Teixeira são concordes em afirmar *que por portas dos armazéns do Caes do Porto, que se abriam muito cedo e se fechavam muito tarde, sem a presença dos conferentes respectivos, transitavam clandestinamente volumes com mercadorias!*

A diligencia policial da inquirição dos carroceiros, solicitada por esta inspectoría, demonstrou, não o facto declinado pelos signatarios do relatório, mas dous factos importantes: 1º, que os arrendatarios do Caes do Porto, chamando a si, como chamaram, por seu gerente, logo que foi conhecido o desaparecimento das seis caixas, os talões referentes á condução de volumes para a casa de Costa Pereira & Comp., os quaes se achavam em poder do carroceiro Antonio de Oliveira, se collocaram em attitudão de significativa correção; 2º, que não sendo, entre aquelles talões, encontrado nenhum relativo ás ditas seis caixas, fálhou o unico elemento de prova contra a referida casa commercial.

É natural que os despachantes tenham relações com os feiões de armazéns, pois com elles, pela propria natureza dos serviços, estão em constante contacto. Essas relações podem ser mais ou menos accentuadas; dahi, porém, não se segue que, dado o desaparecimento de um ou mais volumes que estejam sob a guarda deste ou daquelle fiel de armazém, deva esse desaparecimento ser imputado á casa commercial, dona ou consignataria dos volumes, só porque o seu despachante é relacionado com o fiel. Si pudesse prevalecer tal criterio e a responsabilidade, em taes casos, pudesse recahir nos donos das mercadorias desaparecidas, nenhuma responsabilidade teriam, nas alfandegas, os feiões de armazém, e nenhuma razão de ser teriam as fianças que a lei exige e esses funcionarios prestam antes de assumirem as funções de responsáveis ou exatores da Fazenda.

Do mesmo modo, os arrendatarios, tendo-se obrigado, por contracto, a fazer os serviços constitutivos da exploração industrial do caes do Porto (decreto n. 8.062, de 9 de julho de 1910, clausula I), percebendo pelos ditos serviços avultadas porcentagens da renda bruta (clausula XXVII), nunca responderiam pelo desaparecimento de mercadorias confiadas á sua guarda e seria letira morta o disposto na clausula XVIII, que, além de os tornar responsáveis pela guarda e conserva das mercadorias os sujeita a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a ser expedidas pelo Ministerio da Fazenda, relativas a recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazéns sob sua administração, como semelhantemente seria letira morta a clausula XXVIII, que diz: — «Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem aos contractantes, depositarão elles no Thesouro Nacional, na data de sua assignatura, uma caução de mil contos, ou o equivalente em ouro ao cambio de 15 d por 1\$, que será elevada ao dobro quando lhes estiver entregue toda a extensão do caes, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.»

Ora, o Ministerio da Fazenda, de conformidade com a citada clausula XXVIII, expediu o regulamento a que se refere o aviso n. 63 de 12 de julho de 1910 (*Diário Official* de 13, pag. n. 5.443) e esse regulamento dispõe: «Art. 1 — Os caes e seus armazéns internos e externos gozarão de todos os favores concedidos aos armazéns alfandegados e entrepostos da União. Art. 2 — Os arren-

datarios ficam sujeitos a todas as responsabilidades, obrigações e onus estabelecidos nas leis e regulamentos fiscaes para todos os armazéns e entrepostos».

As leis, decretos ou regulamentos fiscaes, a que se refere o art. 2. são os que se acham reunidos no título VI, capítulo III da Consolidação das leis das Alfandegas (arts. 196 a 244), onde se vê que a expressão *dono ou possuidor* de armazéns alfandegados não é equivalente a *dono ou proprietario* dos edificios, mas o concessionario dos serviços (arts. 203 a 205). Ora, pelo decreto n. 3.217 de 31 de dezembro de 1863, art. 12 (citado na Consolidação, art. 228), «o dono ou possuidor do entreposto particular presume-se de pleno direito, em relação á Alfandega, ser proprietario das mercadorias para tudo que diz respeito ao entreposto, direitos, multas e despesas, enquanto as mercadorias não saírem do entreposto».

Claro está que esta saída é a que se effectua mediante as formalidades legais, despacho ou guia, ou em virtude de ordem emanada da autoridade competente.

Tratando-se de extravio de mercadorias, dispõe a Consolidação no art. 229 § 2º: — A importância dos direitos e multas devidas á Fazenda Publica será exigida do dono ou possuidor do entreposto particular, na conformidade do antecedente (228) e mais disposições em vigor. A vista destas considerações resolvo:

1.º Responsabilizar os arrendatarios pelo pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias das seis caixas desaparecidas, e a titulo de multa, por mais outro tanto dos mesmos direitos, fazendo-se o calculo pela classe maior da tarifa, á qual pertenciam, segundo o manifesto e factura consular, as ditas mercadorias, de conformidade com o art. 333 da Consolidação.

2.º Adjudicar ao escripturario João Francisco da Costa Junior metade constitutiva da multa, nos termos dos arts. 66 e 538, § 2º da Consolidação e Ordem de 23 de setembro de 1887 para o Pará, visto só dever ser adjudicada *por inteiro* a multa de direitos em dobro, ou quando tenham sido elles os descobridores de facto passivel da multa, ou quando lo verifiquem, em acto de conferencia das mercadorias, as diferenças que, na forma da lei, incorram naquella penalidade.

3.º Apresentada que seja á Fazenda a reclamação que hajam de fazer os consignatarios dos volumes, encaminhar a com os devidos esclarecimentos ao Sr. ministro da Fazenda, para que elle, deante da clausula XXVII, resolva pela forma que julgar mais acertada.

4.º Recomendar aos Srs. conferentes de portas, o que aliás já foi feito pela Portaria n. 111 de 20 de julho de 1911, que, tendo em vista o disposto no art. 532 da Consolidação, e a falta de forma que as saídas sejam por elles effectuadas ou dadas sob sua inspecção, tomando parte no serviço operarios de sua escolha e devendo, quando possivel, ter sahida no mesmo dia os volumes conferidos e desembaracados.

5.º Determinar que as portas dos armazéns do Caes tenham dous chaves desencontrados, applicando se, com a modificação conveniente, o que, para os trapiches alfandegados, dispõe o art. 207 da Consolidação applicavel ao Caes do Porto, por força do Regulamento expedido pelo Ministerio da Fazenda em Aviso n. 63 de 12 de julho de 1910, de conformidade com a clausula XVIII do contracto, contida no alludido decreto n. 8.062, de 9 de julho de 1910.

6.º Mandar que os Srs. conferentes Valle do Almeida e D. Barral da Fonseca, tendo em vista o disposto no art. 363 da Consolidação, procedam á avaliação das mercadorias e utas nas caixas, marca C P & C ns. 1.040 a 1.045, que são o objecto deste processo. — Cumpra-se e publique-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA
Dia 12 de agosto de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.421, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando uma petição da operaria Eloiza Sampaio, solicitando 60 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

N. 2.422, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho livre de direitos para 122 fardos de papel para impressão, marca IN, ns. 3.830/951, viadas de Hamburgo pelo vapor allemão *Hohenshausen*.

N. 2.423, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direito de seis caixas marca IN, ns. 4.000, 4.750/1, 4.750/2, 5.198 a 5.200, contendo obras não classificadas de madeira, carvão preparado para electricidade e placas de zinco, vindas de Hamburgo pelo paquete allemão *Cup Verdi*.

N. 2.424, ao Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz, pedindo para mandar proceder á ligação do gaz para o funcionamento das machinas linotypes.

N. 2.425, ao Sr. director da Escola Agricola da Bahia, communicando que foi feita a remessa dos exemplares do *Diário Official*, exceptuando-se os de 29 de janeiro, 3, 7 e 24 de fevereiro, cuja edição está esgotada.

N. 2.426, ao Sr. director da Bibliotheca e Museu da Marinha, communicando que a ultima collecção de leis impressa é a do anno de 1908, cujo exemplar já foi enviado a essa bibliotheca.

N. 2.427, ao Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas, communicando que foi feita a remessa á Capitania do Porto do Estado de S. Paulo das collecções de leis pedidas em officio n. 1.290, de 3 do corrente mez.

N. 2.428, ao Sr. Dr. juiz federal da 2ª vara, rene te

cia de 20\$, proveniente de publicações feitas no *Diário Official*.

N. 2.429, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo autorização para serem pagas por conta do credito de 400.000\$, posto á disposição do Thesouro Nacional para despesas da verba 13ª, as contas constantes das relações que serão enviadas á Directoria da Despesa Publica.

Requerimentos despachados

Marianna Guimarães de Castro. — Aguarde a época regulamentar.

Samuel Ferreira de Barros. — Sim, em termos.

Anna de Souza Barros. — Sim, em termos.

Colicite Guimarães. — Aguarde oportunidade.

Hector Barbosa. — Como requer, em termos.

Antonio Ferreira de Britto. — Como requer, em termos.

Luiz Francisco da Silva. — Como requer,

Caixa de Conversão
BALANCETE DE CAIXA EM 12 DE AGOSTO DE 1911
Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir.....	5	83.889:320\$000	
Moeda subsidiaria.....		9:122\$526	83.898:442\$526
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	9.232.927-0 0	138.493:905\$000	
Francos.....	52.284.220	31.094:972\$333	
Ouro nacional.....	241:850\$000	408:121\$875	
Marcos.....	35.403.510	25.991:387\$739	
Dollars.....	26.474.298	81.600:089\$957	
Réis fortes.....	—	—	
Corôas austriacas.....	8.610	5:37\$352	
Liras italianas.....	400	273\$574	
Pesos argentinos.....	122.4 5	393:993\$235	
Pesetas hespanholas.....	743.540	430:510\$363	473.413:411\$458
Responsabilidade do Thesouro.....		13.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....		340:38\$034	19.339:776\$016
			381.656:630\$000
Credito			
Bilhetes emittidos.....		444.868.090\$000	
resgatados dilacerados..	32.653:960\$000		
resgatados.....	114.481:820\$000	147.118:780\$000	
Em circulação.....			297.749:310\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			83.889:320\$000
Thesouro Nacional:			
Supplemento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			381.656:630\$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911.—Dr. Nuno de Andrade, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Caixa de Conversão

1 Movimento do dia 12 de agosto de 1911

Entradas	
Moedas:	
Libras.....	339
Francos.....	1.400
Marcos.....	170
Liras italianas.....	60
Sahidas	
Moedas:	
Libras.....	1.555
Francos.....	4.010
Marcos.....	2.000
Dollars.....	700
Mil réis, ouro. 400\$000	
Lastró—Ouro em deposito. 278.418:411\$458	
Responsabilidade do Thesouro (L. n. 2.357 e decreto n. 8.512).....	19.339:776\$016
297.758:187\$474	
Emissão — Notas em circulação.....	
297.749:310\$000	
Moeda subsidiaria.....	
8 877\$474	
297.758:187\$474	

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados:

Manoel Bonorino Jorge, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do Rio Real, durante o impedimento do respectivo serventuario.
Gabriel Gurity Pessoa, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol dos Abrolhos.

Foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 2.424, da mesma data, um anno de licença, sem vencimentos, ao lente cathedatico da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de negocios de seu interesse fora do paiz.

— Por outra de 12 do corrente, foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 9 do corrente mez, reorganizando e graduando no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1911

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.722—Solicito-vos providencias para o pagamento no Thesouro Nacional da importância de 616\$798, proveniente da divida de exercicio findo de que é credor o submachinista Augusto da Costa Ramos, conforme consta do incluso processo, n. 4.736.

—Sr. prefeito do Distrito Federal :

N. 3.723 — Em resposta a vosso officio n. 152, de 15 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital sobre o processo de afuramento do terreno de marinha á praia da Guarda, em Paqueta, requerido por José Francisco da Silva Junior.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.733 — Em additamento ao aviso n. 3.656, de 8 do corrente, rogo-vos providencias no sentido de ser registrado o credito de 650:000\$, suplementar á verba 27 —Fretes, passagens, ajudas de custo e comissões de saque — aberto pelo decreto n. 8.869, de 2 tambem deste mez, para occorrer ao pagamento de despesas da mesma verba até encerramento do actual

exercicio, de accôrdo com a inclusa tabella, que deixou de acompanhar o supracitado aviso.

—Sr. director da Comissão Technica e Fiscal das Obras do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras :

N. 3.727—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi permittir que os concessionarios das obras do dique, cães e carreira na ilha das Cobras, conforme requereram, transfiram para a Société Française d'Entreprises au Brésil o contracto por elles assignado para a construcção das referidas obras, desde que a referida empresa assumia todos os onus e obrigações constantes das clausulas do referido contracto de 22 de abril de 1910.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.728 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi permittir que os concessionarios das obras do dique, cães e carreira na ilha das Cobras, conforme requereram, transfiram para a Société Française d'Entreprises au Brésil o contracto por elles assignado para a construcção das referidas obras, desde que a referida empresa assumia todos os onus e obrigações constantes das clausulas do referido contracto de 22 de abril de 1910.

Requerimentos de pachados

Carlos José Fernandes.—Junto sua cader nota subsidiaria.

Libanio José Alvares.—Indeferido.

D. Margaria Valré.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.730 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia de um impresso contendo as alterações feitas na edição do «The International Code of Signals», desde 1908.

— Sr. vice-almirante superintendente de Navegação:

N. 3.720 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos mappaes do resumo das observações meteorologicas feitas na estação de Therezina, relativas aos mezes de abril e maio do corrente anno, que foram remittidos a esta directoria pela de Agricultura, Terras, Vição e Obras Publicas do Estado do Piahy.

— Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.715 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 1.110, de 7 do corrente, que, por despacho de 9 do corrente, foi approvado o termo lavrado na Capitania do Porto do Estado da Bahia para isentar o 2º tenente patrão-mór Hermenegildo da Cunha Machado da responsabilidade de diversos objectos julgados inúteis.

— Sr. contra-almirante Affonso de Alencastro Graça:

N. 3.716—Accusando o recebimento da vossa circular n. 13, de 5 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido o cargo de inspector de Marinha, para o qual fostes nomeado por decreto de 2 deste mez.

— Sr. contra-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira:

N. 3.717—Accusando o recebimento da vossa circular de 7 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido o commando da Divisão de Couraçados, para o qual fostes nomeado por decreto de 2 deste mez.

— Sr. inspector de Machinas :

N. 3.718—De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por despacho de 8 do corrente, foi indeferido o requerimento do 1º tenente engenheiro machinista Cesar da Costa Braga, pedindo pagamento da importância que diz ter despendido com o transporte de sua esposa desta Capital a Matto Grosso e deste Estado para esta Capital.

— Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha :

N. 3.731—De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o incluso impresso, contendo as alterações feitas na edição do «The International Code of Signals», desde 1908.

Requerimentos despachados

Dr. Sebastião Cesar da Silva.—Indefido.

Carlos José Ribeiro Braga Junior.—Indefido, por não haver necessidade.

Camillo Dolner.—Mantenho o despacho anterior.

Manoel Thomaz Rodrigues de Mello.—A vista da informação, não ha que deferir.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. Roque Carlos Peixoto de Alencar, presidente do Conselho Municipal de Barreiras, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do pedido relativamente á construção da linha telegraphica de Barra a Barreiras, passando por Boqueirão, Santa Rita, Campo Largo e Angical, proferiu o seguinte despacho:—Aguarde oportunidade.

Ao Sr. Martiniano Carlos de Brito, presidente do Conselho Municipal da villa de Angical, que por falta de verba deixa este ministerio de attender o pedido, de-se conselho relativamente á construção da linha telegraphica de Boqueirão a Campo Largo, Angical e Barreiras.

Ao Sr. Joaquim Miguel dos Santos Bomfim, presidente da Camara Municipal de Campo Largo, que por falta de verba deixa este ministerio de attender o pedido dessa camara relativamente á construção de uma linha telegraphica que partindo de Boqueirão, ponto intermediario entre Barra e Santa Rita, vá terminar nessa villa.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que por aviso n. 218, de 5 do corrente, foram solicitadas providencias do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no sentido de ser casada a Amazon Wireless Telegraph and Telephone Company a concessão que lhe foi feita pelo decreto n. 8.686, de 26 de abril do corrente anno.

—Autorizou-se o Sr. director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de conceder franquia telegraphica, e o objecto de serviço, ao syndico da Junta de Corretores João Severiano da Silva e ao director geral da secretaria da Associação Commercial Alberto Veiga.

Requerimentos despachados

Raymunda Augusta de Mendonça Habibe, pedindo reintegração no lugar de agente do Correio da villa de Guimarães, no Estado do Maranhão.—Indefido.

Antonio de Souza Pereira, propondo ao Governo a venda de um predio para instalação definitiva da agencia postal da cidade da Paranyba do Sul.—Indefido.

Eduardo Manoel do Carmo, aposentado por decreto de 9 do corrente.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, até a data da publicação no *Diario Official* do decreto que o aposentou, de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, e prove até quando contribuiu para o montepio.

João Justiniano de Figueiredo, aposentado por decreto de igual data.—Idem idem.

D. Maria Caldas Theberge, viúva de Horacio de Oliveira Theberge, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de agosto de 1911

Foi remittido ao Tribunal de Contas o processo referente a uma modificação proposta pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas no contracto para a construção do trecho entre H. Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

—Foi enviado ao Ministerio da Fazenda o certificado passado pela Inspectoria Geral de Navegação relativo á isenção de direitos pretendida por Dantas & Comp. para o material destinado ao consumo dos vapores de sua propriedade.

—O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a conceder as seguintes gratificações additionaes aos funcionarios abaixo mencionados:

De 30 % ao chefe de secção Luiz Augusto Tinoco de Lacerda e ao 1º escripturario Alfredo Dutra da Silva, por contarem mais de 25 annos de effectivo serviço;

De 10 % ao 3º escripturario Perminio de Oliveira Bueno, por contar mais de 10 annos de effectivo serviço.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1911

Communicou-se:

A Comissão Fiscal de Desobstrução dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro ter sido aceita a proposta mais barata firmada por Bartholdo Wachneidt, para aquisição de uma barca destinada ao serviço dessa commissão e outrossim ficar autorizada a lavrar o respectivo contracto (aviso n. 295).

A Inspectoria de Obras contra as Seccas, que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil não encontra inconveniente em attender o pedido de passes e assim de transporte de cargas e bagagens firmado por essa inspectoria (officio n. 139).

Identica ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 141).

A Repartição de Aguas, Egos e Obras Publicas, que fica o consultor juridico dessa repartição autorizado a promover as desapropriações judicias dos terrenos e predios da praça da Guarda, na ilha de Paqueta, necessarios aos serviços da Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (aviso n. 294).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 293 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.

Em solução ao vosso officio n. 153, de 1 de junho ultimo, de ar-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio precisa, para installação de um embarcadouro e posto de observação e desinfecção de gado e de um serviço de polyclinica e pharancia, dos lotes ns. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, do quarteirão n. 14, que dão frente

para a Avenida do Caes e defrontam com os armazens ns. 2 e 3.

Convém que informéis si esses lotes são necessarios ás Obras do Porto e si a sua cessão traz algum inconveniente.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. director tecnico da Commissã Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Antonio Maria de Figueiredo, pedindo 60 dias de licença em prorrogação.—Deferido.

Santos Moreira, arrendatario do predio n. 9 á rua do Hospicio, pedindo dispensa da collocação de hydrometro e relevação da multa de 100\$ imposta pela Repartição de Aguas.—Indefido.

Octaviano da Cruz Senna, ajudante da Commissão do Porto do Rio de Janeiro, pedindo ser incluído nos seus assentamentos o tempo que serviu na Alfandega.—Sim, para os effectos da aposentadoria.

Hern Stoltz & Comp. propõem-se a arrematar mais dous lotes de terrenos do Caes do Porto do Rio de Janeiro, contiguos aos que já possuem, por 51\$ o metro quadrado.—Indefido.

Borlido Maia & Comp. offerecem por 200\$, com a respectiva collocação, um apparelho para-choque, «Ennes de Souza».—Indefido.

Aostinho Joaquim de Moura, pedindo reconsideração do despacho de 30 de maio ultimo.—Mantenho o despacho anterior.

Rodolpho C. de Albuquerque Filho, pedindo nova bonificação, revisão e modificação na tabella de preços para a construção das obras de cobertura em cimento armado dos reservatorios do Franca e caixa nova da Tijuca.—Indefido.

Carlos Frederico de Moura e Cunha e outros, pedindo, por si ou empresa que organizarem, concessão para aproveitamento da for a hydraulica no Estado do Rio Grande do Sul.—Irri am-se ao Ministerio da Agricultura, por onde foi feita a ultima concessão para o aproveitamento da cachoeira de Paulo Afonso, no Estado da Bahia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — 1ª secção — Em 4 de agosto de 1911—Portaria:

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requerer a South American Railway Company Limited, resolve approvar o quadro e tabell de vencimentos do pessoal das estradas de Ferro Baturité e Sobral, que com este baixam, assignados pelo director geral da Viação e Obras Publicas da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1911.—J. J. Seabra.

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DAS ESTRADAS DE FERRO BATURITÉ E SOBRAL A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Categorias

Administração na Europa :
Importancia orçada para ocorrer ás despesas de administração em Londres..... 5.000

Primeira divisão

Administração cent al :
1 superintendente geral... 32:50 \$000
1 ajudante de superintendente de te..... 16:500 \$000
1 secretario do superintendente..... 8:250 \$000
2 escripturarios..... 4:800 \$000
1 despachante da Alfandega B:600 \$000

1 contínuo...	1:200\$000
1 porteiro...	825\$000
Contabilidade:	
1 chefe geral...	16:500\$000
2 contadores...	11:600\$000
3 guarda-livros...	16:850\$000
1 caixa...	11:000\$000
2 pagadores...	13:200\$000
2 escripturarios...	47:040\$000
1 archivista...	1:650\$000
1 contínuo...	1:200\$000
1 porteiro...	825\$000
Almoxarifado:	
1 almoxarife geral...	13:200\$000
1 ajudante...	5:800\$000
1 guarda-livros...	3:600\$000
3 amanuenses...	4:320\$000
8 serventes...	5:280\$000

Segunda divisão

Traffego:	
1 chefe geral do traffego...	16:500\$000
2 inspectores do traffego...	11:000\$000
1 official do traffego...	3:850\$000
2 escripturarios...	3:300\$000
2 amanuenses...	2:400\$000
2 contínuos...	2:000\$000
1 porteiro...	825\$000
Estações:	
45 agentes...	70:000\$000
18 conferentes...	28:000\$000
12 escripturarios...	19:800\$000
200 serventes e guarda-chaves...	113:200\$000
Movimento:	
12 escripturarios de trans...	21:120\$000
7 escripturarios ajudantes...	10:080\$000
12 bagageiros...	13:200\$000
3 guarda-freios...	28:050\$000
Telegrapho:	
1 telegraphista...	5:720\$000
45 telegraphistas...	48:530\$000

Terceira Divisão

Tre moção:	
1 chefe geral...	16:500\$000
1 archivista...	8:400\$000
1 desenhista...	6:000\$000
2 escripturarios...	5:775\$000
1 amanuense...	1:320\$000
1 porteiro...	825\$000
Tracção:	
2 chefes de depositos...	6:600\$000
27 escripturarios...	47:600\$000
27 escripturarios...	21:617\$000
12 escripturarios...	9:600\$000
2 escripturarios...	6:300\$000
8 serventes e limpadores...	5:700\$000
Officinas:	
2 mestres de oficinas...	7:700\$000
2 ajudantes-mestres...	5:500\$000
2 escripturarios...	3:900\$000
2 escripturarios...	2:640\$000

e o seguinte pessoal conforme as necessidades do serviço:

Limpeiros até...	35:035\$000
Cabocheiros até...	19:800\$000
Fundidores até...	12:012\$000
Torneiros até...	30:130\$000
Ferreiros até...	13:213\$000
Carpinteiros até...	34:215\$000
Pedreiros até...	5:980\$000
Pintores até...	8:128\$000
Fundidores até...	4:416\$000
Serventes e lubrificadores até...	43:200\$000
Aprendizes até...	10:800\$000
Malhadores até...	11:070\$000

Quarta divisão

Via permanente:	
4 engenheiro chefe...	16:500\$000
2 chefes de linha...	16:800\$000

2 engenheiros residentes...	14:400\$000
1 desenhista...	6:000\$000
3 escripturarios...	9:600\$000
1 contínuo...	1:100\$000
1 servente...	825\$000

Conservação da linha e edificios e dependencias:

11 mestres...	39:600\$000
88 feitores...	70:200\$000
550 trabalhadores...	316:800\$000
4 pintores...	5:760\$000
4 carpinteiros...	5:760\$000
4 ferreiros...	5:760\$000
4 malhadores...	2:980\$000
4 pedreiros...	5:760\$000
Linha telegraphica:	
5 guardas-fios...	6:000\$000
5 ajudantes...	4:500\$000
20 trabalhadores...	1:000\$000
Total: 1.532:710\$ ou 2:199\$010 por kilometro.	

Estes orçamentos correspondem á actual extensão em traffego de 697 kilometros e no caso de um augmento de novos trechos em prolongamento ou ramacs, poderá a companhia augmentar o pessoal, contanto que o augmento na despesa não exceda por kilometro a média acima, que é considerada como maximo que não poderá ser excedido, justificando-se, além disso, as despesas com recibos e folhas de pagamento.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 29 de julho de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral. — *Confere. Julio Mendes Pereira*, 3º official.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 2 de agosto de 1911

Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, de ordem de Sr. ministro, afim de que vos digneis de informar, o incluso requerimento de J. Pompilio Dias, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 120\$, proveniente de despachos effectuados em proveito dessa repartição, em novembro de 1910 (officio n. 661).

— O Sr. director geral de Estatística:
De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que vos digneis de informar, o incluso requerimento de J. Pompilio Dias solicitando pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:020\$, proveniente de despachos realizados em proveito dessa directoria, no mez de agosto do anno passado, (officio n. 662).

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Transmitto-vos a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Ltd, na importancia de 159\$700, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço do Povoamento, no mez de abril proximo passado, para que vos digneis de providenciar no sentido de ser, por essa directoria, iniciado o respectivo processo (officio n. 663).

— Sr. Director de Meteorologia e Astronomia.

Tenho a honra de transmittir-vos, para o inicio de respectivo processo, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 19\$200, proveniente do transporte de material effectuado á requisição dessa repartição, no corrente anno (officio n. 664).

— Sr. director da Estrada de Ferro D. Theza Christina — Tubarão, Estado de Santa Catharina.

Atendendo á solicitação contida em vosso officio n. D 2/200, de 16 de julho ultimo, communico-vos que as contas resultantes das requisições feitas pelo inspector veterinario do 8º districto deverão ser remetidas ao mesmo inspector, o qual as encaminhará á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, onde serão pagas.

Outrosim, communico-vos, que as despesas de passagens, transporte de bagagens e material do Serviço de Veterinaria podem ser cobradas na mesma conta visto correr o pagamento della pela sub-consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material, etc.», consignação—Material, titulo II, da verba 17ª, art. 50 da vigente lei orçamentaria, convindo, entretanto, serem as respectivas parcelas discriminadas conforme a sua natureza (officio n. 665).

— Sr. director da Imprensa Nacional:
Accusando o recebimento da relação que enviastes com o officio n. 1.078, de 20 de maio ultimo, tenho a honra de communicar-vos que esta directoria aguarda a recepção das contas a que se refere a mesma relação para providenciar sobre o respectivo processo (officio n. 666).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as inclusas contas da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, na importancia total de 370\$305, para que seja, por essa repartição, iniciado o respectivo processo (officio n. 667).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmittindo-vos a inclusa cópia do telegramma que me dirigiu o inspector agricola no Estado de Santa Catharina, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado o credito de 7:000\$, de que tratou o aviso n. 1.231, de 16 de maio ultimo (officio n. 668).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Confirmo o officio que tive a honra de vos dirigir em 17 do mez proximo passado, relativamente aos saldos existentes nessa delegacia, do exercicio de 1910, e accuso o recebimento do que me transmittistes, com data de 22 de igual mez, em resposta ao meu telegramma, de 31 de maio ultimo, sobre o mesmo assumpto.

Mencionando a demonstração que acompanhou o vosso alludido officio os saldos de algumas sub-consignações, englobadamente e havendo desaccôrdo em outras, confrontadas com informações anteriores dessa delegacia, torna-se mister, para poder-se fazer a competente escripturação, que vos digneis de enviar a este ministerio, com a possível urgencia, a indicação precisa dos referidos saldos, de conformidade com a nota discriminada que ao presente acompanha (officio n. 669).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes que o 2º official do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais Dr. Eduardo Lopes, o escripturario do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro Noé Florambel Pinto Peixoto e o secretario do Jardim Botânico Hyppolito Dutra da Fonseca, em exercicio na Secretaria de Estado, compareceram durante todo o mez de julho ultimo (officio n. 670).

Dia 3

Sr. director do Posto, Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 117, de 27 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a conclusao das obras, do parque desse posto, dando, porém, ser aproveitado tanto quanto possível, para a execução das referidas obras, o pessoal do estabelecimento, só admitindo-se trabalhadores ou operarios extraordinarios quando isso fôr de todo indispensavel.

Quanto ao material preciso deverá ser adquirido segundo as normas do Estado pela circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, devendo as plantas e sementes serem fornecidas por intermedio do Serviço do Inspeção e Defesa Agricolas (officio n. 671).

Transmitto-vos, para que tomeis conhecimento do custo do material encomendado na Europa, no anno proximo passado, por intermedio do professor Hector Raquet e destinado a esse posto, os inclusos documentos que deverão oportunamente ser devolvidos a esta directoria geral (officio n. 672).

—Sr. director geral do Serviço Geologico e Mineral do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que vos digneis de informar, a inclusa conta documentada da Empresa de Navegação Bahiana, na importancia de 56\$, relativa a passagens concedidas em proveito desse serviço, no mez de novembro de 1909, e a que se refere o aviso anexo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 16, de 14 de junho proximo passado (officio n. 674).

—Sr. director geral de Estatistica:

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de informar o incluso requerimento de Tertuliano Teixeira da Nobrega, solicitando uma gratificação correspondente ao cargo de agente recolector do municipio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, no periodo decorrido de 2 de dezembro do anno passado a 3 de março findo (officio n. 675).

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram se providencias a fim de que:

Seja paga a Alberto Childe a gratificação de 200\$, por serviços prestados na restauração dos sarcophagos egypcios do Museu Nacional, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.187);

Seja paga a folha do correio do Museu Nacional, João Pinto dos Reis, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 200\$ (aviso n. 2.188);

Seja paga a folha de trabalhadores empregados nas obras de reconstrução e adaptação do Museu Nacional, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 1.545-800 (aviso n. 2.185);

Seja effectuado o pagamento da folha dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 5.270\$ (aviso n. 2.186);

Seja paga a quantia de 1.700\$, em que importam as folhas das gratificações que competem ao engenheiro Thomaz Cavalcanti do Gusmão, Paulo Paeca, Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos e Antonio Gomes de Mattos, por serviços prestados na installação da Fazenda Experimental annexa a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e nas obras do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.187);

Seja paga ao 2º official desta Secretaria de Estado Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro a quantia de 200\$, de gratificação por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Agricultura e Industria

Animal, fora das horas regulamer tres, no mez de julho do corrente anno (aviso numero 2.188);

Sejam pagas aos auxiliares de 1ª classe da Directoria Geral de Estatistica Affonso Campos e Paulo Vidal as gratificações indicadas nas respectivas folhas, por serviços extraordinarios prestados em proveito do Serviço de Consulta e da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no mez de julho do corrente anno, na importancia total de 350\$ (aviso n. 2.189);

Seja paga a quantia de 400\$, de gratificação que compete ao 1º tenente da Armada Raul de Taunay, por serviços extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de julho do corrente anno (aviso n. 2.190);

Seja paga a quantia de 2.400\$, relativa a folha das gratificações que competem ao pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente mez (aviso n. 2.191);

Sejam pagas a Tancredo Vieira, Paulino Martins Coelho de Almeida, e Octavio Ignacio Barbosa da Veiga, telegraphistas e estafeta da estação telegraphica estabelecida na Secretaria e Estado, as gratificações indicadas nas respectivas folhas, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no mez de julho do corrente anno, na importancia total de 230\$000 (aviso n. 2.192);

Seja paga a folha de gratificação que compete ao superintendente chefe e artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 10:45\$450 (aviso n. 2.194);

Sejam pagas duas folhas de vencimentos do guarda e do servente do Serviço de Informações e Bibliotheca, relativas ao mez de julho ultimo, na importancia total de 35\$00 (aviso n. 2.195);

Seja paga ao Dr. Candido Mendes de Almeida, director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, a quantia de 60:00\$, referente ao auxilio que compete áquelle estabelecimento no 2º semestre do corrente anno (aviso 2.196);

Seja paga, na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, a folha do pessoal diário do Posto Zootecnico Federal, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 5:156\$700 (aviso n. 2.197);

Seja paga ao Dr. Abd'n Felinto Milanez a gratificação de 700\$, por serviços prestados na propagação do café e outros productos brasileiros, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.198);

Sejam pagas aos *choufours* Antonio Ruas de Souza e Emilio Jean Jacques as gratificações indicadas, por serviços prestados, no mez de julho do corrente anno, no attimo em que empregado no serviço geral do ministerio, na importancia total de 850\$ (aviso numero 2.199);

Seja paga ao auxiliar de 1ª classe do serviço de veterinaria do 3º districto Dr. José Mariano de Campos, addido á directoria do mesmo serviço, a quantia de 300\$, relativa aos vencimentos que lhe competem, no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.200);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal encarregado dos concertos e da conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 2:137\$646 (aviso n. 2.201);

Sejam pagas as folhas de vencimentos dos auxiliares e trabalhadores do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas e do ajudante do fiscal da cultura do Trigo, relativas ao mez de julho ultimo, na importancia de 6:015\$132 (aviso n. 2.202);

Seja paga a folha de diarias a que fez jus o 1º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Affonso Ceoso Parreiras

Horta, em commissão da mesma directoria na estrangeiro, no mez de julho ultimo, na importancia de 620\$ (aviso n. 2.203);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 8:039\$500 (aviso n. 2.204);

Seja paga a quantia de 1:500\$, relativa aos vencimentos que competem ao professor ambulante do ensino agronomico Vicente Catalá, nos mezes de maio a julho proximos passados (aviso n. 2.205);

Seja paga a quantia 1.00\$, salario do servente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Joaquim Catão, relativo ao mez de julho ultimo (aviso n. 2.206);

Seja paga ao 2º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais bacharel Eduardo Lopes a gratificação de 200\$, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no mez de julho do corrente anno (aviso n. 2.207);

Seja paga a folha de gratificações a que fizeram jus os funcionarios da Directoria Geral do Serviço do Povoamento nella indicados, por serviços prestados á mesma directoria fora das horas do expediente, no mez de julho ultimo, na importancia de 570,000 (aviso n. 2.208);

Seja paga a folha de gratificações a que fizeram jus os Srs. Drs. Raul David Sanson e Mario Floriano de Toledo, por serviços medicos extraordinarios prestados aos imigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de julho ultimo, e Leopoldo Moura, por serviços extraordinarios prestados á mesma hospedaria, fora das horas do expediente, no dito mez de julho, na importancia de 1:266\$467 (aviso n. 2.209);

Seja paga ao escripturario do Jardim Botânico Francisco de Albuquerque a gratificação de 200\$, por ter substituido, no mez de julho ultimo, o respectivo secretario do bibliothecario Hyppolito Duara da Fonseca, que se acha em commissão na Secretaria de Estado.

Seja paga a folha de gratificação ao encarregado da agencia postal estabelecida na Secretaria de Estado, Antonio Maximo de Mattos Carlos, por serviços extraordinarios prestados, no mez de julho ultimo, a este ministerio, a importancia de 100\$ (aviso n. 2.211);

Seja paga ao Dr. Licio Miranda, a gratificação de 1:000\$, por serviços prestados na extincção de parasitas nocivos á agricultura, no corrente anno (aviso n. 2.212);

Seja paga aos Srs. José Antonio da Silva Guimarães, Deslindo Pinto e João Camyrano & Comp., a quantia de 2:369\$200, proveniente de fornecimentos de leite e serviços executados em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de março e abril ultimos (aviso n. 2.213);

Seja paga uma conta de Alexandre Ribeiro & Comp., na importancia de 145\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 2.214);

Seja paga uma conta de Alexandre Ribeiro & Comp., na importancia de 880\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 2.215);

Seja paga uma conta de Francisco Alves & Comp., na importancia de 142\$500, proveniente de assignatura de jornales e avisos, em proveito da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 2.216);

Seja paga a inclusa conta de J. L. Polrigues da Costa, na importancia de 2:22\$, proveniente de fornecimentos feitos ao posto

Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.217);

Seja paga a quantia de 816\$, ao jornal *Gazeta de Noticias*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.218);

Seja paga a Fll. Martinelli & Comp. a quantia de 1:582\$788, ouro, correspondente ao valor das duas inclusas contas (4.480 francos), provenientes de fretes, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso n. 2.220);

Seja paga aos Srs. Carlo Pareto & Comp. e a International See Transport Company a quantia de francos 2.366,40 e £ 1.675,76 ou 15:72\$273, ouro, ao cambio de 27 dinheiros, proveniente de passagens concedidas em proveito de imigrantes, no mez de junho proximo passado (aviso n. 2.221);

Seja paga a conta de F. A. E. M. Esbeard, na importancia de 736\$500, proveniente do fornecimento de vasos feitos a secção agronomica do Jardim Botânico, no mez de junho ultimo (aviso n. 2.222);

Seja paga a quantia de 3:056\$ a Alexandre Ribeiro & Comp. e Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 2.223);

Seja paga a quantia de 6:534\$ a Moreno Borlindo & Comp. e Moreira Barbosa, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 2.224);

Seja paga aos Srs. Barcellos & Coelho, Lopes Correa & Comp., Barcellos & Irmão e Francisco Leal & Comp. a quantia de 30:14\$389, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de junho proximo passado (aviso n. 2.225);

Seja paga ao Sr. Luiz Macedo e Societê Anonyme da Gr. de Rio de Janeiro a quantia de 1:288\$796, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, nos mezes de abril e maio proximos passados (aviso n. 2.226);

Seja paga uma conta de N. R. Paiva, na importancia de 701\$050, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da secção agronomica do Jardim Botânico, no mez de abril ultimo (aviso n. 2.227);

Sejam pagas diversas contas de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Dias Garcia & Comp., Firmino Fontes, Arens & Comp., Soares Lavrador & Comp., Rodolpho Hess e José Silva & Comp., provenientes de varios fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno, na importancia total de 9:010\$676 (aviso n. 2.228);

Sejam pagas diversas contas de Firmino Fontes, Arens & Comp., Rodolpho Hess e Soares Lavrador & Comp. na importancia de 2:14\$00, provenientes de varios fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.229);

Sejam pagas diversas contas de Pestana & Comp. e J. Pompilio Dias, na importancia total de 28\$400, proveniente de transportes e despachos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.230);

Seja paga a Pedro S. Magalhães, procurador de Domingos Rangoni, a quantia de 1:000\$, proveniente do fornecimento a este ministerio (de 2.00) exemplares do n. 5, anno III, da revista de propaganda *Italia e Brasile*, enviados para a Italia, conforme os documentos juntos (aviso n. 2.231);

Seja paga a quantia de 578\$500, ao jornal *A Tribuna*, proveniente de publicações feitas

por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.232);

Seja paga aos Srs. Gonçalves Castro & Comp., Vicente dos Santos Caneco, Jacuino & Amaral, J. Ferrer & Comp., Marino & Comp., A. Pereira do Sousa, Rodolpho Hess, Manoel de Carvalho Barbosa e Luiz Macedo a quantia de 6:200\$540, proveniente de concertos de lanchas e fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 2.233);

Seja paga a quantia de 491\$500, a Arens & Comp. e Eickhoff Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.234);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta do credito especial de 155:000\$, aberto pelo decreto n. 8.703, de 4 de maio do corrente anno, a quantia de 2:400\$, que, de conformidade com a clausula II do contracto celebrado com este ministerio a 12 de julho ultimo, compete desde 1 do referido mez de julho, até 31 de dezembro proximo futuro, ao instructor agricola Bruno Hanff, designado para servir naquella Estado (aviso n. 2.235);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 5:400\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do professor ambulante Arthur Gama de Avellar e de seu ajudante Arthur da Cunha Barros, no periodo de julho a dezembro do corrente anno (aviso n. 2.236);

Seja concedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 5:586\$666, para attender ao pagamento dos vencimentos do professor ambulante Affonso Negreiros Lobato Junior e de seu ajudante Daniel Schilitler, o primeiro no periodo de 1 de julho a dezembro e o segundo, a partir de 17 de junho a 31 de dezembro proximo futuro (aviso n. 2.237).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar a inclusa conta da *São Paulo Railway Company*, na importancia de 40\$100, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no mez de maio proximo passado, correndo a despeza pelo credito de 700:000\$, distribuido á essa delegacia por conta da verba III, titulo—Serviço de colonização—, consignação «Serviços nos Estados, etc». art. 50 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.219).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 2:400\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.703, de 4 de maio ultimo, para attender ao pagamento da gratificação mensal de 400\$, que compete, de 12 de julho proximo passado até 31 de dezembro vindouro, ao instructor agricola Bruno Hanff, designado para servir como chefe de culturas do Campo de demonstração do municipio do Espirito Santo, nesse Estado.

Pelo desimpenho desse cargo, nenhum outro vencimento deve ser alocado ao mesmo instructor, alim dos que se acham fixados no respectivo contracto, do qual junto vos remetto uma copia authentica (aviso n. 2.239).

Requerimentos despachados

João Segreto, gerente do jornal *Il Bersagliere*, pedindo pagamento das quantias de

252\$500 e 1:468\$, proveniente de publicações sobre o serviço de «marcas de animacs» e «ensino agrocomico», em 1:10. —Junta as autorizações e sille devidamente os jornaes que apresentou.

A. Castro, pelo jornal *O País*, pedindo pagamento da quantia de 12\$800, proveniente da publicação de um edital de concorrência. —Junta a autorização que obteve, para fazer a mesma publicação.

Pestana & Comp. pedindo pagamento da quantia de 43\$200, de concertos feitos para o ministerio em maio findo. —Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade para prestar esclarecimentos.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 31 de julho ultimo, foram concedidas ao auxiliar de 1ª classe da Secção Agronomica do Posto Zootecnico Federal Otto Krishke, 60 dias de licença para tratar da saúde de pessoa de sua familia.

— Por outras de 3 do corrente:

Foi nomeado José Bento de Freitas Miranda para servir, em comissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no 13º districto (Rio de Janeiro);

Foi exonerado, a pedido, Chrysanto da Miranda Sá Sobral, do lugar de auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no 13º districto (Rio de Janeiro);

Foi nomeado o Dr. Isidoro José Ribeiro Campos, para exercer o cargo de director-secretario da Junta Commercial do Districto Federal.

— Por outras de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, para tratar da sua saúde, ao auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatistica Antonio Francisco da Silva Leal;

De quatro mezes, para tratar de sua saúde, ao 1º official da mesma directoria Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão e ao 2º official Gabriel Carneiro de Mendonça.

— Por outra da mesma data foi nomeado Godofredo Barbosa Lago Moretzsohn, para o cargo de preparador-repetidor da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

Erpediente do dia 4 de agosto de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Não tendo sido acceitas as propostas que os Srs. José Verdussen e João Morandi, apresentaram na concorrência, realizada neste ministerio, para construção dos edificios do Aprendizado Agrícola de Barbacena, de accordo com edital publicado no *Diario Official* de 21 de junho ultimo, podeis providenciar no sentido de serem aos mesmos restituidas as cauções que depositaram nessa delegacia fiscal, para garantia das referidas propostas, sob recibos ns. 27 e 85 datados de 11 e 13 do corrente mez (aviso n. 169).

—Sr. ministro da Guerra:

Attendendo ao que solicitou o tenente-coronel Canilido Maria do Silva Rondon, director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacões, peço vos dignos de mandar por disposição deste ministerio, para servir, em comissão junto áquella directoria, o tenente Antonio de Paiva Sampaio (aviso n. 170).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente desse tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.302 e 118, de 7 de julho e 9 do corrente, pagamento de 40\$ à *Brasilianische Elektricitätsgesellschaft* de mudanças de telephones ao serviço da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em março e maio ultimos;

Ns. 1.391 e 117, da mesma data, idem de 60\$ à *Laport, Irmão e Comp.*, de fornecimento à Repartição de Aguas, etc., em maio ultimo;

N. 1.603, de 8 do corrente, idem de 8:825\$ de folha de pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro em junho ultimo;

N. 1.579, de 2 do corrente, idem de 241:949\$445, à *Ibirocahy & Comp.* da medição provisoria em trabalhos executados nos mezes de março à maio ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.255, de 8 do corrente, pagamento de 2:790\$, das gratificações dos dactylographos da Directoria Geral de Estatística, no mez de julho ultimo;

N. 2.212, de 4 do corrente, idem de 1:000\$ ao Dr. *Licínio Miranda*, de gratificação;

N. 2.253, de 8 do corrente idem de 1:000\$ à *Charles Morel*, de 500 exemplares de cada uma das edições do jornal *Le Etoi e du Sul* remetidas para o exterior da Republica em julho ultimo;

N. 2.248, da mesma data, idem de 532\$253, aos 1^{os} officiaes da Directoria Geral de Estatística, *Francisco de Paula Alvarenga Junior* e *Julio Henrique do Carmo*, de gratificação por substituição, em julho ultimo.

N. 2.188, de 4 do corrente, idem de 200\$ ao 2^o official da Secretaria de Estado, *Ezequiel Baptista de Araújo Pinheiro*, de gratificação, em julho ultimo;

N. 2.169, de 31 de julho, idem de 310\$ ao naturalista via ante do Jardim Botânico, *Manoel Pio Corrêa*, da diaria a que fez jus, em julho ultimo;

N. 2.173, da mesma data, idem de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, *Arnaldo Alves Ferreira*, para aluguel da casa, em julho ultimo;

N. 2.178, da mesma data, idem de 728\$480 a *Eickhoff Carneiro Leão & Comp.*, de 12 barricas de matre remetidas ao Dr. *Gastão Netto dos Reis* e destinadas à propaganda das riquezas naturaes e desenvolvimento agricola do Brazil, nos Estados Unidos da America do Norte.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.353, de 9 do corrente, pagamento de 7:074\$876, aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, do mez de julho ultimo;

N. 3.305, de 5 do corrente, idem de 8:711\$, das folhas do pessoal das lanchas da Policia Maritima, em julho ultimo;

N. 3.154, de 27 de julho, idem de 1:480\$534 a diversos, de material adquirido pela Força Policial, em junho ultimo;

N. 3.281, de 3 do corrente, idem de 248\$, da folha dos vigias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo.

N. 3.304, de 5 do corrente, idem de 1:000\$ ao Deputado Dr. *Afranio de Mello Franco*, de ajuda de custo.

N. 3.236, de 1 do corrente, idem de 1:405\$51 a diversos, de fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo.

N. 3.311, de 5 do corrente, idem de 6:484\$700 ao Dr. *Erico Marinho da Lima Coelho*, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro da differença de acrescimo de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 27 de novembro de 1904 à 31 de dezembro de 1910.

N. 3.142, de 26 de julho, idem de 4:223\$730 à *Caixa da Força Policial*, das folhas de gratificação e diarias, por ella pagas, ao pessoal encarregado da conservação das caixas de avisos, em junho ultimo.

N. 3.117, de 25 de julho, idem de 30\$100 ao director da Escola Preparatoria 15 de Novembro, *Mario Franco Vaz*, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuado em janeiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores: Avisos—N. 3.343, de 8 do corrente, pagamento de 42:184\$945 a *André Giordano*, de obras executadas para o augmento do edificio dessa Secretaria de Estado.

— Ministerio da Marinha:

Aviso—N. 3.513, de 29 de julho, pagamento de 6:794\$602 a *Antonio Lucio de Medeiros*, de reparos nas canalizações de agua e esgoto da fortaleza de *Willegaimon*.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 610, de 11 de julho, pagamento de 2:454\$778, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

N. 693 (copia) de 3 do corrente, idem de 4:246\$600, a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

45^a sessão em 12 de agosto de 1911

Presidencia do Sr. ministro *Ribeiro de Almeida*

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros *Manoel Murтинho*, *André Cavalcanti*, *Oliveira Ribeiro*, *Guimarães Natal*, *Amaro Cavalcanti*, *Manoel Espinola*, *Pedro Lessa*, *Canuto Saraiva*, *Godofredo Cunha*, *Leoni Ramos* e *Muniz Barreto*.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro *Epitacio Pessoa*, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros *Herminio do Espirito Santo*, presidente, e *Carlos do Castro*, procurador geral da Republica, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A requerimento dos respectivos Srs. ministros relatores e mediante autorização do tribunal, o Sr. presidente declarou manter a convocação anteriormente feita do Sr. juiz seccional da 2^a Vara do Districto Federal para tomar parte nos julgamentos dos recursos extraordinarios ns. 553, desta Capital, e 593, de S. Paulo, e mandou convocar tambem o Sr. juiz seccional da 1^a Vara para o julgamento do alludido recur o extraordinario n. 593 e os mesmos juizes e mais o da seccão do Estado do Rio de Janeiro para o julgamento de um agravo do art. 44 do regimento no recurso extraordinario n. 439, todos na sessão de quarta-feira, 16 do corrente mez.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.079—*Piahy*—Relator, o Sr. ministro *Oliveira Ribeiro*; impetrante, *Emilio*

Cezar Burlamaqui, delegrado fiscal do Thezouro Nacional.—Concedeu-se a ordem para que o juiz federal preste informações para a sessão de 26 do corrente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 246—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro *Leoni Ramos*; recorrente, *Lucas Ferraz de Camargo*; recorrido, o Juizo Federal na seccão.—Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente a denuncia.

Appellações criminaes

N. 457—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro *Godofredo Cunha*; revisores, os Srs. ministros *Amaro Cavalcanti* e *Manoel Espinola*; appellante embargante, *Ernesto de Oliveira Santos*; appellada embargada, a *Justiça Federal*.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 473—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro *Amaro Cavalcanti*; revisores, os Srs. ministros *Manoel Espinola* e *Pedro Lessa*; appellante, o procurador da Republica; appellado *Manoel Antonio de Queiroz*.—Foi confirmada a sentença appellada contra o voto do Sr. ministro *Manoel Espinola*.

Impedidos os Srs. ministros *Oliveira Ribeiro* e *Guimarães Natal*.

Recursos extraordinarios

N. 662—S. Paulo—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro *André Cavalcanti*; recorrente, o Dr. *Francisco Antonio da Costa Braga*; recorridos, os filhos menores da finada D. *Maria Luiza Gouveia*.—Foi julgada por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 685—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro *Amaro Cavalcanti*; revisores, os Srs. ministros *Manoel Espinola* e *Pedro Lessa*; recorrentes, *Alfredo Mangini* e sua mulher; recorridos, *Hortencio Escobar* e outros.—Não se tomou conhecimento do recurso, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.489—Pirá—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro *Manoel Murтинho*; revisores, os Srs. ministros *André Cavalcanti* e *Godofredo Cunha*; appellante embargada, a *Companhia de Seguros «Amaroria»*; appellados embargantes, *Juan Edel Aguilla & Comp.*.—Foram despresados os embargos, unanimemente. Impellido o Sr. ministro *Oliveira Ribeiro*.

N. 2.014—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro *Amaro Cavalcanti*; revisores, os Srs. ministros *Manoel Espinola* e *Pedro Lessa*; 1^o appellante, o juiz federal da 2^a Vara; 2^o appellante, a *União Federal*; appellado, o bacharel *Ignacio de Loyo a Gomes da Silva*.—Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros *Pedro Lessa*, *Muniz Barreto* e *Godofredo Cunha*. Impedidos os Srs. ministros *Guimarães Natal* e *Oliveira Ribeiro*.

N. 1.574—Paraná—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro *Pedro Lessa*; revisores, os Srs. ministros *Manoel Murтинho* e *André Cavalcanti*; appellante embargante, *Elysio de Siqueira Pereira Alves*; appellada embargada, a *União Federal*.—Não passando a preliminar da prescrição, contra os votos dos Srs. ministros *Muniz Barreto*, *Godofredo Cunha*, *Canuto Saraiva* e *Guimarães Natal*, foram recebidos os embargos, para se julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros *Godofredo Cunha* e *Guimarães Natal*. Impedidos os Srs. ministros *Oliveira Ribeiro* e *Amaro Cavalcanti*.

N. 1.873—Minas Geraes—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro *Pedro Lessa*; appellante, *Candido de Souza Vianna*; appellada,

a Fazenda Nacional. — Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 3 horas e 45 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Recursos extraordinários

N. 763 — Capital Federal — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements; recorrido, Manoel José da Silveira. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola, em substituição.

N. 764 — Pará — Recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Intendência Municipal de Belém. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 765 — Capital Federal — Recorrente, Cação Garcia; recorrido, Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 766 — Pará — Recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Intendência Municipal de Belém. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 2.073 — Pará — 1º appellante, o juiz federal na seção do Pará; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, J. M. Fernandes; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.949 — Capital Federal — Embargante, C. H. Walker & Comp., Limited; embargados, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar, sucessores de Barros & Cesar. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.107 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. João Roiz da Costa. — Ao Sr. ministro Leonir Ramos, em substituição.

N. 1.109 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, desembargador Figueira de Araujo Torreão. — Ao Sr. ministro Muniz Barreto, em substituição.

N. 2.074 — Serzipé — Appellante, a União Federal; appellados, Jucundino Filhos & Comp. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 2.075 — Capital Federal — Appellante, Edoardo Lessa; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 2.076 — Capital Federal — 1º appellante, 1º suplente do juiz substituto Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Banco do Brasil; 3º appellante, a União Federal; appellados, os herdeiros do falecido conselheiro Andrade Figueira. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Audiença em 12 de agosto de 1911

JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA

Alerta a audiência foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 1.380 — Piauí — Aggravante, Francisco de Assis e Souza; agravado, o Juiz Seccional do Estado do Piauí. — Negou-se provimento ao aggravo.

Recursos eleitoraes

N. 228 — S. Paulo (Sertãozinho) — Recorrente, capitão Aureo Marques da Motta Guimarães e Adolpho Godoy e Silva; recorrida, a junta de recursos. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 237 — S. Paulo (Cruzeiro) — Recorrentes, Dr. Antonio Celestino dos Santos e outro; recorrida, a junta de recursos. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 1.570 — Pará — Appellantes, as companhias de seguros «Amazonia» e «Leal-

dade»; appellado, Theobaldo Lecca. — Negou-se provimento às appellações.

N. 1.604 — Rio Grande do Sul — Appellante, o Juiz Federal; appellado, Jacob Dullins. — Deu-se provimento à appellação.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob pregação, a José Verissimo de Souza, para ver passar em julgado o acordam proferido nos autos de appellação criminal, numero 455. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, a assignação do prazo legal, sob pregação, a Giacomo Raimundo e José Pinto Foguetheiro para verem passar em julgado o acordam proferido nos autos de appellação criminal, n. 456. — Deferidos apregoados, não compareceram.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob pregação, a Carlos José Pizarro & Comp., para constituirem novo advogado nos autos de appellação civil n. 2.050. Deferidos, apregoados não compareceram.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado sob pregação, a Learco Franzini, para ver passar em julgado o acordam proferido nos autos de appellação criminal, n. 458. — Deferido; apregoado não compareceu.

Requereu, mais, o successivamente o lançamento do prazo assignado, sob pregação, a Pedro de Alcantara de Souza Britto e outros; coronel Francisco Martiniano de Araujo, José Bretas de Oliveira, José Caminha de Anchieta Gondin e outros; Manoel Antonio Soares, Pedro Frederico de Almeida, Armando Freire, Ricardo J. de Oliveira Martin, José Pedro do Lima, Renato Jardim, Octaviano Carlos de Souza e Edmundo Camargo Castanho, para verem passar em julgado os acordams proferidos, respectivamente nos autos de recursos eleitoraes, ns. 208, 201, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 222, 223 e 225. — Deferidos, apregoados não compareceram. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

Não é cabivel o «habeas-corpus» estando o paciente pronunciado por juiz competente.

N. 2.931. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o major Cosmo de Farias e recorrido o Tribunal de Appellação da Bahia: negam provimento ao recurso interposto do acordão de fls. 10, que indeferiu o pedido de *habeas-corpus* em favor do menor João da Paixão, para confirmar aquella decisão, visto estar o paciente pronunciado por juiz competente, como dos autos consta e em taes condições não ser cabivel o *habeas-corpus*. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *M. Espinola*, relator. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

Recurso criminal

Negou-se provimento ao recurso do despacho que julgou improcedente a denuncia por falta de indícios vehementes que justificassem a criminalidade do réo

N. 235 — Vistos e relatados estes autos de recurso criminal interposto pelo procurador

seccional do Rio de Janeiro do despacho que julgou improcedente a denuncia de fls. 2 dada contra o recorrido Octavio Dias (vulgo Moreno);

Negam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, apesar de ter o réo se apresentado com a nota falsa de 500\$ a fls. 28, não ha nos autos outros elementos de prova que constituam indícios vehementes de que elle é criminoso. E, refutadas como foram as razões de recurso a fls. 155 pelas de fls. 153, não tem procedencia o referido recurso.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *M. Espinola*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*.

Fui presente. — *G. Natal*.

Appellação crime

O facto anterior será regido pela lei nova si for por esta punido com pena mais branda. Com este fundamento é reduzida a pena imposta pela sentença appellada;

N. 410. — Vistos e relatados estes autos de appellação crime, em que é appellante Antonio Garcia Bicudo e appellada a Justiça Federal:

Negam provimento à appellação para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 99, que condemnou o appellado, pelos seus juridicos fundamentos, reduzindo, porém, a pena que lhe foi applicada a cinco annos de prisão cellullar e perda da moeda apprehendida, por se achar o réo incurso no grão medio do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Pague o appellante as custas, em que o condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *M. Espinola*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Manuel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente. — *G. Natal*.

Sentença proferida pelo juiz substituto federal da Seccão do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos entre partes: A., a Justiça Federal e R., Antonio Garcia Bicudo:

Considerando que o R., no dia 19 de janeiro de 1908, cerca de 5 horas da tarde, no bairro do Taubão, na cidade de Taubaté, trocou com João Vicente Barbosa 20\$ em nickéis e em notas miudas, dando-lhe a nota falsa de 20\$, n. 116.097;

Considerando que no dia 12 de setembro do mesmo anno, cerca de 4 horas da tarde, no bairro do Registro, da mesma cidade de Taubaté, o R. comprou de Felipe Nicolão Barbieri mercadorias no valor de 3\$, dando em pagamento a cedula falsa de 20\$000, n. 26.908, que não foi recebida por ser reconhecida falsa;

Considerando que o R., assim procedendo, agiu com intenção criminosa, pois tinha certeza de que as notas em questão eram falsas e que, a despeito desse conhecimento, poz em circulação a primeira nota acima mencionada; mas,

Considerando que se trata aqui apenas da passagem de uma nota falsa e não de duas, como articula o libello em que o Dr. procurador da Republica é o primeiro a dizer que a de n. 26.908 não chegou a ser rece-

da, pelo que não se pôde applicar ao caso pertinente o augmento da sexta parte, quanto á pena, conforme reclama o art. 63, § 2º do Código Penal; emfim,

Considerando o mais que dos autos consta, condemno o réo Antonio Garcia Bicudo a oito annos de prisão celllular, grão médio do art. 12 do decreto n. 1.785, de novembro de 1907, combinado com o art. 62, § 1º do Código Penal, visto que ha ausencia de circumstancia aggravantes e attenuantes, pelas a que devera ser cumprida na penitenciaria desta capital; pagas as custas na forma da lei. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 7 de maio de 1909. — Wenceslão José de Oliveira Queiroz.

Appellação crime

Dau-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo appellado, porquanto, estando provado o crime que lhe foi imputado, o dolo especifico está também provado pela prova dos autos

N. 417. — Vistos e relatados estes autos de appellação crime em que é appellante o procurador da Republica e appellado Antonio Joaquim da Costa :

Accórdam dar provimento á appellação interposta da sentença a fls. 77, que absolveu o réo appellado, para, de accôrdo com o parecer do Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 82, reformar a dita sentença e condemnar, como condemnam, o réo appellado a cinco annos de prisão celllular e perda da moeda apprehendida, como incurso no grão médio do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; porquanto, estando provado o crime, por que foi accusado o réo e a sua autoria pelo auto de flagrante de fls. 5 e pelos depoimentos das testemunhas, o dolo especifico está igualmente provado pelas successivas compras que fez o réo em diversas casas commerciaes de objectos de insignificante valor, 200 e 300 réis, dando em pagamento notas falsas de 5\$ que tinha em seu poder, quando após a primeira compra, já dispondo de dinheiro miúdo para as outras, não tinha necessidade de fazer os demais pagamentos com aquellas notas de 5\$ sinão pelo empenho manifesto de passal-as a terceiros. Pague o appellado as custas, em que o condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. — M. Espinola, relator. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Fui presente. — G. Natal.*

Appellação crime

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, á vista da prova dos autos

N. 424 — Vistos e relatados estes autos de appellação crime, entre partes, appellante Manoel Eduardo de Amorim e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 164, que condemnou o appellante, á vista das provas que contra elle se colhem no processo e foram juridicamente apreciadas pela dita sentença. Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1910. — *Pindaliba de Mattos, P. — M. Espinola, relator. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Fui presente. — G. Natal.*

Sentença do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime, em que é autora a Justiça Federal e réo Manoel Eduardo Amorim:

Considerando que o réo reconhece, de accôrdo com a prova testemunhal produzida, haver dado, a 1 hora da madrugada de 21 de maio do corrente anno, uma cedula de 200\$, em pagamento de pequena despoza, á moradora da rua do Nuncio n. 23, Sara Liwewnik, e que, sahindo essa á procura de troco, vol ou pouco depois declarou ser falsa a mesma nota;

Considerando que, comquanto na sua contestação ao libello suggira o réo a possibilidade de ter a referida mulher substituído a cedula recebida pela apprehendida e constante dos autos, semelhante hypothese não resulta, porém, da mais leve circumstancia de todo o processo;

Considerando que o réo não nega também que já lhe tinha sido recusada na mesma noite pelo bilheteiro do Theatro Apollo a nota de 200\$ que dava a Sara, pelo que elle pigou a cadeira que comprava para o respectivo espectáculo com outra nota do mesmo valor, e que jus amente com o troco dessa nota ainda estava quando foi preso;

Considerando que não se conciliam os dois factos que pretendeu provar o réo na justificação de fls. 93 a 110, de que sempre gostou de andar com muito dinheiro miúdo nos bolsos e de que havia, no entretanto, espontaneamente dado miudos em troca com um desconhecido, em um botequim, da nota de 200\$ que procurou introduzir na circulação;

Considerando que a criminalidade do réo sobretudo resulta inequivocamente do conhecimento que, pelo menos pouco antes, tinha tido da falsidade real ou presumivel da nota com a recusa do bilheteiro do Theatro Apollo em lh'a receber, e da insistencia, apesar disso, em passal-a, arristando se a confusão, essa hora da noite, a uma maneira de sordido meio para que procurasse trocar pelas tascas ou botequins ainda abertos, emquanto se deixava desancadamele fiar na respectiva casa, tendo nos bolsos, em notas pequenas, quasi inteiramente, importancia igual á da mesma avultada cedula;

Julgo procedente a accusação intentada, para o fim de condemnar, como condemno, o réo Manoel Eduardo Amorim, attenta a sua menoridade, a 25 mezes e 20 dias de prisão celllular, perda da nota e custas, de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro do corrente anno, combinado com os arts. 13, 42 § 11 e 63 do Código Penal. Publique-se, intime-se. Districto Federal, 11 de novembro de 1909. — *Raul de Souza Martins.*

Appellação criminal

A lei nova rege o facto anterior quando fôr mais benigna.

A circumstancia da menoridade, sem que haja circumstancia aggravante, leva a pena ao minimo.

N. 433. — Vistos e relatados estes autos de appellação crime, entre partes, appellante, Antonio Cobucci da Silva e appellada, a Justiça Federal:

Negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada que condemnou o appellante a fls. 93, attentos os fundamentos da mesma sentença, contra a qual nada oppôz o appellante, que pagará as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1910. — *Pindaliba de Mattos, P. — M. Espinola, relator. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida. — H. do Espirito Santo. — Fui presente. — G. Natal.*

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado de Minas Geraes, confirmada pelo accôrdo anterior

Vistos e examinados estes autos:

O réo Antonio Cobucci da Silva, que foi processado com o nome de Antonio Nicoláo Cobucci, mas cuja identidade está provada, é accusado de haver, em companhia de outro co-réo, seu camarada, tentado passar a cedula falsa n. 041.214, estampa 10ª, a fls. 89, e mo tal verificada pela Caixa de Amortização, primeiro a João Stephono na noite de 13 para 14 de julho de 1908, depois a Tristão Mathildes Rosa, na noite de 18 de julho, a quem Nicoláo Cobucci comprou a panela de ferro, recebendo o troco o logo retirando-se.

A prova dos autos é inequivoca.

As testemunhas depõem, em geral, sobre os máos precedentes do réo e seu companheiro, accusados como passadores de notas falsas.

A respeito do réo Cobucci de já ter sido processado por furto de animaes, sendo conhecido como ladrão de animaes.

As circumstancias do facto estão de tal modo encadeadas, que geram a convicção de criminalidade.

No inquerito policial, a 1ª testemunha João Stephono, a fls. 12, afirma a autor a da primeira tentativa, a identidade da cedula, e os máos precedentes dos co-réos «uscuros e veseiros em passar dinheiro falso».

A respeito do segundo facto: que os indicados foram os que passaram a referida cedula a Tristão Mathildes Rosas:

João Joaquim de Souza, a fls. 12 v., depõe sobre a passagem da cedula a João Stephono, por elle reconhecia falsa e recusada. Depois, por ouvir a Tristão Rosa, e que a cedula era parecida com a que está nos autos, sendo da mesma estampa; também, que Antonio Cobucci tinha por costume passar dinheiro falso.

Candido José do Nascimento, a fls. 13, depõe sobre a compra em casa de Stephono, a ulterior passagem dessa cedula a Tristão Rosa, sobre a semelhança da cedula, e que era voz geral no Districto de Santa Rita de Ibitipoca: «que Theodoro Albano e Antonio Cobucci tinham por costume passar dinheiro falso».

Manoel Jacintho do Nascimento, a fls. 16, que mandado ao enalço de Nicoláo Cobucci por Miguel Angelo, logo que verificou a falsidade da cedula, elle declarou que não tinha nenhum negocio com o mesmo nem com Tristão e montando a cavallo sahio a galope. A Tristão ouviu sobre a passagem da cedula. M. Raymundo do Nascimento, a fls. 16 v., relata o desassossego de Tristão Rosa na mesma noite, a referencia que elle fez da passagem da cedula, e a circumstancia de ter lo visto a cavallo Antonio Cobucci. Horacio Rodrigues, a fls. 26, que acreditava na passagem da cedula falsa por Antonio Nicoláo Cobucci, pois que foi e era passador de cedulas falsas, e já lhe tinha passado duas.

Joaquim Fortes, a fls. 30. A formação da culpa, confirma a prova do inquerito. João Stephono, precisando a primeira tentativa, assim se expressa a fls. 40: «que em virtude dos antecedentes dos accusados tem para si que elles procederam calculadamente e praticaram o delicto de que são accusados».

Candido do Nascimento, a fls. 56, que viu a cedula a convite de Stephono, e que retomados os objectos vendidos Theodoro sahio, indo juntar-se a seu companheiro Antonio Cobucci. Disse que conhecia os denunciados, e era voz geral no districto serem passadores de notas falsas; que ouviu dizer mais que Antonio Cobucci já tinha sido processado por furto de animaes.

Dada a palavra ao réo Cobucci por seu

curador disse ser verdade ter passado juntamente com Theodoro Albano, que era seu camarada, mas ignorava estar elle com dinheiro falso (fls. 56 v. *in fine*).

João Joaquim de Souza, a fls. 57, depondo sob coactura em casa de Stephano, que conhece os denunciados, que são tidos no lugar como passadores de dinheiro falso, e já ouvira dizer que Antonio Cobucci foi ha-
ver o processado nesta comarca (do Barba-
cena) como ladrão de animaes.

Manoel Jacintho das Neves, a fls. 57 v :
«Miguel Angelo mandou a testemunha chamar Antonio Cobucci para saber quem havia passado a referida nota, este porém esquivou-se dizendo que nada tinha com Tristão; trufou de se safar, o que fez montando a cavallo e sabindo a galope.

Declaro que sabia, por ouvir dizer, que Cobucci havia sido processado como ladrão de animaes.

João Im Fortes, a fls. 58, que estando em casa de Tristão Rosa viu chegar Antonio Cobucci e comprar uma panela de ferro, entregando para seu pagamento uma cedula que depois foi verificada falsa. A mesma testemunha, a fls. 30, expressamente reconheceu a identidade da cedula de 20\$, nestas palavras: «que o respondente afirma que é a mesma, e de cor vermelha escura». E, explicitando, que depois da transacção Tristão Mathildes Rosa, desconfiando da cedula que recebera, mostrou-a a Miguel Angelo, e este disse que a referida cedula era falsa, que polia pó-la fora; que sabe que a referida nota foi remettida á Delegacia (consta de fls. 18 v.) e afirma ser a mesma que se achou nos autos do processo instaurado contra Antonio Nicolão, vulgo Nico, e Theodoro Albano, sendo este camarada de Francisco Nicolão Cobucci. Que os denunciados são tidos no Districto como passadores de dinheiro falso, e Nicolão como ladrão de animaes. As referidas: Horacio José Rodrigues, a fls. 63; Francisco Coelho, a fls. 63 v.; Tristão Mathildes, a fls. 64 e João Stephano a fls. 64; principalmente os ultimos, precisam os factos, que se encadeam com as demais provas.

Elas reunidas constituem verdadeira prova circumstancial.

Isto posto, provado o delicto com a identidade da cedula, não havendo sido articulada nenhuma circumstancia aggravante, e estando provada a menoridade do réo, applicando a nova lei, em virtude do art. 3º do Código Penal, condemno o réo no grão minimo do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e portanto a 3 annos e 4 mezes de prisão celular, que cumprirá na penitenciaria de Ouro Preto, a pena de prisão com trabalho, na forma do art. 409 do Código Penal, perda da cedula e custas.

Bello Horizonte, 23 de outubro de 1909. — Carlos Honorio Benedicto Oltoni.

Appellação criminal

Negou-se provimento ás appellações, por estar provado o crime imputado aos appellantes e existirem circumstancias aggravantes.

N. 443. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, em que são appellantes Joaquim Geraldo Ferreira e Benedicto Magda, e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento ás appellações do um e de outro réo para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 147, que os condemnou a oito annos de prisão celular, attenta a prova contra elles existente e resultante até das respectivas confissões a fls. 13 e 17, por terem incidido na sanção penal dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os

arts. 18, § 2, 4 o 63, § 2º, do Código Penal, com as aggravantes do art. 39, § 1º e 13.

E, assim julgando, condemnou os appellantes nas cusas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1910. — H. do Espirito Santo, V. P. — M. Espinola, relator. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Fui presente, G. Natal.

Appellação criminal

Deu-se provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, julgar procedente a accusação contra os tres réos nella envolvidos, visto a prova dos autos ser tão concludente em relação ao que foi condemnado, como em relação aos dous que foram absolvidos e verificarem se circumstancias aggravantes contra todos

N. 452. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal entre partes, appellante o Procurador Criminal e appellados os réos Francisco Rosa e Silva, João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes:

Considerando que a prova produzida contra os appellados, em que se baseou a accusação, é tão procedente em relação ao primeiro delles, que foi condemnado pela sentença de fls. 193, quanto em relação aos outros, que foram absolvidos pela mesma sentença, pois das razões de appellação a fls. 203, se mostra que sobre todos elles recahem os mesmos indícios de criminalidade e que são estes bastantes para a condemnação de todos, seja em relação ao elemento material do delicto, seja quanto ao elemento moral nos actos que em commum praticaram e constam das ditas razões de fls. 204 a 205;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada na parte que absolveu os réos João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes, e ainda na parte que condemnou o réo Francisco Rosa e Silva sómente no grão médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, julgar procedente a accusação contra os tres e visto militarem contra elles as aggravantes articuladas no libello de fls. 167, condemnal-os a seis annos e oito mezes de prisão celular e perda das notas, grão maximo do art. 13 da referida lei n. 2.110, de 1909, e nas custas. Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1910. — Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola, relator. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Fui presente. — G. Natal.

Appellação criminal

Negou-se provimento a ambas as appellações para confirmar a sentença que condemnou o réo 1º appellante no grão médio da pena imposta, visto estar provado o crime, não procederem as razões do 1º appellante, quando allega que esem o julgamento regular e definitivo de suas contas não era possivel imputar-lhe o crime de peculato», e muito menos condemnal-o por tal crime e concorrer a circumstancia da premeditação com a de exemplar comportamento doréo

N. 453. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, em que são appellantes, 1º o réo Jovino Francisco de Mello Tavares, ex-thesoureiro da Alfândega de Santos, 2º o procurador da Republica na secção de S. Paulo e appellados, reciprocamente, os

Considerando que não procedem as razões do 1º appellante, quando allega que esem o julgamento regular e definitivo das contas do appellante não era possivel imputar-lhe o crime de peculato e muito menos condemnal-o por esse crimes, pois a prova do crime e de sua autoria é o desfalque causado pelo mesmo appellante nos valores entregues á sua guarda como se verificou pelo balanço a que se procedeu, si não com a presença do appellante, que allegou achar-se enfermo, com sua annuncia logo que entregou a chave do cofre da thesouraria, e pelo exame dos livros desta, «dando em resultado conferir o desfalque com o encontrado pelo balanço»;

Considerando que as razões do 2º appellante a fls. 324, não procedem para elevar no maximo a pena imposta ao réo na sentença appellada, uma vez que para excluir a attenuante que foi reconhecida, não exhibiu o mesmo appellante contra o comportamento anterior do réo qualquer prova neste sentido e, assim: subsistindo essa attenuante e concorrendo a aggravante da premeditação, a pena não podia deixar de ser applicada no grão médio:

Negam provimento a ambas as appellações para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 308 v., que condemnou o réo 1º appellante no grão médio da pena do art. 1º letra b) do decreto numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 62 § 1º do Código Penal. Custas na fórma da lei. — Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1910. — Ribeiro de Almeida, P. I. — M. Espinola, relator para o accordão. — Pedro Lessa, vencido em parte. Votei pela condemnação do réo no grão maximo, por me parecer que não está provada a attenuante do comportamento exemplar. — Epitacio Pessoa, vencido, votei pela elevação da pena ao grão maximo. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva, vencido em parte; votei pela applicação da pena no grão maximo, por entender não estar provada a circumstancia attenuante do art. 42, § 9º, do Código Penal. — André Cavalcanti, vencido. — Fui presente, A. A. Cardoso da Castro.

Conflicto de jurisdição

Julgou-se procedente o conflicto para declarar competente a Justiça Federal, visto residirem as partes em Estados diferentes, equiparado para esse effeito a Estado o Districto Federal.

N. 218. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdição em que são: suscitante, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão e, suscitado, o juiz de direito da 3ª vara civil desta Capital:

Considerando que a acção de despejo de que trata a petição de fls. 2 foi proposta pelo barão de Brazilio Machado, residente no Estado de S. Paulo, contra o suscitante, que é aqui residente e nestas condições, na fórma do art. 6º letra d da Constituição da Republica e Jurisprudencia deste Tribunal, sendo o pleito entre cidadãos de Estados diversos, equiparado para esse effeito o Districto Federal ao Estado, compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar aquella acção:

Julgam procedente o conflicto para declarar a Justiça Federal desta Capital competente para a dita acção; pagas as custas *ex-cassa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1910. — Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola, relator. — Godofredo Cunha. — Manoel Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — A. A. Cardoso de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa.

—André Cavalcanti. — Fui presente. — G. Natal.

Aggravo de petição

A Justiça Federal é a competente para julgar os litígios entre cidadãos residentes em Estados diferentes, equiparado o Districto Federal, para esse effeito, aos Estados. Com esse fundamento nega-se provimento ao aggravo.

N. 1.323.— Vistos e relatados estes autos de aggravo, entre partes: aggravante Fabricio Gomes Pedrosa e aggravado André Julio de Albuquerque Maranhão:

Accordam negar provimento ao aggravo, interposto da decisão a fls. 13, que rejeitou a excepção de fls. 6, para confirmar aquella decisão, visto ser a Justiça Federal a competente para conhecer e julgar a presente causa, sendo as partes residentes uma no Estado do Rio Grande do Norte e outra neste Districto Federal, equiparado para esse effeito aos Estados, conforme o disposto no art. 60 (lettrad) da Constituição e a Jurisprudencia deste Tribunal.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1910.—H. do Espirito Santo, V. P.—M. Espinola, relator.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—Epitacio Pessoa.

Carta testemunhavel

Negou-se provimento á carta testemunhavel por não ser caso de recurso extraordinario o de que se trata, visto não ser applicavel á hypothese dos autos o artigo 59 § 1º da Constituição Federal

N. 1.214.—Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante Avelino José Fernandes, negam-lhe provimento por não ser caso de recurso extraordinario o de que trata o supplicante na sua petição de fls. 16 a 17, desde que não se questionou, como consta do accordão transcripto á fls. 12, sobre a validade ou a applicação de leis federaes, na forma do artigo 59 § 1º da Constituição da Republica. Pague o supplicante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—Godofredo Cunha.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—Amaro Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa, com a ressalva sempre feita.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.

Carta testemunhavel

Confirmou-se o despacho que negou o recurso extraordinario, por não ser applicavel á hypothese dos autos o art. 59, § 1º da Constituição Federal

N. 1.223.—Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante Francisco Antonio da Silva, negam-lhe provimento á mesma carta por não ser caso de recurso extraordinario o de que trata o supplicante á fls. 126, visto não ter applicação o art. 59, § 1º da Constituição da Republica, como se vê dos accordões á fls. 101 e 118 v. E, assim julgando, *ex vi* do art. 70, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, condemnou o supplicante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.

Recurso eleitoral

E' annullado o alistamento eleitoral procedido por commissão organizada com violação do art. 9º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

N. 174 (2º accordão).—Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, em que são recorrentes Gustavo Augusto de Moraes e outros e recorrida a junta de recursos electorales de S. Paulo:

Desprezam os embargos oppostos ao accordão de fls. 82, que confirmam, por seus fundamentos, que subsistem e até são corroborados pelos documentos que instruem os embargos, como notou em seu parecer á fls. 107 o Ministro Procurador Geral da Republica. Sem custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1910.—Ribeiro de Almeida, P. I.—M. Espinola, relator.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—A. A. Cardoso de Castro.—Fui presente, G. Natal.

N. 174 (1º accordam).—Vistos e relatados estes autos, em que Gustavo A. de Moraes e outros recorrem da decisão da Junta Eleitoral de S. Paulo que deixou de annullar, como reclamavam os recorrentes, a revisão do alistamento feito este anno no municipio de Taquaritinga:

Considerando que os recorrentes provaram com a certidão de fls. 22 e a vistoria de fls. 45, que as listas de contribuinte de onde foram sorteados os quatro membros da commissão do alistamento de que trata o art. 9º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, além de destituídos de authenticidade, continham, uma, nove, e a outra, seis nomes de cidadãos que não haviam pago o imposto, predial ou rural, dentro do anno de 1907, ultimo exercicio financeiro definitivamente encerrado, violandose assim o disposto no art. 41, § 1º da citada lei, relativo á organização daquella commissão (art. 36).

Accordam dar provimento ao recurso para annullar, como annullam, a revisão do alistamento eleitoral feito este anno no dito municipio de Taquaritinga.

Sem custas, pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—Epitacio Pessoa, relator.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Manoel Murtinho.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—H. do Espirito Santo.—G. Natal.—M. Espinola.—João Pedro.—Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Recurso extraordinario

Conhecendo do recurso, por ser fundado em lei, deram-lhe provimento. Cabe recurso extraordinario das sentenças das justicas dos Estados, em ultima instancia, quando se questionar sobre a applicação de leis Federaes e a decisão do Tribunal do Estado for contra ella. A mãe tem qualidade para apresentar queixa contra o assassino de seu filho, iniciando assim a acção penal.

N. 579.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são, recorrente, D. Maria Sabina Baeta Neves e, recorrido, o juizo: Conhecendo do recurso por estar nas condições exigidas pelo art. 59, n. 3 § 1º, letra a, da Constituição Federal, de accordo com a Jurisprudencia aceita por este Tribunal. (Jurisprudencia de 1900, pag. 141, accordo n. 591 de 1907, accordo n. 1.262, de 1910, em carta test., Epitacio Pessoa. Direito Constitucional, «Recurso Extraordinario»), visto ter sido interposto o mesmo recurso de decisão proferida em ultima instancia pela justiça estadual (fls. 34 a 37), que negou á recorrente o direito de

iniciar a acção penal por meio de queixa, que offereceu contra Oscar Marques, pelo crime de homicidio praticado no filho da queixosa, Caetano Baeta Neves Junior, na cidade do Bomfim, Estado de Minas Geraes, como consta de fls. 14 a 18, e, assim, deixou de applicar o art. 407, § 1º, do Código Penal.

Dão provimento ao recurso, tomando por termo a fls. 40, para mandar que seja recebida a queixa de fls. 14 e se prosiga nos devidos termos do processo, de conformidade com a lei. Custas as legaes.—Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1910.—Ribeiro de Almeida, P. I.—M. Espinola, relator.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Epitacio Pessoa.—G. Natal.—Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Appellação civil

Foram dispensados os embargos para confirmar o accordão embargado, visto só conterem materia por este já apreciada e julgada

N. 1.268.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes Iriondo & Comp. e a Fazenda Nacional:

Considerando que os embargos de fls. 172, oppostos ao accordão de fls. 164 contém materia já apreciada e decidida pelo dito accordão;

Considerando que, provados os danos e prejuizos que foram causados aos appellantes ora embargados com o acto administrativo da apprehensão de mercadorias, depois de annullado o mesmo acto pelo Ministro da Fazenda, conforme o documento á fls. 66 v., não ha negar o direito que têm os embargados a uma indemnização nos termos do accordão embargado:

Accordam desprezar os embargos para confirmar o accordão embargado, pagas pela embargante as custas devidas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Fui presente, G. Natal.

Appellação civil

Tratando-se de titulo ao portador não é lícito ao devedor recusar seu pagamento senão por excepções fundadas nas condições pessoais do portador ou na natureza do titulo. Nesse particular o Estado não goza de privilegio algum e não se póde converter em juiz dos contractos em que esteja interessado.

A apprehensão official de titulos ao portador, para ulterior exame de sua authenticidade, não póde ser feita sem a presença da parte interessada na defesa de seu direito.

N. 1.696.— Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que é appellante o juiz federal da 2ª Vara e appella'o Joaquim Garcia:

Considerando que não foi regular a apprehensão dos titulos de que trata a petição inicial, sem exame feito na presença da parte que a elle devia assistir para defender o seu direito, uma vez que de tres titulos era portador de boa fé, até que se provasse o contrario, o que dos autos não consta;

Considerando que, nestas condições, é a acção procedente para ser o appellado pago pela União Federal nos termos do seu pedido:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença

appellada de fls. 54, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, G. Natal.

Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal confirmada pelo accordão anterior

Allega o autor, Joaquim Garcia, que em agosto e abril de 1904, comprou, por intermédio dos correctores Joaquim da Silva Gusmão Filho e Jayme Isuaty, 20 apolices ao portador do empréstimo de 1897, de números 3.799, 860, 3.411, 3.412, 5.774 a 5.777, 17.288, 423 a 430, 5.220 e 5.221;

que em fevereiro do anno seguinte, procurando receber os juros relativos ao segundo semestre, lhe foi pela caixa de Amortização exigida a exhibição dos titulos, ao que promptamente accedeu;

que esta repartição, sem formalidade de especie alguma, arbitraria e illegalmente apprehendeu as alludidas apolices, com excepção apenas das de ns. 5.220 e 5.221 e recusa-se a restituilas, bem como a fazer o pagamento dos juros;

que o Governo, como emissor e devedor de tres titulos, não podia converter-se em juiz para decidir da validade delles e assim deve ser condemnada a União «ao equivalente dos titulos apprehendidos e respectivos juros vencidos desde o segundo semestre de 1904 e os que se vencerem ou a entregar titulos nominativos de renda equivalente» na importancia total dos prejuizos soffridos; Instruiu o pedido com os documentos de fls. 6 a 9 e na dilação probatoria offereceu as testemunhas de fls. 15 a 25.

A ré contestou por negação e nas razões finais allegou, juntando os documentos de fls. 32 a 48, que os titulos tomados ao autor são falsos e que assim não pôde ser por elles obrigada.

E, depois de vistos e examinados os autos, Considerando que os factos articulados pelo autor estão provados e nem siquer foram contestados.

Considerando que, segundo ensinam todos os autores e, mais de uma vez tem sido decidido, tratando-se de titulos ao portador «não é lícito ao devedor recusar o pagamento se não por excepções fundadas nas condições pessoais do portador ou na natureza do titulo», que neste particular o Estado não goza de nenhum privilegio; que elle não pôde converter-se em juiz dos contra-actos em que o interessado, sujeitando-se como os simples particulares ás regras e prescripções do direito civil; que ninguém jamais confundiu apolices ao portador, titulos de divida regulados por este direito, com a moeda de curso forçado que o Estado emite em virtude de sua função soberana.»

Considerando que não se allegou no curso da causa, e menos se provou, que o autor estivesse de má fé; que o contrario resulta das circumstancias apuradas no processo.

As apolices foram adquiridas por intermédio de corretor; a Caixa de Amortização pagou os juros do 1º semestre; não se fez a intimação prescrita pelo art. 13 da lei de 20 de julho de 1893: nenhum processo foi instaurado contra o A. mesmo depois de tomados os titulos.

Codsiderando que a excepção de falsidade dos titulos não está provada, pois que nada absolutamente indica que o exame junto por certidão (dado que valesse para o caso semelhante exame feito na policia sem audiencia do interessado) tivesse recahido sobre as apolices apprehendidas ao A.

Considerando que «*reus in exceptione actor est*, e assim cumpre-lhe provar sua excepção do mesmo modo que o autor é obrigado a provar a sua acção.» P. BAPTISTA. *Th. e prat. do p. civ.*

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré, nos termos do pedido, ao pagamento reclamado e nas custas do processo. Districto Federal, 12 de janeiro de 1909. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Em tempo — Recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal. *Era ut supra.* — *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 307, 1º embargante, Francisco Antonio Rodrigues; 2º embargante, Gaspar José de Barros; embargados, Joaquim Pereira da Silva Pinto e sua mulher e Carlindo Alves de Souza; n. 489, embargante, Bernardino Braz da Cunha; embargados, Vinhas & Fernandes; n. 751, embargante, Antonio Luiz Ferreira Guimarães; embargada, Carolina Fernandes de Castro Guimarães; n. 3.151, embargante, Augusto Cesar Magalhães Galvão; embargado, Manoel José Pereira Guimarães, socio liquidante da firma Guimarães Galvão & Comp.; n. 645, embargante Amelia Ribeiro da Motta, por si e como tutora de seus filhos; embargado, Antonio Fernandes dos Santos, como tutor e procurador de seus filhos Celita, Josepha e outros; n. 1.088, embargantes, Carlos Pereira Leal e outros; embargado, visconde de Gualby; n. 1.079, embargante, Ernesto de Castro Guimarães; embargados, Ernesto Rocha e sua mulher.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de agosto de 1911. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o amanuense, *Elpidio Watson Cordeiro*.

DISTRIBUIÇÕES

Em 12 de agosto de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A' Primeira Camara:

Aggravos de petição — Ns. 2.431 e 2.433.

A' Segunda Camara:

Recurso crime — N. 380.

Aggravo de petição — N. 2.435.

Appellações cíveis — N. 1.584, ao Sr. desembargador Nestor Meira; n. 1.629, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada, e n. 1.630, ao Sr. desembargador M. Carijó.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Despachos

Liquidações — Oliveira & Bessa. — Proceda-se a verificação do balanço requerido pelo Dr. curador especial, servindo o perito proposto.

Matheus & Oliveira. — Julgada por sentença a proposta de partilha.

Rocha Leitão & Comp. — Julgado por sentença o accôrdo de fls. 45.

Supplicante, Oscar Gonçalves de Moraes, socio da firma Oscar Gonçalves de Moraes & Comp.; supplicado, Antonio José Gonçalves, socio da mesma firma. — Nomeados para dar valor á causa os advogados Drs. Antonio V. Moreira Brandão e Edgard Limoeiro.

Executivo hypothecario — Exequente, Elviro Macedo e Silva; executado, espolio de Thereza Caruso. — Diga o executado sob a petição de fls. 176.

Appellação — Appellante, Manoel Marinho Pinto; appellados, Julio Couto & Comp. — Ao Dr. promotor publico.

Execução — Exequente, J. Barbosa; executada, Companhia de Seguros Alliança da Bahia — Em prova.

Reivindicações. — Supplicante, Dr. Manoel de Oliveira Lima; supplicada, massa fallida de Laemmert & Comp. — Na forma do parecer do syndico de fls. 10 nada ha que deferir na petição de fls. 8.

Supplicante, Dr. Arthur Thieré; supplicada, massa fallida de Laemmert & Comp. — Digam os fallidos e o syndico sobre a petição de fls. 2.

Supplicante, Adrien Delpech; supplicada, massa fallida de Laemmert & Comp. — Digam os fallidos em 24 horas.

Supplicante, Aurelio de Figueiredo; supplicada, massa fallida de Laemmert & Comp. — Digam os fallidos em 24 horas sobre o pedido de fls. 2.

Supplicante, Dr. Antonio de Araujo Mello Carvalho; supplicada, massa fallida de Laemmert & Comp. — Digam os fallidos na forma ordenada a fls. 3 v.

Acção ordinaria — Autores, Dodge & Olcott; réos, Dr. João Cordeiro da Graça e outro. — Sobre o requerimento de fls. 404 diga a parte no prazo legal.

Embargos de terceiro — Embargantes, Henrique Sertorio e sua mulher; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho. — Reconsiderado o despacho aggravado para receber a appellação no effeito devolutivo.

Fallencia — De José de Oliveira Bastos. — Arbitrada em 3 % a commissão do ex-syndico.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Prestação de contas — Banco Rural e Hypothecario. — Julgadas boas as contas.

Dissolução — Julio Lima & Comp. — Diga o supplicante de fls. 2.

Appellação — Manoel Cosme de Almeida e Alexandre de Castro. — Negado provimento á appellação.

Aggravo — Alvaro José dos Reis e Joaquim José Rodrigues. — Dado provimento ao aggravo.

Ordinaria — João Augusto Cavallero e Frederico Bender. — Em prova.

Executivo — Banco do Brazil, A. Gomes Moreira e outros. — Expeça-se o mandado.

Executivo — Dr. Luiz Marinho de Azevedo e Adolpho Ubaldino Xavier. — Indeferida a petição de fls.

Execução de penhor — Banco do Brazil e Charles Rau & Comp. — Julgada por sentença a ausencia.

Ordinaria — José da Silva Barbosa Fontes e outros; João José Jorge Pereira e sua mulher. — Aguarde-se a iniciativa da parte.

Appellação (embargos) — Manoel Bernardo Coelho e Felizardo Villela Rodrigues Morgado. — Rejeitados os embargos.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, FIRMINO DE MORAES

Autora, a Saude Publica; réo, Arthur Marinho da Silva. — Em prova.

Supplicante, Antonio Manoel Gomes; supplicada, a Saude Publica. — Julgo por sen-

tença a presente vistoria, para que produza os seus devidos efeitos. Enregue-se á parte independentemente de traslado e pagas as custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Arthur José Machado.—Nomeações de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Luiz Dias Amado.—Vista do Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Bandeira.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Henrique Becci de Sant'Agostini.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Luiz Dias Amado.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Jeronymo Costeira de Mello.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Alfredo F. dos Santos.—Nomeações de avaliadores.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Ação summaria — Exequente, Antonio da Silva Terra; executado, Julio Affonso e outro; 3º embargante, José Amaral.—Diga o exequente sobre a fiança.

Ação de 10 dias—Aggravantes, os herdeiros de José Carlos Ribeiro; réos, Francisco José da Rocha e Carlos F. Oberlander.—Em prova os embargos de fls. 17.

Penhora executiva—Exequente, Companhia de Seguros Previdente; executado, Abel Pereira Guimarães; 3º embargante, Alvaro Barreto Pinto.—Sellados e preparados voltem.

Crime — Autora, a justiça; réo, Antonio Lessa (art. 304, paragrapho unico, do Código Penal).—Na forma da promoção.

Réo, Agenor Domingos Haver—Idem, idem. Réo, Saturnino Antonio de Souza (arts. 267 e 270 do Código Penal).—Idem.

Réo, Edgard Costa (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Réo, Antonio José de Carvalho (art. 306 do Código Penal).—Idem.

Réos, Valerio Gonçalves Alcebiades, Joaqui de Magalhães Couto, Jorge Candido Lucio, Jovino José Gonçalves, João Antonio da Cruz, Claudino Marques e Agostinho Fernandes (art. 399 do Código Penal)—Julgadas improcedentes as acusações.

Réo, Mauricio de Nasrau, (arts. 31 e 33 do decreto n. 2.321 de 1910).—Julgada improcedente a accusação para expedir-se advert de soltura.

Réo, Francisco de Araujo (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Réos, Alfredo de Almeida, Francisco Moraes, Eliza Maria da Conceição, José dos Santos, Antonio Pereira e Emilio Martins.—Julgados nulos os respectivos processos.

Réo, Albano da Costa Pimentel (art. 306 do Código Penal)—Ao Dr. promotor.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO RUSSELL—ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Despachos

Requerimento—Supplicante, Antonio Rodrigues; supplicado, Francisco Serô Corral.—Recebida a excepção e mandado pôr em prova.

Justificações para casamento—Justificantes, Mario Gonçalves Pereira e D. Domingas de Faria Lacerda, e D. Emilia Victoria Cassia.—Julgadas por sentença.

Despejos—Autor, João Machado Faria; réo, Julio Pereira Machado.—Julgado procedente o pedido e mandado expedir mandado de despejo.

Autor, Antonio Ferreira Simas; réo, Antonio de Oliveira.—Mantido o despacho aggravado e mandados subir os autos ao Dr. juiz da 2ª Vara Cível.

Crime — Art. 303 do Código Penal—Autora, a Justiça; réo Joaquim da Cunha.—Absolvido.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 14 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o vapor *Muquy* e seus pertences, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Empresa Navegação Rio de Janeiro, cuja descripção é a seguinte: Vapor de ferro com dous mastros, dous porões, 33 camarotes, com duas camas cada um, para passageiros, deslocando 356 toneladas de registro ou 500 toneladas brutas, machinismo antigo, em bom estado, e em vis accessorios, tudo em bom estado e avaliado este vapor e seus pertences em 60.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o referido movel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma dos arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente cortidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1911. E eu, Heme-terio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp.

De convocação dos credores da fallencia de Conde & Comp., estabelecidos com cocheira de carros de aluguel á praia de Botafogo n. 320, para se reunirem na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 25 do corrente á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerida pelos fallidos Manoel Conde e Adelino Rodrigues Machado Reis e constante dos respectivos autos, bem como para sciencia de que se acha em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario á dita proposta, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da

firma fallida Conde & Comp., estabelecida com cocheira de carros de aluguel á praia de Botafogo n. 320, para se reunirem na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de d liberarem sobre o pedido de homologação de concordata que Manoel Conde e Adelino Rodrigues Machado Reis, socios solidarios da dita firma fallida, offerecem aos seus credores, cuja proposta, constante dos respectivos autos e já devidamente apoiada, foi devidamente informada pelo liquidatario, tendo o parecer deste em cartorio á disposição dos interessados; sendo que nessa proposta, os ditos fallidos propõem pagar aos seus credores o valor integral de seus créditos dentro do prazo de 30 dias a contar da data da homologação da concordata. Pelo presente faz-se publica a referida convocação, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, subscrevi.—João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia da The Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia da The Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited, que a assemblea terá logar no dia 22 do corrente á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. Pelo escrivão, no seu impedimento occasio-
nal, o escrevente juramentado, Jacinto
Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi requerido e penhorado por D. Gabriella Augusta da Silva a Oscar Sarjão Mouro, liquidante da firma Haent, e S. Companhia, um motor a gaz Hynoch Eugenio, assen no barracão á rua Marquez de Abrantes n. 78, em perfeito estado de conservação, com muito pouco uso e prompto a funcionar, avaliado em 3.000\$: com o abatimento de 20 % fica por 2.400\$. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais offerecer acima da avaliação, com abatimento de 20 %, junto aos autos e descripto no presente edital, o referido motor, que será vendido a quem maior lance offerecer sobre a avaliação e quem quizer arrematá-lo com careça no dia 24 do corrente no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, depois da audiencia deste juizo, afim de ter logar a praça, do que para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—Geminiano da Franca.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.507



A presente figura representa a marca da Fundação Industrial Paulista, estabelecida á rua Mixta n. 33, na capital de S. Paulo, para todos os seus productos; é composta de um disco com um circulo interior, por fóra do qual se lê a palavra «Marca», collocada entre dous pontos, alixo dos quaes se lê «Registrada»; no circulo interior encontram-se duas setas gyrando em sentido directo, entre as quaes se acham as letras «F. I.» da esquerda para a direita e abaixo dessas, a letra «P.», que significam Fundação Industrial Paulista. Esta marca pôde variar em suas dimensões segundo o producto a que deve ser applicada, porém, nunca em sua fórma e terá sua applicação em caçarolas de ferro fundido, caldeirões, panelas de tres pés, chaleiras, ferro de engommar, br zeiros, fogareiros a carvão e a alcool e nos demais productos concernentes ao mesmo ramo de industria de nossa fabricação; poderá ser usada em rotulos de côres, bem como em facturas e mais papeis marcados para o uso da firma. Está callada uma estampilha federal do valor de 300 réis, inutiliza-la pelos dizeres: S. Paulo, 26 de junho de 1911. — *Souza Noschese & Comp.*; abaixo se lê: Reconheço a firma infra. S. Paulo, 26 de junho de 1911. Em testemunho A. F. S. de verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabelião, á direita do carimbo do mesmo tabellião. No verso encontram-se tres carimbos, sendo que o primeiro diz: N. 1.507. Certifico que a presente marca foi apresentada ás 2 horas do dia 1 do julho de 1911. — O secretario, *Renato Maia*. O segundo diz: N. 1.507. Registrada no livro competente e archivada sob n. 1.507 por despacho da Junta Commercial, em sessão de 5 de julho. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 10 de julho de 1911. — O secretario, *Renato Maia*. O terceiro diz: N. 1.507. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4º, n. 25, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O secretario, *Renato Maia*. Ultimamente encontra-se o carimbo da Junta Commercial. Visto. — *Renato Maia*.

Certificado

Certifico que a marca FIP, que distingue caçarolas de ferro fundido, caldeirões, panelas de tres pés, chaleiras, ferros de engommar, brazeiros, fogareiros a carvão e a alcool e os demais productos concernentes ao mesmo ramo de industria de Souza Noschese & Comp. registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 1.507, foi de ositada nesta junta em 3 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

Assignado sobre estampilhas federaes no valor de 1\$100 o seguinte: 12 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado do carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de agosto de 1911

E. outro....	167:200\$802	
em papel...	241:036\$580	408:237\$382

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	3:737:486\$874
Em igual periodo de 1910...	3.499:534\$322
Diferença a maior em 1911	237:952\$552

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de agosto de 1911

Consumo:

Fumo.....	1:169\$500	
Bebidas.....	5:233 200	
Phosphoros...	4:630\$000	
Calçado.....	1:781 50	
Velas.....	1:030\$000	
Perfumarias..	302\$000	
E. ph. maceu- ticas.....	337\$000	
Vinagre.....	30\$000	
Chapéos.....	2:810 000	
Tecidos.....	15:100\$000	
Bengalas.....	100 000	
Registro.....	2:050\$000	38:900\$200

Extraordinaria.....	59:560\$619
Deposito.....	73:200\$410
Renda com applicação espe- cial.....	40\$000
	13:599\$086

Renda de 1 a 11 de agosto de 1911.....	1.153:903\$698
---	----------------

	1.300:399\$813
Em igual periodo de 1910...	1.151:979\$837

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Becco do Bragança n. 11, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Becco do Bragança n. 22, dia 16 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Becco do Bragança n. 28, dia 16 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 25, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 65, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 67, dia 16 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 145, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 147, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Marquez de S. Vicente n. 8, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Marquez de S. Vicente n. 10, dia 18 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Marquez de S. Vicente n. 12, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Marquez de S. Vicente n. 14, dia 18 do corrente á 1 1/4 hora da tarde.

Rua Marquez de S. Vicente n. 16, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Vasco da Gama n. 96, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Vasco da Gama n. 178, dia 18 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 50, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, faz-se saber que, de accordo com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904, fica intimado o proprietario do predio da rua General Camara n. 241, o Sr. Antonio F. do Oliveira Amorim, morador em Petropolis, ou seu legitimo procurador, a executar no prazo de 90 dias, sob as penas da lei, os seguintes melhoramentos no referido predio:

1º, reformar o revestimento impermeavel de accordo com o disposto no regulamento sanitario e § 5º do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do do Districto Federal, devendo o revestimento ser executado segundo as indicações fornecidas por esta directoria;

2º, ampliar a actual área dos fundos, dando-se-lhe pelo menos 4m,0 na dimensão normal á fachada, cortando-se o terraço do 2º pavimento;

3º, demolir o actual aparelho sanitario e instalar outro em gabinete á face da área, com as paredes fechadas até o tecto, tendo janella para a área;

4º, demolir divisões e tapamentos de madeira do pavimento terreo;

5º, supprimir a pequena cozinha dos baixos da escada do pavimento terreo, instalando-a em logar conveniente e de accordo com o § 12 do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

6º, abrir uma área central de dimensões nunca inferiores a 1/3 da altura do predio no local e modificar as divisões interiores dos 2º e 3º pavimentos de modo a regularizar a superficie do illuminação de todos os compartimentos e o volume dos compartimentos dormitorios de accordo com o § 2º do art. 14 e § 5º do art. 16 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

7º, dotar todas as aberturas dando para as áreas de bandeiras bicolantes ou de bandeiras com veneziana de vidro indo até 0m,30, no maximo, do forro;

8º, collocar venezianas nas janellas de accordo com o paragrapho unico do art. 17 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

9º, reparar o revestimento da área actual regularizando-o de modo a haver facil escoamento para as aguas pluvias;

10, com as obras do item 2º transformar em janella a porta da saleta contigua, no segundo pavimento;

11, completar a installação das cozinhas dos 2º e 3º pavimentos, das das escadarias e das das lavagem, de accordo com o § 12 do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

12, no terceiro pavimento, na parte correspondente ao aparelho sanitario e banheiro do segundo pavimento, demolir a varanda e a aba larga do telhado existentes;

13, com as obras do item 12 suspender o pé direito de todo o puxado (terceiro pavimento) unificando-se o pé direito 3^m,90;

14, com as obras dos itens 12 e 13 melhorar a iluminação das cozinhas;

15, completar a instalação dosapparelhossanitarios de accordo com os ar.s. 115 e 116 do regulamento sanitario e §§ 12, 25, 28 e 29 do art. 14, paragrapho unico do art. 17 do regulamento de construcções do Districto Federal;

16, completar a instalação dos banheiros de accordo com os §§ 12 e 25 do art. 14, paragrapho unico do art. 17 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

17, regularizar o abastecimento de agua potavel, tendo-se sempre em vista o art. 108 do regulamento sanitario;

18, ventilar os syphões dosapparelhossanitarios e a rede domiciliaria;

19, regularizar o esgotamento das aguas pluvias e servidas, conduzindo-as convenientemente, por meio de ralos, á rede dos esgotos, não por meio dosapparelhossanitarios;

20, fazer os concertos relativos ao asseio e conservação (emboço, rejoco, pintura, calção, reparos no forro, no soalho e no telhado e substituição dos barrote e taboas que estiverem em má estado).

Deverá ser apresentado á secção de engenharia o projecto dos melhoramentos em duas vias.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Alvaro de Mattos & Comp., á rua de S. Pedro n.345:

Amostra de corante empregado na manteiga — A amostra é de uma materia corante vegetal na qual a analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga marca Barão — A amostra é de uma manteiga de leite na qual a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que fica prorogado por mais 20 dias, a contar da presente data o prazo marcado para o uso obrigatorio do—Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, de accordo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, que será acceito, mediante previo exame, ou'ro qualquer apparelho que satisfaca as condições preenchidas pelo velocimetro do fabricante S. Smith & Sons, de Londres.

Primeira Delegacia de Policia do Districto Federal, 9 de agosto de 1911.—Eurico Torres Cruz.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco Cardoso de Souza requerido p r aforamento o lote n. 3 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua Maria, onde diz ter bemfeitorias, são convidados aquellos que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento, ou ao dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de agosto de 1911. — Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Antonio Maria requerido por aforamento o lote n. 1 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua Paysandú, onde diz ter bemfeitorias, são convidados aquellos que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento, ou ao dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de agosto de 1911. — Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo a Companhia Fiat Lux requerido por aforamento o terreno de accrescidos ao de marinhãs desmembrado do de n. 80, á Travessa do Padre Marcellino, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 5 de agosto de 1911.—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo Liborio José da Silveira Bulcão requerido por aforamento os terrenos de marinhãs fronteirios aos terrenos de que já é foreiro, no lugar denominado Campo Redondo, municipio de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 19 de julho de 1911. — Christino do Valle, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados: Manoel Ribeiro de Azevedo a recolher a esta repartição, no prazo de quinze dias, a contar de hoje, a multa 100\$, que L. e foi imposta, por infracção do regulamento dos impostos de consumo e Carvalho Sobrinho a apresentar dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, as allegações que julgar convenientes a bom de sua defesa, em relação ao auto de infracção contra o mesmo lavrado.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de agosto de 1911. — O sub-director da 2ª sub-directoria, Luiz da Silva Reis.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS CHIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que por determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a contar do dia 3 de agosto proximo vindouro, durante 60 dias, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso de terceiros chimicos deste laboratorio, de accordo com o art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e instrucções publicadas no *Diario Offical*, de 28 de junho ultimo, a fls. 7.919.

De conformidade com as alludidas instrucções, os candidatos devem provar:

a) que são cidadãos brasileiros diplomados por escola superior em que se ministre o ensino da chimica;

b) que teem, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e proveitosa em laboratorio official. Devem ainda apresentar folha corricia do lugar de domicilio.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra pratica, que versarão sobre questões de analyse chimica em geral e bromatologica em particular.

Nesta secretaria serão prestados todos os esclarecimentos a respeito, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de julho de 1911. — O chefe, Julio de Abreu Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

Serão chamados amanhã á prova oral de arithmetica os seguintes candidatos, não havendo segunda chamada:

Octavio Meillac.
Oscar Coutinho de Moraes.
Oscar de Souza Menezes.
Oscar Fructuoso.
Oscar Augusto Loureiro.
Oscar Ferreira da Silva.
Orlando Ariães Figueira.
Orlando de Medina Coelho Ribeiro.
Orlando de S. Thiago.
Oswaldo Ortman Soares.
Oswaldo Saldanha da Gama.
Oswaldo Coulomb Costa.
Oswaldo de Macedo Machado.
Olindo Pereira Ribeiro.
Otto Ribeiro de Almeida.
Osm n Machado.
Elegario Pedro Ribeiro.
Polynestor de Souza Cruz.
Paulino Leonel Saroldi.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 21

1ª Praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, as portas dos armazens de consumo e nos dos armazens abaixo indicados, nos dias de agosto de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercaderias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 1**

Sem marca: Um volume sem numero, contendo cinco relgios de cobre, sem complicação de systema, para aligeira e seis revolveres de qualquer qualidade e seis tiros cada um: apprehendidos ao passageiro de 3ª classe Genaro Cervolino a bordo do vapor *Orapessa* no dia 20 de agosto de 1910, pelo ajudante do guarda mór Sr. Carlos de Brito Bayma Belchior.

ARMAZEM N. 3**Lote n. 2**

FAMC: Dois barris de 5º, vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delfbrand*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignado a Francisco Augusto de Melo Casemiro.

Lote n. 3

TCC: Um barril de 5º vasio sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delfland*, descarregado em 2 de maio de 1910, consignado a Julio Xavier Marques da Cusia.

Lote n. 4

ND: Tres barris de 5º vasio sem numero, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 23 de maio de 1910, consignado a Novio & Dias.

Lote n. 5

Sem marca ou CTC: Um barril de 5º vasio, sem numero vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

Bernardo dos Santos (l-treiro): Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 7

CTC: Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 8

OCC: Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Oliveira Chaves & Comp.

Lote n. 9

CLI: Uma caixa sem numero, contendo doze garrafas de vinho não especificado até 24 grãos e pesando dessete e meio kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Normantia*, descarregada em 20 de maio de 1910, consignada a Garrijo Lima & Comp.

Lote n. 10

CS: Uma caixa sem numero, contendo onze kilos de catalogos, vindo de Hull no vapor *Visigoth* descarregado em 25 de maio de 1910 (o manifesto não da consignação.)

Lote n. 11

Losango CBC: Uma caixa sem numero, contendo quatorze e meio kilos (14 1/2) de papel albuminado ou chloruretado para photographia, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregada em 25 de maio de 1910. (O manifesto nao dá consignação.)

Lote n. 12

Triangulo JW: Duas caixas ns. 1 e 2 contendo 380 kilos de livros impressos e catalogos, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregadas em 26 de maio de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 13

M: Um fardo n. 138 contendo cento e cincoenta kilos de papel para impressão de jornaes, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 14

HM: Duas caixas ns. 5.285/86, contendo setenta e oito garrafas com o peso de cento e doze kilos de agua mineral, vindo de Trieste no vapor *Sophia Hohemberg*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignadas a R. R. Orst. Zung. Gesando Chopt.

Lote n. 15

Mon Bldg. Sonay (l-treiro): Uma barrica sem numero, com cento e sessenta kilos de cimento em pó, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregada em 27 de maio de 1910 (este l-treiro não consta do manifesto.)

Lote n. 16

JS: Uma mala n. 1, de madeira forrada de lona, de mais de 80 centimetros e 148 pés de calçados como amostras, sendo: 87 pés de sapatos e 24 pés de botinas para senhoras; 11 pés de botinas, nove pés de sapatos e oito de chinellos, para homens, e nove pés de sapatos para meninos, confeccionados de couro, tecido de algodão e seda, *ad valorem*, vindos de Trieste no vapor *Sophia Hohemberg*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignada a Victorhul junto a Agenda Astro Americana.

Lote n. 17

MLB: Dous barr's ns. 297/98, contendo 75 kilos liquidos de anil ou indigo em massa, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Henry Rogers Sons & Co, Limited.

Lote n. 18

JCC: 50 caixas sem numeros, com 490 garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto nas garrafas 610 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 2 de julho de 1910, consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 19

C: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 14 grãos com o peso de 15 kilos, vinda de Anuerpia no vapor *Charcer*, descarregada em 3 de junho de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 20

Triangulo A: Uma caixa n. 2.136, contendo 26 kilos, bruto nas latas de manteiga de leite, vinda de Porto Alegre no vapor *Itanerruna*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 21

GAC: Uma caixa sem numero, contendo 29 kilos bruto nas latas de azeite doce, vinda de Porto Alegre no vapor *Itanerruna*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 22

VALS ou EL contra marca 095: Cinco caixas ns. 1/5, com 245 garrafas de agua mineral, pesando bruto, com as garrafas 48 kilos, vindas de Marselha no vapor *Chili*, descarregadas em 9 de junho de 1910, consignadas a E. Lambert. (O manifesto dá E. L.)

Lote n. 23

CTC: Quatro barris de decimo sem numero, vasio, vindos de Genova no vapor *France*, descarregados em 13 de junho de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 24

CTC: Um barril abatido sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 25

PL: 1 caixa n. 9, contendo 10 kilos de caixas de papelão desarmadas, grandes, para qualquer uso, e 144 kilos de prensas para o fabrico de massas e semelhantes, *ad valorem*, vinda de Bordcos no vapor *Annam*, descarregada em 10 de junho de 1910, consignado a Macedo & Tinoco.

Lote n. 26

MP: 1 barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 22 de junho de 1910, consignado ao capitão Manoel Pinto.

Lote n. 27

MJC: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 22 de junho de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 28

EH: 1 quartola n. 64.444, contendo 195 kilos de vinho não especificado até 14 grãos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 10 de junho de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 29

LB ou BL: 1 barril sem numero, abatido, pesando o to kilos, vindo de Genova no vapor *Cadiz*, descarregado em 27 de junho de 1910, consignado a Carlos Pereira & Comp.

Lote n. 30

RC: 1 caixa n. 12, contendo uma manta de algodão de ponto de crochet, forrada e pesando tres kilos e duzentas grammas (3.200 grs.) *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 31

GSC: 1 caixa n. 1, contendo uma garrafa de champagne com o peso de mil e oitocentas grammas, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 32

Triangulo G, contra marca KMMCC 1.272: Oitenta saccos sem numero, contendo onze mil kilos de garrafas de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 23 de junho de 1910, consignados a ordem. (O manifesto dá DMG 1/86.)

Lote n. 33

PL: Oito caixas ns. 1/8 contendo duzentos e oitenta kilos de graxa de qualquer qualidade, vindo de Bordcos no vapor *Annam*, descarregados em 10 de junho de 1910, consignado a Macedo & Tinoco.

Lote n. 34

PL: Um garrafão encapado n. 60.753 contendo quatorze kilos de essencias não especificadas, vindo de Bordcos no vapor *Annam*, descarregado em 10 de junho de 1910, consignado a Macedo & Tinoco.

Lote n. 35

KNS: Uma quartela n. 6.212 vasia, vinda de Hamburgo no vapor *Lugar Betty*, descarregada em 2 de julho de 1910, consignada a ordem. (O manifesto dá KNS.)

Lote n. 36

KNS: Uma quartela n. 6.228, contendo duzentos e quinze kilos de materias corantes, vinda de Hamburgo no vapor *Lugar Betty*, descarregada em 2 de julho de 1910, consignada a ordem. (O manifesto dá KNS.)

Lote n. 37

Loango SN: Cinco caixas ns. 15/19, contendo cento e oitenta kilos de terras japonezas ou não especificadas preparados *ad valorem*, vindas de Kobe no vapor *Ryjam Monn*, descarregadas em 9 de julho de 1910, consignadas a Jamagata & Comp.

Lote n. 38

GM: Um barril abatido sem numero, pesando oito kilos, vindo de Genova no vapor *Cadiz*, descarregado em 5 de julho de 1910, consignado a Gennaro Molzone.

Lote n. 39

SCPP: Uma barrica n. 72, contendo cincoenta kilos de taxas de ferro estanhado, vindo de Hamburgo no vapor *Elorria*, descarregado em 25 de julho de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 40

HK: Um rolo de fio sem numero, de arame de ferro liso, proprio para cercas, peso cincoenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Atruria*, descarregado em 25 de julho de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 41

Sem marca: Um barril sem numero, abatido, pesando quinze kilos, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 42

Macedo—W: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, com o peso de onze e meio kilos, vindo de Santos no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Lote n. 43

Augusto Meneses (letreiro): Duas caixas ns. 1 e 2, contendo cincoenta kilos de catalogos e revistas, quatrocentas grammas de obras impressas de uma só côr, vindas de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignado a Fratelli Secchi.

Lote n. 44

CRBE: Uma caixa n. 47.306, contendo trinta e dois kilos, de parafusos de qualquer qualidade de ferro, dezessis (16) kilos de obras não classificadas de ferro batido, simples, e 40 kilos de instrumentos e objectos physicos *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a Companhia Brasileira Energia Electrica.

Lote n. 45

CG com travessão ns. 1/15: Quinze caixas ns. 1/15, com mil trezentos e cincoenta garrafas de agua mineral, pesando oitocentos e trinta e sete kilos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 46

SC: Cinco caixas ns. 19.739/43, contendo mil cento e oitenta e cinco kilos de fio de arame de cobre, coberto de algodão e borracha com qualquer composição, para quaesquer usos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregado em 9 de setembro de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 47

AGTA: Uma barrica n. 3.903, contendo liquido, 250 kilos de hypophosphito de sodio ou soda, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 16 de setembro de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 48

Alcino Zeblano (letreiro): Um pacote sem numero, com dois frascos de perfumarias, em vidro n. 1, pesando bruto 900 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Siria*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Alame Keblane.

Lote n. 49

LB ou GB. (Lloyd Brasileiro, letreiro): Vinte e nove barricas ns. 4.839/66 e 4.866 A, contendo liquido real, 5.384 kilos de peça de louça n. 5, como sejam pratos, doceiros, chicaras e pires e outras muitas peças, vindas de Homburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 16, 9, 10 e 13 de setembro de 1910, consignado ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 50

Marca desenho. (Dous triangulos)—CMC: Uma caixa n. 1.671, contendo doze garrafas com desenove kilos de licor de qualquer qualidade, vindo de Santos no vapor *Magellan*, descarregado em 17 de setembro de 1910, consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção)

Lote n. 51

Leonidio F. de Tugler (letreiro): Um pacote sem numero, contendo quatro kilos e duzentas grammas (4.200) herva mate em pó, vindo de Buenos Ayres no vapor *Siria*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Leonilda F. Lueglio.

Lote n. 52

AJF: Um barril de 5º sem numero, e sem tampo, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignado a Alberto José Ferreira.

Lote n. 53

Sem marca: um bafú de folha de Flândres, velão, sem numero, contendo: dois garrações forrados de vime vasis, pesando quatro kilos e oitocentas grammas (4.800 grammas) e algumas peças de roupas usadas e sujas *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: uma caixa sem numero contendo cincoenta garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem boca esmerilhada gravada com os dizeres —Fabrica Nacional de Cerveja—Assuncion— pesando trinta (30) kilos, vindo de Rosario no vapor *Orion*, descarregada em 11 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: um amarrado sem numero com dez talas de jumação de ferro proprio para trilhas, pesando quarenta e tres kilos (43), vindo de Santos no vapor *Itabuan*, descarregado em 10 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 56

M.S.A. ou M.S.C.: Dous barris sem numero, contendo vinte kilos de sardinhas em salmoura, vinda de Santos no vapor *Macedonia*, descarregada em 15 de outubro de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da secção não confere com o da secção.)

Lote n. 57

Thomé & Comp.: um barril vasio sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delfland*, descarregado em 21 de outubro de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 58

J.S.F.: uma caixa n. 11.531, contendo tres kilos e seiscentas grammas de lapis para escrever, seiscentas e cincoenta grammas de canetas, mil e quatrocentas grammas de pennas de aço para escrever, vindo de Rio Grande no vapor *Para agui*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 59

C.G.: quinze caixas ns. 1/15 com 1.350 garrafas de agua mineral (Rubinat) pesando oitocentas e trinta e sete (837) kilos, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregados em 11 de outubro de 1910, consignado a Costa Gaspar & Comp. (O manifesto dá CG.)

Lote n. 60

FYA: Uma caixa n. 1.642, com 23 vidros de legumes em conserva, pesando 25 kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Aragon*, descarregada em 24 de outubro de 1910, consignada a Fernandes J. Alvarez.

Lote n. 61

Eduardo França (letreiro): Um pacote numero 26.432, contendo quatrocentas grammas de estampas para annuncios, vindo de Buenos Ayres no vapor *Saturno*, descarregado em 21 de outubro de 1910, consignado a Eduardo França.

Lote n. 62

Sem marca: Um encapato sem numero, contendo: 5 pelles curtidas de lontra e semelhantes com o peso de (2.200) dois kilos e duzentas grammas, seis pelles curtidas não classificadas, pesando nove kilos, vindas de Buenos Ayres no vapor *Saturno*, descarregado em 31 de outubro de 1910, a consignação ignorada.

Lote n. 63

Piero Anderlone: Um pacote n. 26.327, contendo setenta grammas de gaze de seda, uma touca de palha enfeitada *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Du nde*, descarregado em 31 de outubro de 1910, consignado a Piero Anderlone.

Lote n. 64

EBS ou MP: Uma caixa n. 12.771 contendo cincoenta kilos de esmeril não especificados, vinda de Liverpool no vapor *Du nde*, descarregada em 19 de outubro de 1910, a consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 65

AC: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo cento e trinta e cinco kilos de fio de qualquer qualidade, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregada em 3 de agosto de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 66

RETE: Dous engraxados com 92 garrafas de agua mineral, pesando cento e vinte oito kilos (128), vindo de Genova no vapor *Barcelona*, descarregados em 3 de agosto de 1910, consignado a ordem. (O manifesto dá caixas).

Lote n. 67

JMC: Uma caixa n. 1, contendo dez e meio kilos de obras de cobre, simples e cinco kilos de ferramentas manuaes (5), vindas de Guttemberg no vapor *Oscar Frederico*, descarregada em 4 de agosto de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 68

Antonio Almeida (letreiro) ou sem marca: Uma mala sem numero, contendo um despertador de metal e um relógio de algebeira de metal e diversas peças de roupa usadas e objectos miudos também usados, todos *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada. (Não confere o vapor.)

Lote n. 69

Triangulo A: Uma caixa sem numero, com 24 ancoretas ou pequenos barris com azeitonas em máo estado, para os quaes arbitra-se *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada. (Não confere o vapor.)

Lote n. 70

Marca desenho—C—M—C: Duas caixas sem numeros com (23) vinte e tres frascos contendo azeitonas e pesando com os frascos trinta e seis kilos (36), vindas de Santos no vapor *São Paulo*, descarregado em 8 de agosto de 1910 consignação ignorada. (Não confere com o vapor.)

Lote n. 71

LS: Uma caixa sem numero, contendo vinte e uma garrafas (21) de vinho não especificado até 14 grãos e pesando 15 kilos, vinda de Santos no vapor *São Paulo* descarregado em 8 de agosto de 1910. (Não confere com o vapor.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 72

Alexandre Messeder (Letreiro): Uma mala sem numero, vasia, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 7 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 73

Tramway Porto Alegre (Letreiro): Uma mala sem numero, contendo: roupas e diversos objectos usados *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregado em 9 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 74

SGL: Uma caixa n. 64 contendo cento e quarenta e nove kilos de catalogos, vinda no vapor *Plata* procedente de Genova, descarregado em 10 de junho de 1910 consignada á J. F. Villas.

Lote n. 75

G. G.: Uma mala sem numero contendo: quatorze kilos de roupa feita de tecido de lã, como sejam: casaca, ternos de casemira preta e de cor e calças com algum uso, *ad valorem*, uma duzia de camisas de algodão, com do peito mesmo tecido. Uma duzia de pares de punhos de algodão, para camisas. Duas duzias de collarinhos de linho. Tres kilos de roupa feita de linho e algodão usada, *ad valorem*, lenços de linho e diversos outros objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon* descarregado em 22 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 76

PD: Uma mala de madeira, forrada de lona, de mais de oitenta centímetros de dimensão, doze kilos e setecentas grammas de fitas de seda e algodão. Dous kilos líquidos de gaze ou escomilha de seda. Um boné de tecido de algodão. Um gorro de tecido de seda, simples, quinhentas grammas de brinquedos com corda. Cento e setenta grammas de roupa feita de brim de algodão, simpl. s. Mil oitocentas e cincoenta grammas de tranças de palha de seda. Duzentas e vinte grammas de mantilhas ou chales de tecido não especificado de seda, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan* descarregado em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 77

JW: Uma caixa n. 127 contendo setecentas grammas de extracto de opio. Seis mil e oitentas grammas de extracto de belladona. Quatro mil oitocentas grammas de extracto de quina. Trezentas grammas de extracto de poala. Mil e oitocentas e setenta grammas de extracto rhuibarbo. Quatrocentas grammas de cascara sagrada. Mil e quinhentas grammas de extracto de cicuta. Doze mil e quinhentas grammas de productos chimicos de extractos não classificados, como sejam: de gengiana, fel de bali, sarsaparrilha, pulsatilla, colchico, stramonio, polygala, saponarea, angelica, centaurea, guayaco, scilla, viburnum e outros, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 7 de junho de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 78

MA: Uma mala de madeira forrada de lona, de mais de oitenta centímetros de dimensão; cinco kilos de folha e batas para fabricação de flôre, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910 e consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 79

NB: Uma mala de madeira, forrada de lona, de mais de oitenta centímetros; mil duzentas grammas de plumas crespas de pennas, inteiras ou emendadas e soltas, trezentas e cincoenta grammas de passaros para enfeites, mil quatrocentas e vinte grammas de flores artificiaes de qualquer tecido, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 80

OC: Uma mala sem numero, de madeira, forrada de lona, de mais de oitenta centímetros. Duas mil oitocentas e oitenta grammas de crepe de seda, mil quatrocentas e oitenta grammas de filô de seda, dous kilos e novecentas grammas de roupa feita de brim de algodão simples, um kilo e trezentas grammas de tecido ou casemira dobrada, quatrocentas e vinte grammas de roupa feita de renda de algodão simples, quinhentas grammas de brinquedos não especificados, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 81

D: Uma mala de madeira forrada de lona, de mais de oitenta centímetros, usada; dez kilos de tranças e cadarços de seda imitando palha, para enfeites de chapéos, dez kilos de tranças de crina vegetal com mescla de seda, proprias para enfeites de chapéos; tres kilos de trança de algodão imitando palha, para enfeites de chapéos, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada

em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 82

FH: Uma caixa n. 814, contendo seis kilos de caixas vasias de papelão para perfumarias, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignada a E. Hanriot.

Lote n. 83

FH: Um engradado n. 815, contendo trinta e seis kilos de frascos de vidro n. 1, branco, com rolha e bocca esmerilhada, vindo de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregado em 29 de junho de 1910, consignado a E. Hanriot.

Lote n. 84

M. L. Duclou — Bagagem — (Letreiro): Uma caixa de papelão, vasia, sem numero, e usada *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 85

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupa usada, grande quantidade de livros impressos em lingua allemã, e diversos objectos miudos, também usados, bagagem do passageiro Sr. Jens Jak Isen *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 19 de maio de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

ARMAZEM N. 3

Lote n. 86

SASC: Dous barris, sem numero, de quinto, vassios, vindos de Nova York no vapor *Ta-pajo*, descarregados em 5 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 87

Sem marca: Meia barrica sem numero com 67 kilos de peças de louças n. 2. (pratos) vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 18 de abril de 1910.

Lote n. 88

Sem marca: Uma cadeira de viagem forrada de lona, sem numero, muito usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregada em 7 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 89

MC: Uma chaminé ou obras de ferro batido, simples, sem numero, pesando sessenta e cinco kilos, vinda do Rio Grande do Sul no vapor *Galicia*, descarregada em 27 de abril de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 90

Losango S 3.050 M: Um barril sem numero, contendo duzentos e trinta e cinco kilos de asphalto não especificado ou betume, vindo do Rio Grande do Sul no vapor *Galicia*, descarregado em 27 de abril de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 91

Triangulo MCC: Dous barris ns. 4.563/97, contendo quatrocentos e cincoenta kilos de perchlorureto ou chlorureto de ferro, vindos de Southampton no vapor *Danubio*, descarregados em 18 de abril de 1910, consignados a E. J. Smart. (O manifesto d. 4.563/97.)

Lote n. 92

GBA: Dous barris sem numero, contendo liquido quarenta kilos de vinagre, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado

m 29 de abril de 1910, consignados a Geriano Bernardes Antunes.

Lote n. 93

CA—Bahia: Uma caixa sem numero, contendo dez garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ha sburg*, descarregada em 2 de abril de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 94

SC: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas com vinho não especificado até 14 grãos com o peso de doze kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Um rria*, descarregada em 11 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 95

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo nove garrafas de vinho não especificado até 24 grãos com o peso de dezesseis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 6 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 96

A.A.S.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 97

A.F.S.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Antonio Faria da Silva.

Lote n. 98

C.T.C.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 2 de abril de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 99

F.S.A.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Fernandes da Silva & Aguiar.

Lote n. 100

G.Z.C.: Dois barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 4 de abril de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 101

J.F.C.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Joaquim Fernandez & Comp.

Lote n. 102

Alvaro Barros (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

Lote n. 103

Fernandes Mourão (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 104

Figueiredo Antunes (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 105

MJC: Tres barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*,

descarregados em 6 de abril de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 106

Marca desenho—CMC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 107

JCC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 108

T. Porges & Comp. (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 109

C. Lima Santos (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a C. Lima Junior & Comp.

Lote n. 110

RGT: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 111

SFC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 112

TCC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 113

AC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Abrancas Gonçalves & Comp. (O manifesto dá A. G.)

Lote n. 114

GAC: Dois barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 115

Thomé & Comp. (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 9 de abril de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 116

Nobre e Santos (Lettreiro): Tres barris vasis, sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 30 de abril de 1910, consignado a Nobrega & Santos.

Lote n. 117

AFM: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 118

DAO ou EFG: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 119

GV: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*

regado em 19 de abril de 1910, consignado a Antonio José da Costa Vianna:

Lote n. 120

JBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 18 de abril de 1910, consignado a José Benito Colmeno.

Lote n. 121

Joaquim Cardoso (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 18 de abril de 1910, consignado a Joaquim Cardoso.

ARMAZEM N. 12

Abandono

Lote n. 122

Triangulo CP—C: Nove caixas ns. 16/24, contendo espelhos pequenos com costas de madeira simples pesando bruto novecentos e trinta sete kilos. Espelhos pequenos com costas de madeira ordinaria, com pintura, pesando, bruto, quinhentos e trinta e seis kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano* descarregado em 30 de janeiro do corrente anno, consignado a Cardoso Pinto & Comp.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 123

Mourão & Comp. (Lettreiro): Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor *Santa Barbara*, descarregado em 12 de maio de 1910, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 124

MJC: Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Barbara*, descarregado em 12 de maio de 1910, consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 125

Martinelli Curzens. (Lettreiro): Um amarrado, sem numero, de duas caixas, contendo vinte tres garrafas de vinho não especificado até 14 grãos, pesando trinta e nove kilos (39 kilos) vindo de Genova no vapor *Borcollona*, descarregado em 14 de maio de 1910, consignado a Martinelli Curzio.

Lote n. 126

War: Duas caixas sem numero, contendo seis kilos de borracha em obras não classificadas, *ad valorem*, e onze manômetros para marcar pressão, vindas de Nova York, no vapor *S. Johann*, descarregadas em 18 de maio de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 127

B e contra marca CPC: Duas quartolas vasis, sem numero, vindas de Fiume no vapor *Holman Kivaly*, descarregadas em 23 de maio de 1910, consignadas a ordem manifesto da C. P. C.)

AVISO

No dia do leilão, as mercaderias em de ser arrematadas, tras, estarão á disposiçoes que as quizerem para isso se dirigirem, fiel do armazem.

Lavrado o termo dgará o arrematador o signal deste

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

NOVA CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM REBOCADOR DESTINADO AO SERVIÇO DA CAPITANIA DO PORTO DO PARÁ PARA SERVIÇO DE BALIZAMENTO

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente da Navegação e por ter-se apresentado apenas um concorrente, receber-se-ão novamente nesta Superintendencia, á Rua D. Manoel n. 15, ao meio dia de 16 de agosto proximo, propostas em cartas fechadas para a construção de um rebocador destinado á Capitania do Porto do Estado do Pará, para o serviço do balizamento daquelle porto e sob as condições seguintes:

1ª

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo para a entrega do rebocador, idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante, ter licença para construções navaes e estar quite com a Fazenda Nacional.

No preço do rebocador serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final e o prazo será contado da data da assignatura do contracto até o dia da data do inicio das experiencias.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, tendo os lizes por extenso, sem emendas nem rasuras.

3ª

O rebocador deverá ter um comprimento entre perpendiculares não excedente a 480; não sendo o calado, quando carregado, superior a 2^m 90 e a bocca e pontal de acordo com essa dimensão, de modo a guardarem a proporcionalidade devida, cendo suspender e rebocar boias illuminadas de grande peso (20 toneladas.)

4ª

Será construido de aço Siemens Martin, e accôrdo com as regras do Lloyd register para a classe 100 A e as exigências do Board of Trade para navios do u typo e serviço a que é destinado. O convés será corrido de popa á prôa, além das secções que forem precisas.

5ª

Esse rebocador deverá desenvolver uma velocidade de 12 milhas (Knots) por hora, em as carvoeiras attestadas, durante um curso de seis horas; desenvolvendo, por hora, a força de 500 C. I. e rebocar de 1.500 toneladas de deslocamento.

6ª

Além das transversaes, devendo as limitadas por cavernas du-
vies da tolda.

Externos serão apro-
lastro, tendo o de
compensar o
spensão
utados
en-

8ª

Todo o material empregado na construção do rebocador será de 1ª ordem e experimentado de accôrdo com as regras do Lloyd Register.

9ª

Os alojamentos de ré e vante, a tolda, passadiço e todas as construções expostas ao tempo serão forradas de toca.

10ª

O aparelho de suspender as boias e as ancoras será movido a vapor, tendo, para isso, o respectivo guincho.

11ª

As carvoeiras deverão comportar, no minimo, trinta toneladas de carvão, ficando situadas aos lados das caldeiras, e serão dotadas de agulheiros de 18 pollegadas de diametro; podendo, caso convenha, estabelecer-se uma transversal por ante avante dellas.

A parte inferior das carvoeiras receberá lastro de madeira de lei.

12ª

Terá um tanque para agua doce, nunca inferior a 1.000 litros, munido dos respectivos encanamentos e accessorios para o serviço.

13ª

Possuirá um mastro para signaes competentemente apparelhado e munido de para-raio.

Esse mastro, que será bastante reforçado, poderá fazer parte do systema que deve ser estabelecido avante para suspender as boias, até o peso de vinte toneladas.

14ª

As escadas externas serão de aço e as internas, bem como as gaiutas, braçolas, etc., de toca ou peroba, com ferragens e grades de metal, sendo as vigias do costado bastante reforçadas.

15ª

Na casa do leme haverá janellas quadradas com vidros e venezianas.

16ª

A ventilação, principalmente no compartimento da machina e caldeira, deverá ser a mais completa e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30º centigrados; tendo dispostos extractores de ar e ventiladores volantes, nos logares em que haja difficuldade para manobras.

17ª

Deverá ter camarim de governo, alojamentos convenientemente mobiliados para um mestre, um machinista, quatro marinheiros e dous foguistas; possuindo mais despensa, paiol, dous W. C. e tanque sanitário.

18ª

Será illuminado a luz electrica e a azeite ou kerosene; devendo ser collocado um projector de 12". A voltagem será de 120 volts.

19ª

Ao leme, que será a mão, acompanharão todas as transmissões e accessorios, bem como uma canna de leme sobresalente.

20ª

O rebocador possuirá os ferros, amarras mordentes, cunhos, aparelhos de reboque de 20 toneladas, bem como as regras do Lloyd e Board of Trade para salvar-vidas de

aço maleavel de 18 pés, munido de todos os accessorios exigidos pelo mesmo Board of Trade e içados em turcos.

21ª

Para o serviço de salvamento, além das bombas do rebocador, possuirá elle mais uma outra de 3 1/2".

22ª

Os embornaes e portinholas deverão ser em numero sufficiente para o escoamento facil das aguas sobre o convés.

23ª

A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, que serão verificados durante as experiencias de recepção.

24ª

A caldeira será do typo maritimo, de chamma invertida, devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principaes.

Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando-se a pressão com que deva trabalhar.

25ª

O contractante fornecerá todos os accessorios para machina e caldeira.

26ª

O rebocador deverá ser entregue, após a experiencia, no porto do Pará, convenientemente pintado e murido de todos os accessorios, tais como: capas, tollas, dez calletes salva-vidas, sobresalentes para machina e para o convés e todos os artigos precisos á navegação.

27ª

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra com todos os escautamentos dos planos geraes do casco e machinas, com especificações detalhadas do casco, machinas, caldeiras e electricidade.

28ª

As propostas deverão mencionar o estaleiro em que tenha de ser construido o rebocador e o prazo para a sua entrega prompto, a funcionar.

29ª

Não serão acceptas as propostas em que os concorrentes não declarem que se sujeitam a todas as clausulas deste edital e ao pagamento de seguintes multas:

de 10 % do valor do rebocador, si não comparecer por si, ou seu procurador, na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diário Official*;

de 20 % sobre o valor do mesmo, no caso de demora depois de fixado o prazo de entrega.

De 30 % no caso de rejeição por má qualidade ou por não se achar nas condições ao fim a que é destinado.

De 40 % e rescisão do contracto si, findo o prazo após 30 dias depois de vencido o primeiro, não fizer entrega do dito rebocador.

30ª

Os concorrentes, para garantia da assignatura do seu contracto, deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 2.000\$; cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta superintendencia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 25 de julho de 1911. — Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a reconstrução da parte do edificio onde residem o ajudante e o medico deste arsenal e funcioneira a Inspectoria de Portos e Costas, observadas as seguintes condições:

I

Os constructores que quizerem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha até o dia 29 (vespera) assim de receberem guia para o depósito previo na Pagadoria da Marinha da quantia de 5:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica, para garantia de cada proposta.

II

As propostas devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito na Pagadoria da Marinha e recibos de quitação de impostos das Fazendas Federal e Municipal.

III

Só depois de concluidos o exame e julgamento de idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia, hora e local para a abertura das propostas com a presença de todos os licitantes e pelos mesmos rubricadas. Considerar-se-ão como desistindo da concorrência o que se retirar antes da abertura de sua proposta.

IV

Antes de abertas as propostas, será declarado qual o preço maximo (valor do orçamento official, acima do qual não será tomada em consideração proposta alguma. O Governo reserva para si o direito de annular a presente concorrência, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de agosto de 1901, si as propostas apresentadas forem todas superiores ao maximo fixado.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço da totalidade da obra e caberá de direito a quem apresentar menor preço, por minima, que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

VI

Em igualdade de preço a preferencia será tirada á sorte.

V.I

Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que contenham ofertas de vantagens não constantes do edital nem as que limitem a propôr qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas deverão apenas conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço pelo qual o proponente se compromette a executar a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

IX

O proponente preferido perderá direito á caução si dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do edital de chamada, não assignar o contracto.

X

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de dez dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo com perda da caução, obrigando-se a conclui-los em cinco mezes, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ao juizo do Exm. Sr. ministro, á vista da informação do engenheiro fiscal.

XI

Pelo prazo que exceder ao acima fixado, de cinco mezes para a conclusão dos trabalhos, pagará o contractante a multa diaria de 100\$, não podendo entretanto exceder de dois mezes, caso em que será rescindido o contracto nos termos da clausula XIV.

XII

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações annexas e a seguir os planos que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

XIII

A inobservancia no cumprimento fiel, por parte do contractante, das especificações ou desenhos acima referidos determina a intimação por escripto do engenheiro fiscal para demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

Si a intimação não for attendida dentro do prazo de tres dias o fiscal mandará executar o trabalho em questão administrativamente, correndo as despesas por conta do contractante, mediante desconto das importancias que tiver a receber.

XIV

No caso de suspensão dos trabalhos por mais de dez dias, sem justificativa, será o contracto rescindido, perdendo o contractante direito á caução e as quantias que lhe foram devidas, após notificação por escripto do engenheiro fiscal.

XV

No caso de fallencia do contractante, o Governo procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, que reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

Fica reservado ao Governo o direito de interdir as modificações que julgar convenientes, quer nas especificações quer nos planos, devendo porém fazel-o com a precisa antecedencia.

Si dessas alterações resultar augmento de despesa, será o contractante indemnizado da respectiva importancia.

XVII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido ao Sr. inspector de Engenharia Naval e não chegando a um accordo recorrer-se-á ao Sr. ministro da Marinha.

Si o contractante não se conformar com esta decisão terá lugar o arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Na falta de accordo entre estes, as partes dentro de um igual prazo recorrerão ao presidente do Supremo Tribunal, que designará o arbitro desempatador a quem compete resolver a questão sem appellação.

A falta de notificação de escolha dos arbitros no prazo estipulado, por qualquer das partes, importa em decisão favoravel á outra.

XVIII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto o contractante incorrerá na multa de 50\$ a 5:000\$ a juizo da fiscalização, com recurso, para o Sr. ministro e no caso de reincidência será rescindido o contracto na forma da clausula XIV. O contractante deverá dirigir a sua reclamação ao Sr. ministro no prazo de 24 horas, a seguir a notificação do engenheiro fiscal, perdendo o direito de recurso não o fazendo.

XIX

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoa por elle designada, obrigando-se a dispensar os operarios ou encarregados de serviço apontados pela fiscalização como inhabeis ou insubordinados.

XX

Obriga-se o contractante a todas as despesas de andaimes, ferramentas, transporte de material e outros serviços exigidos para o andamento das obras e a reparar e recompor á sua custa todos os estragos que se derem em qualquer dependencia do Arsenal em consequencia da impericia ou desleixo dos empregados na execução dos serviços.

XXI

Os pagamentos serão mensaes, mediante medições e proporcionaes ao serviço executado, não sendo incluído nas mesmas o material em depósito nas obras. Correrão as despesas por conta da verba—Obras— do orçamento vigente.

XXII

De cada prestação deduzir-se-á 5% do seu valor para garantia do fiel cumprimento do contracto, sendo que a importancia total dos mesmos reunida á caução inicial de 5:000\$ só será restituída ao contractante 60 dias após a entrega definitiva das obras para cobrir qualquer despesa que se torne necessaria afim de reparar administrativamente danos ou avarias resultantes da má execução dos trabalhos, caso o contractante se negue a fazel-os.

XXIII

Os concurrentes apresentarão proposta em separado para a modificação da actual fachada do actual edificio de accordo com projecto existente na Directoria de Obras Hydraulicas e as especificações adiante, dependendo a sua acceitação da approvação do Sr. ministro da Marinha.

Especificações

a) Do edificio actual só serão aproveitados os muros e a cobertura, devendo o contractante substituir as peças do madeiramento que lhe forem indicadas. Correrão por sua conta a demolição e remoção do material dellá resultante.

b) Os alicerces das paredes longitudinaes que receberem o vigamento serão de 0,80 de largura, no fundo, para a parede de 0,35 e de 0,50 para as paredes de 0,22, sendo de um metro de profundidade. As paredes transversaes de 0,22 que separarem as diversas casas terão alicerces de 0,60 de profundidade e 0,50 de largura.

Todos esses alicerces serão de concreto do traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

c) Toda a superficie do primeiro pavimento receberá uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o mesmo traço do dos alicerces.

d) As paredes internas serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, sendo a argamassa de um de cimento, um de cal e seis de areia com as seguintes espessuras: 0,35 para a parede longitudinal, 0,22 para as duas paredes longitudinaes do vestibulo e

hall da primeira casa; 0,22 para as paredes divisorias entre duas casas; 0,10 para as divisões.

No segundo pavimento as divisões que não se apoiarem em paredes de 0,22 ou 0,35 serão de tijolo 6co, assim como as paredes divisorias entre casas mesmo os que correspondam os inferiores.

e) Todo o vigamento do segundo pavimento será de aço em I, espaçado de 1,15 no maximo, de centro a centro, sendo que por debaixo das divisões de 0,10 serão collocadas duas vigas.

As suas dimensões serão de 0,22 (peso de 31 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 4,50 e 5,20;

de 0,28 (peso de 48 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 6,40;

de 0,20 (peso de 26 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 3,80 a 4,40; e

de 0,12 (peso de 11 kilogrammas, por metro corrente) para o vão de 2,70.

Supportando as paredes de 0,22, serão collocadas duas vigas de I de 0,28 (peso de 48 kilogrammas, por metro corrente).

f) O solo do segundo pavimento será formado por uma camada de concreto de 0,07 de espessura (do traço de um de cimento por dois e meio de areia e de cinco de pedra britada miuda menor de 0,03) armado com chapa de metal distindido *Deployé* n. 15. O forro do primeiro pavimento será constituído por chapas de metal *Deployé* n. 1, sustentado por barras de ferro chato de resistencia apropriada, presos na parte inferior do vigamento metalico e espaçados de 0,33 de centro a centro; o enchimento do forro será feito com massa de cimento, saibro e areia em partes iguaes e rebocado a cal de Cabo-Frio.

g) O forro do segundo pavimento será do tipo esteirinha em frisos de pinho de Riga de 0,10 em couçoira, pregados em barrotes de meia-couçoira, espaçados de 0,50 de centro a centro. As abas neste pavimento serão de pinho de Riga em folhas de 3 e as cimalthas igualmente de pinho de Riga com seis pollegadas de largura.

h) Os forros em cimento armado serão guarnecidos de cimalthas de gesso ou cimento nas salas de jantar, de visitas e nos vestibulos.

Em todos os outros compartimentos os angulos entre os forros e as paredes serão substituidos por uma meia cana de cimento.

i) Os compartimentos onde levar concreto armado ou não e que forem assoalhados, serão com mosaico de madeira *systema Bettin*, variando o desenho conforme a importancia da peça.

Os outros assoalhos serão com frisos de peroba 0,10 x 0,03, entabeirados com quatro ou mais ordens de frisos. Os rodapés de ambos os sistemas de assoalhos serão de peroba de 0,20 de altura e 0,25 de grossura, sendo duplo de 0,30 nas salas de visitas e de jantar.

j) Os compartimentos ladrilhados de accordo com as exigencias da hygiene levarão ladrilhos ceramicos nacionaes *Ludolf* de forma octogonal com taco de côr. Os rodapés serão de ladrilhos moldurados de 0,25 de altura.

k) Nas cosinhas, copas, dispensas e banheiros as paredes serão revestidas de azulejo de porcelana de 0,15 x 0,15 de primeira qualidade *Bo. Frères* ou marca equivalente a juizo da fiscalização, com grega decorada, de modo a perfazer a altura de 2,00 acima do solo.

l) As esquadrias interna e externa e bem assim as respectivas ferragens de primeira qualidade obedecerão em tudo aos typos executados na parte já reconstruida deste mesmo edificio.

m) As tres escadas internas serão de peroba de Campos lustradas em ambas as faces. Os dormentes terão 0,10 de espessura e os degraus 0,04 para as mesas e 0,25 para os eschelhos. A balaustrada só será assente no lado interno da escada em que este se desenvolver livremente.

n) Todas as peças internas serão emboçadas com massa de um de cimento, um de cal e seis de areia fina e rebocadas com cal de Cato Frio.

o) Toda a madeira apparente será pintada a oleo com as de mão que forem julgadas necessarias. As vigas de ferro receberão duas camadas de tinta, sendo a primeira de zarcão.

As paredes e os tectos de cimento armado serão pintados a *O.sina* com frisos de chapa de 0,10 acima dos rodapés e de 0,30 abaixo da aba.

p) Em cada cosinha será installado um fogão completo do typo geralmente conhecido por n. 4 com um metro pouco mais ou menos de comprimento, devendo levar uma serpentina para agua quente com a competente canalização para um deposito de 200 litros.

A chaminé deverá ser identica á que foi collocada na casa do vice-inspector.

q) Serão collocadas em cada casa duas mesas com tampo de marmore, pia de ferro esmaltado, *Clark* n. 1 para copa e n. 2 para as cosinhas, dous aparelhos sanitarios completos, sendo o do primeiro pavimento de louca branca com caixa automatica de ferro fundido e o do segundo pavimento de louca decorada com caixa automatica tambem decorada, cano de descarga de metal nickelado e tampo duplo.

Uma banheira de ferro esmaltado de seis pés com duas torneiras, uma caixa de agua de 1.200 litros e outra para agua quente.

Serão feitas as canalizações de agua e esgotos necessarias a esses diversos aparelhos, não fazendo parte deste contracto a ligação destas canalizações com as redes geraes e bem assim a installação electrica e a gaz.

r) No caso de se apresentarem perfeitas algumas vigas do actual edificio, serão as mesmas aproveitadas nas partes em que não houver no pavimento compartimento de serviço, sendo então o tecto no primeiro pavimento formado com frisos de pinho de Riga de 10 em couçoira e assoalhado o segundo pavimento com frisos de 0,10 x 0,03, entabeirados e pregados directamente no vigamento e nesta hypothese será descontada do empreiteiro a importancia relativa por metro quadrado que consta do orçamento official.

s) As faces exteriores do edificio a que se refere a clausula XXII serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de pedra com superficie penteada.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — O secretario interino, *João Sabino Pereira Giraldes*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do deposito naval, faço publico que se acha aberta, com o prazo de 15 dias, a contar de hoje, a inscripção para a concorrência ao fornecimento durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos grupos:

1. Acougue.
2. Padaria.
3. Mantimentos.

4. Dietas.
5. Fazendas, alfaiataria e aviamentos.
6. Passamanaria, bandeiras e aviamentos.
7. Calçado, couros e pelles.
8. Corame, equipamento e armamento das praças.
9. Roupas para hospitaes e enfermarias.
10. Lavanderia.
11. Utensilios e vasilhame para pharmacias e enfermarias.
12. Medicamentos e drogas.
13. Combustiveis.
14. Illuminantes, comburentes e lubrificantes.
15. Electricidade e torpedos.
16. Machinas em geral e seus accessorios.
17. Massame, poleame e velame.
18. Funilaria, artigos de lampista e bombeiro.
19. Tanoaria.
20. Vidraria.
21. Tintas e artigos para pintura.
22. Instrumentos de musica e accessorios.
24. Tapeçarias.
25. Colchecaria.
26. Moveis.
27. Papelaria, livros e objectos de escritorio.
28. Ferramentas.
29. Ferragens e balanças.
30. Madeiras.
31. Ferro e outros metaes.
32. Cêra.
33. Materiaes, arêa, barro, telhas, etc.
34. Louças.

A inscripção será feita na 2ª secção do deposito naval na ilha das Cobras, e encerrada no dia 25 do corrente mez ás 4 horas da tarde, sendo necessario a apresentação dos documentos que provem ser negociantes matriculados e ter pago os impostos de industrias e profissões. Facturas em original ou certificadas da alfandega provando que são importadores dos artigos que pretendem fornecer. Recibo do pagamento de licença, aferição e taxa sanitaria relativo ao primeiro semestre. Das firmas collectivas exigirá certidão do registro do contracto social.

Encerrada a inscripção, serão annunciados os grupos na ordem que mais convier ao serviço, e por essa occasião serão distribuidos os impressos, dando-se outras condições sobre caucões, etc.

Outras informações serão dadas na 2ª secção do deposito naval, todos os dias das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911. — O secretario, *Octavio Durães Teixeira*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde de 14 de agosto de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Trem bellico

Bandeija ou salva de ferro galvanizada ou de agatha, de 35 cm x 50 cm, uma.
Chaleira de agatha, para cinco litros, uma.

Escola Naval

Globo de vidro para gaz c/ amostra, um.
Vidro para pharões de tope, para lancha a vapor, um.
Vidro para pharões de lado, para lancha a vapor (encarnado), um.
Vidro para pharões de lado, para lancha a vapor (verde), um.

Benjamin Constant

Gacheta de mealhar lubrificada, quadrada, kilo.
Manometro para cinco kilos, de 130 m/m D, um.
Bulbo de couro para machina frigorifica de D. I. Bacalam, de Paris, typo IV n. 2.631, um.
Cabo electrico com 25 fios e diametro total 0,0038 metro.
Cabo electrico com 16 fios e diametro total 0,0028 metro.
Parafuso de ferro com fenda de rosca franceza, de 4 m/m x 13 m/m, um.

Arsenal de Marinha

Fechadura de latão de imbutir com trincea, c/ amostra, uma.
Chave de ferro fundido de 1,00 x 0,61 para fogue de seis buracos, uma.
Lampeão para azeite, um.
Naftes de latão c/ amostra, um.
Tábua de peroba de 5,00 x 0,40 x 0,017, uma.
Tábua de pinho americano sem nó, com face aparelhada de 5,00 x 0,45 x 0,025, uma.
Tábua de pinho de riga aparelhada de 9,75 x 0,225 x 0,075, uma.
Deposito Naval, 13 de agosto de 1911.
—*Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha**Superintendencia da Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES**
AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Deslocamento da boia illuminativa de São Simão, na Lagoa dos Patos, na Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa collocada na ponta N W do banco de S. Simão, na ponta da entrada da Lagoa dos Patos (à direita do canal), N. — S. com o pharol de Christovão Pereira, desprendeu-se da sua amarração.

Novo aviso indicará a sua reposição.

Directoria de Pharões, 11 de agosto de 1911. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha**Superintendencia da Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 53**

Extinção provisoria da luz do pharol de Sant'Anna — Estado do Maranhão

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada, desde hontem, a luz do pharol de Sant'Anna, devido a desarranjos nos seus aparelhos.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 12 de agosto de 1911. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha**Directoria de Hydrographia e Oceanographia****SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO**
CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que foi prorogado até o dia 23 de agosto proximo o prazo para recebimento de propostas para construção de um rebocador que se destina ao serviço de balizamento do porto do Estado do Pará, e que, pelo edital de 25 deste, estava marcado para o dia 17 daquelle mesmo mez.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 29 de julho de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra**Quinta Divisão do Departamento da Guerra**

Nos termos do art. 14, alínea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção do edificio principal do Hospital Central do Exército, desta Capital, conforme o projecto e as especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos interessados, durante as horas do expediente, na 3ª secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas á 1 hora da tarde do dia 21 de agosto de corrente anno, pelo conselho de concorrência, ahí reunido, as propostas em involucro fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a totalidade da obra, e acompanhadas de um involucro, tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de cinco contos, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto pela proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação, pelo *Diario Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia de deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diario Official*, o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles, pelo conselho, serão, na integra, publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra e caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

Em igualdade de preços a preferência será tirada á sorte.

5ª

Todas as despesas de impostos, licenças e direitos aduaneiros correrão por conta do contractante.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proponho-me a construir, pela quantia de....., o edificio principal do Hospital Central do Exército, á rua Jockey Club, em S. Francisco Xavier, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de..... publicado no *Diario Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da approvação do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir os em 24 mezes, a contar da mesma data do inicio desses trabalhos.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10ª

O contractante obriga-se a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos as ex-praças do Exército, de accordo com o § 2º do art. 93, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 500\$ a 2.000\$000.

11ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, atestada pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5% sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5% sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

12ª

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

13ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

14ª

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

15ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

16ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

17ª

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos, e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

18ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução, com as indicações dadas pela comissão fiscal.

O contractante obriga-se a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 ho-

ras, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento, sob pena de multa de 10\$ por dia que exceder do prazo marcado.

20ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

21ª

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, terramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras, e a reparar e recompor todos os e tragos que se derem nos outros edificios do hospital e suas bemeitoirias, em consequencia de impericia ou desleixo dos operarios, na execução dos serviços.

22ª

Os pagamentos serão em prestações mensaes, pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal, em presenca do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação; mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante, e que será reunido á 1ª via da conta, para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

23ª

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam á verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

24ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10% sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

25ª

Dado o caso da rescisão do contracto, em consequencia de não cumprimento de suas clausulas, pelo contractante, os trabalhos executados após a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e desta avaliação, que será acrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras, com dois dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia, si deixar de comparecer.

26ª

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante, sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

27ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída

no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

28ª

O Governo reserva-se o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço do andaime e de todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas á medição e avaliação, nas condições das clausulas 22ª e 25ª.

29ª

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da comissão fiscal, os materiaes recusados.

30ª

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas, pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3% do valor do contracto, que no caso de reincidencia poderá ser rescindido.

31ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluída e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

32ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fór executado de accordo com esses detalhes e indicações.

33ª

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, conendo cada metro cubico 0,™450 de argamassa e 9,™900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da comissão fiscal, não tendo as paredes mais de 9,35 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0,™20 de espessura. no maximo, em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno, e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

35ª

Na alvenaria existente serão rasgadas as aberturas e demolidas as paredes internas determinadas no projecto.

36ª

O material resultante da demolição acima poderá ser aproveitado na construção do edificio.

37ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0,™15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

38ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juízo da comissão fiscal, e feitos os balanços e resaltes com a mesma alvenaria.

39ª

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituídas, a juízo da comissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados às instalações sanitárias.

40ª

A alvenaria de pedra do porão será feita com argamassa de 1:2 de cal de pedra e areia.

41ª

As paredes serão amarradas nos seus encontros por meio de cadeias de barras de ferro, no plano dos vigamentos e da soteia.

42ª

Os pisos serão construídos com vigas de cimento armado «Siegwart», apoiadas em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0m,07 de espessura, para assentamento dos soalhos e ladrilhos e camada de asphalto da soteia.

43ª

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da soteia será igual à exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0m,03 em sua maior dimensão.

44ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita à vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será também inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que fôr feita.

45ª

Os ferros não trabalharão a mais de oito kil's por millimetro quadrado para uma carga eventual de 500 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na soteia.

46ª

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0m,10 de largura, entabreados com frisos de igual dimensão, de canella e guarambú, assentes em barrotes de 3" x 3", embutidos no concreto, e em painéis nos gabinetes do director, vice-director, secretaria, sala e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

47ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

48ª

As columnas de ferro repousarão em sóccos de cantaria, sobre embasamento de concreto.

49ª

As galerias serão de armação metallica, com piso de metal distendido ou vigas «Siegwart», concreto e ladrilho ceramico.

50ª

A soteia será revestida por uma camada de asphalto.

51ª

A claraboia do centro do edificio será construída com vidros armados, assentes sobre armação metallica em T, com elevação de 0m,50.

52ª

As calçadas em torno do edificio serão de concreto e ladrilho ceramico *trottoir*, limitadas por meio-fio de cantaria.

53ª

Ao longo dos meios-fios das calçadas se estenderá uma sargeta de concreto, asphaltada, tendo ralos para escoamento das aguas pluvias, intervalados de 15m,0, no maximo, ligados à canalização geral.

54ª

As calhas serão de cobre e os conductores de ferro.

55ª

As calhas da soteia serão de cobre, com 0m,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

56ª

A cobertura da dependencia e do lanternão da cupola será de telhas planas francezas.

57ª

No Hall será collocado um artistico guarda-pó de vidro em armação metallica.

58ª

Os fôrros serão de cimento armado, applicados ao vigamento.

59ª

Os fôrros serão revestidos a gesso, levando gula, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres; nos salões do director, vice-director, bibliotheca, secretaria, vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filete de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

60ª

As esquadrias dos vãos de portas e janelas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0m,035, todas afimofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes de execução que forem organizados.

61ª

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

62ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0m,20 x 0m,03, sendo que nos joelhos das 2ª e 3ª pavimentos será feito o revestimento de madeira, em painéis, entre o peitoril e o rodapé.

63ª

As esquadrias dos vãos das portas e janelas serão executadas sob a inspecção da comissão fiscal, onde quer que sejam ellas confeccionadas, correndo por conta do contractante as despesas de transporte para tal inspecção.

64ª

As grades serão de ferro batido de accordo

do com o estilo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

65ª

As grades de ferro entrarão para a obra sem a mão de aparelho.

66ª

O revestimento das fachadas, das areas das entradas principais, no pavimento terreo, serão a pedra artificial, formada de cimento «Excelsior», cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

67ª

As paredes das salas do director, vice-director, sala de recepção, bibliotheca e vestibulos serão decoradas a gesso, segundo os desenhos e detalhes apresentados no correr do serviço.

68ª

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre embôço de cal e areia, na proporção de 1:3.

69ª

Nas cozinhas, copas, banheiros e water-closets os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

70ª

A escada do Hall será de ferro forjado, com corrimão de metal amarello e degraus capeados de marmore.

71ª

As escadas em helice serão também de ferro forjado.

72ª

A escada principal em 3 lances, será de peroba de Campos, lustrada nas duas faces, com balaustres em cachimbo e corrimão da mesma madeira.

73ª

O elevador será de armação de ferro, em estilo francez, accionado por corrente continua, com as dimensões do projecto.

74ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

75ª

Para o abastecimento de agua serão collocadas quatro caixas de 1.000 litros, na cupola, em comunicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, da qual se derivarão as canalizações para as outras caixas consignadas no projecto.

76ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas fluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada às caixas de areia que serão construídas nos pontos convenientes.

77ª

Os conductores de aguas da soteia terminarão em caixas de alvenaria com tampa

de ferro, ligadas á mesma canalização de águas pluvias.

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cozinha.

78ª

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio, serão pintados a oleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

Nos compartimentos do pavimento terreo deverá ser empregada a pintura a Olsina.

79ª

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as cores e o motivo das greças, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

80ª

Além do fogão commum com chaminé de alvenaria de tijolo, será installada uma cozinha a vapor, com camara frigorifica, tudo de accôrdo com as plantas.

81ª

A iluminação electrica será feita por meio de 490 lampadas incandescentes e oito de arco, assentes em lustres, arandelas e pendentes.

82ª

A canalização para a installação electrica será em tubos de aço rijo embutidos nas paredes.

83ª

A corrente será transformada por dous transformadores de 50 kilowats.

84ª

Serão também installados dous transformadores de 125 kilowats, capacidade sufficiente para a iluminação de todo o hospital.

85ª

Todo o serviço de installação electrica ficará subordinado ás exigencias do contracto da Light and Power.

86ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de asseio, com os salhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento do elevador e de todos osapparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.—
Coronel João Teixeira Maia, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

Madeiras — Sirgueiros — Ferragens — Electricidade — Espôjas — Schabrades — Vergunhas de ferro — Fogão — Corneta "Guarany" — Retretas — Padiolas para doentes — Anéis de aluminium

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas da tarde do dia 15 do corrente mez.

Departamento da Administração, 12 de agosto de 1911. — O agente de compras, Carlos Braga.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

Reação dos artigos que foram publicados pelo *Diário Official*, referentes á concorrência de drogas e productos pharmaceuticos de origem nacional necessarios a este laboratorio no segundo semestre do corrente anno, os quaes sahiram com engano de preços e outros illegiveis:

Proposta de Bragança Cid & Comp. — Aguardente de canna, clara, desodorada marcando 60º centigrados, litro \$390; agia min ral natural de Caxambú, caixa de 48 meias garrafas, 25\$300; anda-assú (same, tes seccas sem cascas) kilo 3\$900; apyrol Werneck, vilho 1\$750; cayaponina pura, gramma 7\$100; copahyba pura, natural, kilo 4\$180; elixir de boldo e pely de Orlando Rangel, frasco 2\$650; atahy, resina limpa, kilo 1\$780, e mel de abelhas, claro e limpo, kilo \$780.

Proposta de Silva & Grande — Agua universal natural de Caxambú ou Cambuquira, caixa de 48 meias garrafas, 2\$; alcool de canna, claro, desodorado, marcando 90º centigrados, kilo \$500; dynamogenol, frasco 4\$750; Jurubebé, folhas seccas, kilo \$800; lugolina do Dr. Eduardo Franca, frasco 2\$100; marapuana raiz, kilo 2\$00; mel de abelhas, claro e limpo, kilo \$800.

Proposta de Barcellos & Coelho — Agua mineral natural de Lambary, caixa com 48 meias garrafas, 25\$000.

Comissão de comprs do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 12 de agosto de 1911. — Enéas Penfôrte de Araújo, escripturario e secretario da comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO COMPLETA DE ILLUMINAÇÃO ELECTICA NO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a installação completa da iluminação electrica no edificio em construção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de accôrdo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de iluminação será o mais moderno actualmente usado em Nova-York, Estados Unidos, de tubos de aço, com camada isolante de cautchou no interior, recebendo os fios conductorés também isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de installação que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

III

Os trabalhos de installação serão iniciados dentro do prazo que fôr marcado pelo engenheiro-fiscal da construção do edificio, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construção, de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractante obrigado a toda e qualquer redução no prazo para a construção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim, as i. struccões e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construção; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame prévio do referido engenheiro-fiscal e sua aprovação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 46:364\$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva Delegacia Fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500\$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diário Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4:000\$, para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido, si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de accôrdo com as especificações contidas neste edital e no prazo fixado na clausula III, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accôrdo com a avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envolvero reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula VII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e, reunindo se os envolveros com as propos-

tas, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório, que depois de lido e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diário Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ficando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, não serão restituídas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:	
Conferencia de encomendas — 6ª secção:	
Pendentes com contrapeço e abat-jours de vidro Holophano.....	10
Braços com supportes de chaves.....	6
Ventiladores para parede.....	2
Conferencia — 4ª secção:	
Pendentes como acima.....	10
Ventiladores.....	2
Sala para comissão de refugos, etc.:	
Pendentes como acima.....	4
Braços como acima.....	3
Dependencia da 5ª secção:	
Pendentes como acima.....	6
Braços.....	2
Ventiladores.....	2
Deposito:	
Pendentes.....	5
Sala dos carteiros:	
Pendentes como acima.....	6
Braços, idem, idem.....	2
Ventiladores, idem, idem.....	2
Corpo da guarda:	
Pendentes como acima.....	4
Corredores, toilettes, etc.:	
Pendentes.....	30
Braços para iluminação da entrada dos fundos com duas lampadas... Andar terreo:	2
Entrada principal:	
Corpos de iluminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo Holophano.....	2
Vestibulo:	
Corpo como acima, maior, com cinco lampadas:	
Corpos menores com tres lampadas....	8
6ª secção:	
Lustre penlente com duas lampadas... Arandelas.....	2
Ventiladores.....	1
5ª secção:	
Lustre como acima.....	4
Arandelas.....	4
Ventiladores.....	2
3ª secção:	
Lustres como acima.....	3
Ventiladores.....	1
Taxa:	
Lustre como acima.....	3
Arandelas.....	3
Ventiladores.....	1

4ª secção:	
Lustre para uma lampada Osram de 200 velas, completo.....	3
Arandelas.....	2
Ventiladores.....	2
Arandelas de bronze nas columnas para a iluminação dos guichés.....	36
Thesouraria:	
Lustres como acima.....	4
Braços ou lampadas para mesa.....	2
Ventilador.....	1
Almoxarifado:	
Lustres pendentes.....	2
Braços (arandelas).....	2
Corredores, toilettes, etc.:	
Lustres pendentes.....	30
Braços (arandelas).....	8
Primeiro andar:	
Gabinete do engenheiro-chefe:	
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.	
Gabinete do administrador:	
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.	
Sala dosapparelhos:	
Lustre com lampadas de 400 velas.....	2
Lustre com lampadas de 200 velas.....	4
Braços (arandelas).....	6
Ventiladores.....	2
Demais compartimentos, corredores, escadarias, etc.	
Lustres pendentes.....	50
Braços (arandelas).....	10
Ventiladores.....	6

Lampadas

Lampadas de fio metallico da A.E.G.:	
a) de 2) a 50 V. N.....	550
b) de 200 V. N.....	20
c) de 400 V. N.....	10

Material de installação

Canos de aço sem junta isolados, de ligação com rosca:	
	Metros
De 9 m/m de diametro interno....	500
De 11 m/m, idem, idem.....	3.100
De 13,5 m/m, idem, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem, idem.....	500
De 21 m/m, idem, idem.....	200
Canais de curva para os mesmos:	
De 9 m/m de diametro interno....	50
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	150
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	20
Mangas de ligação para os mesmos:	
De 9 m/m de diametro interno....	25
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	100
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	10
Introdução de louça com mangas para os canos de aço:	
De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	250
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	80
De 21 m/m, idem.....	50
Grampos de ferro (para 1 cano):	
De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 2 canos):	
De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100
Grampos de ferro (para 3 canos):	
De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100
Grampos galvanizados para canos de:	
De 9 m/m de diametro.....	300
De 11 m/m, idem.....	3.000
De 13,5 m/m, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem.....	500
De 21 m/m, idem.....	200
Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	350
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	50
Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	150
De 13,5 m/m, idem.....	75
De 16 m/m, idem.....	50
De 21 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com dois orificios para travessia de paredes para canos de:	
De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	20
Caixas de ligação sem orificio para travessia de paredes do tipo B com camada isoladora e tampa para canos de:	
De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	50
De 16 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com dois orificios para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	25
Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:	
a) para penlentes:	
Para canos de 11 m/m de diametro.....	246
De 16 m/m, idem.....	64
b) para arandelas:	
Para canos de 11 m/m de diametro.....	75
Para canos de 16 m/m, idem.....	23
Caixas de ligação especiaes, com chave e tampa de vidro de crystal:	
a) de um polo:	
Para canos de 11 m/m de diametro...	166
Para canos de 16 m/m idem.....	55
b) de dois polos:	
Para canos de 11 m/m, idem.....	40
Para canos de 16 m/m, idem.....	36
Caixas de ligação como acima com contacto de embatir.....	106
Pertences para as caixas de ligação:	
a) Nipeles para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	306

De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100
b) Reducções para canos:	
De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro.....	150
De 13 m/m a 11 m/m, idem.....	75
De 16 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 11 m/m a 9 m/m, idem.....	25
c) Rolhas (tampões) para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	500
De 11 m/m, idem.....	1.500
De 13,5 m/m, idem.....	600
De 16 m/m, idem.....	250

Ramificações:

Para o typo A.....	150
Para o typo B.....	50

a) Tampas para as caixas de ligação:	
De ferro.....	150
De vidro.....	50
f) Arroelas.....	100
g) Parafusos para as tampas.....	3.000
h) Parafusos para as tampas de vidro.....	150

Cantoneiras de ferro fundido isoladas para canos:	
De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	100
De 16 m/m idem.....	50

Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:	
De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	80
De 16 m/m idem.....	50

Tacos de ferro fundido com dous isoladores.....	500
Idem, com tres isoladores.....	200

Ligações para pendentes:	
a) com gancho.....	100
b) sem gancho.....	100
Commutadores de um e dous polos com capas de metal para diff. amperagem.....	80

Contactor de embutir de porcellana preta:	
Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vl:	

a) para 3 circuitos.....	3
b) para 4 ditos.....	4
c) para 5 ditos.....	2

Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:	
--	--

De 6 Amperes.....	100
De 10 ditos.....	300
De 15 ditos.....	150
De 20 ditos.....	150

Tacos isolados com parafusos, para prender os quadros á parede.	
---	--

Fio de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:	
---	--

De 1 m/m.....	3m,000
De 1,5 m/m.....	6m,000
De 2,5 m/m.....	3m,000
De 4 m/m.....	1m,000
De 6 m/m.....	50

Da marca G. A. Z. O. da A. E. G.:	
De 1,5 m/m de secção.....	1.000

Material de isolamento:

a) fita isoladora preta de Gutapercha.....	5k\$, 5
b) dita dita branca.....	2k\$, 5
c) papel de Gutapercha.....	5k\$, 5
d) massa isoladora.....	5k\$, 5

Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHAS A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DE VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 12 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço de fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobressalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes, segundo as especificações adeante indicadas.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia, e garantia do material empregado.

As propostas, em duplicata, devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, e serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte de um outro envolvero, acompanhadas do recibo de caução de 1.000\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta.

Esta caução será elevada a 2.000\$ para assignatura do contracto, e reverterá para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

Especificações:

I
A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:
Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II
A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora, e accionando uma ou duas helices.

III
A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV
O casco será forrado de cobre até a linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V
O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e do casco.

VI
Correrá por conta do proponente as despesas iniciadas de victoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 12 de agosto de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que foram multados em 100\$ os proprietarios de cada um dos predios sitos á rua Santa Luiza n. 34 e á rua São Francisco Xavier n. 360, ficando comminado, pelo presente, o prazo de oito dias, para que recolham á thesouraria desta Repartição a importancia das respectivas multas; e, o não fazendo, proceder-se-ha aos termos da cobrança executiva.

Secretaria, 11 de agosto de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que foi cassada a licença de bombeiro hydraulico concedida a Luiz Santarelli, visto ter-se verificado a hypothese prevista no final do art 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secretaria, 11 de agosto de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que Leal, Santos & Comp., proprietarios dos predios n. 174 e 182 da rua do Livramento, foram multados em 20\$ de accôrdo com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, por terem estabelecido um encanamento de agua abusivo entre os dous predios. E, no prazo de oito dias, contados da publicação deste, deverão recolher a importancia da multa á thesouraria desta Repartição, sob pena de, o não fazendo, proceder-se á cobrança executiva.

Secretaria, 11 de agosto de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, com 430 grammas cada rolo, iguaes a amostra existente na Intendencia desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço total, em liras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material importado, sendo o despacho aduaneiro feito por conta desta estrada, correndo, porém, por conta do fornecedor as despesas de descarga, caes e transporte até a 1ª secção da Intendencia desta estrada, na estação Maritima onde será feita a entrega do material.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente; e, bem assim, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de julho de 1911.
— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 393

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do capitulo V do regulamento de 26 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1911.— *Diogenes Cupertino de Barros*, amanuense.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não se haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da 7ª secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 69 doCodigo de Ensino, resolveu espacar o prazo para a inscripção, por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das férias, a inscripção, de accordo com o art. 55 do codigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das férias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *grapho-estatica, resistencia dos materiais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (líquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola, thermo-dinamica, motores thermicos*. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039 de 26 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.— O secretario, *J. S. Brandão*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.623 — *Relatorio que acompanha um pedido de privilegio por 15 annos para um novo sorvete-composto, denominado, «Glace Celeste» invenção de F. Paulo de Freitas, brasileiro, industrial e residente nesta Capital* (1)

Consiste a presente invenção de uma nova combinação de sorvetes e fructas, pelo que se denomina sorvete-composto, cuas fructas deverão ser usadas: maduras, ao natural ou em passa, e tambem fructos, doces de fructas ou feitos de cascas de fructas, como sejam:

A, uvas, cerejas, morangos, ginjas, amoras, framboezas, aracaças, uvaia, grumichama, jaboticaba, banana, laranja, abacate, côco molle, ameixas, figos, tamaras, castanhas cozidas, amendoas, nozes, amendoim, e outras; que serão applicadas, inteiras ou partidas, em rodellis ou talhasas, de uma só qualidade ou mais, reunidas em cada gelado ou sorvete;

B, doces de fructas ou feitos de cascas de fructas, como: cerejas, damasco, ameixas, mangaba, caçú, bananas, pãezos, pêras, uvaia, goiata, côco, maçã, marmelo, castanhas, amendoas, pinhão, abacaxi, manga, cidra, limão, melão, melancia, mamão e outros. A «Glace Celeste» obtém-se:

1º, preparando-se um liquido tão sómente de agua pura e assucar, ao qual depois de congelado se adicionam, cuidadosamente, as fructas ou doces, o que facilita ao consumidor sentir o sabor natural das fructas que forem empregadas. O dito liquido tambem poderá ser feito com a applicação de algum licor, vinho ou champagne.

2º, ou, tambem, misturando-se, simplesmente, as fructas ou os doces nos sorvetes communs, feitos de caldo, sumo ou essencia de fructas.

O addicionamento das fructas ou doces, no gelado ou no sorvete, poderá ser feito, misturando-se no proprio deposito do gelado, ou na sorveteira, depois delles promptos, para que tudo fique bem resfriado antes de servir e tambem conservando-se as fructas e os doces, separadamente, num deposito frigorifico ou mesmo sobre gelo, para então ser feita a mistura com o gelado ou com o sorvete, na occasião de entregar-se ao consumo. São pontos constitutivos e caracteristicos da presente invenção:

I, a forma, combinação e meio novo de expor á venda artigos conhecidos como sorvetes, gelados, fructas, doces de fructas ao natural, maduras ou em passa, como mencionado em A e B, mas com a applicação nova de juntar as fructas a gelados ou a sorvetes communs, feitos por qualquer systema, de caldo, sumo ou essencia de fructas e semelhantes.

II, o aproveitamento de gelados, como foi dito sob n. 1, simples ou com applicação de algum licor, vinho ou champagne, e de sorvetes (2º) de qualquer qualidade, para servir como vehiculo ou meio novo de compor, expor á venda e dar maior consumo a grande numero de fructas, ao natural ou em passa, como mencionado em A e B, e doces que se misturam, uma ou mais qualidades, no

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

proprio deposito do gelado, depois de feito, ou na sorveteira com o sorvete, afim de tudo resfriar bem; tambem se collocando as referidas fructas ou outras e os doces sobre gelo, em vasilha separada, ou de preferencia em frigorifico com camara secca, para depois reunir-se ao gelado ou ao sorvete na occasião de entregar ao consumo.

III, a novidade de expor á venda doces de fructas ou feitos de cascas de fructas ou outros, assim como fructas, constantemente geladas, ao contrario do uso antigo, que se depositam em gelo tão sómente para conservação, mas que uma vez retiradas para o consumo, voltam á temperatura natural deixando portanto de serem geladas, o que, aliás, não acontece com o novo meio de que nos servimos.

IV, a denominação de *Glace Celeste* para gelados e sorvetes compostos com fructas ou semelhantes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911.— *F. Paulo de Freitas*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Não se tendo realizado a assembléa geral ordinaria convocada para o dia 12 de junho proximo, passado, por falta de numero legal de accionistas, convoca-se nova reunião da assembléa geral ordinaria para o dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 58 (sobrado), afim de tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal relativo ao anno social de 1910.

Em seguida á reunião ordinaria, constituir-se-ha a assembléa em sessão extraordinaria afim de deliberar sobre uma proposta que lhe será apresentada pela directoria conferindo-lhe poderes para contrahir um novo emprestimo por *debentures*, e bem assim deliberar sobre modificações a fazer em contractos existentes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.— *A Directoria*.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

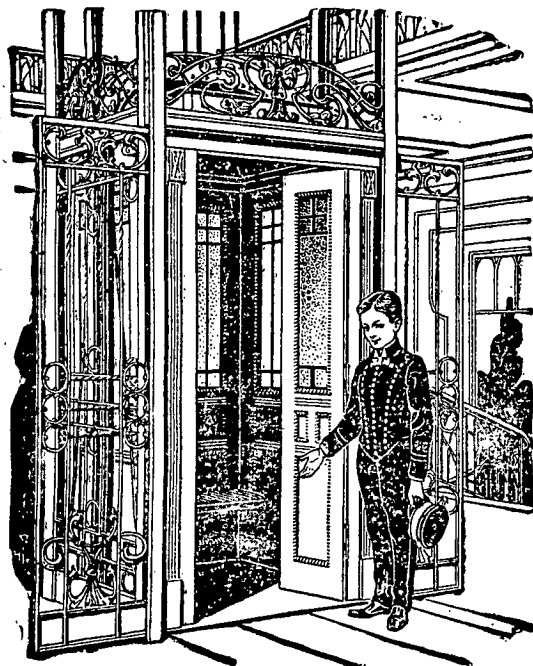
Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911.— O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se, em 23 do corrente, ás 11 horas, na sede deste banco, para prestação de contas da directoria e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1911.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.



BROMBERG & C^{IA}

CAIXA DO CORREIO N. 1.367 AVENIDA CENTRAL, 9 E 11 TELEPHONE N. 3.642

Elevadores de luxo e de cargas

ASSIM COMO INSTALAÇÕES COMPLETAS DE:

FILIAES

HAMBURGO,
S. PAULO
E BUENOS AIRES

QUAESQUER FABRICAS

Usinas electricas
de força hydraulica, de vapor
de gaz, etc.

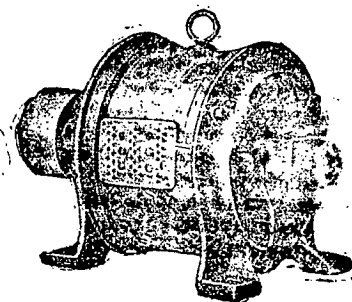
FILIAES

PORTO ALEGRE
RIO GRANDE
E PELOTAS

ELEVADORES

Grande

Deposito de Material electrico, machinas
agricolas, etc., etc.



Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crea o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Automoveis de praça - (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalizaçã das por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 62,8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$000

Astronomie (Traité) por Liais.... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros — (Tabellas para)..... \$200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Casa de Detenção — (Regulamento da) — Decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... \$500

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Collectorias Federaes — (Instruções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5\$000

Capitanias dos portos — (Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907..... 1\$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1\$000

Código Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa, sobre as defesas da redacção do projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Trabalhos da Commissão Especial do Senado (volume 3º) (M)..... 2\$000

Companhias — (Regulamento sobre dividendos de) — Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... \$200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalizaçã dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1906..... 1\$000

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil	1\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Casa de Correção —(Regulamento da)—Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500
Diccionario Geographico do Brazil —(Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols.	20\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , pelo Dr. Augusto V.A. S. Blake, 7 vols.....	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza , por C. R.....	2\$500
Direitos Autoraes —Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898.....	5\$00
Exames Parcellados —(Instruções para)—Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000
Facturas Consulares : Regulamento approved pelo decreto numero 10103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Gymnasio Nacional : Condições de admissão no).....	2\$00
Regulamento do)—Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	5\$00

Guarda Nocturna —(Instruções regulamentares para o serviço da).	1\$000
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos): Volume de 1895 (M).....	2\$500
» » 1896 (M).....	4\$000
» » 1897 (M).....	6\$000
—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900.	1\$100
(Projecto) oito volumes (M).....	20\$000
(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Marcas de fabricas —(Regulamento de)—Decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	5\$00
Modelos de balanços	4\$000
Machinistas Navaes —(Regulamento para o Corpo de Engenheiros)—Decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.....	5\$00
Marinha Mercante —(Regulamento da Escola de)—Decreto n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907.....	5\$00
Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897, e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000

Policia do Districto Federal —(Instruções relativas á pratica de processo concernente á).....	5\$000
Peculato e moeda falsa : Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.....	5\$00
(Crimes de)—Decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.....	5\$00
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Plantas da Cidade de S. Sebastião , em 1808 (M).....	10\$000
Politique monétaire du Brésil —(La...) pelo Dr. J. P. Calogeras.....	6\$000
Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal. Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.....	1\$000
Regimento de Custas : Da Justiça local—Decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899.....	5\$00
Da Justiça Federal—Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	5\$00
Rotulos —(Regulamento sobre)—Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.....	2\$00

GARANTIA DA AMAZONIA

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

Séde social - BELÉM DO PARÁ

RESUMO DA POSIÇÃO ACTUAL

BALANÇO DE 1910

Sinistros já pagos: mais de.....	8.800.000\$000
Receita total duranç o anno.....	3.553.134\$120
Reservas technicas.....	8.529.041\$850
Sobras e outros fundos de reserva cerca de.....	3.900.000\$005

Garantias cerca de 16.000 contos

As sobras e outros fundos de reserva pertencentes aos segurados representam mais de 45% das reservas que por si só garantem perfeitamente os riscos

Os juros e alugueis representam 8,5 por cento sobre o capital em movimento; resultados estes devidos a ser a sociedade inteiramente mutua e serem os capitaes empregados com o maximo cuidado e os negócios dirigidos com o maximo escrupulo

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL
N. 43 Avenida Central N. 43
RIO DE JANEIRO

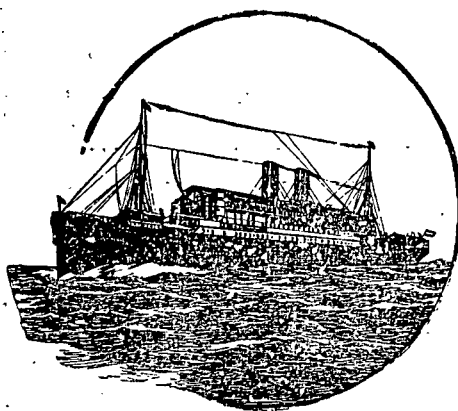
PATRIOTAS: USAE A LEGITIMA MANTEIGA F. DEMAGNY MINAS

BEHREND, SCHMIDT & C.^o**RIO DE JANEIRO****BERLIM**

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas economicas mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO**N. 46, Rua da Alfandega N. 46**

Hamburg Südamerikanische
Dampfschiffahrts-
Gesellschaft



Hamburg-Amerika Linie
Sud-Amerika Dienst

LINHA DO BRAZIL**Itinerario: Bahia, Lisboa, Leixões, Hamburgo**

Serviço rapido		Serviço intermediario	
<i>Hohenstaufen</i>	17 agosto.	<i>Macedonia</i>	25 agosto.
<i>Cap Verde</i>	31. »	<i>San Nicolas</i>	8 setembro.
<i>Cap Roca</i>	14 setembro.	<i>Bahia</i>	22 »
<i>Habsburg</i>	19 outubro.	<i>Pernambuco</i>	29 »
<i>Hohenstaufen</i>	2 novembro.	<i>Santos</i>	6 outubro.

LINHA DO RIO DA PRATA**Itinerario para o Norte: Lisboa, Vigo, Southampton, Boulogne s/m e Hamburgo****Itinerario para o Sul: Montevideo e Buenos Aires**

Norte		Sul	
<i>Cap Arcona</i>	14 agosto.	<i>Cap Ortegál</i>	20 ag sto.
<i>K. F. August</i>	26 »	<i>Cap Blanco</i>	31 »
<i>Cap Ortegál</i>	5 setembro.	<i>K. Wilhelm II</i>	10 setembro.
<i>Cap Blanco</i>	18 »	<i>Cap Vilano</i>	23 »
<i>K. Wilhelm II</i>	30 »	<i>Cap Arcona</i>	3 outubro.

MOVIMENTO DOS VAPORES**(ULTIMAS NOTICIAS)**

<i>p Arcona</i>	—	Commandante, Langerhannsz.....	—	10.000 tons. Reg. — Sahe amanhã, á 1 hora da tarde, para Lisboa, directo.
<i>Cap Vilano</i>	—	»	Boege.....	— 9.500 tons. Reg. — Chega amanhã á Lisboa.
<i>Cap Blanco</i>	—	»	Feldmann.....	— 8.000 tons. Reg. — Sahe hoje de Southampton.
<i>Cap Ortegál</i>	—	»	Rolin.....	— 8.000 tons. Reg. — 7 de agosto, de Lisboa para o Rio.
<i>Cap Verde</i>	—	»	Meyer.....	— 6.000 tons. Reg. — No Rio.
<i>Cap Roca</i>	—	»	Kroeger.....	— 6.000 tons. Reg. — Entre Madeira e Bahia.
<i>König Wilhelm II</i>	—	»	Wiehr.....	— 9.500 tons. Reg. — Em Hamburgo.
<i>König Friedrich August</i>	—	»	Bachmann.....	— 9.500 tons. Reg. — Em Buenos Aires.
<i>Habsburg</i>	—	»	Bussmann.....	— 6.500 tons. Reg. — Entre Bahia e Madeira.
<i>Hohenstaufen</i>	—	»	von Holdt.....	— 6.500 tons. Reg. — Em Santos.

Agentes: Theodor Wille & C.**AVENIDA CENTRAL, 79 — RIO DE JANEIRO**



LLOYD BRASILEIRO

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir :

ALAGÔAS Linha do Norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, para os portos do norte, até Manáos.

ACRE Linha do Norte (serviço de luxo). Sahirá no dia 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, para os portos do norte, até Manáos.

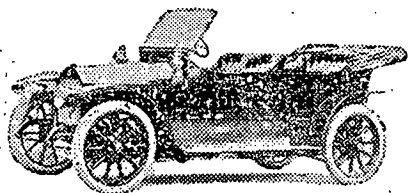
SATURNO Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, para Buenos Aires, com escalas.

JUPITER Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde para Buenos Aires, com escalas.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA CENTRAL N.º 2, 4 E 6

Continental

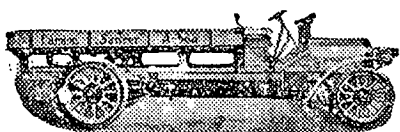
Pneumaticos, rodas de borracha massiça e todos os artigos technicos de borracha



BENZ

Automoveis de passeio

ELEGANTES, RESISTENTES E VELOZES



SAURER — Caminhões e omni-

bus automoveis, automoveis para

incendio e motores maritimos.

Magnetos "BOSCH" — Caixas de esferas "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Carlos Schlosser & C.

63, AVENIDA CENTRAL, 63

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal n. 1.281

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

215 — 13ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 19 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 4ª

50:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

SABBADO, 19 DE SETEMBRO

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

A's 3 horas da tarde

227 — 2ª

100:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes gerentes N. ZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 8173. Endereço telegraphico, Lusvel.

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

RITTER

O
Melhor Piano

DO
MUNDO

Fabricado expressamente para
os Srs. prestamistas

DA
Casa STANDARD

E
Devido
ao seu exito colossal é hoje

O
PIANO

DA
Familia Brasileira

ELEGANTE

HARMONICO

E
DURAVEL

Usado na Imperial Corte da
Allemanha

E
Corte da Rumania

Casa STANDARD

RIO

CLUBS

O final da Loteria da Capital
Federal hoje foi 922.

Damos a seguir as inscrições
correspondentes, amortizadas hoje

Clubs de Pianos Ritter

Club B — 148 prestações. N. 422
Club C — 114 prestações. N. 422
Club D — 96 prestações. N. 422
Club E — 66 prestações. N. 422
Club F — 23 prestações. N. 422
Club G — Está aberta a inscrição.

Clubs de Machinas Smith

Club H — 70 prestações. N. 122
Club I — 49 prestações. N. 122
Club J — 23 prestações. N. 122
Club K — 9 prestações. N. 122
Club L — Está aberta a inscrição.

Clubs de Chronometros Royal

Club U — 77 prestações. N. 123
Club V — 70 prestações. N. 123
Club W — 64 prestações. N. 122
Club X — 57 prestações. N. 122
Club Y — 53 prestações. N. 122
Club Z — 48 prestações. N. 122
Club A — 44 prestações. N. 122
Club B — 36 prestações. N. 122
Club C — 27 prestações. N. 122
Club D — 18 prestações. N. 122
Club E — 9 prestações. N. 122
Club F — 1 prestação. N. 122

Clubs de Espingardas Standard

Club A — 57 prestações. N. 122
Club B — 23 prestações. N. 122

Clubs de Bicycletas Star

Club A — 14 prestações. N. 422
Club B — Está aberta a inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911.
Por procuração de A. Campos & Comp.

Joaquim Ferreira.

O fiscal do governo,
DR. TEIXEIRA DE ANDRADE.

Acabam de chegar 3.000 musicas para o
Piano e Pianista Rex.

SMITH

A
Melhor Machina

DE
ESCREVER

UNICA

CONHECIDA

UNIVERSALMENTE

COMO:

Mais leve

Mais rapida

E

Mais perfeita

Por que?

Por ser articulada com
esphas

DE

AÇO

NA BARRA DOS

TYPOS

UTIL

E

PRATICO

Casa STANDARD

RIO

93. RUA DO OUVIDOR, 95